Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

ANEXO I

REGULAMENTO

REGULAMENTO DO PÁTRIA INFRA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

14 de novembro de 2025

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

ÍNDICE

DEFINIÇÕES 8
CAPÍTULO UM – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO 38
CAPÍTULO DOIS – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO INICIAL MÍNIMO NO FUNDO 39
CAPÍTULO TRÊS – DO OBJETIVO DO INVESTIMENTO E DOS DIREITOS DE CRÉDITO 39
CAPÍTULO QUATRO – DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO 43
CAPÍTULO CINCO – DA POLÍTICA DE SELEÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 46
CAPÍTULO SEIS – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E DA POLÍTICA DE DESINVESTIMENTO 48
CAPÍTULO SETE – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA 63
CAPÍTULO OITO – DO PATRIMÔNIO DO FUNDO 65
CAPÍTULO NOVE – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS 68
CAPÍTULO DEZ – DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS 83
CAPÍTULO ONZE – DOS COMITÊS DO FUNDO 108
CAPÍTULO DOZE – DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DAS COTAS 120
CAPÍTULO TREZE – DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS DE CRÉDITO E/OU DE ATIVOS FINANCEIROS 123
CAPÍTULO QUATORZE – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 123
CAPÍTULO QUINZE – DOS ENCARGOS DO FUNDO 131
CAPÍTULO DEZESSEIS – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 134
CAPÍTULO DEZESSETE – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 134
CAPÍTULO DEZOITO – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR 143
CAPÍTULO DEZENOVE – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 145
CAPÍTULO VINTE – DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS DE CRÉDITO 146
CAPÍTULO VINTE E UM – DA RESERVA PARA DESPESAS E DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO 147
CAPÍTULO VINTE E DOIS – DOS FATORES DE RISCO 150
CAPÍTULO VINTE E TRÊS – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO 163
CAPÍTULO VINTE E QUATRO – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA 165
CAPÍTULO VINTE CINCO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 167

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

CAPÍTULO VINTE E SEIS – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS 167
Anexo I – Modelo de Suplemento de Cotas Seniores ou Subordinadas 171
Anexo II – Modelo de Suplemento de Cotas Seniores ou Subordinadas Pós Conversão LLE - Fase 2 173
Anexo III – Procedimentos de Cobrança 174
Anexo IV – Lista de Setores de Atuação 177
Anexo V – Processos de Originação e Política de Concessão de Crédito 179
Anexo VI – Política de Seleção de Direitos de Crédito 184
Anexo VII – Política de Seleção de Ativos Financeiros 191
Anexo VIII – Taxa de Desempenho 192
Anexo IX – Documentos Comprobatórios 194
Anexo X – Sistema de Gestão de Riscos Socioambientais do Gestor 195
Anexo X-A - Lista de Exclusão A 207
Anexo X-B – Padrões de Desempenho 209
Anexo X-C - Modelo de Relatório Anual de Desempenho Socioambiental 210
Anexo X-D - Modelo de Relatório Anual de Desempenho Econômico-Financeiro 227
Anexo XI – Políticas Anticorrupção, Contra Lavagem de Dinheiro e de Combate de Financiamento ao Terrorismo 229
Anexo XI-A - Definições usadas nos Anexo X e/ou XI 233
Anexo XI-B - Diretrizes Anticorrupção para Operações do Fundo 234
Anexo XII – Lista de Exclusão B 235
Anexo XIII – A – Controle de Performance 237
Anexo XIII – B – Controle de Performance (Quadro de Resultados) 239
Anexo XIII – C – Controle de Performance (KPIs) 242
Anexo XIV – Relatório a Respeito das Operações de Derivativos (*hedge*) Contratadas pelo Fundo 244
Anexo XV – A – Lista de Exclusão C 247
Anexo XV – B – Lista de Exclusão D 252
Anexo XVI – Suplemento de Cotas IFC 254
Anexo XVI – B – Suplemento de Cotas IFC 256
Anexo XVII – Suplemento de Cotas Institucionais 258
Anexo XVII – B – Suplemento de Cotas Institucionais 260
Anexo XVII – C – Suplemento de Cotas Institucionais 262
Anexo XVIII – Parâmetros de Referência de Cotas ID 264
Anexo XIX – Suplemento de Cotas Subordinadas 268
Anexo XIX – B – Suplemento de Cotas Subordinadas 269
Anexo XIX – C – Suplemento de Cotas Subordinadas 271
Anexo XX – Parâmetros de Referência de Cotas Fomento 1 Pós Conversão LLE - Fase 2 273
Anexo XXI – Parâmetros de Referência de Cotas Subordinadas (Fomento 1) Pós Conversão LLE - Fase 2 275
Anexo XXII – Parâmetros de Referência de Cotas Fomento 2 Pós Conversão LLE – Fase 2 277

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Anexo XXIII – Parâmetros de Referência de Cotas Subordinadas (Fomento 2) Pós Conversão LLE - Fase 2 279
Anexo XXIV – Parâmetros de Referência de Cotas Mercado Pós Conversão LLE - Fase 2 281
Anexo XXV – Parâmetros de Referência de Cotas Subordinadas (Mercado) Pós Conversão LLE - Fase 2 283

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

DEFINIÇÕES

"Acordo Operacional"	O Acordo Operacional, celebrado entre o Administrador e o Gestor, conforme aditado de tempos em tempos.
"Administrador"	A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ sob o n° 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, CEP 22640 102, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
"Afiliado"	Em relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que controle essa Pessoa, seja controlado por essa Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa.
"Agência Classificadora de Risco"	Fitch Ratings Brasil Ltda., responsável pela avaliação de risco de crédito das Cotas, ou outra que venha a substituí-la entre as Agências Classificadoras de Risco dos Ativos, sempre a critério do Gestor.
"Agência Classificadora de Risco dos Ativos"	Standard and Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda., sempre a critério do Gestor.
"Agente de Cobrança"	O Gestor, atuando diretamente ou por meio de prestadores de serviço subcontratados em nome do Fundo, a critério do Gestor, para a cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, em qualquer caso às expensas do Fundo, sendo certo que o pagamento aos eventuais subcontratados será realizado aos subcontratados diretamente pelo Fundo ou pelo Gestor, o qual terá, nesse caso, direito ao reembolso da despesa pelo Fundo, mediante apresentação de comprovante de pagamento e dos serviços prestados.
"Agente Escriturador"	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 3434, Bloco 07, sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

	prestar serviços de escrituração, nos termos do Ato Declaratório nº 11.485, de 27 de dezembro de 2010, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas do Fundo.
"Alocação Mínima de Investimento"	Percentual mínimo do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos de Crédito, que deverá ser de 50% (cinquenta por cento), após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da Primeira Integralização. Caso ocorra o Enquadramento como Fundo Incentivado deverão ser observados adicionalmente os seguintes percentuais, (a) 67% (sessenta e sete por cento) do Valor de Referência do Fundo, após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira integralização; e (b) 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor de Referência do Fundo, após 2 (dois) anos contados da data da primeira integralização, observado o disposto no Capítulo Seis, ou prazo maior caso permitido de acordo com a regulamentação aplicável. Em caso de Conversão LLE – Fase 2, caso permitido de acordo com a Resolução CVM 175 e demais regulamentações aplicáveis à época, (i) os percentuais previstos acima deverão ser calculados com base no Patrimônio Líquido ou Valor de Referência, conforme o caso, de cada Patrimônio Segregado do Fundo, e (ii) os prazos passarão a ser contados da data da primeira integralização de Cotas ou da data de constituição do respectivo Patrimônio Segregado, o que ocorrer por último em relação a cada Patrimônio Segregado, conforme o caso.
"**AML/CFT**"	Combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
"**AML/CFT Officer**"	Um profissional do Gestor cujas obrigações incluem assegurar-se de que os Investimentos pelo Fundo estejam em conformidade com as políticas, controles e procedimentos de AML/CFT.
"Amortização"	A amortização das Cotas em Circulação, ou seja, o pagamento aos Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução de seu número, que será realizada nos termos previstos no Capítulo Doze deste Regulamento.
"ANBIMA"	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

"Assembleia Especial"	Após a Conversão LLE – Fase 2, observado o previsto na Resolução CVM 175 e neste Regulamento, a assembleia de Cotistas de uma classe ou subclasse de Cotas de um respectivo Patrimônio Segregado, conforme o caso.
"Assembleia Geral"	A assembleia geral de Cotistas do Fundo e da classe única de Cotas do Fundo ou, após a Conversão LLE – Fase 2, observado o previsto na Resolução CVM 175 e neste Regulamento, a assembleia geral de todos os Cotistas do Fundo, independentemente do Patrimônio Segregado a que pertençam as Cotas.
"Atividades Restritas de Óleo e Gás"	São as atividades que envolvam: (a) o transporte (por dutos ou por meio ferroviário, hidroviário ou rodoviário), o armazenamento e a estocagem subterrânea de petróleo, gás natural e/ou seus produtos derivados, a liquefação e a regaseificação de gás natural (chamadas de *midstream oil & gas activities*); e (b) o refino de petróleo, o tratamento ou o processamento de gás natural, a distribuição e a revenda de petróleo, gás natural ou seus derivados, bem como as atividades de comercialização de petróleo, gás natural ou seus derivados (chamadas de *downstream oil & gas activities*).
"Atividades Restritas de Geração de Energia Hidráulica"	São as atividades que envolvem a implantação, desenvolvimento, construção e operação de usinas e/ou centrais de geração de energia elétrica, por meio do aproveitamento energético da água.
"Ativos Financeiros"	Moeda corrente nacional e/ou ativos financeiros e operações previstas no item 6.5 deste Regulamento.
"Auditor Independente"	É a empresa de auditoria, registrada na CVM, contratada pelo Administrador e responsável pela revisão das demonstrações contábeis anuais e das contas do Fundo e, após a Conversão LLE – Fase 2, de suas classes de Cotas representando cada Patrimônio Segregado.
"B3"	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"Banco Central"	O Banco Central do Brasil.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

"Bancos Autorizados"	Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), Banco BNP Paribas Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Citibank S.A., Banco Daycoval S.A., Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Banco Itaú BBA S.A., Banco Itaú Unibanco S.A., Banco Safra S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Votorantim S.A., Caixa Econômica Federal, Banco ABC Brasil S.A., Banco Alfa de Investimento S.A., Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A., Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão, Banco Panamericano S.A., BRB – Banco de Brasília S.A., Banco Bocom BBM S.A., Banco Cetelem S.A., China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A., Banco J.P. Morgan S.A., Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A., Banco Morgan Stanley S.A., Banco XP S.A. e Banco C6 S.A.
"CAF"	Corporación Andina de Fomento ou qualquer Afiliado.
"Câmara"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 26.1 deste Regulamento.
"Capital Comprometido Individual"	O montante, em reais, de Cotas já subscrito e integralizado por cada Cotista adicionado ao montante, em reais, de Cotas já subscrito e a ser integralizado nos termos do respectivo Compromisso de Investimento e nos termos deste Regulamento.
"Capital Comprometido Total"	A soma do montante total, em reais, de Capital Comprometido Individual de todos os Cotistas.
"Carteira"	A carteira de investimentos do Fundo ou da respectiva classe de Cotas, formada por Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de titularidade do Fundo.
"**Categoria A**"	Qualquer atividade realizada pelo Devedor ou Cedente que seja suscetível a ter riscos e/ou impactos socioambientais adversos significativos, que sejam múltiplos, irreversíveis ou sem precedentes, conforme categorização estabelecida no Anexo X.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

"**Categoria B**"	Qualquer atividade realizada pelo Devedor ou Cedente com potencial de riscos e/ou impactos socioambientais adversos limitados, em número reduzido, geralmente locais, amplamente reversíveis e prontamente controláveis por meio de medidas mitigatórias, conforme categorização estabelecida no Anexo X.
"**Categoria C**"	Qualquer atividade realizada pelo Devedor ou Cedente que não apresente riscos e/ou impactos socioambientais adversos ou com riscos e/ ou impactos socioambientais mínimos, conforme categorização estabelecida no Anexo X.
"**Categoria de Investimento**"	Significa a classificação dos potenciais riscos e/ou impactos socioambientais de determinada atividade realizada pelo Devedor de cada Direito de Crédito, em Categoria A, Categoria B ou Categoria C.
"Cedente"	Cada Sociedade ou entidade que venha a ceder Direitos de Crédito ao Fundo, observado que, no caso de quaisquer Direitos de Crédito que sejam títulos ou valores mobiliários adquiridos diretamente pelo Fundo em emissões primárias no mercado de capitais, não haverá a figura do Cedente.
"Chamada de Capital"	Cada chamada de capital aos Cotistas titulares de Cotas para aportar recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital serão enviadas aos Cotistas titulares de Cotas pelo Administrador, de tempos em tempos, conforme orientação do Gestor, solicitando aporte de recursos no Fundo, à medida que sejam identificadas oportunidades de investimento, ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, respeitado o limite do Capital Comprometido Individual de cada Cotista. As Chamadas de Capital de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas serão realizadas concomitantemente, de forma proporcional ao respectivo Capital Comprometido Individual, observadas as exceções previstas no item 9.8 e seguintes e observado, ainda, que a integralização das Cotas Seniores somente será realizada caso o Índice de Subordinação seja, no mínimo, igual a 2% (dois por cento) em cada Data de Integralização das Cotas

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

	Seniores, considerada, *pro forma*, a integralização total da respectiva Chamada de Capital.
"Circulação"	A totalidade das Cotas subscritas de determinada série, classe ou subclasse emitidas, excetuadas as Cotas de tal série, classe ou subclasse que tenham sido resgatadas ou canceladas.
"Classificação de Risco"	A avaliação da qualidade de crédito (a) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros, ou seus respectivos Devedores ou Garantidores, conforme aplicável, por Agência Classificadora de Risco dos Ativos, podendo referida avaliação ser realizada na modalidade de *rating* (pública) ou de *credit opinion* (privada) em escala nacional, e (b) das séries de Cotas Seniores por Agência Classificadora de Risco, devendo tal avaliação ser realizada na modalidade de *rating* (pública). Na hipótese de obtenção de Classificação de Risco de determinado Direito de Crédito ou Ativo Financeiro e do respectivo Devedor ou Garantidor, conforme o caso, deverá ser utilizada pelo Fundo a Classificação de Risco do Direito de Crédito ou Ativo Financeiro. Na hipótese de obtenção de Classificação de Risco para um Direito de Crédito ou Ativo Financeiro na modalidade *credit opinion* e na modalidade *rating*, deverá ser utilizada pelo Fundo a Classificação de Risco mais recente.
"CMN"	O Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	O Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
"Comitê de Acompanhamento"	O comitê de acompanhamento do Fundo, cujas funções estão descritas no Capítulo Onze deste Regulamento.
"Comitê de Crédito"	O Comitê de Crédito do Fundo, cujas funções estão descritas no Capítulo Onze deste Regulamento.
"Comitê de Monitoramento E&S"	O comitê de acompanhamento de questões ambientais e sociais do Fundo, cujas funções estão descritas no Capítulo Onze deste Regulamento.
"Compromisso de Investimento"	Cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

	Outras Avenças", elaborado para cada série, classe ou subclasse de Cotas e que deverá ser assinado por cada investidor no ato da subscrição de Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização de Cotas já subscritas pelo então Cotista e, conforme o caso, a promessa condicional, caso aplicável, do respectivo Cotista de subscrever e integralizar novas Cotas caso as mesmas venham a ser emitidas e ofertadas pelo Fundo, respeitadas as disposições do respectivo Compromisso de Investimento e do presente Regulamento
"Condição de Aquisição"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 5.4 deste Regulamento.
"Conflito"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 26.1 deste Regulamento.
"Conflito de Interesses"	Com relação (i) aos Cotistas do Fundo (exceto o Gestor, seus representantes e prepostos ou suas Partes Relacionadas), significa qualquer situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos aos Cotistas, seus representantes, prepostos ou suas respectivas Partes Relacionadas; (ii) ao Gestor, significa qualquer situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos ao Gestor, seus representantes e prepostos, a qualquer indivíduo (pessoa física) parte do quadro de sócios diretos e/ou indiretos do Gestor que detenha, direta ou indiretamente, 5% (cinco por cento) ou mais das quotas ou ações com direito a voto, direto ou indireto, do Gestor, incluindo, sem limitação, as ações Classe B emitidas por Pátria Investments Limited (sociedade controladora indireta do Gestor), a suas Partes Relacionadas, ou a outros fundos ou veículos de investimento que sejam administrados ou geridos pelo Gestor ou suas Partes Relacionadas ou para os quais o Gestor ou qualquer de suas Partes Relacionadas preste serviços de consultoria especializada, observada a vedação estabelecida no item 6.4 abaixo; (iii) ao Administrador e ao Custodiante, significa qualquer situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos ao Administrador ou ao Custodiante, seus representantes e prepostos ou suas Partes Relacionadas; e (iv) aos membros do Comitê de Crédito e/ou da Equipe Chave de Gestão, significa qualquer situação gerada pelo

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

	confronto entre interesse, potencial ou efetivo, direto ou indireto, de qualquer membro do Comitê de Crédito e/ou da Equipe Chave de Gestão, ou instituição por ele representada e/ou suas respectivas Partes Relacionadas, conforme o caso, com os interesses do Fundo, ou que possa resultar em benefício ou vantagem para qualquer membro do Comitê de Crédito e/ou da Equipe Chave de Gestão, instituição por ele representada e/ou suas respectivas Partes Relacionadas, conforme o caso, que não expressamente permitido neste Regulamento. Não obstante o disposto acima, fica estabelecido que: (i) o fato de um Cotista ser credor ou sócio ou acionista de um emissor de Ativos Financeiros ou Devedor de Direitos de Crédito nos quais o Fundo tenha investido não constitui um conflito de interesse, desde que tal Cotista não seja o Gestor, seus representantes e prepostos, qualquer indivíduo (pessoa física) parte do quadro de sócios diretos e/ou indiretos do Gestor que detenha, direta ou indiretamente, 5% (cinco por cento) ou mais das quotas ou ações com direito a voto, direto ou indireto, do Gestor, incluindo, sem limitação, as ações Classe B emitidas por Pátria Investments Limited (sociedade controladora indireta do Gestor), suas Partes Relacionadas, ou outros fundos ou veículos de investimento que sejam administrados ou geridos pelo Gestor ou suas Partes Relacionadas ou para os quais o Gestor ou qualquer de suas Partes Relacionadas preste serviços de consultoria especializada; e (ii) o pagamento pelo Fundo de qualquer taxa, comissão ou qualquer tipo de remuneração ao Administrador ou às suas Partes Relacionadas em razão da aquisição pelo Fundo de Direitos de Crédito estruturados ou distribuídos pelo Administrador ou por suas Partes Relacionadas, de acordo com o item 6.7 deste Regulamento, não serão considerados situações de Conflito de Interesses.
"Contrato de Cessão"	Cada instrumento particular de contrato de cessão ou endosso e/ou termo de cessão e/ou termo de endosso, eletrônico ou físico, e/ou qualquer outro instrumento jurídico, válido e vinculante nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive notas e recibos de negociação eletrônica na B3, que venha a formalizar a venda (inclusive mediante endosso, manual ou eletrônico) de Direitos de Crédito ao Fundo, a ser celebrado entre o Fundo e cada Cedente.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

"Contrato de Custódia"	O Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Controladoria e Escrituração de Cotas de Fundo de Investimento e Outras Avenças, celebrado entre Fundo e o Custodiante, sendo o Administrador e Gestor partes intervenientes, conforme aditados de tempos em tempos.
"Contrato de Distribuição"	São os contratos de distribuição de Cotas do Fundo celebrados entre o Fundo, o Gestor e o Coordenador Líder e demais Coordenadores contratados, conforme o caso, e conforme aditados de tempos em tempos.
"Contrato de Escrituração"	O Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Controladoria e Escrituração de Cotas de Fundo de Investimento e Outras Avenças, celebrado entre o Fundo e o Agente Escriturador, sendo o Administrador e o Gestor partes intervenientes, conforme aditados de tempos em tempos.
	.
"Conversão LLE - Fase 2 "	Significa quando assim permitido pela Resolução CVM 175, a reestruturação do Fundo, mediante recomendação do Gestor e após a subscrição de, no mínimo, R$980.000.000,00 (novecentos e oitenta milhões de reais) em Cotas Institucionais, em um fundo de investimento em direitos creditórios com Patrimônios Segregados representados por classes de Cotas e suas respectivas subclasses conforme aplicável, sendo que, nesse caso, uma Assembleia Geral deverá ser convocada para que sejam discutidas eventuais questões referentes à implementação do disposto em tal normativo com relação ao Fundo e aprovadas alterações pertinentes no Regulamento, inclusive a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo de forma proporcional às Cotas integralizadas entre os novos Patrimônios Segregados, bem como a mecânica de rateio de despesas e encargos e a alocação dos ativos entre os Patrimônios Segregados. Não obstante eventual recomendação do Gestor, o Administrador deverá manifestar sua concordância com a implementação da Conversão LLE – Fase 2 para que esta seja submetida à deliberação da Assembleia Geral.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

"Coordenador Líder"	Para a Oferta Inicial de Cotas será o Gestor, sendo certo que poderão ser contratados novos Coordenadores, inclusive novo Coordenador Líder, de tempos em tempos, para distribuição de novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo, os quais poderão ser contratados de comum acordo entre o Administrador e o Gestor do Fundo, sem necessidade de aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral ou Assembleia Especial, sendo certo que o Gestor não receberá remuneração pela sua atuação como Coordenador Líder ou Coordenador, além da remuneração expressamente prevista no Capítulo Dezoito do presente Regulamento, observado o disposto no item 17.15.
"Coordenadores"	O Coordenador Líder e os distribuidores contratados nos termos de cada Contrato de Distribuição mediante celebração do próprio Contrato de Distribuição ou de instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição, independentemente de realização de Assembleia Geral ou Assembleia Especial, quando referidos em conjunto.
"Cotas"	Quaisquer Cotas Seniores e Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo, cujos termos e condições para integralização, direitos de Amortização e outras características estejam descritos neste Regulamento e seus anexos.
"Cotas Fomento"	Significam todas as subclasses de Cotas Seniores vinculadas a Patrimônios Segregados específicos a serem criados somente após a Conversão LLE – Fase 2, que sejam destinadas exclusivamente a agências ou bancos de fomento e/ou desenvolvimento ou a fundos especiais destinados a promover o desenvolvimento econômico ou, ainda, a fundos de investimento regulados pela Lei nº 11.491 de 20 de junho de 2007, em especial as Cotas Fomento 1 e Cotas Fomento 2 e quaisquer outras cuja emissão venha a ser aprovada em Assembleia Geral com as características acima.
"Cotas Fomento 1"	Significa a subclasse de Cotas Seniores vinculada a um único Patrimônio Segregado que poderá ser criado somente após a Conversão LLE – Fase 2, a serem subscritas e integralizadas apenas por fundos de investimento regulados pela Lei nº 11.491 de 20 de junho de 2007, cujos recursos serão destinados ao investimento em Direitos de Crédito e em Ativos Financeiros, sujeito às condições estabelecidas

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

neste Regulamento e nos respectivos parâmetros de referência previstos no Anexo XX que serão utilizados para elaboração dos respectivos anexos, apêndices e Suplementos referentes à classe e subclasse de tais Cotas por ocasião da Conversão LLE – Fase 2. As Cotas Fomento 1 constituirão a subclasse de Cotas Seniores vinculada a um único Patrimônio Segregado que investirá em Direitos de Crédito classificados em quaisquer das Categorias de Investimento (observadas as restrições previstas no respectivo Suplemento) e em Ativos Financeiros.

"Cotas Fomento 2" Significa a subclasse de Cotas Seniores vinculada a um único Patrimônio Segregado que poderá ser criado somente após a Conversão LLE – Fase 2, a serem subscritas e integralizadas apenas por uma agência ou banco de fomento e/ou desenvolvimento, cujos recursos serão destinados ao investimento em Direitos de Crédito e em Ativos Financeiros, sujeito às condições estabelecidas neste Regulamento e nos respectivos parâmetros de referência previstos no Anexo XXII que serão utilizados para elaboração dos respectivos anexos, apêndices e Suplementos referentes à classe e subclasse de tais Cotas por ocasião da Conversão LLE – Fase 2. As Cotas Fomento 2 constituirão a subclasse de Cotas Seniores vinculada a um único Patrimônio Segregado que investirá em Direitos de Crédito classificados em quaisquer das Categorias de Investimento (observadas as restrições previstas no respectivo Suplemento) e em Ativos Financeiros.

"Cotas ID" Significam as Cotas Seniores da 3ª (terceira) série a serem subscritas e integralizadas apenas por um determinado Investidor Profissional, que deverá ser uma instituição de fomento ao desenvolvimento ou seus Afiliados, cujos recursos serão destinados ao investimento em Direitos de Crédito classificados em Categorias B e C e em Ativos Financeiros, sujeito às condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo Suplemento a ser elaborado conforme parâmetros de referência estabelecidos no Anexo XVIII. Após a Conversão LLE – Fase 2, passarão a constituir a subclasse de Cotas Seniores vinculada a um único Patrimônio Segregado que apenas investirá em Direitos de Crédito classificados como Categoria B e como Categoria C e em Ativos Financeiros, e, também, mediante prévia

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

aprovação do Investidor Profissional detentor das Cotas ID, em Direitos de Crédito classificados na Categoria A.

"Cotas IFC" Significam as Cotas Seniores da 1ª (primeira) série que poderão ser subscritas e integralizadas exclusivamente pelo IFC, cujos recursos serão destinados ao investimento em Direitos de Crédito classificados nas Categorias B e C e em Ativos Financeiros, sujeito às condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo Suplemento. Após a Conversão LLE – Fase 2, passarão a constituir a subclasse de Cotas Seniores subscrita e integralizada exclusivamente pelo IFC, vinculada a um único Patrimônio Segregado que investirá em Direitos de Crédito classificados nas Categorias B e C e em Ativos Financeiros, e, também, mediante prévia aprovação do IFC, em Direitos de Crédito classificados na Categoria A ou de Devedores dedicados a Atividades Restritas de Óleo e Gás e/ou a Atividades Restritas de Geração de Energia Hidráulica.

"Cotas Institucionais" Significam as Cotas Seniores da 2ª (segunda) série a serem subscritas e integralizadas apenas por Investidores Institucionais, cujos recursos serão destinados ao investimento em Direitos de Crédito classificados nas Categorias B e C e em Ativos Financeiros, sujeito às condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo Suplemento, e que, após a Conversão LLE – Fase 2, constituirão subclasse de Cotas Seniores vinculada a um único Patrimônio Segregado que investirá em Direitos de Crédito classificados em quaisquer das Categorias de Investimento e em Ativos Financeiros.

"Cotas Mercado" Significa a subclasse de Cotas Seniores vinculada a um único Patrimônio Segregado que poderá ser criado somente após a Conversão LLE – Fase 2, sendo que tais Cotas poderão ser subscritas e integralizadas por Investidores Qualificados ou, ainda, por investidores em geral, a critério do Gestor, cujos recursos serão destinados ao investimento em Direitos de Crédito e em Ativos Financeiros, sujeito às condições estabelecidas neste Regulamento e nos respectivos parâmetros de referência previstos no Anexo XXIV que serão utilizados para elaboração dos respectivos anexos, apêndices e Suplementos referentes à classe e subclasse de tais Cotas por ocasião da Conversão LLE – Fase 2. As Cotas

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

	Mercado constituirão a subclasse de Cotas Seniores vinculada a um único Patrimônio Segregado que investirá em Direitos de Crédito classificados em quaisquer das Categorias de Investimento e em Ativos Financeiros.
"Cotas Inadimplidas"	Quaisquer Cotas subscritas que não tenham sido integralizadas no contexto de uma Chamada de Capital, na forma prevista neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento.
"Cotas Seniores"	Quaisquer cotas da classe única – responsabilidade limitada, subclasse sênior, emitidas pelo Fundo, as quais serão divididas inicialmente em 3 (três) séries, sem subordinação entre si, cujas características estão descritas neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. Após a Conversão LLE – Fase 2, serão as cotas de subclasse sênior referentes a cada Patrimônio Segregado do Fundo representado por determinada classe de Cotas, também de responsabilidade limitada, conforme características descritas neste Regulamento, nos respectivos Anexos de Classes de Cotas e apêndices de subclasses de Cotas.
"Cotas Subordinadas"	As cotas da classe única – responsabilidade limitada, subclasse subordinada, emitidas pelo Fundo, que se subordinam às Cotas Seniores nos termos deste Regulamento, em especial de seus itens 21.2 e 21.3. Após a Conversão LLE – Fase 2, serão as cotas de subclasse subordinada referentes a cada Patrimônio Segregado do Fundo representado por determinada classe de Cotas, também de responsabilidade limitada, conforme características descritas neste Regulamento, nos respectivos anexos de classes de Cotas e apêndices de subclasses de Cotas.
"Cotista"	O titular de Cotas.
"Cotista Inadimplente"	Qualquer Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar, no contexto de uma Chamada de Capital, as Cotas subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento, estando sujeito às medidas específicas estabelecidas neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

"CPF"	O Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
"Critérios de Elegibilidade"	Os atributos essenciais aplicáveis aos Direitos de Crédito os quais serão verificados previamente pelo Gestor, em cada operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, conforme previstos no Capítulo Cinco deste Regulamento.
"Custodiante"	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 3434, Bloco 07, sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para prestar serviços de custódia fungível de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010, na qualidade de responsável pelos serviços de custódia e controle dos ativos integrantes da Carteira do Fundo.
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários.
"Data da Primeira Integralização"	A data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo ou, após a Conversão LLE – Fase 2, no caso de estabelecimento de um ou mais novos Patrimônios Segregados do Fundo, a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do respectivo Patrimônio Segregado, conforme aplicável. Para fins de esclarecimento, com relação às classes e séries de Cotas emitidas antes da Conversão LLE – Fase 2, todos os prazos estabelecidos no presente Regulamento cujo termo inicial seja a Data de Primeira Integralização, não serão afetados pelo fato de tais classes e séries se tornarem subclasses de Cotas vinculadas a um respectivo Patrimônio Segregado após a Conversão LLE – Fase 2.
"Data de Integralização"	Cada data em que ocorrer a integralização de Cotas do Fundo, respectivamente, seja a Data da Primeira Integralização ou a data em que houver integralização de Cotas em decorrência de cada Chamada de Capital subsequente.
"Data de Pagamento"	Todo dia 15 de janeiro, 15 de abril, 15 de julho e 15 de outubro de cada ano, a partir de 90 (noventa dias) da primeira Data de Integralização de Cotas Seniores do Fundo ou, após

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

	a Conversão LLE – Fase 2, da Data da Primeira Integralização de Cotas do respectivo Patrimônio Segregado, conforme o caso. Caso qualquer dessas datas não seja um Dia Útil ou um dia útil na cidade de Nova York, nos Estados Unidos, considerar-se-á como Data de Pagamento o dia útil imediatamente seguinte.
"Data de Resgate"	A data de resgate das Cotas do Fundo, a qual ocorrerá: (i) com relação às Cotas IFC, Cotas ID e Cotas Institucionais, na data que corresponder ao 20º (vigésimo) aniversário da primeira Data de Integralização de Cotas Seniores do Fundo; (ii) com relação às demais Cotas Seniores, a data prevista no respectivo Suplemento, a qual não poderá ser anterior à data prevista no item (i) desta definição; (iii) na data em que o valor da Cota da respectiva série ou classe for totalmente amortizado, caso ocorra antes das datas previstas nos itens (i) ou (ii); ou (iv) na data de liquidação antecipada do Fundo ou do respectivo Patrimônio Segregado, o que ocorrer primeiro, observada, nesse caso, a prioridade do resgate das Cotas Seniores. Caso esse dia não seja um Dia Útil ou um dia útil na cidade de Nova York, nos Estados Unidos, considerar-se-á como Data de Resgate o dia útil imediatamente seguinte.
"Data Limite de Investimento em Direitos de Crédito"	Tem o significado previsto no item 6.3 deste Regulamento.
"Declaração Periódica do Gestor"	Declaração a ser enviada pelo Gestor ao Comitê de Acompanhamento, nos termos do item 11.8.1.1 abaixo.
"Descumprimento das Políticas do Gestor"	Tem o significado previsto no item 11.8.1.2 deste Regulamento.
"Descumprimento das Políticas E&S do Gestor"	Tem o significado previsto no item 11.14.1.2 deste Regulamento.
"Devedores"	Os emissores ou devedores dos Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros, sendo certo que, exclusivamente para fins do item 6.20 e Anexo X do Regulamento, caso o emissor ou devedor dos Direitos de Crédito seja um veículo de securitização, incluindo, sem limitação, uma companhia securitizadora de recebíveis ou um fundo de investimento em direitos creditórios, o termo "**Devedor**" significará: 1) o

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

	cedente dos direitos de crédito cedidos ao veículo de securitização, e que lastreiam a emissão dos Direitos de Crédito, caso esta estrutura possua um único cedente (caso a operação tenha um único cedente e um único sacado ou caso o cedente seja o beneficiário final financeiro da operação, este será considerado o Devedor), ressalvado que, na hipótese de o veículo de securitização possuir cedente único e tal cedente único não consolidar o referido veículo de securitização como dívida em suas demonstrações financeiras, os Devedores beneficiários finais serão os sacados que representam mais do que 5% (cinco por cento) do montante securitizado ("**Devedor Estruturado I**"); 2) o sacado dos direitos de crédito cedidos ao veículo de securitização, e que lastreiam a emissão dos Direitos de Crédito, caso esta estrutura possua um único sacado (caso a operação tenha um único cedente e um único sacado, caso o sacado seja o beneficiário final financeiro da operação, este será considerado o Devedor) ("**Devedor Estruturado II**"); ou 3) consultor especializado, o originador dos recebíveis ou o gestor, conforme o caso, do respectivo veículo de securitização, caso a securitização seja multi-cedente e multi-sacado ("**Devedor Estruturado III**").
"Dia Útil"	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado de âmbito nacional. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não forem dia útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.
"Direito de Dissidência"	O direito de resgate antecipado das Cotas Seniores (e, após a Conversão LLE – Fase 2, o direito de resgate antecipado das Cotas Seniores e, desde que o Índice de Subordinação não seja comprometido, das Cotas Subordinadas vinculadas ao Patrimônio Segregado em questão) pelos Cotistas que tiverem votado pela liquidação antecipada do Fundo quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, caso a Assembleia Geral (ou, após a Conversão LLE – Fase 2, a Assembleia Especial referente à classe de Cotas vinculada ao Patrimônio Segregado em questão) venha a deliberar pela não liquidação do Fundo (ou do respectivo Patrimônio Segregado).

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

"Direitos de Crédito"	Os direitos de crédito previstos no item 3.1 deste Regulamento, que sejam selecionados pelo Gestor em observância à Política de Seleção de Direitos de Crédito, e que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos no Capítulo Cinco deste Regulamento, originados por, de responsabilidade e/ou coobrigação de Sociedades, os quais devem ser amparados pelos documentos previstos no item 4.1 abaixo.
"Direitos de Crédito Inadimplidos"	Os Direitos de Crédito vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores e/ou pelos Garantidores, conforme o caso, nas respectivas datas de vencimento.
"Documentos Complementares de Crédito"	Os documentos representativos das garantias dos Direitos de Crédito, devidamente formalizados.
"Documentos Comprobatórios de Crédito"	Os documentos que formalizam e comprovam a existência e definem as características dos Direitos de Crédito, conforme listados no Anexo IX deste Regulamento.
"Documentos de Cessão"	Os Contratos de Cessão e/ou Instrumentos de Aquisição, conforme o caso.
"**E&S Officer**"	O profissional do Gestor responsável por administrar e fiscalizar o Sistema, que inicialmente será o Sr. Guilherme Ballvé Alice, brasileiro, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 401.084.220-20.
"Emissões"	As emissões de Cotas, incluindo as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, conforme disposto no Capítulo Oito deste Regulamento.
"Enquadramento como Fundo Incentivado"	Significa o enquadramento do Fundo ou, após a Conversão LLE – Fase 2 e caso permitido pela legislação e regulamentação aplicável, de um ou mais Patrimônios Segregados, como fundo de investimentos incentivado nos termos da Lei 12.431, a critério exclusivo do Gestor e mediante aprovação do Administrador, a qual poderá ser feita a qualquer tempo desde que à época de tal enquadramento esteja sendo respeitada a Política de Investimento do Fundo, em especial a Política de Investimento Incentivado.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

"Entidade Registradora"	Significa uma entidade registradora autorizada pelo Banco Central, tal como a B3, ou outro sistema de registro que venha a ser reconhecido como entidade registradora autorizada pelo Banco Central.
"Equipe Chave de Gestão"	A equipe chave de gestão do Gestor, que será composta por sócios do Gestor atuantes nas áreas de estratégia, crédito e/ou infraestrutura, e que inicialmente será composta pelo Sr. Daniel Rizardi Sorrentino, brasileiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº 220.617.998.92, Sr. André Franco Sales, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 277.990.458.50, Sr. Marcelo Antonio Gonçalves Souza, brasileiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 745.346.106.53 e Sr. Alexandre Mathews Sturm Coutinho, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 012.666.287.89.
"ESAP"	Significa o *Environmental and Social Action Plan;* ou seja, o plano de ação social e ambiental.
"ESDD"	Significa a *Environmental and Social Due Diligence*; ou seja, a auditoria social e ambiental.
"ESMS"	Significa o *Environmental and Social Management System*; ou seja, o Sistema.
"Eventos de Avaliação"	Os eventos indicados no item 14.1 deste Regulamento.
"Eventos de Liquidação"	Os eventos indicados no item 14.2 deste Regulamento.
"FGC"	O Fundo Garantidor de Créditos.
"Fundo"	O Pátria Infra Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada.
"Fundos21"	O Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Garantidores"	Os garantidores, fiadores e/ou avalistas dos Direitos de Crédito.
"Gestor"	O Pátria Investimentos Ltda., sociedade limitada autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários por

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

	meio do Ato Declaratório nº 11.789, de 6 de julho de 2011, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim nº 803, 9º andar, sala B, inscrita no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17, ou outra instituição que vier a substituí-lo nos termos deste Regulamento.
"Grupo Econômico"	Em relação a qualquer pessoa, o grupo formado por seu controlador, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum. Para fins deste Regulamento, considerar-se-á (i) "controlador": o titular de direitos que assegurem a preponderância nas deliberações e o poder de eleger a maioria dos administradores, direta ou indiretamente; (ii) "coligadas": duas pessoas jurídicas quando uma for titular de 10% (dez por cento) ou mais do capital social ou do patrimônio da outra, sem ser sua controladora; e (iii) "sociedades sob controle comum": duas sociedades que tenham o mesmo controlador, direto ou indireto, salvo quando se tratar de companhias abertas com ações negociadas em bolsa de valores em segmento de listagem que exija, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de suas ações em circulação no mercado. Especificamente em relação ao item (viii) da Política de Seleção de Direitos de Crédito constante do Anexo VI do Regulamento, para os fins de definição do Grupo Econômico do Devedor no caso de Direitos de Crédito emitidos por securitizadoras, serão considerados os respectivos cedentes dos lastros objeto da securitização, e não as próprias securitizadoras.
"Head de Estratégias do Fundo"	O profissional do Gestor responsável pelas estratégias de investimento e desinvestimento em Direitos de Crédito pelo Fundo e que deverá estar integralmente dedicado às estratégias de *project finance* do Gestor. Inicialmente o Head de Estratégias do Fundo será o Sr. Guilherme Ballvé Alice, brasileiro, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 401.084.220-20, podendo o mesmo ser substituído pelo Gestor, a exclusivo critério deste, observado o disposto no item 14.1 (xvi).
"IFC"	International Finance Corporation ou qualquer Afiliado.
"IGP-DI/FGV"	O índice que mede o comportamento de preços em geral da economia brasileira, calculado e divulgado mensalmente pela

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

	Fundação Getúlio Vargas – FGV. Trata-se de uma média aritmética ponderada dos seguintes índices: 60% (sessenta por cento) para o IPA (Índice de Preços no Atacado), 30% (trinta por cento) para o IPC (Índice de Preços ao Consumidor) e 10% (dez por cento) para o INCC (Índice Nacional da Construção Civil), que tem por finalidade medir a variação de preços no mercado atacadista, sendo que o período de coleta de preços é do 1º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dia de cada mês.
"IGPM/FGV"	O índice que mede o comportamento de preços em geral da economia brasileira, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Trata-se de uma média aritmética ponderada dos seguintes índices: 60% (sessenta por cento) para o IPA (Índice de Preços no Atacado), 30% (trinta por cento) para o IPC (Índice de Preços ao Consumidor) e 10% (dez por cento) para o INCC (Índice Nacional da Construção Civil), que tem por finalidade medir a variação de preços no mercado atacadista, sendo que o período de coleta de preços é do 21º (vigésimo primeiro) dia do mês anterior ao de referência ao 20º (vigésimo) dia do mês de referência.
"IMA-B"	O Índice de Mercado ANBIMA denominado IMA-B, calculado e divulgado pela ANBIMA.
"Índice de Subordinação"	A relação entre o valor das Cotas Subordinadas e o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, ou após a Conversão LLE – Fase 2, a relação entre o valor das Cotas Subordinadas e o valor do Patrimônio Líquido do respectivo Patrimônio Segregado vinculado a cada classe de Cotas, que será apurada pelo Administrador todo Dia Útil.
"Instituições Autorizadas"	Qualquer um dos Bancos Autorizados, desde que possua Classificação de Risco mínima equivalente a AA-(bra) e que seja escolhido pelo Gestor.
"Instrumentos de Aquisição"	Os documentos e instrumentos representativos das aquisições ou subscrições de Direitos de Crédito no mercado primário, incluindo, sem limitação, os respectivos boletins de subscrição (físicos ou eletrônicos), entre outros, conforme aplicável.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

"Investidores Institucionais"	Investidores Profissionais que, majoritariamente, sejam agências ou bancos de fomento e/ou desenvolvimento, fundos de pensão ou outros investidores institucionais.
"Investidores Profissionais"	As pessoas definidas como tal no artigo 11 da Resolução CVM 30, ou em qualquer outra regulamentação posterior que a CVM venha a publicar.
"Investidores Qualificados"	As pessoas definidas como tal no artigo 12 da Resolução CVM 30, ou em qualquer outra regulamentação posterior que a CVM venha a publicar.
"IPC/FIPE"	O índice que mede a inflação para famílias com renda de até 10 (dez) salários-mínimos que vivem na cidade de São Paulo, calculado mensalmente pelo Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo e divulgado em torno do 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês de referência.
"IPCA"	O Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado que para fins do disposto neste Regulamento, será considerado sempre o último IPCA divulgado pelo IBGE.
"Lei das Sociedades por Ações"	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 9.307"	A Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
"Lei 12.431"	A Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, ou outra lei que venha a substituí-la ou complementá-la, ou, ainda, que verse sobre a emissão de títulos e valores mobiliários destinados ao financiamento de projetos de infraestrutura.
"Lei 14.754"	A Lei n.º 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"**Lista de Exclusão A**"	A lista de atividades proibidas estabelecidas no Anexo X-A ao Regulamento do Fundo.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

"**Lista de Exclusão B**"	A lista de atividades proibidas estabelecidas no Anexo XII ao Regulamento do Fundo.
"**Lista de Exclusão C**"	A lista de atividades proibidas estabelecidas no Anexo XV-A ao Regulamento do Fundo.
"**Lista de Exclusão D**"	A lista de atividades proibidas estabelecidas no Anexo XV-B ao Regulamento do Fundo.
"**LLE**" ou "**Lei de Liberdade Econômica**"	Significa a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, que institui a Declaração dos Direitos da Liberdade Econômica e dá outras providências.
"**MDA**"	O Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, administrado e operacionalizado pela B3.
"**Membro do Comitê de Acompanhamento**"	São todos os Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas que, em cada caso, tenham subscrito Cotas do Fundo em valor equivalente a, pelo menos, R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Oferta Inicial de Cotas do Fundo, ou que representem, a qualquer tempo, no mínimo, 10% (dez por cento) (i) das Cotas da respectiva série ou classe, ou, (ii) após a Conversão LLE – Fase 2, das Cotas de cada subclasse de Cotas vinculada a cada Patrimônio Segregado do Fundo, sendo certo que cada um de tais Cotistas terá o direito, mas não a obrigação de ser Membro do Comitê de Acompanhamento.
"**Membro do Comitê de Monitoramento E&S**"	São todos os Cotistas detentores de Cotas IFC, de Cotas ID, de Cotas Institucionais, de Cotas Fomento e de Cotas Subordinadas que, em cada caso, tenham subscrito Cotas do Fundo em valor equivalente a, pelo menos, R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Oferta Inicial de Cotas do Fundo, ou que representem, a qualquer tempo, no mínimo, 20% (vinte por cento) (i) das Cotas respectiva série ou classe ou, (ii) após a Conversão LLE – Fase 2, das Cotas de cada subclasse de Cotas vinculada aos Patrimônios Segregados a que se referirem as Cotas IFC, as Cotas ID, as Cotas Institucionais, as Cotas Fomento 1 e as Cotas Fomento 2, sendo certo que cada um de tais Cotistas terá o direito, mas não a obrigação de ser Membro do Comitê de Monitoramento E&S.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

"**Oferta**"	Significa uma Oferta Registro Automático ou uma Oferta Registro Ordinário, conforme o caso.
"**Oferta Inicial**"	Significa a primeira Oferta de Cotas do Fundo, que será uma Oferta Registro Automático, juntamente com a segunda Oferta de Cotas do Fundo, que também será uma Oferta Registro Automático, sendo que o saldo não colocado na primeira Emissão e, portanto, cancelado, será objeto da segunda Emissão, de forma a atingir o volume mínimo de Cotas previsto no item 8.2.
"**Oferta Registro Automático**"	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas que venha a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, durante o Prazo de Duração do Fundo, que seja submetida ao rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.
"**Oferta Registro Ordinário**"	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas que venha a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, durante o Prazo de Duração do Fundo, que seja submetida ao rito de registro ordinário de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.
"Operações de Derivativos"	Quaisquer operações celebradas pelo Fundo que tenham como objetivo exclusivo proteger as posições detidas à vista na Carteira, nos termos do item 6.5.1 deste Regulamento.
"**Padrões de Desempenho**"	A metodologia de avaliação socioambiental desenvolvida pelo IFC como parte de sua Política de Sustentabilidade (*IFC's Sustainability Framework*). O *Performance Standards on Environmental & Social Sustainability* do IFC, datado de 1º de janeiro de 2012, está disponível em formato digital em www.ifc.org/performancestandards.
"Partes Envolvidas"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 26.1 deste Regulamento.
"Partes Relacionadas"	Empresas controladoras, controladas, sob o controle comum, coligadas e/ou subsidiárias de determinada sociedade ou pessoa; ou fundos de investimento cuja base de investidores seja constituída exclusivamente por empresas controladoras,

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

controladas, coligadas, subsidiárias e/ou estejam sob controle comum de tal sociedade ou pessoa.

"Patrimônio Autorizado" Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.4 deste Regulamento.

"Patrimônio Líquido" O patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em reais resultante da soma algébrica do valor disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo. Após a Conversão LLE – Fase 2, tal conceito de Patrimônio Líquido será aplicável para cada Patrimônio Segregado do Fundo, conforme previsto da Resolução CVM 175.

"Patrimônio Segregado" Significa o patrimônio segregado vinculado a cada classe de Cotas a ser criado após a Conversão LLE – Fase 2, na forma prevista no artigo 5º da Resolução CVM 175. Para fins de referência, por ocasião da Conversão LLE – Fase 2, a Assembleia Geral deliberará, dentre outras coisas sobre a reorganização do Fundo, com as seguintes classes de Cotas representadas por patrimônios segregados (i) a classe composta por Cotas IFC (que passarão a constituir a subclasse sênior de tal patrimônio segregado) e por Cotas Subordinadas (que passarão a constituir a subclasse subordinada de tal patrimônio segregado), (ii) a classe composta por Cotas ID (que passarão a constituir a subclasse sênior de tal patrimônio segregado) e por Cotas Subordinadas (que passarão a constituir a subclasse subordinada de tal patrimônio segregado), (iii) a classe composta por Cotas Institucionais (que passarão a constituir a subclasse sênior de tal patrimônio segregado) e por Cotas Subordinadas (que passarão a constituir a subclasse subordinada de tal patrimônio segregado), (iv) a classe composta por Cotas Fomento 1 (que constituirão a subclasse sênior de tal patrimônio segregado) e por Cotas Subordinadas (que constituirão a subclasse subordinada de tal patrimônio segregado); (v) a classe composta por Cotas Fomento 2 (que constituirão a subclasse sênior de tal patrimônio segregado) e por Cotas Subordinadas (que constituirão a subclasse subordinada de tal patrimônio segregado); e (vi) a classe composta por Cotas Mercado (que constituirão a subclasse sênior de tal patrimônio segregado) e por Cotas Subordinadas (que constituirão a subclasse

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

	subordinada de tal patrimônio segregado), sem prejuízo de outros que venham a ser criados mediante aprovação em Assembleia Geral do Fundo. Por ocasião da Conversão LLE – Fase 2, as referências a um Patrimônio Segregado neste Regulamento passarão a ser referências a uma classe específica de Cotas do Fundo a que o respectivo Patrimônio Segregado esteja vinculado.
"Período de Chamada de Capital"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.8.10 deste Regulamento.
"Pessoa"	Uma pessoa física, sociedade por ações, sociedade limitada ou qualquer outro tipo de companhia admitida no Brasil, sociedade, associação ou qualquer outro tipo de entidade ou organização, incluindo fundos de investimento, organizações governamentais ou subdivisões políticas, e incluindo, ainda, referência aos seus representantes, procuradores e sucessores.
"Plano de Ação"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo X deste Regulamento.
"Política AIP"	A política de acesso à informação do IFC sobre o escopo de informação que o IFC torna disponível ao público, seja por rotina ou mediante solicitação.
"Política CAO"	A política do Mecanismo de Responsabilidade Independente do IFC/MIGA (*IFC/MIGA Independent Accountability Mechanism (CAO)*), datada de 28 de junho de 2021, detalhando o propósito, mandato, funções, princípios fundamentais, governança e procedimentos operacionais do CAO, conforme alterados, atualizados ou complementados de tempos em tempos.
"Política de Contratação de Terceiros"	Tem o significado que lhe é atribuído item 15.6.3 deste Regulamento.
"Política de Investimento"	A política de investimento do Fundo, conforme prevista no Capítulo Seis deste Regulamento e que, após a Conversão LLE – Fase 2, será aplicável a todas as classes de Cotas do Fundo, ressalvada a possibilidade de inclusão de restrições adicionais específicas para uma ou mais classes de Cotas conforme já descritas neste Regulamento ou que venham a

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

	ser incluídas por meio de deliberação da respectiva Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Regulamento.
"Política de Investimento Incentivado"	A política de investimento a ser adotada após o Enquadramento como Fundo Incentivado, em observância ao disposto na Lei 12.431 e demais regulamentações aplicáveis, conforme prevista no Capítulo Seis deste Regulamento, sendo que a mesma já deverá estar sendo observada pelo Gestor no momento do Enquadramento como Fundo Incentivado.
"Política de Seleção de Ativos Financeiros"	A política para seleção de Ativos Financeiros do Fundo, contendo as condições e requisitos a serem verificados pelo Gestor, conforme prevista no Anexo VII deste Regulamento.
"Política de Seleção de Direitos de Crédito"	A política para seleção de Direitos de Crédito do Fundo, contendo as condições e requisitos a serem verificados pelo Gestor, conforme prevista no Anexo VI deste Regulamento.
"**Práticas Sancionáveis**"	Qualquer prática corrupta, fraudulenta, coercitiva, colusiva ou prática obstrutiva, conforme definidas e interpretadas de acordo com as Diretrizes Anticorrupção, transcritas no Anexo XI-B ao Regulamento do Fundo.
"Prazo de Duração"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 1.2 deste Regulamento.
"Prazo para Reinvestimento"	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data do recebimento pelo Fundo de valores a título de amortização de principal ou resgate dos Direitos de Crédito, ou, ainda, a título de desinvestimento dos Direitos de Crédito.
"Prazo para Resgate"	Até 90 (noventa) dias contados da data de realização da Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo (ou, após a Conversão LLE – Fase 2, da Assembleia Especial referente à classe de Cotas vinculada ao Patrimônio Segregado em questão).
"Preço de Aquisição"	O preço de aquisição dos Direitos de Crédito, que serão adquiridos pelo Fundo pelo valor equivalente ao valor especificado ou calculado, caso a caso, de acordo com os

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

	critérios definidos pelo Gestor e, se for o caso, descritos em cada Contrato de Cessão.
"Prestadores de Serviço Essenciais"	O Administrador e o Gestor, quando referidos em conjunto.
"Regulamento"	O presente regulamento do Fundo.
"**Relatório Anual de Desempenho Socioambiental**"	Um relatório de desempenho socioambiental a ser submetido anualmente pelo Gestor, conforme formato constante do Anexo X-C ao Regulamento.
"Remuneração do Administrador"	A remuneração devida ao Administrador, conforme prevista no Capítulo Dezoito deste Regulamento.
"Remuneração do Gestor"	A remuneração devida ao Gestor, conforme prevista no Capítulo Dezoito deste Regulamento.
"Rendimentos"	Os juros remuneratórios, comissões, prêmios, encargos moratórios e quaisquer outros rendimentos pagos ao Fundo nos termos dos respectivos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, não incluindo, portanto, valores de principal, correção monetária nem ganhos na alienação dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros. Não se confunde com Rendimentos das Cotas, sendo restrito aos rendimentos recebidos pelo Fundo.
"Rendimentos das Cotas"	Os rendimentos pagos pelo Fundo aos Cotistas, equivalente à valorização das Cotas com relação ao Valor Unitário de Emissão (ou Valor Unitário de Referência, conforme o caso), pago pelo Cotista por ocasião da integralização de tais Cotas, deduzido do valor das Amortizações pagas pelo Fundo ao Cotista a título de principal com relação a tais Cotas.
"Reserva para Amortização"	A reserva constituída pelo Administrador, por orientação do Gestor, na qual serão retidos os Rendimentos recebidos pelo Fundo, para Amortização das Cotas na próxima Data de Pagamento, conforme descrito no item 12.8.1 deste Regulamento, sendo tais valores aplicados em Ativos Financeiros enquanto não forem distribuídos aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

"Reserva para Despesas"	A reserva constituída pelo Gestor para fazer frente ao pagamento das despesas e encargos do Fundo na forma do Capítulo Vinte e Um.
"Resolução CMN 2.921"	A Resolução do CMN nº 2.921, de 17 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Resolução CMN 5.111"	A Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 32"	A Resolução da CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	A Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	A Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"SELIC"	O Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
"Site do Fundo"	A página eletrônica do Administrador na rede mundial de computadores utilizada para veicular determinadas informações referentes ao Fundo, conforme identificada no item 19.5.
"Sistema"	O Sistema de Gestão de Riscos Socioambientais definido no Anexo X, ou seja, o ESMS do Gestor.
"Sociedades"	Sociedades por ações ou limitadas, registradas ou não como companhias abertas perante a CVM, que podem ser Cedentes, Devedores ou Garantidores, conforme o caso.
"Suplemento"	O suplemento de cada série de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, conforme modelo previstos no Anexo I deste Regulamento, que será preenchido com informações relativas à Emissão de cada série ou classe ou subclasse de Cotas à qual o respectivo Suplemento se refere e a quantidade de Cotas objeto da respectiva Emissão, estando já previstos nos Anexos XVI a XIX deste Regulamento os

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

	Suplementos da primeira Emissão de Cotas IFC, da primeira Emissão de Cotas Institucionais, e da primeira Emissão de Cotas Subordinadas, bem como os parâmetros de referência para elaboração do Suplemento das Cotas ID (sendo que as Cotas Subordinadas e as Cotas ID não serão objeto da Oferta Inicial). Após a Conversão LLE – Fase 2, significa o suplemento de cada subclasse (ou série de subclasse, conforme o caso) de Cotas de cada Patrimônio Segregado, o qual deverá seguir o modelo previsto no Anexo II deste Regulamento, ou outro formato conforme aprovado em Assembleia Geral, estando já previstos nos Anexos XX a XXV deste Regulamento os parâmetros de referência que serão utilizados na elaboração dos Suplementos das Cotas Fomento 1, das Cotas Fomento 2, das Cotas Mercado (e das Cotas Subordinadas dos respetivos Patrimônios Segregados) e para elaboração dos respectivos anexos, apêndices e Suplementos referentes à respectiva classe e subclasse de Cotas, observado sempre o limite do respectivo Patrimônio Autorizado. Após a Conversão LLE - Fase 2 os Suplementos previstos neste Regulamento, serão transformados em Suplementos relacionados a cada apêndice de subclasse de Cotas de um determinado anexo de classe de Cotas deste Regulamento a serem criados por ocasião da Conversão LLE – Fase 2.
"Taxa de Administração"	A taxa devida ao Administrador, conforme prevista no Capítulo Dezoito deste Regulamento.
"Taxa de Gestão"	A taxa devida ao Gestor, conforme prevista no Capítulo Dezoito deste Regulamento.
"Taxa de Desempenho"	A taxa devida ao Gestor, conforme prevista no Capítulo Dezoito deste Regulamento.
"Taxa DI"	Com relação a cada Dia Útil, a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores ou em qualquer outra página na rede mundial de computadores ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

"Termo de Adesão"	O termo de adesão ao Regulamento e de ciência de risco, a ser assinado pelo investidor por ocasião da subscrição de Cotas, caso exigido pela regulamentação aplicável à época de tal investimento.
"TOR"	Significa o *Terms of Reference*; ou seja, os termos de referência para elaboração do estudo de impacto socioambiental.
"Tribunal Arbitral"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 26.3 deste Regulamento.
"Valor de Referência"	Significa, para fins do Enquadramento como Fundo Incentivado e nos termos da Lei 12.431, o menor valor entre o Patrimônio Líquido do Fundo (ou caso permitido pela legislação e regulamentação aplicável, de um Patrimônio Segregado) e a média do Patrimônio Líquido do Fundo (ou caso permitido pela legislação e regulamentação aplicável, de um Patrimônio Segregado), nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração.
"Valor Unitário de Emissão"	O valor unitário de emissão das Cotas que corresponde a (i) antes da Conversão LLE - Fase 2, (a) R$1,00 (um real) por Cota, na Data da Primeira Integralização de Cotas do Fundo e (b) o Valor Unitário de Referência, a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas do Fundo; e (ii) após a Conversão LLE - Fase 2, (a) R$1,00 (um real) por Cota, observado o disposto no respectivo Suplemento, na Data da Primeira Integralização de Cotas do respectivo Patrimônio Segregado e (b) o Valor Unitário de Referência, a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas do respectivo Patrimônio Segregado.
"Valor Unitário de Referência"	O valor unitário de referência conforme definido no item 9.11.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

CAPÍTULO UM – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

1.1. O **Pátria Infra Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, na categoria fundo de investimento em direitos creditórios, é regido pelo presente Regulamento e disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN, pela Resolução CVM 175 e seu respectivo Anexo Normativo II, e, no caso de Enquadramento como Fundo Incentivado, pelo artigo 3º da Lei 12.431, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado ("**Prazo de Duração**"), ressalvado que as Cotas Seniores da classe única terão suas Datas de Resgate estabelecidas no respectivo Suplemento, conforme previsto neste Regulamento.

1.2.1 Sem prejuízo do disposto acima, após a Conversão LLE – Fase 2, o Fundo poderá ter classes com subclasses de Cotas Seniores com prazo indeterminado para resgate, conforme previsto nos respectivos apêndices de subclasses de cada anexo de classe de Cotas do Fundo referente ao respectivo Patrimônio Segregado.

1.3. O Fundo é inicialmente formado por uma classe única e fechada de Cotas, de responsabilidade limitada e por 2 (duas) subclasses de Cotas, sendo uma subclasse de cotas seniores, as Cotas Seniores, dividida inicialmente em 3 (três) séries, e uma subclasse de cotas subordinadas, as Cotas Subordinadas, sendo que as características e os direitos de cada uma, bem como suas respectivas condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização e resgate, estão descritas ao longo desse Regulamento, em especial nos Capítulos Nove e Doze deste Regulamento e nos respectivos Suplementos.

1.3.1 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas.

1.4. Conforme previsto no Capítulo VII do Anexo Complementar V das "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" da ANBIMA, complementares ao "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" da ANBIMA, a classe única de Cotas do Fundo é classificada como uma classe de fundo de investimento em direitos creditórios do tipo "Agro, Indústria e Comércio", com foco de atuação "Infraestrutura".

1.5. O Gestor obedecerá, no que lhe for aplicável em relação à Política de Investimento do Fundo, às disposições da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

de 2021, da Resolução CMN nº 4.993, de 24 de março de 2022 e da Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022.

CAPÍTULO DOIS – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO INICIAL MÍNIMO NO FUNDO

2.1. Podem participar do Fundo, inicialmente, Investidores Profissionais que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a Política de Investimento, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo, observado que, após a Conversão LLE – Fase 2, o Fundo poderá contar com classes e subclasses de Cotas destinadas a Investidores Profissionais, Investidores Qualificados e/ou investidores em geral, conforme público alvo que vier a ser previsto no respectivo anexo ou apêndice do Regulamento referente a tal classe ou subclasse de Cotas.

2.2. A perda posterior da qualidade de Investidor Profissional após a entrada no Fundo não acarreta a exclusão do Cotista.

2.3. Não há valor mínimo de aplicação inicial no Fundo.

2.4. Os membros do Comitê de Acompanhamento, os membros do Comitê de Monitoramento E&S, os membros do Comitê de Crédito, o Administrador e/ou o Gestor, bem como suas respectivas Partes Relacionadas poderão subscrever qualquer número de Cotas no âmbito das Ofertas.

2.5. O Gestor e/ou seus sócios diretos e/ou indiretos e/ou fundos e/ou veículos de investimento cujos únicos cotistas sejam o Gestor e/ou seus sócios diretos e/ou indiretos subscreverão, conjuntamente, direta ou indiretamente, Cotas Subordinadas em montante equivalente a, no mínimo, 2% (dois por cento) do Capital Comprometido Total do Fundo, sendo que tais Cotas Subordinadas somente poderão ser alienadas após o resgate integral das Cotas IFC, das Cotas ID e das Cotas Institucionais, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO TRÊS – DO OBJETIVO DO INVESTIMENTO E DOS DIREITOS DE CRÉDITO

3.1. O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição dos seguintes Direitos de Crédito que sejam selecionados pelo Gestor de acordo com a Política de Seleção de Direitos de Crédito, e que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade previstos no Capítulo Cinco abaixo, emitidos por, de responsabilidade e/ou coobrigação de Devedores e/ou Garantidores que sejam Sociedades:

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

(i) debêntures objeto de distribuição pública, emitidas, nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, (a) por concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária; (b) por sociedade de propósito específico; ou (c) pelo controlador de qualquer das sociedades referidas nas alíneas (a) e (b) acima, em qualquer hipótese, desde que constituído sob a forma de sociedade por ações, para captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal;

(ii) dos certificados de recebíveis imobiliários emitidos nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, relacionados à captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal;

(iii) outros valores mobiliários de infraestrutura que venham a ser permitidos cumulativamente nos termos da Lei 12.431 e da regulamentação aplicável a fundos de investimento em direitos creditórios, inclusive, se permitido à época, em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios emitidas nos termos do artigo 2º da Lei 12.431; e

(iv) enquanto não ocorrer o Enquadramento como Fundo Incentivado, quaisquer outros valores mobiliários relacionados à projetos ou empresas de infraestrutura que se enquadrem nos termos da regulamentação aplicável a fundos de investimento em direitos creditórios, ainda que não se enquadrem nos termos da Lei 12.431.

3.1.1. Os títulos e valores mobiliários listados no item 3.1 acima que sejam conversíveis em ações, bônus de subscrição ou equivalentes, se for o caso, somente poderão ser assim convertidos ou exercidos, conforme o caso, caso exista compromisso firme, por escrito, de aquisição por terceiro das ações, bônus de subscrição ou equivalentes resultantes da respectiva conversão ou exercício, inclusive, sem limitação, através de oferta pública de ações, bônus de subscrição ou equivalentes, e a venda destas ações, bônus de subscrição ou equivalentes ocorra antes do fechamento do mercado na data da respectiva conversão ou exercício, sendo absolutamente vedado ao Fundo exercer tal conversão ou exercício caso haja o risco do Fundo se expor a variação de preço de ações, bônus de subscrição ou equivalentes ou, ainda, para quaisquer outros fins que não a venda das ações, bônus de subscrição ou equivalentes na forma deste item 3.1.1.

3.1.2. O Gestor apenas selecionará para aquisição pelo Fundo Direitos de Crédito que tenham sido originados com observância, no mínimo, às diretrizes especificadas no Anexo X deste Regulamento, sendo que os investimentos em Direitos de Crédito

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

classificados na Categoria A ou cujos Devedores sejam dedicados a Atividades Restritas de Óleo e Gás e/ou a Atividades Restritas de Geração de Energia Hidráulica somente poderão ser realizados após a Conversão LLE – Fase 2.

3.1.3. Tendo em vista que os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo serão representados por títulos executivos (tais como, mas sem limitação, debêntures e certificados de recebíveis imobiliários), não haverá necessidade de adoção de processos específicos de cobrança de tais Direitos de Crédito. Entretanto, a exclusivo critério do Gestor, e mediante aprovação cadastral do Administrador, o Gestor, em nome do Fundo, poderá contratar um ou mais prestadores de serviço para a cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, podendo ainda estabelecer diferentes estratégias para a sua cobrança. Dessa forma, exceto pelo disposto no Capítulo Vinte e no Anexo III deste Regulamento, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida neste Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, o qual será analisado caso a caso, quando couber, pelo Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e características específicas de cada Direito de Crédito. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item por meio de assinatura do Termo de Adesão, caso exigido à época nos termos da regulamentação em vigor.

3.1.3.1. Sem prejuízo do disposto no item 3.1.3 acima, o Gestor diligenciará para que os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo sejam formalizados de acordo com a legislação e regulamentação aplicável, contendo os requisitos legais necessários à cobrança pela via executiva.

3.1.4. Os Documentos Comprobatórios de Crédito que formalizam e comprovam a existência e definem as características dos Direitos de Crédito consistirão nos documentos listados no Anexo IX a este Regulamento, que deverão ser enviados pelo Gestor ao Administrador e/ou ao Custodiante em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de aquisição do respectivo Direito de Crédito, nos termos previstos no Contrato de Custódia ou no Acordo Operacional.

3.1.5. Os Documentos Complementares de Crédito consistirão naqueles que formalizam as garantias outorgadas aos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo e deverão ser enviados pelo Gestor ao Administrador e/ou ao Custodiante, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação pelo Administrador ou Custodiante, nos termos previstos no Contrato de Custódia ou no Acordo Operacional, conforme o caso, devidamente formalizados. Este prazo poderá ser prorrogado caso os Documentos Complementares de Crédito necessitem de registro em cartório e o processo esteja em curso, ficando tal prazo prorrogado pelo período necessário para que o cartório finalize os trâmites, sendo certo que o Gestor deverá apresentar o competente protocolo de registro e eventuais outros documentos, conforme e caso solicitado pelo Administrador e/ou Custodiante, que evidenciem o cumprimento tempestivo de exigências, até que

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

haja a devida formalização, nos termos previstos no Contrato de Custódia ou no Acordo Operacional, conforme o caso.

3.1.6. O Fundo poderá realizar operações compromissadas lastreadas em Direitos de Crédito, tendo como contraparte uma Instituição Autorizada.

3.2. Além dos Direitos de Crédito referidos acima, o Fundo poderá aplicar a parcela do seu Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos de Crédito em ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis no mercado, com estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos no Capítulo Seis abaixo e na Política de Seleção de Ativos Financeiros, observado que, após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da Primeira Integralização, tal parcela não poderá exceder o limite de até 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido.

3.2.1. Caso ocorra o Enquadramento como Fundo Incentivado deverão ser observados adicionalmente os seguintes percentuais:

(i) após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da Primeira Integralização, o Fundo poderá aplicar parcela de seus recursos equivalente a até 33% (trinta e três por cento) de seu Valor de Referência nos ativos previstos no item 3.2 acima; e

(ii) após 2 (dois) anos contados da Data da Primeira Integralização, o Fundo poderá aplicar parcela de seus recursos equivalente a até 15% (quinze por cento) de seu Valor de Referência nos ativos previstos no item 3.2 acima.

3.2.2. Os prazos estabelecidos no item 3.2.1 acima poderão ser automaticamente prorrogados caso permitido ou autorizado de acordo com a regulamentação aplicável.

3.3. Não há qualquer promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do Gestor, dos Coordenadores, dos Cedentes ou das respectivas Partes Relacionadas.

3.4. As disposições deste Capítulo Três deverão aplicar-se a todas as séries, classes e subclasses deste Regulamento, a todo tempo durante a vigência do Fundo, inclusive após a Conversão LLE – Fase 2 e a criação dos respectivos Patrimônios Segregados, ressalvadas as disposições que sejam aplicáveis apenas a uma série ou classe de Cotas e que passarão a ser aplicáveis apenas aos respectivos Patrimônios Segregados específicos e aquelas que poderão vir a ser incluídas de forma a refletir restrições adicionais aplicáveis a um Patrimônio Segregado específico. Quando da alteração do presente Regulamento objetivando adaptá-lo para implementação da Conversão LLE – Fase 2, a Assembleia Geral deverá levar em consideração o disposto no presente item.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

CAPÍTULO QUATRO – DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO

4.1. Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, seja no mercado primário ou no mercado secundário, conforme aplicável, deverá ser amparada pelos seguintes documentos, sendo que a verificação dos documentos abaixo será realizada, pelo respectivo responsável, conforme descrito abaixo, anteriormente a cada operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo:

(i) comunicação do Gestor ao Administrador , por escrito, por meio eletrônico, identificando os potenciais Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo, selecionados de acordo com a Política de Seleção de Direitos de Crédito, no prazo e formato definidos no Acordo Operacional;

(ii) comunicação encaminhada pelo Gestor ao Administrador, por escrito, por meio eletrônico, informando se os Direitos de Crédito atenderam ou não aos Critérios de Elegibilidade na data de aquisição ou subscrição, conforme o caso, dos Direitos de Crédito;

(iii) declaração escrita encaminhada pelo Gestor ao Administrador, atestando que nem o Gestor, nem seus representantes e prepostos, seus sócios diretos e/ou indiretos que detenham mais que 5% (cinco por cento) do capital social do Gestor, suas respectivas Partes Relacionadas, ou outros fundos ou veículos de investimento que sejam administrados ou geridos pelo Gestor ou suas Partes Relacionadas ou para os quais o Gestor ou suas Partes Relacionadas preste serviço de consultoria especializada, são credores ou sócios ou acionistas do Devedor de Direitos de Crédito objeto de aquisição pelo Fundo, nem de suas Partes Relacionadas;

(iv) Contrato de Cessão celebrado pelo respectivo Cedente ou Instrumento de Aquisição referente ao Direito de Crédito a ser adquirido pelo Fundo, conforme o caso, observado o disposto no item 4.3.3 abaixo;

(v) parecer jurídico versando sobre a validade, correta formalização e exequibilidade das garantias reais, quando houver, relativas aos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, sendo que o disposto neste inciso não será aplicável quando os Direitos de Crédito forem adquiridos no mercado secundário;

(vi) quando determinado pelo Gestor como necessário no contexto de uma operação de aquisição de Direitos de Crédito específica, contrato(s) de cobrança dos respectivos Direitos de Crédito, por meio do(s) qual(is)

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

será(ão) contratado(s) prestador(es) de serviço(s) qualificado(s) para prestar serviços de recebimento e cobrança dos Direitos de Crédito, observado que poderão ser contratados prestadores de serviços, à discricionariedade do Gestor, distintos para realizar a cobrança dos Direitos de Crédito, desde que sejam prévia e devidamente cadastrados pelo Administrador, observada sua política de contratação e fiscalização de prestadores de serviços;

(vii) os Documentos Comprobatórios de Crédito, observado o disposto no item 3.1.4, os quais serão verificados pelo Gestor com relação ao atendimento do disposto neste Regulamento;

(viii) quando determinado na documentação relativa aos Direitos de Crédito ou pelo Gestor, cópia do documento que evidencia a contratação do agente fiduciário ou agente de garantia para verificar e acompanhar o atendimento e cumprimento, pela Sociedade, (i) das obrigações de fazer e não fazer (incluindo obrigações de manutenção de determinados índices financeiros – *covenants* financeiros) e (ii) dos níveis mínimos de cobertura de garantias e demais obrigações previstas nos respectivos contratos de garantia, conforme o caso; sendo que, caso a operação seja uma securitização, o agente de garantia poderá ser a própria securitizadora, caso esta não seja parte relacionada ao respectivo Cedente;

(ix) relatório com parecer socioambiental e Plano de Ação correspondente (este último quando aplicável), elaborado por terceiros com reconhecida experiência e reputação no tópico, nos termos do Anexo X deste Regulamento, para todos os projetos financiados por meio dos respectivos Direitos de Crédito, devendo o Gestor manter a guarda do respectivo parecer, sendo que o disposto neste inciso não será aplicável quando os Direitos de Crédito forem adquiridos no mercado secundário e o respectivo parecer não esteja disponível publicamente no *website* do Devedor nem seja prontamente disponibilizado ao Gestor juntamente com o respectivo Contrato de Cessão; e

(x) comunicação do Gestor ao Administrador, por escrito, por meio eletrônico, atestando o recebimento das informações e documentos previstos neste item 4.1, que sejam de sua responsabilidade e no item 6.20.5 abaixo, e recomendando a aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo, no prazo e formato definidos no Acordo Operacional.

4.2. As operações de subscrição de Direitos de Crédito em mercado primário, ou seja, diretamente dos respectivos emissores, ainda que através de distribuidores, terão suas condições e procedimentos estabelecidos diretamente nos respectivos

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Instrumentos de Aquisição ou nos demais Documentos Comprobatórios, conforme o caso, observado o disposto nos itens 6.20 e 6.20.4 abaixo. A aquisição pelo Fundo dos Direitos de Crédito em mercado secundário, ou seja, de terceiros, será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos pela entidade de liquidação e custódia onde os Direitos de Crédito estejam registrados ou custodiados e, quando aplicável, em cada Contrato de Cessão ou demais Documentos Comprobatórios, conforme o caso, os quais abrangerão os direitos, garantias, seguros, obrigações e preferências, conforme o caso, referentes a todo e qualquer Direito de Crédito alvo do Fundo.

4.3. O Preço de Aquisição dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo será equivalente ao valor especificado ou calculado caso a caso, de acordo com os critérios descritos em cada Documento de Cessão. O Preço de Aquisição poderá ou não ser composto por uma taxa de desconto (deságio) ou prêmio (ágio) aplicado sobre o valor nominal de cada Direito de Crédito, o que será estipulado pelo Gestor e, se for o caso, em cada Documento de Cessão, sempre respeitando-se as condições de mercado e práticas de mercado para este tipo de investimento.

4.3.1. Cada Contrato de Cessão estabelecerá, necessariamente, os termos e condições que serão observados para a realização das operações de cessão de Direitos de Crédito e deverá atender os seguintes requisitos legais, nos termos do artigo 104 do Código Civil Brasileiro: (i) ser celebrado por agentes capazes, (ii) possuir objeto lícito, possível, determinado ou determinável, e (iii) possuir forma prescrita ou não defesa em lei. Além dos referidos requisitos legais, cada Contrato de Cessão deverá possuir preço de cessão determinado ou determinável. O Fundo poderá, de acordo com a natureza específica de cada Direito de Crédito a ser adquirido pelo Fundo, celebrar vários Contratos de Cessão e outros Documentos Comprobatórios, conforme o caso, com termos e condições diversos, de forma a alcançar seu objetivo e enquadrar-se à Política de Investimento, sempre no melhor interesse do Fundo e seus Cotistas e com observância dos termos e condições previstos neste Regulamento principalmente o disposto no Capítulo Seis e no Anexo X, conforme aplicável. Não há, portanto, modelo padrão de Contrato de Cessão ou de Documento Comprobatório para operações a serem realizadas pelo Fundo no mercado secundário.

4.3.2. Cada Instrumento de Aquisição estabelecerá, necessariamente, os termos e condições aplicáveis aos Direitos de Crédito e deverá atender os seguintes requisitos legais, nos termos do artigo 104 do Código Civil Brasileiro: (i) ser celebrado por agentes capazes, (ii) possuir objeto lícito, possível, determinado ou determinável, e (iii) possuir forma prescrita ou não defesa em lei. Além disso, cada Instrumento de Aquisição deverá observar os requisitos legais e regulatórios específicos ao Direito de Crédito que constitui seu objeto. O Fundo poderá, de acordo com a natureza específica de cada Direito de Crédito a ser adquirido pelo Fundo, celebrar vários Instrumentos de Aquisição e outros Documentos Comprobatórios, conforme o caso, com termos e condições

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

diversos, de forma a alcançar seu objetivo e enquadrar-se à Política de Investimento, sempre no melhor interesse do Fundo e seus Cotistas e com observância dos termos e condições previstos neste Regulamento, principalmente o disposto no Capítulo Seis e no Anexo X, conforme aplicável. Não há, portanto, modelo padrão de Instrumento de Aquisição ou outro Documento Comprobatório para operações a serem realizadas pelo Fundo no mercado primário.

4.3.3. O Gestor poderá celebrar, em nome do Fundo, Instrumentos de Aquisição, Contratos de Cessão e quaisquer outros contratos relativos às operações da Carteira do Fundo e à sua condição de Prestador de Serviço Essencial do Fundo, conforme poderes outorgados nos termos da Resolução CVM 175, os quais deverão ser encaminhados, ao Administrador e/ou ao Custodiante, conforme o caso, nos termos dos itens 3.1.4 e 3.1.5, e observado ainda o disposto no item 17.3.2.1.

4.3.3.1. O disposto no item 4.3.3 não inclui a celebração, pelo Gestor, em nome do Fundo, de qualquer documento relativo à subscrição de Cotas do Fundo pelos Cotistas, incluindo os Compromissos de Investimento. Nesses casos o Fundo será representado por seu Administrador.

4.3.4. Tendo em vista que, nos termos do item 5.2(i) abaixo, como os Direitos de Crédito deverão, necessariamente, estar em processo de registro ou depósito na B3, em outra Entidade Registradora, em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou em depositário central autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, o qual deverá ser concluído até o segundo Dia Útil seguinte à respectiva aquisição, não se aplica aos Direitos de Crédito objeto de aquisição pelo Fundo a exigência de notificação do respectivo Devedor, nos termos do artigo 290 do Código Civil Brasileiro.

4.4. Nas aquisições de Direitos de Crédito, cada operação de aquisição, como regra geral, será considerada formalizada após a verificação cumulativa do disposto nos subitens (i) a (ix) do item 4.1, conforme aplicável, dos termos e condições específicos de cada Contrato de Cessão ou Instrumento de Aquisição, quando e caso aplicável, e da liquidação financeira do Preço de Aquisição dos Direitos de Crédito.

4.5. Os Direitos de Crédito serão registrados ou depositados na B3, em outra Entidade Registradora, em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou em depositário central autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nos termos da regulamentação em vigor e desse Regulamento.

CAPÍTULO CINCO – DA POLÍTICA DE SELEÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

5.1. Na seleção de Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo, o Gestor observará, cumulativamente, os critérios da Política de Seleção de Direitos de Crédito descritos no Anexo VI a este Regulamento.

5.2. Sem prejuízo do disposto no item 5.1 acima, somente poderão ser adquiridos pelo Fundo Direitos de Crédito que atendam, cumulativamente, em cada data de aquisição, aos Critérios de Elegibilidade descritos abaixo:

(i) os Direitos de Crédito estejam em processo de registro ou depósito, na data da liquidação, na B3, em outra Entidade Registradora, em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou em depositário central autorizado pelo Banco Central ou pela CVM;

(ii) os Direitos de Crédito não estejam vencidos na data da aquisição ou subscrição, conforme aplicável;

(iii) antes da Conversão LLE - Fase 2, os Direitos de Crédito não tenham prazo de vencimento maior do que o da Data de Resgate das Cotas IFC, das Cotas ID e das Cotas Institucionais, conforme previsto no respectivo Suplemento;

(iv) após a Conversão LLE - Fase 2, os Direitos de Crédito destinados a cada Patrimônio Segregado específico não tenham prazo de vencimento maior do que o da subclasse de Cotas Seniores da classe a que o respectivo Patrimônio Segregado esteja vinculado; e

(v) o emissor do respectivo Direito de Crédito não esteja inadimplente perante o Fundo.

5.3. O Gestor, será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade acima em cada operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, na data de aquisição dos respectivos Direitos de Crédito.

5.4. Previamente e como condição à aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo, o Gestor verificará se o Devedor, caso este não seja o emissor, do respectivo Direito de Crédito não está inadimplente perante o Fundo e confirmará tal informação ao Administrador, nos termos do Acordo Operacional ("**Condição de Aquisição**").

5.5. Desde que os Direitos de Crédito tenham atendido plena e cumulativamente, na data da respectiva aquisição ou subscrição, (i) aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificado pelo Gestor, e (ii) aos critérios previstos na Política de Seleção de Direitos de Crédito e à Condição de Aquisição, conforme verificado pelo Gestor, o Fundo não terá

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

direito de indenização contra o Administrador, o Gestor ou o Custodiante na hipótese em que tais Direitos de Crédito deixem de atender a qualquer dos Critérios de Elegibilidade, à Condição de Aquisição ou da Política de Seleção de Direitos de Crédito após a data de sua aquisição.

CAPÍTULO SEIS – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E DA POLÍTICA DE DESINVESTIMENTO

6.1. Após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da Primeira Integralização, o Fundo deverá ter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos de Crédito.

6.1.1. Caso ocorra o Enquadramento como Fundo Incentivado deverão ser observados adicionalmente os seguintes percentuais, com relação ao Fundo, ou caso aplicável e permitido à época, ao respectivo Patrimônio Segregado:

(i) após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira integralização, o Fundo deverá ter, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Valor de Referência, alocado em Direitos de Crédito; e

(ii) após o prazo de 2 (dois) anos contados da data da primeira integralização, o Fundo deverá ter, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) de seu Valor de Referência, alocado em Direitos de Crédito.

6.1.2. Os prazos estabelecidos no item 6.1.1 acima serão automaticamente prorrogados na exata medida do que venha a ser permitido ou autorizado de acordo com a regulamentação aplicável.

6.2. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos de Crédito suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, ou de outra forma não atinja a Alocação Mínima de Investimento no prazo referido no item 6.1 acima, o Administrador deverá, mediante orientação do Gestor, (i) caso permitido pela regulamentação aplicável à época, solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo para enquadramento do Patrimônio Líquido à Alocação Mínima de Investimento, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral (ou, após a Conversão LLE – Fase 2, de Assembleia Geral ou Assembleia Especial), ou, caso tal solicitação não seja possível ou não seja aprovada pela CVM, (ii) realizar uma Amortização extraordinária das Cotas na forma do Capítulo Doze.

6.3. Observado o disposto no subitem 6.3.3 abaixo, nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo (ou, após a Conversão LLE – Fase 2, por qualquer

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Patrimônio Segregado) após o 10º (décimo) aniversário do último dia do ano civil em que ocorrer a primeira Data de Integralização de Cotas Seniores do Fundo ("**Data Limite de Investimento em Direitos de Crédito**").

6.3.1. A totalidade do fluxo de caixa recebido em data posterior à Data Limite de Investimento em Direitos de Crédito, seja relativo a valores de principal ou Rendimentos, deve ser distribuída aos Cotistas através de Amortização de Cotas na forma do Capítulo Doze.

6.3.2. O Gestor se compromete a envidar seus melhores esforços, na medida em que comercialmente viáveis, para que os Direitos de Crédito adquiridos até a Data Limite de Investimento em Direitos de Crédito prevista no item 6.3, acima tenham data de vencimento, sejam pagos e/ou alienados no mercado secundário (caso as condições de mercado assim justifiquem) até o 14º (décimo quarto) aniversário do último dia do ano civil em que ocorrer a primeira Data de Integralização de Cotas Seniores, observado sempre, com relação ao desinvestimento dos Direitos de Crédito nos termos desse item, o melhor interesse do Fundo e seus Cotistas.

6.3.3. Após a Conversão LLE – Fase 2, as restrições previstas nos itens 6.3, 6.3.1 e 6.3.2 aplicar-se-ão apenas aos Patrimônios Segregados vinculados às Cotas IFC, às Cotas ID, às Cotas Institucionais e às Cotas Fomento e não aos Patrimônios Segregados vinculados a outras Cotas, ficando ressalvado, no entanto que, caso os Patrimônios Segregados vinculados a outras classes de Cotas prevejam em seu respectivo anexo uma Data Limite para Investimento em Direitos de Crédito, esta não poderá ser anterior à data prevista no item 6.3 acima.

6.3.4. Caso não tenha ocorrido a Conversão LLE - Fase 2 até a Data Limite de Investimento em Direitos de Crédito prevista no item 6.3 acima, a restrição prevista no item 6.3 continuará a ser aplicada ao Fundo como um todo.

6.4. O Fundo não poderá adquirir Direitos de Crédito devidos por Devedor que, diretamente ou por meio de Partes Relacionadas, tenha como credor, sócio ou acionista o Gestor, seus representantes e prepostos, seus sócios diretos e/ou indiretos que detenham mais que 5% (cinco por cento) do capital social do Gestor, suas respectivas Partes Relacionadas, ou outros fundos ou veículos de investimento que sejam administrados ou geridos pelo Gestor ou suas Partes Relacionadas ou para os quais o Gestor ou suas Partes Relacionadas preste serviço de consultoria especializada.

6.4.1. Após a Conversão LLE – Fase 2, as classes de Cotas que não sejam destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais deverão observar também os limites de concentração por Devedor previstos na Resolução CVM 175 e em seu Anexo Normativo II.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

6.5. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos de Crédito será necessariamente alocada em moeda corrente nacional e/ou nos seguintes ativos financeiros e operações, a critério do Gestor, de acordo com as diretrizes abaixo:

(i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(ii) títulos de emissão do Banco Central;

(iii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;

(iv) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de um Banco Autorizado com Classificação de Risco igual ou superior a AA-(bra) (duplo "A" menos) ou equivalente, incluindo, mas não se limitando, a certificados de depósito bancário, cujo emissor seja um Banco Autorizado com Classificação de Risco igual ou superior a AA-(bra) (duplo "A" menos) ou equivalente;

(v) operações compromissadas lastreadas nos ativos descritos nos incisos (i) a (iv) acima e tendo como contraparte uma Instituição Autorizada;

(vi) cotas de emissão de fundos de investimento, selecionados de acordo com a Política de Seleção de Ativos Financeiros e aprovados pelo Administrador, que invistam exclusivamente nos ativos descritos nos incisos (i) a (v) acima; e

(vii) Operações de Derivativos.

6.5.1. Para os fins deste Regulamento, são consideradas Operações de Derivativos quaisquer operações celebradas pelo Fundo cujo valor dependa, conforme previsão contratual, de mudanças em taxa de juros, taxa de câmbio, índice de preços, evento de inadimplemento, que tenham como objetivo exclusivo proteger as posições detidas à vista na Carteira (inclusive risco de crédito para proteção ou mitigação de risco dos Direitos de Crédito), ou seja, para adequar a remuneração proporcionada pelos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo à remuneração devida aos Cotistas ou cobrir inadimplementos dos referidos Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175. As Operações de Derivativos deverão (a) ser realizadas na B3 e/ou realizadas ou registradas em bolsa de valores e/ou em bolsa de mercadorias e de futuros, desde que, exclusivamente, na modalidade "com garantia", seja da contraparte ou da própria bolsa de valores ou bolsa de mercadorias e de futuros, conforme o caso, ou (b) ser realizadas com base em contratos bilaterais, na contraparte de qualquer uma das Instituições Autorizadas, exclusivamente na modalidade "com garantia" da contraparte ou de terceiros, sendo

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

certo que não será obrigatória a prestação de garantia pelo Fundo. Operações de Derivativos não poderão conter ou representar, mesmo que parcialmente, o investimento em instrumento de derivativos para alavancagem.

6.6. O Fundo não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

6.7. Observadas as restrições constantes da regulamentação aplicável, o Fundo poderá (i) realizar investimentos em Ativos Financeiros nos quais o Administrador e/ou Gestor atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, devendo o Gestor disponibilizar aos Cotistas, caso solicitado, relatórios anuais que evidenciem que tais operações foram realizadas em condições compatíveis com as práticas de mercado para o período; (ii) adquirir Direitos de Crédito decorrentes de operações estruturadas ou distribuídas pelo Administrador, ou por suas Partes Relacionadas, desde que (ii.a) no âmbito de oferta pública destinada a investidores em geral, sujeita a registro na CVM ou dispensada de registro, segundo as normas da CVM em vigor ou (ii.b) nenhuma comissão, taxa ou remuneração, de qualquer natureza, seja paga pelo Devedor ou Cedente do Direito de Crédito em questão ao Administrador ou suas respectivas Partes Relacionadas em virtude da aquisição do Direito de Crédito pelo Fundo ou (ii.c) a estruturação não tenha sido feita pelo Gestor ou Administrador ou suas respectivas Partes Relacionadas ou, caso a estruturação tenha sido feita pelo Gestor ou suas Partes Relacionadas, o Gestor ateste que a remuneração a ser paga ao Administrador está de acordo com as taxas então praticadas no mercado para operações similares; (iii) adquirir Direitos de Crédito decorrentes de operações estruturadas e distribuídas pelo Gestor, ou por suas respectivas Partes Relacionadas, sendo que, no caso deste item (iii), nenhuma comissão, taxa ou remuneração, de qualquer natureza, poderá ser paga pelo Devedor ou Cedente do Direito de Crédito em questão ao Gestor ou suas respectivas Partes Relacionadas em virtude da aquisição do Direito de Crédito pelo Fundo; e (iv) adquirir Direitos de Crédito decorrentes de operações nas quais o Administrador atue como agente de conta *escrow,* agente fiduciário, agente administrativo, custodiante, controlador e/ou escriturador dos Direitos de Crédito em questão.

6.8. O Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação do Administrador, do Custodiante e/ou de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que, observados os limites de Alocação Mínima de Investimento previstos neste Regulamento, limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

6.8.1. É vedado ao Fundo adquirir quaisquer Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação do Gestor ou de suas Partes Relacionadas.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

6.8.2. O Fundo não poderá adquirir ou manter investimento em cotas de fundos de investimento geridos pelo Gestor.

6.8.3. O Fundo não poderá vender Ativos Financeiros nem Direitos de Crédito ao Gestor, seus sócios diretos e/ou indiretos que detenham mais que 5% (cinco por cento) do capital social do Gestor, suas respectivas Partes Relacionadas, ou a outros fundos ou veículos de investimento que sejam administrados ou geridos pelo Gestor ou suas Partes Relacionadas ou para os quais o Gestor ou suas Partes Relacionadas prestem serviço de consultoria especializada.

6.8.4. Observado o disposto no item 6.7 e no item 6.8.3 deste Regulamento, é vedado ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante ou suas respectivas Partes Relacionadas, seus sócios, diretores e/ou empregados atuarem como Cedentes de Direitos de Crédito ao Fundo.

6.8.5. Não haverá restrição à venda pelo Fundo de Direitos de Crédito para Cedentes e suas Partes Relacionadas, devendo em qualquer caso ser observadas as demais restrições previstas neste Regulamento.

6.9. Serão considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos pelo Fundo com Operações de Derivativos a título de prestação de margens de garantia em espécie, se for o caso, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

6.9.1. O Administrador e o Gestor não estão sujeitos às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação da Carteira e concentração de risco, definidos neste Regulamento e na legislação vigente, quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo decorrente de fatos exógenos e alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido ou nas condições gerais do mercado de capitais.

6.10. Após os períodos mencionados no item 6.1 acima (observada a possibilidade de prorrogação prevista no item 6.2 acima), na hipótese de desenquadramento da Carteira com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos neste Regulamento (que não incluirá a Política de Seleção de Direitos de Crédito, os Critérios de Elegibilidade e a Condição de Aquisição, que serão verificados exclusivamente na data de aquisição dos respectivos Direitos de Crédito), o Administrador, conforme orientação do Gestor, deverá (i) realizar uma Amortização extraordinária das Cotas na forma do Capítulo Doze ou (ii) convocar, no primeiro Dia Útil após o encerramento do prazo indicado neste item 6.10, Assembleia Geral (ou, após a Conversão LLE – Fase 2, a Assembleia Especial referente à classe de Cotas vinculada

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

ao Patrimônio Segregado em questão) para tomar as deliberações previstas no item 14.1.1 abaixo.

6.11. Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão registrados ou depositados na B3, em outra Entidade Registradora, em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou em depositário central autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, ou, ainda, mantidos em custódia pelo Custodiante, conforme aplicável, bem como, quando for o caso, registrados e/ou mantidos (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, ou (ii) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, ou (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central, ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo Banco Central e/ou pela CVM.

6.12. O Fundo e as aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contarão com garantia do Administrador, do Gestor, do Comitê de Acompanhamento, do Comitê de Monitoramento E&S, do Comitê de Crédito, do Custodiante e das suas respectivas Partes Relacionadas, dos Cedentes, ou de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC. Ainda, os investimentos da Carteira estão sujeitos aos fatores de risco descritos no Capítulo Vinte e Dois deste Regulamento. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco descritos no Capítulo Vinte e Dois deste Regulamento, bem como atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto em todos os itens deste Capítulo Seis, por meio de assinatura de Termo de Adesão, caso exigido pela regulamentação aplicável à época.

6.13. O Administrador, o Gestor, o Comitê de Acompanhamento, o Comitê de Monitoramento E&S, o Comitê de Crédito, o Custodiante, o Agente Escriturador e suas respectivas Partes Relacionadas não respondem pela solvência dos Cedentes e dos respectivos Devedores e/ou dos Garantidores.

6.14. O Administrador, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas não respondem pela solvência dos Devedores.

6.14.1. O Gestor não responde pela solvência dos Devedores, mas é responsável por verificar com a devida diligência a existência, liquidez, certeza, correta formalização e validade dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo e verificar o atendimento dos Critérios de Elegibilidade.

6.15. O Gestor obriga-se a oferecer ao Fundo todas as oportunidades de investimento em Direitos de Crédito a que tenha acesso ou que sejam por ele estruturadas e que satisfaçam os Critérios de Elegibilidade e a política de investimento estabelecidos no presente Regulamento.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

6.15.1. O Gestor deve abster-se de realizar qualquer operação de investimento em nome do Fundo, seja em Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros, caso o investimento coloque o Gestor, no momento da realização do investimento, em situação de Conflito de Interesses com o Fundo. Caso tenha dúvida com relação a qualquer situação, o Gestor deve submeter a situação à apreciação da Assembleia Geral (ou, após a Conversão LLE – Fase 2, Assembleia Especial referente à classe de Cotas vinculada ao Patrimônio Segregado em questão), para os fins do item 10.1 (xxviii) abaixo.

6.16. A responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor por ele subscrito, nos termos do artigo 1368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175.

6.16.1. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição, Compromisso de Investimento e neste Regulamento. Caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, ou compromisso de subscrição e integralização de cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo, no entanto, ser observados os procedimentos previstos no Capítulo Vinte e Quatro deste Regulamento.

6.17. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não respondem, nos termos do artigo 1.368-E, *caput*, do Código Civil, pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, mas respondem, não solidariamente, pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé, observadas suas respectivas esferas de atuação.

6.18. O Fundo deverá manter cada Direito de Crédito adquirido em sua Carteira por, pelo menos, 90 (noventa) dias contados da respectiva data de aquisição do Direito de Crédito, ressalvados os casos em que (a) haja deterioração do risco de crédito atribuído ao investimento, a critério do Gestor ou (b) os recursos oriundos do desinvestimento sejam utilizados para aquisição de novo Direito de Crédito no mercado primário.

<u>Objetivos Adicionais da Política de Investimento</u>

6.19. O Fundo terá ainda como objetivo de investimento:

(i) nos primeiros 18 (dezoito) meses a contar da data da primeira aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, em regime de melhores esforços, investir 25% (vinte e cinco por cento) de seu Capital Comprometido Total exclusivamente em projetos nos setores de saneamento e mobilidade urbana; e

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

(ii) a partir do 10º (décimo) aniversário da data da primeira aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, ter uma alocação:

a. de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, em Direitos de Crédito que tenham ao menos uma das seguintes características:

1) Devedores que tenham ao menos 20% (vinte por cento) dos membros de seu conselho de administração composto por mulheres;

2) Devedores que tenham ao menos 20% (vinte por cento) de seus cargos de administração composto por mulheres; ou

3) Devedores que tenham ao menos 22% (vinte e dois por cento) de seu quadro de funcionários composto por mulheres; e

b. de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito relacionados a projetos de impacto no clima, que incluem projetos de (i) energia eólica e solar, observado o disposto no item 6.19.3 abaixo; (ii) geração distribuída que utilize-se de energia solar, (iii) biomassa, (iv) hidrogênio verde, (v) baterias e armazenamento; (vi) eficiência energética em redes de transmissão e distribuição de energia; (vii) infraestrutura de transporte público urbano; e (viii) infraestrutura ferroviária não dedicada a combustíveis fósseis.

6.19.1. O Gestor deverá envidar seus melhores esforços, na medida em que comercialmente viáveis, para que os objetivos de investimento do Fundo previstos acima sejam atingidos, mas não poderá sofrer qualquer penalidade, nem poderá o Fundo ser considerado desenquadrado de sua Política de Investimento caso tais objetivos não sejam atingidos.

6.19.2. O Gestor envidará seus melhores esforços, na medida em que comercialmente viáveis, para incluir na documentação referente aos Direitos de Crédito previstos no item 6.19.(ii)(a.) cláusulas com compromissos do respectivo Devedor para manter os índices sociais acima mencionados.

6.19.3. Enquanto o IFC detiver Cotas IFC, com relação à política para realização de novos investimentos pelo Fundo em Direitos de Crédito no mercado primário e secundário que sejam ou tenham sido emitidos com o objetivo de financiar a construção, desenvolvimento e/ou implementação de projetos de infraestrutura de energia solar, o Gestor deve: 1) anualmente, revisar e atualizar seu Sistema e procedimentos ESMS relacionados à gestão da cadeia de fornecedores da planta de energia solar; 2) prontamente incorporar em seu Sistema e procedimentos ESMS quaisquer mudanças na abordagem do IFC em relação à cadeia de fornecedores solares devidamente

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

informadas pelo IFC ao Gestor do Fundo; e 3) criar mecanismo para discussão de questões relacionadas a cadeia de fornecedores de plantas de energia solar (incluindo lista de fornecedores autorizados), no âmbito do Comitê de Monitoramento E&S. Fica desde já esclarecido que não haverá necessidade de atualização periódica do Anexo X deste Regulamento, apenas para os fins previstos neste item 6.19.3.

6.19.3.1. Nos casos mencionados no item 6.19.3 acima, de Direitos de Crédito a serem adquiridos no mercado secundário, em que o Gestor possa ter acesso limitado às informações dos projetos de energia solar, o Gestor do Fundo poderá fazer a verificação das questões relacionadas à cadeia de fornecedores apenas com base em informações publicamente disponíveis obtidas de provedores especializados de dados de mercado e aplicará filtros especiais, conforme o caso, em relação ao cumprimento, em geral, dos Padrões de Desempenho por tal projeto de energia solar.

6.19.3.2. Os procedimentos descritos no item 6.19.3 subitem 1) tem o objetivo de fazer com que o emissor dos Direitos de Crédito declare e garanta que: (i) realizou a devida diligência, tendo em consideração o tamanho e relevância do projeto financiado, em sua cadeia de fornecimento para produtos para geração de energia solar a serem utilizados no respectivo projeto; (ii) após a diligência realizada descrita no item (i) anterior, no melhor do seu conhecimento, não adquiriu produtos para geração de energia solar para uso no projeto, de qualquer fornecedor, que tenha utilizado trabalho escravo; e (iii) implementou ou implementará uma política que minimize o risco da utilização de trabalho escravo na cadeia de fornecimento de produtos para geração de energia solar, levando em consideração o tamanho e relevância do projeto financiado.

<u>Objetivos Adicionais da Política de Investimento – Documentação</u>

6.20. Com relação à aquisição de Direitos de Crédito no mercado primário, ou seja, aquisição de Direitos de Crédito diretamente do Devedor (ou por meio de um coordenador ou distribuidor no âmbito de uma oferta primária), o Gestor compromete-se a fazer com que o Instrumento de Aquisição ou outro Documento Comprobatório aplicável reflita os seguintes direitos e obrigações:

(i) obrigação dos Devedores fornecerem, a qualquer tempo, mediante solicitação do Gestor (o qual deverá repassar tais informações aos Membros do Comitê de Monitoramento E&S que solicitarem), informações adicionais e cópia dos documentos relativos aos investimentos realizados pelos Devedores com recursos aportados pelo Fundo, em um prazo razoável, desde que tais informações e documentos sejam relacionados a riscos socioambientais relativos a tal Devedor;

(ii) obrigação dos Devedores de cumprir os Padrões de Desempenho e de manter permanente regularidade ambiental e adequação à legislação

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

trabalhista, ressalvados os casos não relevantes ou em que eventual cumprimento, regularidade ou adequação esteja sendo contestado de boa-fé na esfera administrativa ou judicial, conforme o caso;

(iii) direito do detentor dos Direitos de Crédito de, diretamente ou através de terceiros por este autorizados, em horário comercial, dentro de um prazo de solicitação razoável e sujeito à legislação e regulamentação aplicável, (a) visitar qualquer dos estabelecimentos e locais onde os negócios e atividades de qualquer dos Devedores sejam conduzidos; (b) inspecionar quaisquer locais, plantas, equipamentos, escritórios, filiais e outros estabelecimentos de qualquer dos Devedores; (c) ter acesso aos livros de registro contábil de qualquer dos Devedores, sejam físicos e/ou eletrônicos; e (d) ter acesso aos empregados, representantes, agentes, contratados e subcontratados diretamente relacionados ao projeto financiado por meio dos respectivos Direitos de Crédito dos Devedores, sendo que tais direitos serão exercíveis nas seguintes hipóteses: (i) identificação pelo detentor dos Direitos de Crédito, a seu exclusivo critério de avaliação, de potenciais riscos socioambientais relacionados aos projetos financiados por meio dos Direitos de Crédito ou (ii) denúncias relativas a potenciais riscos socioambientais relacionados aos projetos financiados por meio dos Direitos de Crédito feitas através do *Compliance Advisor Ombudsman* (CAO) do IFC;

(iv) direito do detentor dos Direitos de Crédito de, diretamente ou através de terceiros por este autorizados, (a) receber informações acerca de inquérito porventura instaurado contra diretor do Devedor ou próprio Devedor relacionado a infrações à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (lei anticorrupção), à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (lavagem de dinheiro) ou à Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 (lei antiterrorismo); (b) solicitar e receber informações aos Devedores acerca de Práticas Sancionáveis relacionadas aos Direitos de Crédito; e (c) caso tenha sido informado acerca da existência de inquérito mencionado no item (a) ou de Práticas Sancionáveis mencionadas no item (b), exigir que o Devedor franqueie acesso físico às unidades do Devedor e aos diretores do Devedor, sendo que os itens (a), (b) e (c) devem ser previstos nos respectivos Instrumentos de Aquisição;

(v) direito do detentor dos Direitos de Crédito de, diretamente ou através de terceiros por este autorizados, (a) receber informações acerca de violações à legislação socioambiental, (b) solicitar e receber informações acerca de violações à legislação socioambiental relacionadas aos Direitos de Crédito, e (c) caso o tenha sido informado acerca da existência de violações à legislação socioambiental, exigir que o Devedor franqueie acesso físico às

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

unidades do Devedor e aos diretores do Devedor, sendo que os itens (a), (b) e (c) devem ser previstos nos respectivos Instrumentos de Aquisição; e

(vi) obrigações dos Devedores com relação à implementação do Plano de Ação, caso aplicável, bem como, manutenção de boas práticas de gestão socioambiental, de acordo com os termos do Anexo X deste Regulamento, sendo o Gestor responsável por validar e atestar ao Administrador do Fundo que o respectivo Instrumento de Aquisição ou Documento Comprobatório atende tais exigências.

6.20.1. O Gestor deverá exercer em nome do Fundo os direitos previstos nos itens 6.20 (iii), (iv) e (v) acima sempre que julgar apropriado ou mediante solicitação de qualquer Cotista Membro do Comitê de Monitoramento E&S e deverá repassar quaisquer informações recebidas em função do exercício de tais direitos aos Cotistas Membro do Comitê de Monitoramento E&S, sem prejuízo dos demais direitos ali previstos. Nas hipóteses de exercício de referidos direitos, o Gestor deverá notificar os Membros do Comitê de Monitoramento E&S para que, se assim manifestarem seu interesse, indiquem um representante para realizar um ou mais dos atos elencados no referido item juntamente com o Gestor como terceiros autorizados.

6.20.1.1. No caso do Cotista IFC, com relação os direitos previstos no item 6.20(iii) e no item 6.20.1, o Gestor poderá ser acompanhado por representantes do *Compliance Advisor Ombudsman* (CAO), o mecanismo independente de responsabilidade (*accountability*) para questões socioambientais do IFC, que é regido pela Política CAO, ficando desde já estabelecido que, ao realizar seus trabalhos, o CAO poderá divulgar informações reunidas durante suas atividades, sujeito às disposições e exigências da Política CAO e da Política AIP, e observadas, ainda, as limitações legais e regulamentares.

6.20.2. Para fins de cumprimento do disposto neste item 6.20 com relação à aquisição de Direitos de Crédito no mercado primário, sempre que o Fundo realizar uma operação envolvendo (a) um Devedor Estruturado I, os direitos e obrigações constantes dos subitens (i) a (v) do item 6.20 deverão constar do contrato de cessão celebrado entre o veículo de securitização e o Devedor Estruturado I; (b) um Devedor Estruturado II, os direitos e obrigações constantes dos subitens (i) a (v) do item 6.20 deverão constar do instrumento de emissão ou aquisição, do contrato de distribuição do direito creditório ou de outro documento, conforme o caso, celebrado entre o veículo de securitização e o Devedor Estruturado II; e (c) um Devedor Estruturado III, os direitos e obrigações constantes dos subitens (i) a (v) do item 6.20 deverão constar do contrato de gestão celebrado entre o gestor do veículo de securitização e o próprio veículo de securitização.

6.20.3. O Gestor envidará seus melhores esforços, na medida em que comercialmente viáveis, a critério do Gestor, para que os Devedores dos Direitos de Crédito integrantes

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

da Carteira do Fundo cumpram, nos termos da documentação aplicável, os Padrões de Desempenho e demais obrigações estabelecidas neste item 6.20, sendo que, caso o Gestor identifique o descumprimento de tais obrigações pelo Devedor, após decurso de eventual prazo de cura ou reenquadramento, conforme previsto na documentação aplicável, inclusive decorrentes de eventuais renegociações e *waivers*, por período superior a 6 (seis) meses, o Gestor envidará seus melhores esforços para realizar o desinvestimento dos Direitos de Crédito vinculados ao Devedor em questão, observado o melhor interesse do Fundo e seus Cotistas.

6.20.4. O Gestor não poderá ser responsabilizado caso os Devedores deixem de cumprir, ainda que parcialmente, suas obrigações previstas nos termos da documentação aplicável com relação aos Padrões de Desempenho e demais obrigações estabelecidas neste item 6.20, desde que observado o disposto no item 6.20.3.

6.20.4.1. O Administrador, o Custodiante e o Agente Escriturador em nenhuma hipótese serão responsabilizados caso os Devedores deixem de cumprir, ainda que parcialmente, suas obrigações previstas nos termos da documentação aplicável com relação aos Padrões de Desempenho e demais obrigações estabelecidas neste item 6.20.

6.20.5. Ainda na hipótese de aquisição de Direitos de Crédito no mercado primário, o Gestor deverá obter os seguintes documentos e/ou declarações (as quais podem estar refletidas dentro dos Instrumentos de Aquisição, conforme aplicável,) e sem a obtenção dos quais não poderá haver aquisição dos respectivos Direitos de Crédito pelo Fundo:

(i) situação de regularidade do Devedor perante o Ministério do Trabalho e Emprego, comprovada com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, ou quando for o caso, declaração dos Devedores de que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, as informações de seus trabalhadores relativas ao ano-base;

(ii) situação de regularidade do Devedor com as obrigações relativas ao FGTS, comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido pela Caixa Econômica Federal;

(iii) declaração do Devedor de que cumpre normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor;

(iv) declaração do Devedor de que não está descumprindo embargo de atividade nos termos do artigo 6 do Decreto nº 11.687, de 5 de setembro de 2023 c/c

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

artigo 54, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do artigo 20, do citado Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008;

(v) declaração do Devedor de que inexiste, contra si e seus dirigentes (a) decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil, prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou (b) sentença judicial condenatória transitada em julgado, proferida em razão da prática de referidos atos, em razão da prática de outros atos que caracterizem assédio moral ou sexual, ou em razão da prática de atos que importem em crime contra o meio ambiente; ressalvados os casos em que haja comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação do Devedor ou de seus dirigentes, conforme o caso

(vi) declaração do Devedor afirmando que não estão configuradas as vedações previstas no artigo 54, incisos I e II da Constituição Federal;

(vii) declaração do Devedor afirmando que não se encontra em situação de inadimplência perante o Sistema BNDES; e

(viii) declaração do Devedor afirmando que cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer Órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável.

6.20.5.1. Na hipótese de aquisição de Direitos de Crédito em Ofertas realizadas no âmbito da Resolução 160 ou qualquer outro diploma normativo que venha a substituí-lo, a obtenção das declarações acima referidas de forma separada poderão ser dispensadas caso (i) já estejam presentes de forma substancialmente similar no respectivo documento de emissão ou cessão do Direito de Crédito ou (ii) o Gestor consiga levantar via diligência ou auditoria que tais declarações são verdadeiras.

6.20.5.2. A verificação do atendimento aos requisitos do item 6.20.5 será feita pelo Gestor anteriormente à aquisição ou subscrição do Direito de Crédito pelo Fundo e será

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

informada pelo Gestor ao Administrador na forma prevista no item 4.1(x) deste Regulamento.

6.21. Com relação à aquisição de Direitos de Crédito no mercado secundário, ou seja, aquisição de Direitos de Crédito que não diretamente do Devedor (ou do coordenador ou distribuidor no âmbito de uma oferta primária), o Gestor deverá observar os seguintes critérios:

(i) Os Direitos de Crédito não podem ser classificados como Categoria A e/ou devidos por Devedores dedicados a Atividades Restritas de Óleo e Gás e/ou a Atividades Restritas de Geração de Energia Hidráulica, sendo que, mesmo após a Conversão LLE – Fase 2, esta restrição será aplicável conforme disposto no item 6.21.3; e

(ii) o Gestor deve encaminhar, na forma prevista no Acordo Operacional, carta ao Administrador atestando que, no seu melhor conhecimento, após realização de auditoria jurídica baseada em informações públicas disponíveis, os Devedores (a) cumprem com os Padrões de Desempenho ou com padrões de performance de sustentabilidade ambiental e social consistentes com os objetivos principais dos Padrões de Desempenho, (b) cumprem com as leis e normas socioambientais e anticorrupção vigentes, e (c) não apresentam contingências socioambientais materializadas por meio de processos administrativos ou judiciais, exceto, nos casos (a) a (c), por aqueles descumprimentos e contingências que não sejam relevantes.

6.21.1. Caso se torne do conhecimento do Gestor que algum Direito de Crédito adquirido pelo Fundo no mercado secundário apresente alguma violação ao disposto no subitem (ii) do item 6.21 acima, o Gestor envidará seus melhores esforços para realizar o desinvestimento dos Direitos de Crédito em questão, observado o melhor interesse do Fundo e seus Cotistas.

6.21.2. O Gestor não poderá ser responsabilizado caso os Devedores deixem de cumprir, ainda que parcialmente, suas obrigações previstas nos termos da documentação aplicável com relação aos Padrões de Desempenho e demais obrigações estabelecidas no subitem (ii) do item 6.21 acima, desde que observado o disposto no item 6.21.1.

6.21.2.1. O Administrador e Custodiante em nenhuma hipótese serão responsabilizados caso os Devedores deixem de cumprir, ainda que parcialmente, suas obrigações previstas nos termos da documentação aplicável com relação aos Padrões de Desempenho e demais obrigações estabelecidas neste item 6.21.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

6.21.3. Antes da Conversão LLE - Fase 2, Direitos de Crédito que se enquadrem na Categoria A e/ou que sejam devidos por Devedores dedicados a Atividades Restritas de Óleo e Gás e/ou a Atividades Restritas de Geração de Energia Hidráulica não poderão ser objeto de investimento pelo Fundo, sejam estes adquiridos no mercado primário ou secundário. Após a Conversão LLE – Fase 2, Direitos de Crédito que se enquadrem na Categoria A e/ou que sejam devidos por Devedores dedicados a Atividades Restritas de Óleo e Gás e/ou a Atividades Restritas de Geração de Energia Hidráulica não poderão ser objeto de investimento por meio de aquisição no mercado secundário.

Política de Desinvestimento

6.22. O processo de desinvestimento do Fundo deverá observar necessariamente a política de desinvestimento prevista nos itens a seguir.

6.22.1. Observado o disposto no item 6.3.2, os desinvestimentos poderão ser feitos a qualquer tempo, a exclusivo critério do Gestor, sendo que tal prerrogativa não significa uma alteração do objetivo do Fundo de manutenção dos Direitos de Crédito em Carteira até a data dos seus respectivos vencimentos (caso as condições de mercado e crédito assim justifiquem), bem como o previsto no item 3.1, notadamente o de proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas.

6.22.2. Sempre que o Gestor optar por realizar o desinvestimento em um Direito de Crédito após a Conversão LLE – Fase 2, este deverá fazê-lo de forma proporcional entre todos os Patrimônios Segregados do Fundo que possuam o respectivo Direito de Crédito em sua carteira.

6.22.3. Até a Data Limite de Investimento em Direitos de Crédito, qualquer recurso obtido pelo Fundo (ou, após a Conversão LLE – Fase 2, por um Patrimônio Segregado vinculado a classe de Cotas sujeita a tal Data Limite de Investimento em Direitos de Crédito) com o desinvestimento de Direitos de Crédito poderá ser reinvestido em novos Direitos de Crédito (revolvência), observado sempre:

(i) o Prazo para Reinvestimento;

(ii) a Política de Investimentos do Fundo e, após a Conversão LLE – Fase 2, as restrições específicas aplicáveis a cada Patrimônio Segregado, conforme o caso;

(iii) após a Conversão LLE – Fase 2, os procedimentos descritos nos itens 9.8.2 e 9.8.3 com relação aos mecanismos prévios para alocação de investimentos com base nas Categorias de Investimento a que se referirem os Direitos de Crédito objeto do novo investimento; e

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

(iv) após a Conversão LLE – Fase 2, os demais procedimentos aplicáveis previstos no item 9.8 e seguintes.

6.22.4. Após a Data Limite de Investimento em Direitos de Crédito, conforme aplicável, qualquer recurso obtido pelo Fundo (ou, após a Conversão LLE – Fase 2, por um Patrimônio Segregado vinculado a classe de Cotas sujeita a tal Data Limite de Investimento em Direitos de Crédito), com o desinvestimento em Direitos de Crédito deverá ser utilizado na forma prevista no Capítulo Doze.

6.23. As disposições deste Capítulo Seis, em especial as constantes dos itens 6.19 a 6.22 acima, farão parte da Política de Investimento, composição e diversificação da carteira e da política de desinvestimento de todos os seus Patrimônios Segregados, ressalvadas as eventuais restrições adicionais específicas de cada Patrimônio Segregado que constam deste Regulamento e constarão do respectivo anexo, por ocasião da Conversão LLE – Fase 2, ou que poderão ser aprovadas pela respectiva Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO SETE – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

7.1. Entende-se por Patrimônio Líquido o valor em reais resultante da soma algébrica do valor disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e as provisões do Fundo. Após a Conversão LLE - Fase 2, tal conceito de Patrimônio Líquido será aplicável para cada Patrimônio Segregado do Fundo.

7.2. Os Ativos Financeiros pertencentes à Carteira do Fundo serão apreçados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (e no Manual de Marcação a Mercado do Custodiante).

7.3. Os Direitos de Crédito terão seu valor calculado, todo Dia Útil e serão contabilizados e registrados de acordo com o disposto no Manual de Marcação a Mercado do Custodiante, na regulamentação vigente e de acordo com os seguintes critérios, conforme aplicáveis:

(i) valor de mercado do Direito de Crédito utilizando as cotações de mercado obtidas junto à B3 sempre que os Direitos de Crédito tiverem liquidez no mercado secundário;

(ii) curva do respectivo Direito de Crédito, sempre que sua probabilidade de inadimplemento nos 12 (doze) meses subsequentes (que é função direta de sua Classificação de Risco e pode ser consultada na página da respectiva

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Agência Classificadora de Risco na rede mundial de computadores), for inferior ao *spread* do Direito de Crédito sobre o CDI futuro com *duration* equivalente; ou

(iii) fluxo de caixa futuro esperado do Direito de Crédito descontado pela probabilidade de inadimplência mais o CDI futuro com *duration* equivalente, sempre que a probabilidade de inadimplemento nos 12 (doze) meses subsequentes (que é função direta de sua Classificação de Risco e pode ser consultada na página da respectiva Agência Classificadora de Risco na rede mundial de computadores), for superior ao *spread* do Direito de Crédito sobre o CDI futuro com *duration* equivalente.

7.4. Qualquer alteração no valor dos Direitos de Crédito, inclusive aquelas decorrentes de eventual ágio ou deságio apurado na sua aquisição, será reconhecida em razão da fluência de seus prazos de vencimento, computando-se a valorização ou a desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

7.5. O Custodiante constituirá, de acordo com orientação do Administrador, provisão para os Direitos de Crédito de acordo com o disposto no Manual de Provisionamento de FIDC do Administrador, na regulamentação vigente e de acordo com os seguintes critérios mínimos, conforme aplicáveis:

(i) para fins de provisionamento poderá ser considerado o valor recuperável de cada Direito de Crédito determinado por empresa de avaliação independente, que deverá ser, necessariamente, uma empresa de auditoria de primeira linha com presença global;

(ii) caso seja verificado que o resultado da soma do valor de principal de cada um dos Direitos de Crédito Inadimplidos seja superior a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido, este último calculado assumindo o valor contábil de cada Direito de Crédito Inadimplido igual ao valor do principal, devidamente ajustado por eventual prêmio ou desconto concedido no momento da compra e amortizações do respectivo Direito de Crédito Inadimplido de propriedade do Fundo, além da empresa de avaliação prevista no item 7.5(i) acima, uma segunda empresa de avaliação independente de boa reputação no mercado local ou internacional deverá ser contratada para também realizar o cálculo de que trata o item 7.5(i) acima;

(iii) na hipótese de contratação de uma segunda empresa de avaliação, conforme disposto no item 7.5(ii) acima, a provisão considerará o menor valor obtido dentre as avaliações realizadas nos termos dos itens 7.5(i) e 7.5(ii) acima;

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

(iv) após a materialização do inadimplemento do Direito de Crédito e até a obtenção do valor recuperável por empresa de avaliação independente, a provisão considerará a melhor estimativa do valor recuperável do Administrador; e/ou

(v) o Administrador poderá realizar estudos próprios para determinação do valor recuperável dos Direitos de Crédito Inadimplidos, aplicando, assim, as regras de provisionamento que entenda mais adequada à expectativa de recebimento dos Direitos de Crédito Inadimplidos, sempre observando o disposto no Manual de Provisionamento de FIDC e na regulamentação aplicável e os demais critérios mínimos elencados neste item 7.5.

7.6. O Manual de Provisionamento de FIDC poderá ser consultado na página do Administrador na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br).

7.7. As demonstrações contábeis anuais do Fundo terão notas explicativas divulgando informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza legal e as faixas de vencimento dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros e os valores de cada Direito de Crédito e Ativo Financeiro, calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo Sete.

CAPÍTULO OITO – DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

8.1. Inicialmente o patrimônio do Fundo será representado por uma classe única de Cotas (de responsabilidade limitada), e por 2 (duas) subclasses de Cotas, sendo uma subclasse de cotas seniores, as Cotas Seniores, dividida inicialmente em 3 (três) séries, e uma subclasse de cotas subordinadas, as Cotas Subordinadas, conforme descrito neste Regulamento.

8.2. Na primeira Emissão e/ou na segunda Emissão de Cotas do Fundo serão emitidas e distribuídas, por meio de uma ou mais Ofertas Registro Automático, um total de Cotas Seniores, no montante total de até R$1.050.000.000 (um bilhão e cinquenta milhões de reais), considerando o Valor Unitário de Emissão, observada a possibilidade de distribuição parcial na primeira Emissão e na segunda Emissão, sendo que o saldo não colocado na primeira Emissão e, portanto, cancelado, será objeto da segunda Emissão, de forma a atingir um volume mínimo de R$980.000.000,00 (novecentos e oitenta milhões de reais) de Cotas Seniores. As Cotas Seniores objeto da primeira e/ou da segunda Emissão de Cotas do Fundo serão alocadas da seguinte forma entre as diferentes séries:

(i) Cotas IFC: R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

(ii) Cotas Institucionais: no mínimo, R$780.000.000,00 (setecentos e oitenta milhões de reais) e até R$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais).

8.3. Na primeira Emissão e/ou na segunda Emissão de Cotas do Fundo serão emitidas ainda um total de Cotas Subordinadas, no valor de até R$22.000.000,00 (vinte dois milhões de reais), considerando o Valor Unitário de Emissão, observado o valor do percentual mínimo previsto neste Regulamento para atendimento do Índice de Subordinação em cada Data de Integralização das Cotas Seniores, e um volume mínimo de R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) de Cotas Subordinadas.

8.3.1. As Cotas Subordinadas serão objeto de colocação privada, sendo subscritas exclusivamente pelo Gestor e/ou seus sócios diretos e/ou indiretos e/ou fundos e/ou veículos de investimento cujos únicos cotistas sejam o Gestor e/ou seus sócios diretos e/ou indiretos, desde que observadas as normas sobre ofertas públicas de valores mobiliários aplicáveis e o disposto no item 9.16.

8.4. Após a primeira Emissão e a segunda Emissão de Cotas do Fundo o Administrador poderá realizar uma ou mais novas Emissões de Cotas, conforme orientação do Gestor e independentemente de aprovação da Assembleia Geral (ou, após a Conversão LLE – Fase 2, Assembleia Geral ou Assembleia Especial), até o valor total agregado correspondente a R$6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais) ("**Patrimônio Autorizado**"), desde que (i) as novas Emissões sejam realizadas dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após o encerramento da Oferta Inicial (considerando, se houver, a segunda Emissão) e (ii) as Cotas sejam:

(i) Cotas IFC até R$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), deduzido o valor colocado no âmbito da Oferta Inicial;

(ii) Cotas Institucionais até R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), deduzido o valor colocado no âmbito da Oferta Inicial;

(iii) Cotas ID até R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

(iv) após a Conversão LLE – Fase 2, Cotas Fomento 1 até R$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais);

(v) após a Conversão LLE – Fase 2, Cotas Fomento 2 até R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e

(vi) Cotas Subordinadas até R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

8.4.1. As novas Cotas Seniores de uma determinada série a serem emitidas dentro do Patrimônio Autorizado até a Conversão LLE – Fase 2 deverão ser emitidas utilizando-se o Valor Unitário de Emissão então em vigor para a respectiva série.

8.4.2. Uma vez atingido o limite do Patrimônio Autorizado, o Administrador somente poderá emitir novas Cotas mediante aprovação da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, observadas (i) após a Conversão LLE – Fase 2, as competências atribuídas a Assembleia Geral ou à Assembleia Especial referente à classe de Cotas vinculadas ao respectivo Patrimônio Segregado em questão, se for o caso), e (ii) em cada caso, a proposta específica do Gestor.

8.4.3. Após a Conversão LLE – Fase 2, poderão ainda ser emitidas Cotas Mercado até o valor de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sendo que neste caso (a) deverão já ter sido realizados investimentos pelo Fundo em valor correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Comprometido Total referente à primeira Emissão e à segunda Emissão de Cotas do Fundo; e (b) a emissão das Cotas Mercado deverá ter sido aprovada por Cotistas em Assembleia Geral nos termos do item 10.1 (xxv) e do item 10.1 (xxx).

8.5. As características das Cotas que não estejam expressamente identificadas neste Regulamento serão descritas no respectivo Suplemento.

8.6. As Cotas serão emitidas, distribuídas, subscritas, integralizadas de acordo com o disposto no Capítulo Nove abaixo, e serão amortizadas e resgatadas de acordo com o disposto no Capítulo Doze abaixo.

8.7. As Cotas objeto de cada Oferta deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. Observado eventual montante mínimo aplicável a qualquer Oferta (conforme deliberado (i) em ato do Administrador, conforme orientação do Gestor no caso de Ofertas de Cotas referentes a emissões dentro do Patrimônio Autorizado, ou (ii) em Assembleia Geral (ou Assembleia Especial, conforme aplicável), nos demais casos). As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item serão automaticamente consideradas canceladas.

8.8. Os Cotistas não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas emitidas dentro do Patrimônio Autorizado do Fundo. Nos casos de emissões de novas Cotas aprovadas em Assembleia Geral, será assegurado aos Cotistas o direito de preferência na subscrição de Cotas, na proporção da quantidade de Cotas que possuírem na data base a ser indicada na Assembleia Geral que deliberar pela aprovação da nova emissão de Cotas, sendo certo que, desde que operacionalmente viável, os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os Cotistas, observados os procedimentos operacionais da B3 e do Agente Escriturador. Para tanto, a forma de exercício do direito de preferência será definida na Assembleia

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Geral que aprovar a emissão de novas Cotas. Enquanto as Cotas forem negociadas em mercado de balcão, o exercício e cessão do direito de preferência serão realizados respeitando-se os prazos e procedimentos operacionais da B3 e/ou do Agente Escriturador, conforme o caso.

CAPÍTULO NOVE – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Características das Cotas

9.1. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são divididas inicialmente em uma classe única, de responsabilidade limitada, e em 2 (duas) subclasses, sendo uma subclasse de Cotas Seniores e uma subclasse de Cotas Subordinadas.

9.1.1. As Cotas Seniores serão emitidas inicialmente em 2 (duas) séries, nos termos deste Capítulo Nove, sem qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre as mesmas, conforme abaixo, observados os prazos de amortização e resgate e os direitos previstos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos:

(i) Cotas IFC; e

(ii) Cotas Institucionais.

9.1.1.1 Ainda antes da Conversão LLE – Fase 2, poderá ser emitida uma terceira série de Cotas Seniores, as Cotas ID, sem qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre estas e as Cotas IFC e as Cotas Institucionais, observados os prazos de amortização e resgate e os direitos previstos neste Regulamento, nos respectivos Suplementos e nos parâmetros de referência das Cotas ID previstos no Anexo XVIII.

9.1.1.2 Cada uma das séries de Cotas Seniores acima listadas poderá ser emitida, com os mesmos termos e condições, em mais de uma Emissão, observado o disposto no 8.4 acima.

9.1.2. Após a Conversão LLE – Fase 2, além da conversão das Cotas Seniores acima mencionadas em subclasses de Cotas Seniores de diferentes Patrimônios Segregados, respectivamente, as seguintes subclasses de Cotas Seniores poderão ser emitidas nos termos do item 8.4, observado o disposto neste Regulamento e nos respectivos Suplementos, (e nos respectivos anexos e apêndices que passarão a fazer parte do Regulamento por ocasião da Conversão LLE – Fase 2) :

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

(i) Cotas Fomento 1;

(ii) Cotas Fomento 2; e

(iii) Cotas Mercado, observado o disposto no item 8.4 (vi).

9.1.3. Após a Conversão LLE – Fase 2, cada Patrimônio Segregado será vinculado a uma classe de Cotas e será composto pelas respectivas subclasses de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas.

9.2. As Cotas do Fundo serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas junto ao Agente Escriturador. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3, e adicionalmente por extrato emitido pelo Agente Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

Direitos Patrimoniais

9.3. As Cotas Seniores terão, nos termos descritos nos itens 21.2 e 21.3 abaixo, apenas prioridade no pagamento de Amortização (inclusive a título de Rendimentos das Cotas) e/ou resgate sobre as Cotas Subordinadas, não havendo qualquer outro tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Direitos de Voto das Cotas

9.4. Cada uma das Cotas subscritas terá direito a um voto nas Assembleias Gerais (ou, após a Conversão LLE – Fase 2, nas Assembleias Gerais do Fundo e em Assembleias Especiais da respectiva classe ou subclasse de Cotas vinculada ao respectivo Patrimônio Segregado) em relação às matérias sobre as quais referida Cota tiver direito de voto, nos termos do disposto no Capítulo Dez deste Regulamento.

Oferta das Cotas

9.5. As Cotas Seniores serão objeto de Ofertas de acordo com o plano de colocação previsto nos respectivos Contratos de Distribuição, sempre seguindo a regulamentação de distribuição pertinente. As Cotas Subordinadas serão subscritas por meio de colocação privada, exclusivamente pelo Gestor e seus sócios diretos e/ou indiretos e/ou fundos e/ou veículos de investimento cujos únicos cotistas sejam o Gestor e/ou seus sócios diretos e/ou indiretos.

9.5.1. As Cotas do Fundo que sejam objeto de Oferta deverão ser subscritas, de acordo com os respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição, até

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

a data de encerramento da respectiva Oferta. Cada Oferta terá início na data de divulgação do anúncio de início e prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, no caso de Ofertas Registro Automático ou Ofertas Registro Ordinário.

9.5.1.1. Não obstante o disposto no item 9.5.1 acima, a data de encerramento da primeira Oferta de Cotas do Fundo deverá ocorrer até 15 de agosto de 2023, exceto se a prorrogação da mesma vier a ser permitida pela regulamentação então em vigor, caso em que a data de encerramento da Oferta deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2023 (ou até o novo prazo eventualmente estabelecido pela regulamentação então em vigor, o que ocorrer primeiro).

9.5.1.2. As Ofertas subsequentes de Cotas IFC poderão ocorrer desde que (a) seja observado o limite do respectivo Patrimônio Autorizado, e (b) ocorram dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de encerramento da Oferta Inicial de Cotas do Fundo (considerando, se houver, a segunda Emissão).

9.5.1.3. As Ofertas subsequentes de Cotas Institucionais poderão ocorrer desde que (a) seja observado o limite do respectivo Patrimônio Autorizado, e (b) tenham data limite para seu início 30 de junho de 2026.

Subscrição e Integralização das Cotas do Fundo

9.6. No ato de cada subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição; (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento; e (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, caso aplicável à época, sua condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, a depender do público alvo do Fundo ou da respectiva série, classe ou subclasse de Cotas, bem como eventuais restrições relativas ao tipo de Oferta e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e dos riscos inerentes ao investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, que, em caso de Oferta Registro Automático, a mesma não foi submetida à análise prévia da CVM e que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

9.7. As Cotas serão integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, em observância aos procedimentos descritos no item 9.8 e seus subitens e ao disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Mecanismos Prévios para Definição de Investimentos e Chamadas de Capital

9.8. Na medida em que sejam identificadas pelo Gestor (i) oportunidades de investimento em Direitos de Crédito (observados os procedimentos referentes à definição das Categorias de Investimento descritos nos itens 9.8.2 e 9.8.3), sem que haja recursos suficientes no Fundo para a realização de tais investimentos ou, ainda, (ii) eventuais necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, o Administrador, conforme orientação do Gestor, realizará Chamadas de Capital de acordo com o disposto nos itens a seguir.

9.8.1. Após a definição pelo Gestor da Categoria de Investimento de um potencial investimento em Direitos de Crédito pelo Fundo (observados os procedimentos descritos nos itens 9.8.2 e 9.8.3), as Chamadas de Capital ocorrerão dentre todos os Cotistas de todas as séries, subclasses e classes de Cotas (ou após a Conversão LLE – Fase 2, dentre todas as classes de Cotas que permitam investimentos em Direitos de Crédito de tal Categoria de Investimento, inclusive, se for o caso, das Cotas Subordinadas), respeitando-se a proporção de recursos comprometidos que não tenham ainda sido objeto de Chamada de Capital de cada Cotista, observado o disposto nos itens 9.8.8 e 9.8.9, conforme o caso.

9.8.1.1. Após a Conversão LLE – Fase 2, ainda durante o Período de Chamada de Capital, não obstante o disposto no item 9.8.1 acima, uma vez que ocorra a definição da Categoria de Investimento de um potencial investimento em Direitos de Crédito pelo Fundo (observados os procedimentos descritos nos itens 9.8.2 e 9.8.3), as classes de Cotas vinculadas a Patrimônios Segregados que possuam recursos disponíveis para realização de investimentos terão tais recursos utilizados no investimento em questão e portanto estes serão deduzidos do valor que de outra forma seria objeto da respectiva Chamada de Capital.

9.8.1.2. Após a Conversão LLE – Fase 2, ainda durante o Período de Chamada de Capital, mas anteriormente ao procedimento descrito no item 9.8.1.1 acima, o Gestor verificará se o investimento em Direitos de Crédito pretendido ultrapassaria as concentrações máximas definidas no item (i) do Anexo VI deste Regulamento para cada classe de Cotas, e, neste caso, o montante equivalente ao valor que, calculado de maneira *pro forma* levando-se em consideração o investimento pela respectiva classe de Cotas, exceder tal concentração máxima não será considerado como recurso comprometido disponível para a Chamada de Capital descrita no item 9.8.1 e consequente realização do respectivo investimento pela classe de Cotas em questão, observado o disposto nos itens 9.8.8 e 9.8.9, conforme o caso.

9.8.1.3. Após a Conversão LLE – Fase 2, no período compreendido entre o encerramento do Período de Chamada de Capital das Cotas IFC e das Cotas Institucionais, e a respectiva Data Limite para Investimentos em Direitos de Crédito de

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

tais classes de Cotas, conforme aplicável, na medida em que sejam identificadas pelo Gestor oportunidades de investimentos em Direitos de Crédito (observados os procedimentos referentes à definição das Categorias de Investimento descritos nos itens 9.8.2 e 9.8.3), e haja recursos suficientes em um ou mais Patrimônios Segregados para a realização de tais investimentos em Direitos de Crédito, os investimentos serão alocados entre os Patrimônios Segregados de forma proporcional à disponibilidade de recursos dos mesmos. Apenas após a realização de tais procedimentos serão realizadas eventuais Chamadas de Capital de outras classes de Cotas que ainda estejam dentro de seus respectivos Períodos de Chamadas de Capital ou serão utilizados recursos disponíveis nos respectivos Patrimônios Segregados referentes a tais outras classes de Cotas.

9.8.1.4. As Chamadas de Capital para cobrir eventuais necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo ou de respectivo Patrimônio Segregado deverá ser feita de forma proporcional entre os Cotistas do Fundo ou do respectivo Patrimônio Segregado, considerando o valor patrimonial das Cotas detidas por cada Cotista à época.

9.8.2. Investimentos em Direitos de Crédito da Categoria A ou que sejam devidos por Devedores dedicados a Atividades Restritas de Óleo e Gás e/ou a Atividades Restritas de Geração de Energia Hidráulica somente poderão ocorrer após a Conversão LLE – Fase 2 e até a Data Limite de Investimentos em Direitos de Crédito, conforme aplicável, e desde que observados os procedimentos abaixo:

(i) os titulares de Cotas IFC e Cotas ID deverão ser comunicados a respeito do potencial investimento pelo Fundo em Direitos de Crédito da Categoria A ou em Direitos de Crédito que sejam devidos por Devedores dedicados a Atividades Restritas de Óleo e Gás e/ou a Atividades Restritas de Geração de Energia Hidráulica, mediante entrega pelo Gestor de relatório de risco socioambiental e de eventual Plano de Ação, conforme aplicável, aos Membros do Comitê de Monitoramento E&S, juntamente com a proposta de categorização do potencial investimento em Direitos de Créditos como Categoria A ou confirmação de que os mesmos serão devidos por Devedores dedicados a Atividades Restritas de Óleo e Gás e/ou a Atividades Restritas de Geração de Energia Hidráulica;

(ii) os titulares de Cotas IFC e Cotas ID terão 30 (trinta) dias contados da entrega da documentação mencionada no item (i) acima para exercer seu veto à realização do potencial investimento em Direitos de Crédito da Categoria A ou em Direitos de Crédito que sejam devidos por Devedores dedicados a Atividades Restritas de Óleo e Gás e/ou a Atividades Restritas de Geração de Energia Hidráulica por seus respectivos Patrimônios Segregados, sendo que o referido prazo somente será contado a partir da data em que os titulares das Cotas IFC e Cotas ID receberem a totalidade da documentação do potencial investimento,

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

de forma organizada e completa, a exclusivo critério dos titulares das Cotas IFC e das Cotas ID, respectivamente, sendo certo que caso transcorra um prazo de 90 (noventa) dias contados da data de entrega do pacote original da documentação mencionada no item (i) acima, sem manifestação dos respectivos Cotistas de que o pacote de documentação está completo, o investimento será considerado vetado pelos titulares das Cotas IFC e/ou das Cotas ID, conforme o caso;

(iii) caso os titulares de Cotas IFC ou de Cotas ID não exerçam o veto ou tal veto não ocorra automaticamente nos prazos previstos no item (ii) acima, o Gestor poderá, dentro do prazo de pelo menos 15 (quinze) dias, solicitar ao Administrador que, proceda com a Chamada de Capital para realização do respectivo investimento em Direitos de Créditos da Categoria A ou em Direitos de Crédito que sejam devidos por Devedores dedicados a Atividades Restritas de Óleo e Gás e/ou a Atividades Restritas de Geração de Energia Hidráulica também com relação às Cotas IFC e/ou Cotas ID, conforme o caso, de acordo com os procedimentos descritos no item 9.8 e o disposto nos Compromissos de Investimento, observado, ainda, o disposto no item 9.8.1.1;

(iv) no caso de veto pelos titulares de Cotas IFC ou de Cotas ID, a aquisição dos Direitos de Crédito não será realizada pelos respectivos Patrimônios Segregados bem como a Chamada de Capital não ocorrerá para estas Cotas em seus respectivos Patrimônios Segregados, o que resultará que para tais classes de Cotas e respectivos Patrimônios Segregados não será considerado nenhum recurso comprometido ou disponível no cálculo descrito no item 9.8.1 e será então observado o disposto nos itens 9.8.8 e 9.8.9, conforme o caso; e

(v) não obstante o exercício de veto pelos detentores de Cotas IFC ou de Cotas ID, respectivamente, na forma prevista no item (iv) acima, a critério exclusivo do Gestor, este poderá solicitar ao Administrador que proceda com a respectiva Chamada de Capital (ou reinvestimento de recursos disponíveis, conforme o caso) para os Patrimônios Segregados das demais classes de Cotas que permitam investimento em Direitos de Crédito da Categoria A e/ou em Direitos de Crédito que sejam devidos por Devedores dedicados a Atividades de Óleo e Gás e/ou a Atividades Restritas de Geração de Energia Hidráulica, conforme o caso, nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Investimento, observado, ainda, o disposto no item 9.8.1.1.

9.8.3. Investimentos em Direitos de Crédito das Categorias B e C poderão ocorrer a qualquer tempo até a Data Limite de Investimentos em Direitos de Crédito do Fundo ou do respectivo Patrimônio Segregado, conforme o caso (e caso aplicável), e desde que observados os procedimentos abaixo:

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

(i) os titulares de Cotas IFC e Cotas ID deverão ser comunicados a respeito do potencial investimento pelo Fundo em Direitos de Crédito da Categoria B ou C, mediante entrega pelo Gestor de relatório de risco socioambiental e de eventual Plano de Ação, conforme aplicável, aos Membros do Comitê de Monitoramento E&S, juntamente com a proposta de categorização do potencial investimento em Direitos de Créditos como Categoria B ou Categoria C;

(ii) os titulares de Cotas IFC e Cotas ID terão 10 (dez) dias contados da entrega da documentação mencionada no item (i) acima para manifestar sua aceitação da categorização do respectivo Direito de Crédito como Categoria B ou Categoria C, conforme o caso;

(iii) caso os titulares de Cotas IFC ou de Cotas ID (a) manifestem expressamente sua aceitação da categorização proposta pelo Gestor ou (b) não se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias previsto no item (ii) acima, sobre a categorização proposta pelo Gestor, o Gestor poderá, dentro do prazo de pelo menos 15 (quinze) dias contados do que ocorrer por último, enviar solicitação ao Administrador, juntamente com a manifestação de aceite dos titulares de Cotas IFC e/ou de Cotas ID ou declaração de que não houve manifestação por parte dos titulares de Cotas IFC e/ou de Cotas ID, para que o Administrador proceda com a Chamada de Capital (ou reinvestimento de recursos disponíveis, conforme o caso) para realização do respectivo investimento em Direitos de Créditos da Categoria B ou da Categoria C, conforme o caso, de acordo com os procedimentos descritos no item 9.8 acima e o disposto nos Compromissos de Investimento, observado, ainda, o disposto no item 9.8.1.1; e

(iv) no caso de manifestação de discordância, no prazo previsto no item (ii) acima, pelos titulares de Cotas IFC ou de Cotas ID com relação à categorização proposta pelo Gestor para o potencial investimento em Direito de Crédito como de Categoria B ou Categoria C, tal Direito de Crédito será automaticamente categorizado como de Categoria A, devendo então ser observado o disposto no item 9.8.2 acima.

9.8.4. A primeira Chamada de Capital do Fundo deve ser realizada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da Oferta Inicial (considerando, se houver, a segunda Emissão), desde que já tenham sido subscritas Cotas no volume mínimo de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). Caso até o final do prazo máximo para a realização da primeira Chamada de Capital não tenha sido subscrito o volume mínimo de Cotas previsto no item 8.2 e no item 8.3 acima, a primeira Emissão e a segunda Emissão de Cotas Seniores do Fundo será cancelada e os respectivos Compromissos de Investimento firmados com os investidores não produzirão quaisquer efeitos adicionais, ficando automaticamente extintos.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

9.8.4.1. O disposto acima e nos demais itens deste Capítulo Nove que versam sobre Chamadas de Capital não precisará ser observado no momento da primeira Chamada de Capital do Fundo caso a primeira Chamada de Capital do Fundo contemple apenas Cotas Subordinadas para fins do início das atividades do Fundo.

9.8.5. Na primeira Chamada de Capital de cada série, classe ou subclasse, cada Cotista de tal série, classe ou subclasse deverá integralizar Cotas subscritas da respectiva série, classe ou subclasse em valor equivalente à proporção de seu respectivo Capital Comprometido Individual em relação ao Capital Comprometido Total, conforme indicado expressamente na correspondente notificação.

9.8.6. Serão realizadas Chamadas de Capital para integralização das Cotas sem diferenciação entre os Cotistas de uma mesma série, classe ou subclasse.

9.8.7. Ressalvado o disposto no item 9.8.4.1, as Chamadas de Capital de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas serão realizadas concomitantemente, de forma proporcional ao respectivo Capital Comprometido Individual (i) em relação ao Capital Comprometido Total, e (ii) após a Conversão LLE Fase 2, também em relação ao Capital Comprometido Total referente a cada Patrimônio Segregado, observado que a integralização das Chamadas de Capital das Cotas Seniores para a realização de investimentos em Direitos de Crédito somente serão realizadas caso o Índice de Subordinação seja, no mínimo, igual a 2% (dois por cento) em cada Data de Integralização das Cotas Seniores, considerada, *pro forma*, a respectiva Chamada de Capital.

9.8.8. Com relação às Cotas IFC e Cotas Institucionais, nas Chamadas de Capital subsequentes à primeira Chamada de Capital do Fundo, observados os procedimentos e as exceções previstos nos itens 9.8.1 a 9.8.3, cada Cotista deverá integralizar um volume de Cotas subscritas equivalente ao valor da Chamada de Capital em questão multiplicado pela proporção entre:

(i) o montante não integralizado do seu Capital Comprometido Individual que possa ser incluído na respectiva Chamada de Capital; e

(ii) o montante não integralizado do Capital Comprometido Total que possa ser incluído na respectiva Chamada de Capital.

Patrimônios Segregados que já possuam recursos na forma de Ativos Financeiros disponíveis para realização de investimentos em Direitos de Crédito terão tais recursos utilizados no investimento em questão. Dessa forma, tais recursos já disponíveis serão deduzidos da sua respectiva Chamada de Capital após o cálculo descrito nesse item, conforme previsto no item 9.8.1.1.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

9.8.9. Após finalizadas todas as Chamadas de Capital das Cotas IFC e das Cotas Institucionais, e não havendo disponibilidade de recursos no Fundo decorrentes da integralização de Cotas IFC e Cotas Institucionais (ou, após a Conversão LLE – Fase 2 decorrentes de desinvestimentos relativos a tais Patrimônios Segregados) para realização de novos investimentos em Direitos de Crédito, poderão então ser realizadas Chamadas de Capital referentes às demais classes de Cotas (inclusive Cotas ID e Cotas Fomento), conforme o caso, observados os procedimentos e as exceções previstas nos itens 9.8.1 a 9.8.3, devendo cada Cotista sujeito a tal Chamada de Capital integralizar um volume de Cotas subscritas equivalente ao valor da Chamada de Capital em questão multiplicado pela proporção entre:

(i) o montante não integralizado do seu Capital Comprometido Individual que possa ser incluído na respectiva Chamada de Capital; e

(ii) o montante não integralizado do Capital Comprometido Total que possa ser incluído na respectiva Chamada de Capital.

Patrimônios Segregados que já possuam recursos na forma de Ativos Financeiros disponíveis para realização de investimentos em Direitos de Crédito, terão tais recursos utilizados no investimento em questão. Dessa forma, tais recursos já disponíveis serão deduzidos da sua respectiva Chamada de Capital após o cálculo descrito nesse item, conforme previsto no item 9.8.1.1.

9.8.10. Observado o disposto no item 9.8.12 abaixo, as Chamadas de Capital para investimentos em Direitos de Crédito poderão ser realizadas somente até o último Dia Útil do ano civil correspondente ao 3º (terceiro) aniversário da primeira Chamada de Capital referente às Cotas IFC e/ou Cotas Institucionais (a que ocorrer primeiro) e, com relação às Cotas ID (e, após a Conversão LLE – Fase 2, com relação aos demais Patrimônios Segregados), até o prazo determinado no respectivo Suplemento ("**Período de Chamada de Capital**"), com exceção das Chamadas de Capital que ocorram na forma do item 9.8.10.1. As Chamadas de Capital serão realizadas nos termos deste Regulamento e dos respectivos boletins de subscrição e Compromissos de Investimento e estarão limitadas ao valor do Capital Comprometido Individual de cada Cotista.

9.8.10.1. Não obstante o disposto o item 9.8.10, poderão ocorrer Chamadas de Capital em datas posteriores ao respectivo Período de Chamada de Capital com relação ao investimento em Direitos de Crédito que tenham sido aprovados pelo Comitê de Crédito e comunicados aos respectivos Cotistas até o final do respectivo Período de Chamada de Capital.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

9.8.10.2. As Chamadas de Capital previstas no item 9.8.10.1 deverão ocorrer no período de até 24 (vinte e quatro) meses após o término do respectivo Período de Chamada de Capital.

9.8.10.3. Nos casos previstos no item 9.8.10.1, ao final do Período de Chamada de Capital o Gestor deverá enviar aos respectivos Cotistas e ao Administrador um relatório detalhando todos os investimentos em Direitos de Crédito já aprovados pelo Comitê de Crédito até aquela data, bem como as previsões de datas e as estimativas de valores para a realização de Chamadas de Capital que ainda estejam pendentes com relação ao investimento nos respectivos Direitos de Crédito, conforme o caso, sendo que tal relatório deverá ser atualizado e enviado aos respectivos Cotistas e ao Administrador a cada 3 (três) meses.

9.8.11. Caso, ao final do Período de Chamada de Capital, haja Cotas subscritas e não integralizadas (i) para as quais não tenham sido realizadas Chamadas de Capital dentro do Período de Chamada de Capital (ressalvado o disposto no item 9.8.10.1 acima) ou (ii) que, tendo em vista que integralizações podem ser feitas pelo Valor Unitário de Emissão ou pelo Valor Unitário de Referência (que é variável), conforme o caso, não tenham sido integralizadas por excederem o valor do Capital Comprometido Individual do respectivo Cotista), a obrigação de integralização de tais Cotas será extinta, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, e, em consequência, tais Cotas serão automaticamente consideradas canceladas.

9.8.12. O Fundo terá o prazo de 35 (trinta e cinco) dias contado da data limite para integralização de cada Chamada de Capital, conforme informada no comunicado enviado pelo Administrador aos respectivos Cotistas, para utilizar o valor aportado na realização de investimentos em Direitos de Crédito. O valor eventualmente aportado pelos Cotistas na respectiva Chamada de Capital de referidas classes, subclasses ou séries de Cotas que não seja investido no prazo acima previsto será restituído aos Cotistas da respectiva classe ou série de Cotas, mediante Amortização extraordinária na forma do Capítulo Doze, observado também o disposto no item 9.11 abaixo e no item 9.8.4.1 acima.

9.8.12.1. Não obstante o disposto no item 9.8.12 acima, poderá haver substituição de um investimento em Direito de Crédito por outro que já esteja em processo de aprovação, desde que respeitando-se sempre o disposto neste Regulamento com relação ao procedimento de Chamadas de Capital, categorização de investimentos, prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias contado da data limite para integralização para utilizar o valor aportado, e que o Gestor atualize os documentos referentes às Chamadas de Capital para esclarecer acerca do investimento substituto.

9.8.13. Uma vez definido que haverá uma Chamada de Capital e as séries, classes e subclasses de Cotas que participarão da respectiva Chamada de Capital, observados

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

os procedimentos e as exceções previstas nos itens 9.8.1 a 9.8.3 acima, o Administrador comunicará por escrito aos Cotistas sobre a realização de uma Chamada de Capital em até 2 (dois) Dias Úteis da data da respectiva comunicação do Gestor ao Administrador neste sentido, solicitando o aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos boletins de subscrição e Compromissos de Investimento.

9.8.13.1. Na comunicação do Gestor referida no item 9.8.13 acima, constarão os dados dos Cotistas para envio das respectivas Chamadas de Capital.

9.8.13.2. A primeira Chamada de Capital que envolva Cotas Seniores do Fundo estará condicionada à aprovação do Administrador, sendo certo que, para as demais Chamadas de Capital, prevalecerá o disposto no item 9.8.13 acima.

9.8.13.3. O Fundo somente poderá assinar os Instrumentos de Aquisição definitivos referentes a um investimento em Direitos de Crédito objeto de determinada Chamada de Capital, após a realização da respectiva Chamada de Capital, na forma prevista neste Regulamento, estando o valor do respectivo investimento pelo Fundo limitado ao somatório do valor da respectiva Chamada de Capital e dos recursos disponíveis à época na Carteira do Fundo para investimentos em Direitos de Crédito, nos termos do item 21.2 (x).

9.8.14. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar o montante financeiro ali indicado até o limite de seus respectivos Capitais Comprometidos Individuais, na data estabelecida na respectiva Chamada de Capital, a qual será, no mínimo, em prazo igual ou superior a 10 (dez) Dias Úteis após a data da realização da Chamada de Capital (observado o disposto no item 9.8.10.1 acima), conforme comunicado enviado pelo Administrador, e de acordo com o disposto neste Regulamento e observados, ainda, os termos e condições dos respectivos boletins de subscrição e Compromissos de Investimento.

9.8.15. As Cotas serão integralizadas na data designada para integralização de cada Chamada de Capital conforme previsto acima, em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo ou (iii) mediante mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

9.8.16. Os procedimentos descritos nos itens 9.8 e seus subitens serão repetidos para cada Chamada de Capital até: (i) que 100% (cem por cento) do montante do Capital Comprometido Individual de cada Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento tenha sido aportado no Fundo, ou (ii) o encerramento do Período de

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Chamada de Capital aplicável a cada classe, subclasse e série de Cotas do Fundo (observado o disposto no item 9.8.10.1 acima).

9.8.17. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, conforme aplicável, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto no item 9.7 e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo, ao Administrador, ao Gestor e aos Coordenadores da respectiva Oferta na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos do item 9.7 e dos respectivos Compromissos de Investimento.

Inadimplência dos Cotistas

9.9. Terminado o prazo estabelecido no item 9.8.14 acima para integralização de Cotas e observado o prazo de cura de até 2 (dois) Dias Úteis da data estabelecida na respectiva Chamada de Capital, o Cotista Inadimplente será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos, corrigidos pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feito e a data em que for efetivamente realizado, e pelos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, nos termos do item 9.8.17 acima, cujos montantes serão revertidos em favor do Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (direito de voto em Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e comitês do Fundo, incluindo, mas não se limitando ao Comitê de Acompanhamento e Comitê de Monitoramento E&S, direito de eleger membros para qualquer comitê do Fundo e direito ao recebimento de pagamento a título de Amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista Inadimplente tenham sido integralmente cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de pagamentos a título de Amortização de suas Cotas, de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

9.9.1. Caso o Fundo realize Amortização de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à Amortização devida ao Cotista Inadimplente com relação às Cotas integralizadas por tal Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de Amortização de suas Cotas.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

9.9.2. Independentemente do disposto neste Capítulo Nove, caso o Cotista Inadimplente não cumpra com suas obrigações previstas no Compromisso de Investimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de notificação por escrito a ser encaminhada pelo Fundo, através do Administrador, ao Cotista Inadimplente, o Administrador, desde que operacionalmente viável, poderá, a critério e conforme orientação do Gestor, alienar as Cotas Inadimplidas de titularidade de qualquer Cotista Inadimplente a terceiros, Cotistas ou não, observado o disposto na Resolução CVM 160, conforme aplicável, sem que seja realizado qualquer pagamento ao Cotista Inadimplente em razão da alienação das Cotas Inadimplidas, observado o disposto no subitem (ii) do item 9.9.2.1.

9.9.2.1. Em caso de alienação das Cotas, conforme autorizado no item 9.9.2 acima, (i) as Cotas Inadimplidas de titularidade do Cotista Inadimplente que venham a ser alienadas serão primeiro ofertadas aos demais Cotistas do Fundo, os quais poderão adquiri-las na proporção de seus investimentos no Fundo, e (ii) eventuais saldos existentes do produto da alienação das Cotas Inadimplidas do Cotista Inadimplente lhe serão entregues depois de deduzido o débito do mesmo para com o Fundo.

9.9.2.2. As Cotas Inadimplidas subscritas e não integralizadas que não sejam alienadas, a critério do Gestor, poderão ser canceladas pelo Administrador após o prazo previsto no item 9.9.2, sem que seja realizado qualquer pagamento ao Cotista Inadimplente em razão do cancelamento das Cotas Inadimplidas, ou poderão ser alienadas conforme previsto no item 9.9.2, podendo inclusive ser objeto de Oferta, observado o disposto na Resolução CVM 160, conforme aplicável.

9.9.3. O Administrador deverá notificar os demais Cotistas do Fundo sempre que houver um Cotista Inadimplente, sendo certo que tal notificação não incluirá a identificação de tal Cotista Inadimplente, exceto se o cotista for o próprio Gestor.

9.10. Os pagamentos a que se referem os itens 9.9 e 9.9.1 acima, que sejam realizados por meio da B3, abrangerão, de forma idêntica, todos os Cotistas cujas Cotas estejam custodiadas na B3. Nesse sentido, caso seja necessária a retenção de quaisquer valores que seriam distribuídos a qualquer Cotista Inadimplente, conforme previsto nos itens acima, os pagamentos a que se referem os itens 9.9 e 9.9.1 poderão ser realizados fora do ambiente da B3.

<u>Critérios para Apuração do Valor das Cotas</u>

9.11. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à Data da Primeira Integralização de Cotas do Fundo, cada Cota do Fundo (tanto Cotas Seniores como Cotas Subordinadas) terá seu valor unitário calculado diariamente, no fechamento de todo Dia Útil, para fins de integralização, amortização e/ou resgate, como sendo o valor do Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas integralizadas. Após a Conversão LLE - Fase 2, cada

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Cota vinculada a um Patrimônio Segregado terá seu valor unitário calculado diariamente, no fechamento de todo Dia Útil, para fins de integralização, amortização e/ou resgate, como sendo o valor do Patrimônio Líquido do Patrimônio Segregado dividido pelo número de Cotas integralizadas do respectivo Patrimônio Segregado.

Negociação das Cotas do Fundo

9.12. As Cotas Seniores inicialmente serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as distribuições liquidadas financeiramente e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente na B3.

9.13. As Cotas Seniores inicialmente serão depositadas para negociação no secundário por meio do Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3, e as negociações liquidadas financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, observado que as Cotas integralizadas objeto de Oferta Registro Automático somente poderão ser revendidas (b) nas Ofertas Registro Automático destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, (1) a Investidores Qualificados, após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta; e (2) ao público investidor em geral, após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da oferta; e (b) nas Ofertas Registro Automático destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, ao público investidor em geral, após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta. Em qualquer caso, deverão ser observadas as normas e procedimentos aplicáveis da B3 e o respectivo público alvo do Fundo ou da respectiva série, subclasse ou classe de Cotas à época da negociação. Eventual negociação das Cotas Seniores integralizadas, conforme aqui permitida, não eximirá os respectivos Cotistas detentores de Cotas Seniores cedentes das suas obrigações de integralização do Capital Comprometido Individual remanescente, nos termos dos respectivos boletins de subscrição e dos Compromissos de Investimento.

9.13.1. Caberá ao intermediário, no caso de operações de aquisição de Cotas nesse mercado, assegurar a condição de Investidor Profissional ou Investidor Qualificado do adquirente de Cotas, conforme o caso, e caso seja necessário na forma descrita no item 9.13.

9.13.2. As Cotas Seniores do Fundo (desde que não estejam à época depositadas para negociação no Fundos21 na forma prevista no item 9.13 ou sejam retiradas de tal depósito pelo respectivo Cotista) e as Cotas Subordinadas (observadas as restrições previstas neste Regulamento) poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo Cotista cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida) e registrado em cartório de títulos e documentos, sendo que as Cotas do Fundo objeto da cessão somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir,

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

por escrito, todas as obrigações originalmente assumidas pelo Cotista cedente perante o Fundo no tocante à integralização das Cotas, sendo certo que em qualquer dos casos o termo de cessão e transferência deverá conter aceitação expressa do cessionário aos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento. O termo de cessão, devidamente registrado, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador. O Administrador encaminhará ao Agente Escriturador das Cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo.

9.13.2.1. Na hipótese de negociação e transferência de Cotas do Fundo, nos termos do item 9.13.2 acima, (i) além dos documentos previstos no referido item 9.13.2, o Cotista alienante das Cotas deverá, previamente à transferência, (a) obter dos interessados na aquisição das Cotas que ainda não sejam Cotistas do Fundo a assinatura de Termo de Adesão, por meio do qual o investidor irá aderir aos termos e condições deste Regulamento (e, caso aplicável à época, declarará ser Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, a depender do público alvo do Fundo ou da respectiva série, subclasse ou classe de Cotas), bem como eventuais restrições relativas ao tipo de Oferta; (b) enviar imediatamente ao Administrador os documentos de que trata o subitem (a) deste item 9.13.2.1; e (c) instruir os interessados na aquisição das Cotas a enviar ao Administrador a respectiva documentação cadastral por este último solicitada; e (ii) o Administrador deverá realizar o cadastro prévio dos interessados na aquisição das Cotas, nos termos da Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, e/ou demais normas aplicáveis em vigor, sendo certo que, caso o investidor não seja aprovado nas regras de *compliance* do Administrador, a transferência de Cotas não poderá ser realizada.

9.14. Por ocasião da Conversão LLE – Fase 2, este Regulamento poderá ser alterado para prever a possibilidade de negociação de Cotas Seniores em outros mercados secundários organizados pela B3 ou até mesmo em bolsa de valores.

Classificação de Risco das Cotas

9.15. As Cotas Seniores serão trimestralmente avaliadas pela Agência Classificadora de Risco. Não obstante, caso entenda necessário, a Agência Classificadora de Risco poderá solicitar informações adicionais e rever a Classificação de Risco das Cotas em periodicidade inferior.

9.15.1. A ocorrência de qualquer rebaixamento da Classificação de Risco atribuída às Cotas Seniores deverá ser informada pelo Gestor ao Administrador e aos Membros do Comitê de Acompanhamento, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for informado o rebaixamento pela Agência Classificadora de Risco, por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

9.15.2. O Administrador, desde que possua as informações do Cotista necessárias para o envio de comunicações, considerando a possibilidade de negociação das Cotas Seniores em mercado secundário, deverá comunicar aos respectivos Cotistas o rebaixamento ou qualquer outra alteração da Classificação de Risco atribuída às Cotas Seniores, na forma prevista no Capítulo Dezenove abaixo, sem prejuízo das demais formalidades exigidas nos termos da regulamentação aplicável à época.

9.15.3. Sempre que houver rebaixamento da Classificação de Risco das Cotas Seniores, o Gestor deverá apresentar ao Comitê de Acompanhamento, na reunião ordinária imediatamente seguinte à data em que ocorrer o rebaixamento, esclarecimentos sobre as razões do referido rebaixamento, bem como discutir eventuais ações que pretenda tomar.

9.15.4. Se houver rebaixamento da Classificação de Risco de qualquer série ou, conforme o caso, subclasse de Cotas Seniores, quando aplicável, para nível "B" em escala global ou equivalente em escala local conforme critério de equivalência previsto na tabela do Anexo VI, item (i) deste Regulamento (a) antes da Conversão LLE - Fase 2, todas as Chamadas de Capital do Fundo serão suspensas, e (b) após a Conversão LLE - Fase 2, as Chamadas de Capital referentes às Cotas IFC e às Cotas Institucionais serão suspensas. Em ambos os casos (a) e (b), as Chamadas de Capital ficarão suspensas até que se reestabeleça a Classificação de Risco para um nível superior ao acima mencionado.

9.16. As Cotas Subordinadas não serão avaliadas por Agência Classificadora de Risco.

Índice de Subordinação

9.17. O Índice de Subordinação será apurado pelo Administrador todo Dia Útil.

9.17.1. A integralização das Cotas Seniores só será realizada em cada Data de Integralização se o Índice de Subordinação for, no mínimo, igual a 2% (dois por cento) em tal data, considerada, *pro forma*, a integralização de Cotas Seniores da Chamada de Capital em questão.

9.17.2. Não obstante o disposto neste item 9.17, e sem prejuízo do disposto no item 14.1 (x), os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas não estão obrigados a aportar recursos no Fundo, além do valor constante nos respectivos Compromissos de Investimento, para manter o Índice de Subordinação nos patamares estabelecidos no item 9.17.1 ou em qualquer patamar.

CAPÍTULO DEZ – DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

10.1. Observado o disposto nos subitens 10.1.1 a 10.1.3 abaixo, é competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo:

(i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras anuais apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;

(ii) deliberar sobre a substituição e/ou destituição do Administrador e do Custodiante;

(iii) deliberar sobre a destituição do Gestor em decorrência da configuração de justa causa nos termos do item 17.6, observado o disposto no Capítulo Dezessete abaixo;

(iv) deliberar sobre a destituição do Gestor nos casos que não configurem justa causa nos termos do item 17.6 observado o disposto no Capítulo Dezessete abaixo;

(v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução prévia;

(vi) deliberar sobre a fusão, incorporação, transformação ou cisão do Fundo (em hipóteses que não as relativas à Conversão LLE – Fase 2 previstas no item (xxviii) abaixo), observado que, caso em decorrência da fusão, incorporação, transformação ou cisão do Fundo haja uma alteração da Política de Investimento do Fundo, deverá ser observado o quórum de aprovação previsto para o item (xiv) abaixo;

(vii) deliberar sobre a liquidação do Fundo em outras circunstâncias que não configurem um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação;

(viii) alterar as matérias de competência privativa da Assembleia Geral e/ou os quóruns de deliberação da Assembleia Geral, conforme previsto neste Capítulo Dez;

(ix) deliberar sobre o aporte adicional de recursos no Fundo para a adoção de procedimentos de cobrança;

(x) deliberar sobre alteração do Prazo de Duração;

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

(xi) deliberar se, na ocorrência de um Evento de Liquidação, tal Evento de Liquidação não deve acarretar a liquidação antecipada do Fundo;

(xii) alterar este Regulamento, além das hipóteses específicas de alteração mencionadas nos demais incisos deste item 10.1;

(xiii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Desempenho, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia;

(xiv) alterar a Política de Investimentos do Fundo, a Política de Seleção de Direitos de Crédito descrita no Anexo VI e/ou a Política de Seleção de Ativos Financeiros descrita no Anexo VII;

(xv) alterar os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento, observado o disposto no item 10.18 deste Regulamento;

(xvi) alterar a metodologia e periodicidade de Amortização das Cotas, a Data de Resgate (caso aplicável) ou outras condições financeiras específicas de uma determinada série, classe ou subclasse de Cotas;

(xvii) deliberar se, na ocorrência de um Evento de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação, observado o disposto nos itens 14.1.1 e 14.1.3;

(xviii) caso ocorra um Evento de Liquidação, deliberar acerca dos procedimentos para liquidação antecipada do Fundo propostos pelo Gestor, observado o disposto nos itens 14.2.2 e 14.2.3;

(xix) alterar os anexos referentes ao "Sistema de Gestão de Riscos Socioambiental do Gestor" e às "Políticas Anticorrupção, Contra Lavagem de Dinheiro e de Combate de Financiamento ao Terrorismo", à Lista de Exclusão B e à Lista de Exclusão C deste Regulamento;

(xx) aprovar os novos integrantes da Equipe Chave de Gestão indicados pelo Gestor, na hipótese de desligamento de 2 (dois) ou mais integrantes da Equipe Chave de Gestão, nos termos do item 10.21 abaixo;

(xxi) deliberar se (a) uma mudança de controle do Gestor, conforme tal termo é definido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, ou (b) uma mudança de titularidade das cotas do capital social do Gestor, que seja representativa de 30% (trinta por cento) ou mais das quotas ou ações com direito a voto, direto ou indireto, do Gestor, incluindo, sem limitação, as ações Classe B do Pátria Investments Limited, e implique no ingresso de novos

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

cotistas no capital social do Gestor, deverá ser considerada um Evento de Avaliação, nos termos do item 10.20 abaixo;

(xxii) deliberar se uma alteração no presente Regulamento decorrente de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes ou de determinação da CVM deve ser considerada um Evento de Avaliação, nos termos do item 10.6.1 abaixo;

(xxiii) deliberar sobre a substituição do Gestor e transferência de suas funções nos termos deste Regulamento para qualquer de suas Partes Relacionadas que tenham os mesmos controladores do Gestor, desde que mantidos os integrantes da Equipe Chave de Gestão;

(xxiv) aprovar novos E&S Officers indicados pelo Gestor que não sejam um dos membros da Equipe Chave de Gestão;

(xxv) deliberar sobre a emissão de novas Cotas de séries, classes ou subclasses já previstas neste Regulamento após atingido o limite do Patrimônio Autorizado ou o limite previsto no item 8.4.3 para Cotas Mercado, observadas as demais regras previstas neste Regulamento, em especial nos itens 8.4 e 8.5;

(xxvi) deliberar sobre a criação e emissão de novas séries, classes ou subclasses de Cotas não previstas neste Regulamento;

(xxvii) deliberar sobre a antecipação da Data Limite de Investimento em Direitos de Crédito;

(xxviii) deliberar sobre situações envolvendo Conflito de Interesse;

(xxix) deliberar sobre alterações a este Regulamento que sejam necessárias à adequação do Fundo em virtude da Conversão LLE - Fase 2 e, conforme o caso, sobre eventual fusão, incorporação ou cisão do Fundo ou classes de Cotas que possa ser necessária de forma a implementar a criação dos Patrimônios Segregados no contexto da Conversão LLE – Fase 2;

(xxx) deliberar sobre a emissão de Cotas Mercado após a Conversão LLE – Fase 2, dentro dos limites estabelecidos no item 8.4.3;

(xxxi) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de uma classe de Cotas; e

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

(xxxii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência de uma classe de Cotas.

10.1.1. Mediante a ocorrência de qualquer dos eventos previstos no subitem (xxi) do item 10.1 acima, e desde que o(s) adquirente(s) do controle do Gestor ou de participação representativa de 30% (trinta por cento) ou mais das quotas ou ações com direito a voto, direto ou indireto, do Gestor, incluindo, sem limitação, as ações Classe B do capital social do Patria Investments Limited não seja(m) sócio(s) direto(s) ou indireto(s) com mais do que 5% das quotas ou ações com direito a voto, direto ou indireto, do Gestor, incluindo, sem limitação, as ações Classe B do Patria Investments Limited na data deste Regulamento, o Gestor deverá suspender quaisquer Chamadas de Capital e qualquer nova aquisição de Direitos de Crédito, até que seja realizada a Assembleia Geral para deliberar se tal evento deve ser considerado um Evento de Avaliação e, em caso positivo, até que ocorra nova Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação do Fundo.

10.1.2. Após a Conversão LLE – Fase 2, continuará a ser de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo (e não da Assembleia Especial de Cotistas de cada classe), observadas as devidas adaptações a serem feitas neste Capítulo Dez por ocasião da Conversão LLE - Fase 2, deliberar sobre os itens previstos nos subitens (i) (com relação às contas do Fundo), (ii), (iii), (iv), (vi), (vii) (com relação à liquidação do Fundo), (viii) (com relação a matérias e quóruns da Assembleia Geral), (x), (xi) (com relação a um Evento de Liquidação do Fundo), (xii) (com relação a alterações no Regulamento do Fundo de disposições que sejam aplicáveis a todos os Patrimônios Segregados), (xiv) (exceto para inclusão, exclusão ou alteração de restrições específicas a um Patrimônio Segregado, que poderá ser aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas da respectiva classe observado que a Política de Investimento de um Patrimônio Segregado não poderá excluir as restrições previstas na Política de Investimento aplicável ao Fundo como um todo), (xv) (exceto para inclusão, exclusão ou alteração de restrições específicas a um Patrimônio Segregado, que poderá ser aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas da respectiva classe, observado que a Política de Investimento de um Patrimônio Segregado não poderá excluir as restrições previstas na Política de Investimento aplicável ao Fundo como um todo), (xvi), (xvii) (com relação a um Evento de Avaliação do Fundo), (xviii) (com relação a um Evento de Liquidação do Fundo), (xix), (xx), (xxi), (xxii) (ressalvados os casos relativos a alterações específicas a um Patrimônio Segregado), (xxiii), (xxiv), (xxv), (xxvi), (xvii), e (xxx) do item 10.1 acima.

10.1.3. Após a Conversão LLE – Fase 2, será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas de uma classe ou subclasse de Cotas do Fundo, observadas as devidas adaptações a serem feitas neste Capítulo Dez por ocasião da Conversão LLE - Fase 2, deliberar sobre todos os subitens previstos item 10.1 acima quando se referirem exclusivamente a uma classe de Cotas e ao respectivo Patrimônio

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Segregado vinculado à tal classe de Cotas, exceto se de outra forma indicado na tabela prevista no item 10.2.1. e no item 10.1.2 acima.

10.2. Todos os Cotistas detentores de Cotas subscritas, à exceção dos Cotistas Inadimplentes, terão direito a voto em todas as matérias indicadas no item 10.1 acima e sobre quaisquer outras matérias que venham a ser objeto de deliberação em Assembleia Geral (ou, após a Conversão LLE – Fase 2, Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso) que não expressamente indicadas neste Capítulo Dez, observados os quóruns de deliberação que façam referência apenas à determinada série ou classe de Cotas (ou ainda, após a Conversão LLE - Fase 2, a determinada classe ou subclasse de Cotas vinculada ao Patrimônio Segregado em questão).

10.2.1. As deliberações serão tomadas em Assembleia Geral (ou, após a Conversão LLE, em Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso), observados os quóruns de deliberação previstos na tabela abaixo em relação às matérias listadas no item 10.1 acima, sendo certo que, em primeira convocação, o quórum refere-se ao número de Cotas em Circulação, e em segunda convocação, ao número de Cotas detidas pelos Cotistas presentes à Assembleia Geral ou Assembleia Especial, exceto se de outra forma indicado. As deliberações relativas a qualquer matéria não listada no item 10.1 acima serão tomadas por maioria das Cotas dos Cotistas presentes à Assembleia Geral ou à Assembleia Especial, conforme o caso. Por ocasião da Conversão LLE – Fase 2, este Regulamento será alterado para refletir no Regulamento e nos respectivos anexos referentes a cada classe de Cotas vinculada a um Patrimônio Segregado a nova tabela de matérias e quóruns, seguindo as diretrizes constantes dos itens 10.1.2 e 10.1.3 acima e da tabela abaixo, sem prejuízo de outras alterações que possam vir a ser acordadas na Assembleia Geral referente à Conversão LLE – Fase 2.

Quórum de Deliberação		
Matéria sujeita à aprovação	**1.ª Convocação**	**2.ª Convocação**
Item 10.1 (i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras anuais apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório	Até a Conversão LLE – Fase 2: maioria das Cotas em Circulação do Fundo. Após a Conversão LLE - Fase 2: (a) maioria das Cotas em Circulação da classe de Cotas vinculada ao respectivo Patrimônio Segregado,	Até a Conversão LLE – Fase 2: maioria das Cotas do Fundo presentes. Após a Conversão LLE – Fase 2: (a) maioria das Cotas da classe de Cotas vinculada ao respectivo Patrimônio Segregado presentes,

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Quórum de Deliberação		
Matéria sujeita à aprovação	**1.ª Convocação**	**2.ª Convocação**
do Auditor Independente, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;	quando a deliberação for sobre as demonstrações financeiras de tal Patrimônio Segregado ou (b) maioria das Cotas em Circulação do Fundo quando a deliberação for sobre as demonstrações financeiras do Fundo, conforme aplicável.	quando a deliberação for sobre as demonstrações financeiras de tal Patrimônio Segregado; ou (b) maioria das Cotas do Fundo presentes quando a deliberação for sobre as demonstrações financeiras do Fundo, conforme aplicável.
Item 10.1 (ii) deliberar sobre a substituição e/ou destituição do Administrador e do Custodiante;	Até a Conversão LLE – Fase 2: maioria das Cotas em Circulação do Fundo. Após a Conversão LLE – Fase 2: maioria das Cotas em Circulação do Fundo.	Até a Conversão LLE – Fase 2: maioria das Cotas do Fundo presentes. Após a Conversão LLE – Fase 2: maioria das Cotas do Fundo presentes.
Item 10.1 (iii) deliberar sobre a destituição do Gestor em decorrência da configuração de justa causa nos termos do item 17.6, observado o disposto no Capítulo Dezessete abaixo;	Até a Conversão LLE – Fase 2: maioria das Cotas em Circulação do Fundo. Após a Conversão LLE – Fase 2: maioria das Cotas em Circulação do Fundo.	Até a Conversão LLE – Fase 2: maioria das Cotas do Fundo presentes. Após a Conversão LLE – Fase 2: maioria das Cotas do Fundo presentes.
Item 10.1 (iv) deliberar sobre a destituição do Gestor nos casos que não configurem justa causa nos termos do item 17.6, observado o disposto no Capítulo Dezessete abaixo;	Até a Conversão LLE – Fase 2: 75% das Cotas em Circulação do Fundo. Após a Conversão LLE – Fase 2: 75% das Cotas em Circulação do Fundo.	Até a Conversão LLE – Fase 2: 75% das Cotas do Fundo presentes. Após a Conversão LLE – Fase 2: 75% das Cotas do Fundo presentes.
Item 10.1 (v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa	Até a Conversão LLE – Fase 2: 60% das Cotas em Circulação do Fundo. Após a Conversão LLE - Fase 2: 60% das Cotas em Circulação da	Até a Conversão LLE – Fase 2: 60% das Cotas em Circulação do Fundo. Após a Conversão LLE - Fase 2: 60% das Cotas em Circulação da

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Quórum de Deliberação		
Matéria sujeita à aprovação	**1.ª Convocação**	**2.ª Convocação**
que tenha sido objeto de redução prévia;	classe de Cotas vinculada ao Patrimônio Segregado afetado pela elevação da Taxa de Administração.	classe de Cotas vinculada ao Patrimônio Segregado afetado pela elevação da Taxa de Administração.
Item 10.1 (vi) deliberar sobre a fusão, incorporação, transformação ou cisão do Fundo (em hipóteses que não as relativas à Conversão LLE – Fase 2 previstas no item (xxix) abaixo), observado que, caso em decorrência da fusão, incorporação, transformação ou cisão do Fundo haja uma alteração da Política de Investimento do Fundo, deverá ser observado o quórum de aprovação disposto no item (xiv) abaixo;	Até a Conversão LLE – Fase 2: 75% das Cotas em Circulação do Fundo. Após a Conversão LLE - Fase 2: 75% das Cotas em Circulação do Fundo, no caso de fusão, incorporação, transformação ou cisão (i) do Fundo ou (ii) de qualquer Patrimônio Segregado, conforme aplicável.	Até a Conversão LLE – Fase 2: 75% das Cotas em Circulação do Fundo. Após a Conversão LLE – Fase 2: 75% das Cotas em Circulação do Fundo, no caso de fusão, incorporação, transformação ou cisão (i) do Fundo ou (ii) de qualquer Patrimônio Segregado, conforme aplicável.
Item 10.1 (vii) deliberar sobre a liquidação do Fundo em outras circunstâncias que não configurem um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação;	Até a Conversão LLE – Fase 2: 95% das Cotas em Circulação do Fundo. Após a Conversão LLE – Fase 2: (a) 95% das Cotas em Circulação da classe de Cotas vinculada ao Patrimônio Segregado afetado, no caso relativo a um Patrimônio Segregado, ou (b) 95% das Cotas em Circulação do Fundo, no caso relativo ao Fundo, conforme aplicável.	Até a Conversão LLE – Fase 2: 95% das Cotas em Circulação do Fundo. Após a Conversão LLE – Fase 2: (a) 95% das Cotas em Circulação da classe de Cotas vinculada ao Patrimônio Segregado afetado, no caso relativo a um Patrimônio Segregado, ou (b) 95% das Cotas em Circulação do Fundo, no caso relativo ao Fundo, conforme aplicável.
Item 10.1 (viii) alterar as matérias de competência	Até a Conversão LLE – Fase 2: 95% das Cotas em Circulação do	Até a Conversão LLE – Fase 2: 95% das Cotas em Circulação do

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Quórum de Deliberação		
Matéria sujeita à aprovação	**1.ª Convocação**	**2.ª Convocação**
privativa da Assembleia Geral e/ou os quóruns de deliberação da Assembleia Geral, conforme previsto neste Capítulo Dez;	Fundo. Após a Conversão LLE - Fase 2: (a) 95% das Cotas em Circulação da classe de Cotas vinculada ao Patrimônio Segregado afetado, no caso relativo a Assembleias Especiais, ou (b) 95% das Cotas em Circulação do Fundo, no caso relativo a Assembleias Gerais do Fundo, conforme aplicável.	Fundo. Após a Conversão LLE - Fase 2: (a) 95% das Cotas em Circulação da classe de Cotas vinculada ao Patrimônio Segregado afetado, no caso relativo a Assembleias Especiais, ou (b) 95% das Cotas em Circulação do Fundo, no caso relativo a Assembleias Gerais do Fundo, conforme aplicável.
Item 10.1 (ix) deliberar sobre o aporte adicional de recursos no Fundo para a adoção de procedimentos de cobrança;	Até a Conversão LLE – Fase 2: maioria das Cotas em Circulação do Fundo. Após a Conversão LLE – Fase 2: maioria das Cotas em Circulação da(s) classe(s) de Cotas vinculada(s) ao(s) Patrimônio(s) Segregado(s) a que se referir os procedimentos de cobrança.	Até a Conversão LLE – Fase 2: maioria das Cotas do Fundo presentes. Após a Conversão LLE – Fase 2: maioria das Cotas da(s) classe(s) de Cotas vinculada(s) ao(s) respectivo(s) Patrimônio(s) Segregado(s) a que se referir os procedimentos de cobrança presentes.
Item 10.1 (x) deliberar sobre alteração do Prazo de Duração;	Até a Conversão LLE – Fase 2: 75% das Cotas em Circulação do Fundo. Após a Conversão LLE – Fase 2: 75% das Cotas em Circulação do Fundo.	Até a Conversão LLE – Fase 2: 75% das Cotas em Circulação do Fundo. Após a Conversão LLE – Fase 2: 75% das Cotas em Circulação do Fundo.
Item 10.1 (xi) deliberar se, na ocorrência de um Evento de Liquidação, tal Evento de Liquidação não deve acarretar a liquidação antecipada do Fundo;	Até a Conversão LLE – Fase 2: 60% das Cotas em Circulação do Fundo. Após a Conversão LLE - Fase 2: (a) 60% das Cotas em Circulação da	Até a Conversão LLE – Fase 2: 60% das Cotas em Circulação do Fundo. Após a Conversão LLE - Fase 2: (a) 60% das Cotas em Circulação

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Quórum de Deliberação		
Matéria sujeita à aprovação	**1.ª Convocação**	**2.ª Convocação**
	classe de Cotas vinculada ao Patrimônio Segregado afetado, no caso de Evento de Liquidação relativo a um Patrimônio Segregado, ou (b) 60% das Cotas em Circulação do Fundo, no caso de Evento de Liquidação relativo ao Fundo, conforme aplicável.	da classe de Cotas vinculada ao Patrimônio Segregado afetado, no caso de Evento de Liquidação relativo a um Patrimônio Segregado, ou (b) 60% das Cotas em Circulação do Fundo, no caso de Evento de Liquidação relativo ao Fundo, conforme aplicável.
Item 10.1 (xii) alterar este Regulamento além das hipóteses específicas de alteração mencionadas nos demais incisos deste item 10.1;	Até a Conversão LLE – Fase 2: maioria das Cotas em Circulação do Fundo. Após a Conversão LLE - Fase 2: (a) maioria das Cotas em Circulação da classe de Cotas vinculada ao Patrimônio Segregado afetado, no caso de alteração do Regulamento ou respectivos anexos, apêndices e Suplementos relativos apenas a um Patrimônio Segregado, ou (b) maioria das Cotas em Circulação do Fundo, no caso de alterações do Regulamento relativas ao Fundo, conforme aplicável.	Até a Conversão LLE – Fase 2: maioria das Cotas do Fundo presentes. Após a Conversão LLE - Fase 2: (a) maioria das Cotas da classe de Cotas vinculada ao Patrimônio Segregado afetado presentes, no caso de alteração do Regulamento ou respectivos anexos, apêndices e Suplementos relativos apenas a um Patrimônio Segregado, ou (b) maioria das Cotas do Fundo presentes, no caso de alterações do Regulamento relativas ao Fundo, conforme aplicável.
Item 10.1(xiii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Desempenho, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia;	Até a Conversão LLE – Fase 2: 95% das Cotas em Circulação do Fundo. Após a Conversão LLE - Fase 2: 95% das Cotas em Circulação da classe de Cotas vinculada ao Patrimônio Segregado afetado pela elevação da Taxa de Desempenho.	Até a Conversão LLE – Fase 2: 95% das Cotas em Circulação do Fundo. Após a Conversão LLE – Fase 2: 95% das Cotas em Circulação da classe de Cotas vinculada ao respectivo Patrimônio Segregado afetado pela elevação da Taxa de Desempenho.
Item 10.1 (xiv) alterar a Política de Investimento,	Até a Conversão LLE – Fase 2: 95% das Cotas em Circulação do	Até a Conversão LLE – Fase 2: 95% das Cotas em Circulação do

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Quórum de Deliberação		
Matéria sujeita à aprovação	**1.ª Convocação**	**2.ª Convocação**
Política de Seleção de Direitos de Crédito descrita no Anexo VI e/ou a Política de Seleção de Ativos Financeiros descrita no Anexo VII;	Fundo. Após a Conversão LLE - Fase 2: (a) 95% das Cotas em Circulação da classe de Cotas vinculada ao Patrimônio Segregado afetado, para inclusão, exclusão ou alteração de restrições específicas aplicáveis apenas à respectiva classe de Cotas vinculada a tal Patrimônio Segregado (observado que a Política de Investimento de um Patrimônio Segregado não poderá excluir as restrições previstas na Política de Investimento aplicável ao Fundo como um todo), ou (b) 95% das Cotas em Circulação do Fundo nos demais casos, conforme aplicável.	Fundo. Após a Conversão LLE - Fase 2: (a) 95% das Cotas em Circulação da classe de Cotas vinculada ao Patrimônio Segregado afetado, para inclusão, exclusão ou alteração de restrições específicas aplicáveis apenas à respectiva classe de Cotas vinculada a tal Patrimônio Segregado (observado que a Política de Investimento de um Patrimônio Segregado não poderá excluir as restrições previstas na Política de Investimento aplicável ao Fundo como um todo), ou (b) 95% das Cotas em Circulação do Fundo nos demais casos, conforme aplicável.
Item 10.1 (xv) alterar os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento, observado o disposto no item 10.18 deste Regulamento;	Até a Conversão LLE – Fase 2: 95% das Cotas em Circulação do Fundo. Após a Conversão LLE - Fase 2: (a) 95% das Cotas em Circulação da classe de Cotas vinculada ao Patrimônio Segregado afetado, para inclusão, exclusão ou alteração de Critérios de Elegibilidade específicos aplicáveis apenas à respectiva classe de Cotas vinculada a tal Patrimônio Segregado (observado que a Política de Investimento de um	Até a Conversão LLE – Fase 2: 95% das Cotas em Circulação do Fundo. Após a Conversão LLE - Fase 2: (a) 95% das Cotas em Circulação da classe de Cotas vinculada ao Patrimônio Segregado afetado, para inclusão, exclusão ou alteração de Critérios de Elegibilidade específicos aplicáveis apenas à respectiva classe de Cotas vinculada a tal Patrimônio Segregado (observado que a Política de Investimento de

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Quórum de Deliberação		
Matéria sujeita à aprovação	**1.ª Convocação**	**2.ª Convocação**
	Patrimônio Segregado não poderá excluir as restrições previstas na Política de Investimento aplicável ao Fundo como um todo), ou (b) 95% das Cotas em Circulação do Fundo nos demais casos, conforme aplicável.	um Patrimônio Segregado não poderá excluir as restrições previstas na Política de Investimento aplicável ao Fundo como um todo), ou (b) 95% das Cotas em Circulação do Fundo nos demais casos, conforme aplicável.
Item 10.1 (xvi) alterar a metodologia e periodicidade de Amortização das Cotas, a Data de Resgate (caso aplicável) ou outras condições financeiras específicas de uma determinada série, classe ou subclasse de Cotas;	Até a Conversão LLE – Fase 2: 95% das Cotas em Circulação do Fundo. Após a Conversão LLE - Fase 2: 95% das Cotas em Circulação do Fundo.	Até a Conversão LLE – Fase 2: 95% das Cotas em Circulação do Fundo. Após a Conversão LLE - Fase 2: 95% das Cotas em Circulação do Fundo.
Item 10.1 (xvii) deliberar se, na ocorrência de um Evento de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação, observado o disposto nos itens 14.1.1 e 14.1.3;	Até a Conversão LLE – Fase 2: 60% das Cotas em Circulação do Fundo. Após a Conversão LLE - Fase 2: (a) 60% das Cotas em Circulação da classe de Cotas vinculada ao Patrimônio Segregado afetado, no caso de Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação relativo a um Patrimônio Segregado, ou (b) 60% das Cotas em Circulação do Fundo, no caso de Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação relativo ao Fundo, conforme aplicável.	Até a Conversão LLE – Fase 2: 60% das Cotas em Circulação do Fundo. Após a Conversão LLE - Fase 2: (a) 60% das Cotas em Circulação da classe de Cotas vinculada ao Patrimônio Segregado afetado, no caso de Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação relativo a um Patrimônio Segregado, ou (b) 60% das Cotas em Circulação do Fundo, no caso de Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação relativo ao Fundo, conforme aplicável.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Quórum de Deliberação		
Matéria sujeita à aprovação	**1.ª Convocação**	**2.ª Convocação**
Item 10.1(xviii) caso ocorra um Evento de Liquidação, deliberar acerca dos procedimentos para liquidação antecipada do Fundo propostos pelo Gestor, observado o disposto nos itens 14.2.2 e 14.2.3;	Até a Conversão LLE – Fase 2: 60% das Cotas em Circulação do Fundo. Após a Conversão LLE – Fase 2: (a) 60% das Cotas em Circulação do Fundo no caso de Evento de Liquidação relativo ao Fundo ou (b) 60% das Cotas em Circulação da classe de Cotas vinculada ao Patrimônio Segregado afetado, no caso de Evento de Liquidação relativo a um Patrimônio Segregado, conforme o caso.	Até a Conversão LLE – Fase 2: 60% das Cotas em Circulação do Fundo Após a Conversão LLE – Fase 2: (a) 60% das Cotas em Circulação do Fundo no caso de Evento de Liquidação relativo ao Fundo ou (b) 60% das Cotas em Circulação vinculada ao Patrimônio Segregado afetado presentes, no caso de Evento de Liquidação relativo a um Patrimônio Segregado, conforme o caso.
Item 10.1 (xix) alterar os anexos referentes ao "Sistema de Gestão de Riscos Socioambiental do Gestor" e às "Políticas Anticorrupção, Contra Lavagem de Dinheiro e de Combate de Financiamento ao Terrorismo", à Lista de Exclusão B e à Lista de Exclusão C deste Regulamento;	Até a Conversão LLE – Fase 2: 95% das Cotas em Circulação do Fundo. Após a Conversão LLE – Fase 2: maioria das Cotas em Circulação do Fundo, sendo que ao menos 80% das Cotas IFC, 80% das Cotas Institucionais e 80% das Cotas ID devem aprovar tal matéria.	Até a Conversão LLE – Fase 2: 95% das Cotas em Circulação do Fundo. Após a Conversão LLE – Fase 2: maioria das Cotas em Circulação do Fundo, sendo que ao menos 80% das Cotas IFC, 80% das Cotas Institucionais e 80% das Cotas ID devem aprovar tal matéria.
Item 10.1 (xx) aprovar os novos integrantes da Equipe Chave de Gestão indicados pelo Gestor, na hipótese de desligamento de 2 (dois) ou mais integrantes da Equipe Chave de Gestão, nos	Até a Conversão LLE – Fase 2: 81% das Cotas em Circulação do Fundo. Após a Conversão LLE – Fase 2: maioria das Cotas em Circulação do Fundo sendo que ao menos 80% Cotas IFC, 80% das Cotas ID e	Até a Conversão LLE – Fase 2: 81% das Cotas do Fundo presentes. Após a Conversão LLE – Fase 2: maioria das Cotas do Fundo presentes, sendo que ao menos 80% Cotas IFC, 80% das Cotas ID

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Quórum de Deliberação		
Matéria sujeita à aprovação	**1.ª Convocação**	**2.ª Convocação**
termos do item 10.21 abaixo;	80% das Cotas Institucionais devem aprovar tal matéria.	e 80% das Cotas Institucionais devem aprovar tal matéria.
Item 10.1 (xxi) deliberar se (a) uma mudança de controle do Gestor, conforme tal termo é definido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, ou (b) uma mudança de titularidade das cotas do capital social do Gestor, que seja representativa de 30% (trinta por cento) ou mais das quotas ou ações com direito a voto, direto ou indireto, do Gestor, incluindo, sem limitação, as ações Classe B do Pátria Investments Limited, e implique no ingresso de novos cotistas no capital social do Gestor, deverá ser considerada um Evento de Avaliação, nos termos do item 10.20 abaixo;	Até a Conversão LLE – Fase 2: 81% das Cotas em Circulação do Fundo. Após a Conversão LLE – Fase 2: maioria das Cotas em Circulação do Fundo, sendo que ao menos 80% Cotas IFC, 80% das Cotas ID e 80% das Cotas Institucionais devem aprovar tal matéria.	Até a Conversão LLE – Fase 2: 81% das Cotas do Fundo presentes. Após a Conversão LLE – Fase 2: maioria das Cotas do Fundo presentes, sendo que ao menos 80% das Cotas IFC, 80% das Cotas ID e 80% das Cotas Institucionais devem aprovar tal matéria.
Item 10.1 (xxii) deliberar se uma alteração no presente Regulamento decorrente de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes ou de determinação da CVM deve ser considerada um Evento	Até a Conversão LLE – Fase 2: maioria das Cotas em Circulação do Fundo. Após a Conversão LLE – Fase 2: (a) maioria das Cotas em Circulação da classe de Cotas vinculada ao Patrimônio Segregado	Até a Conversão LLE – Fase 2: maioria das Cotas do Fundo presentes. Após a Conversão LLE – Fase 2: (a) maioria das Cotas da classe de Cotas vinculada ao Patrimônio Segregado afetado presentes, no

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Quórum de Deliberação		
Matéria sujeita à aprovação	**1.ª Convocação**	**2.ª Convocação**
de Avaliação, nos termos do item 10.6.1 abaixo;	afetado, no caso relativo a alterações específicas à respectiva classe de Cotas vinculada a tal Patrimônio Segregado, ou (b) maioria das Cotas em Circulação do Fundo, conforme aplicável.	caso relativo a alterações específicas à respectiva classe de Cotas vinculada a tal Patrimônio Segregado, ou (b) maioria das Cotas do Fundo presentes, conforme aplicável.
Item 10.1 (xxiii) deliberar sobre a substituição do Gestor e transferência de suas funções nos termos deste Regulamento para qualquer de suas Partes Relacionadas que tenham os mesmos controladores do Gestor, desde que mantidos os integrantes da Equipe Chave de Gestão;	Até a Conversão LLE – Fase 2: maioria das Cotas do Fundo. Após a Conversão LLE – Fase 2: maioria das Cotas do Fundo.	Até a Conversão LLE – Fase 2: maioria das Cotas do Fundo presentes. Após a Conversão LLE – Fase 2: maioria das Cotas do Fundo presentes.
Item 10.1 (xxiv) aprovar novos E&S Officers indicados pelo Gestor que não sejam um dos membros da Equipe Chave de Gestão;	Até a Conversão LLE – Fase 2: maioria das Cotas do Fundo. Após a Conversão LLE – Fase 2: maioria das Cotas do Fundo, sendo que ao menos 80% das Cotas IFC, 80% das Cotas ID e 80% das Cotas Institucionais devem aprovar tal matéria.	Até a Conversão LLE – Fase 2: maioria das Cotas do Fundo presentes. Após a Conversão LLE – Fase 2: maioria das Cotas do Fundo presentes, sendo que ao menos a 80% das Cotas IFC, 80% das Cotas ID e 80% das Cotas Institucionais devem aprovar tal matéria.
Item 10.1 (xxv) deliberar sobre a emissão de novas Cotas de séries, classes ou subclasses já previstas neste Regulamento após	Até a Conversão LLE – Fase 2: 81% das Cotas em Circulação do Fundo. Após a Conversão LLE - Fase 2:	Até a Conversão LLE – Fase 2: 81% das Cotas em Circulação do Fundo.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Quórum de Deliberação		
Matéria sujeita à aprovação	**1.ª Convocação**	**2.ª Convocação**
atingido o limite do Patrimônio Autorizado ou o limite previsto no item 8.4.3 para Cotas Mercado, observadas as demais regras previstas neste Regulamento, em especial nos itens 8.4 e 8.5;	maioria das Cotas em Circulação do Fundo, sendo que ao menos 80% Cotas IFC, 80% das Cotas ID e 80% das Cotas Institucionais devem aprovar tal matéria.	Após a Conversão LLE - Fase 2: maioria das Cotas em Circulação do Fundo, sendo que ao menos 80% Cotas IFC, 80% das Cotas ID e 80% das Cotas Institucionais devem aprovar tal matéria.
Item 10.1 (xxvi) deliberar sobre a criação e emissão de novas séries, classes ou subclasses de Cotas não previstas neste Regulamento;	Até a Conversão LLE – Fase 2: 81% das Cotas em Circulação do Fundo. Após a Conversão LLE – Fase 2: maioria das Cotas em Circulação do Fundo, sendo que ao menos 80% Cotas IFC, 80% das Cotas ID e 80% das Cotas Institucionais devem aprovar tal matéria.	Até a Conversão LLE – Fase 2: 81% das Cotas em Circulação do Fundo. Após a Conversão LLE – Fase 2: maioria das Cotas em Circulação do Fundo, sendo que ao menos 80% Cotas IFC, 80% das Cotas ID e 80% das Cotas Institucionais devem aprovar tal matéria.
Item 10.1 (xxvii) deliberar sobre a antecipação da Data Limite de Investimento em Direitos de Crédito;	Até a Conversão LLE – Fase 2: 81% das Cotas em Circulação do Fundo. Após a Conversão LLE - Fase 2: maioria das Cotas em Circulação do Fundo, sendo que ao menos 80% Cotas IFC, 80% das Cotas ID e 80% das Cotas Institucionais devem aprovar tal matéria.	Até a Conversão LLE – Fase 2: 81% das Cotas em Circulação do Fundo. Após a Conversão LLE - Fase 2: maioria das Cotas em Circulação do Fundo, sendo que ao menos 80% Cotas IFC, 80% das Cotas ID e 80% das Cotas Institucionais devem aprovar tal matéria.
Item 10.1 (xxviii) deliberar sobre situações envolvendo Conflito de Interesse;	Até a Conversão LLE – Fase 2: maioria das Cotas em Circulação do Fundo.	Até a Conversão LLE – Fase 2: maioria das Cotas do Fundo presentes.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Quórum de Deliberação		
Matéria sujeita à aprovação	**1.ª Convocação**	**2.ª Convocação**
	Após a Conversão LLE – Fase 2: (a) maioria das Cotas em Circulação da classe de Cotas vinculada ao Patrimônio Segregado afetado pelo Conflito de Interesse ou (b) maioria das Cotas em Circulação do Fundo, caso a situação de Conflito de Interesse se aplique ao Fundo como um todo.	Após a Conversão LLE – Fase 2: (a) maioria das Cotas da classe de Cotas vinculada ao Patrimônio Segregado afetado pelo Conflito de Interesses presentes ou (b) maioria das Cotas do Fundo presentes caso a situação de Conflito de Interesse se aplique ao Fundo como um todo.
Item 10.1 (xxix) deliberar sobre alterações a este Regulamento que sejam necessárias à adequação do Fundo em virtude da Conversão LLE - Fase 2, e, conforme o caso, sobre eventual fusão, incorporação ou cisão do Fundo que possa ser necessária de forma a implementar a criação dos Patrimônios Segregados no contexto da Conversão LLE – Fase 2;	85% das Cotas em Circulação do Fundo.	85% das Cotas do Fundo presentes.
Item 10.1 (xxx) deliberar sobre a emissão de Cotas Mercado após a Conversão LLE – Fase 2, dentro dos limites estabelecidos no item 8.4.3;	Maioria das Cotas em Circulação do Fundo, sendo que ao menos 80% Cotas IFC, 80% das Cotas ID e 80% das Cotas Institucionais devem aprovar tal matéria.	Maioria das Cotas em Circulação do Fundo, sendo que ao menos 80% Cotas IFC, 80% das Cotas ID e 80% das Cotas Institucionais devem aprovar tal matéria.
Item 10.1 (xxxi) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido	Até a Conversão LLE – Fase 2: 60% das Cotas em Circulação do Fundo.	Até a Conversão LLE – Fase 2: 60% das Cotas em Circulação do Fundo.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Quórum de Deliberação		
Matéria sujeita à aprovação	**1.ª Convocação**	**2.ª Convocação**
negativo de uma classe de Cotas; e	Após a Conversão LLE – Fase 2: 60% das Cotas em Circulação da classe de Cotas vinculada ao Patrimônio Segregado afetado.	Após a Conversão LLE – Fase 2: 60% das Cotas em Circulação classe de Cotas vinculada ao Patrimônio Segregado afetado.
Item 10.1 (xxxii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência de uma classe de Cotas.	Até a Conversão LLE – Fase 2: 60% das Cotas em Circulação do Fundo. Após a Conversão LLE – Fase 2: 60% das Cotas em Circulação da classe de Cotas vinculada ao Patrimônio Segregado afetado.	Até a Conversão LLE – Fase 2: 60% das Cotas em Circulação do Fundo. Após a Conversão LLE – Fase 2: 60% das Cotas em Circulação da classe de Cotas vinculada ao Patrimônio Segregado afetado.

10.3. A aprovação do inciso (vi) do item 10.1 observará também aos quóruns de todas as demais matérias previstas no item 10.2.1 acima, caso (a) o Regulamento vigente do Fundo após a sua fusão, incorporação, transformação ou cisão seja modificado em alguma das suas disposições que exijam um quórum maior do que o estabelecido para o inciso (vi) do item 10.1 acima, e/ou (b) a referida operação de fusão, incorporação, transformação ou cisão do Fundo resulte na ocorrência de algumas das situações previstas no item 10.2.1 acima e que exijam um quórum maior do que o estabelecido para o inciso (vi) do item 10.1 acima.

10.4. Nas hipóteses em que o Gestor ou qualquer Cotista se encontre em uma situação de Conflito de Interesse ou em situação de inadimplência, nos termos deste Regulamento, suas Cotas não serão consideradas para fins de cômputo dos respectivos quóruns de instalação e do respectivo quórum de deliberação de Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais, conforme previstos no item 10.2.1 acima.

10.5. A Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável. O(s) representante(s) dos Cotistas não fará(ão) jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Gestor, do Custodiante, do Comitê de Acompanhamento, do Comitê de Crédito, do Comitê de Monitoramento E&S ou de qualquer Sociedade para o exercício de tal função.

10.5.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos condôminos;

(ii) não exercer cargo ou função no Administrador, Gestor e/ou qualquer de suas respectivas Partes Relacionadas; e

(iii) não exercer cargo em qualquer das Cedentes.

10.6. Este Regulamento será alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, Assembleia Especial ou de consulta aos Cotistas sempre que tal alteração (i) decorra exclusivamente da necessidade de atendimento às normas legais ou regulamentares vigentes, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável, (ii) seja necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolva redução de taxa devida a prestador de serviços. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) devem ser comunicadas aos Cotistas, por meio de carta registrada endereçada a cada um dos Cotistas, com aviso de recebimento, ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas, por meio de carta registrada endereçada a cada um dos Cotistas, com aviso de recebimento, ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas.

10.6.1. Caso a alteração mencionada no item 10.6 acima envolva qualquer mudança (i) nos Anexos I, II, XI, XII e XV deste Regulamento; (ii) no rol de matérias sujeitas à aprovação da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, ou nos quóruns de deliberação estabelecidos no item 10.2.1 acima; (iii) na fórmula ou forma de cálculo do valor das Cotas; ou (iv) nas disposições sobre Amortizações de Cotas constantes do Capítulo Doze do presente Regulamento, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do protocolo da referida alteração perante a CVM, para deliberar se a alteração constitui um Evento de Avaliação.

10.7. A convocação de Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, será feita pelo Administrador, por meio de (i) carta com aviso de recebimento

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico; ou (ii) publicação do edital de convocação em seu site e no site da CVM; ou (iii) publicação do edital de convocação no Site do Fundo (sendo que nos casos (ii) e (iii) a convocação também deverá ser enviada pelo meio previsto no item (i)), com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso. A convocação indicará dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, e os assuntos a serem tratados e deverá ser acompanhada de todas as informações necessárias à tomada de decisão e ao exercício do direito de voto pelos Cotistas. Para o envio da convocação nos termos do subitem (i), acima, o Administrador utilizará os dados informados pelos Cotistas no momento da realização dos seus cadastros, sendo certo que os Cotistas deverão manter seus dados cadastrais atualizados perante o Administrador, observado o disposto nos itens 10.7.1 e 10.7.1.1 abaixo.

10.7.1. Os Cotistas que adquirirem Cotas do Fundo no mercado secundário deverão entrar em contato com o Administrador para indicar os dados para recebimento de convocações nos termos do item 10.7 acima.

10.7.1.1. Caso os Cotistas não observem o disposto nos itens 10.7 e 10.7.1 o Administrador deverá publicar a convocação no Site do Fundo.

10.7.2. Não se realizando a Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, na data estipulada na convocação acima referida, será novamente providenciada convocação para a Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, mediante convocação na forma referida no item 10.7 acima. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, poderá ser providenciada juntamente com a primeira convocação desde que com intervalo de 15 (quinze) dias entre a data de realização da referida Assembleia em primeira e segunda convocação.

10.7.3. Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada formalmente regular a Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, a que comparecerem todos os Cotistas do Fundo ou da classe de Cotas vinculada ao Patrimônio Segregado em questão.

10.8. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, será realizada na sede do Administrador, devendo o local ser indicado com clareza na convocação, observado o disposto no item 10.9.1.2.

10.9. A Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, deverá reunir-se pessoalmente. Alternativamente, poderá ser realizada de modo exclusivamente ou parcialmente eletrônico, por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico tecnologicamente disponível, com manifestação de voto

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da respectiva Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, sendo permitida a utilização de voto eletrônico também durante a Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso.

10.9.1.1. No caso de utilização de modo eletrônico o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

10.9.1.2. A Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

10.10. Das Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais, conforme o caso, serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos respectivos Cotistas, de maneira física ou mediante assinatura digital, e devidamente registradas no competente cartório de registro de títulos e documentos ou arquivadas junto à CVM, conforme o caso.

10.10.1. Caso a Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado ao Administrador, juntamente com os documentos necessários para comprovação de poderes de representação, quando aplicável, por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico tecnologicamente disponível, anteriormente à realização da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata, observado o disposto no item 10.9.

10.11. As deliberações da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, poderão ser adotadas, a exclusivo critério do Administrador, mediante processo de consulta formal, realizada nos termos do item 10.11.1.1 abaixo, sem necessidade de reunião dos Cotistas, desde que da consulta constem todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por um período de até 30 (trinta) dias adicionais a pedido de qualquer Cotista, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. O Administrador notificará os Cotistas em caso de prorrogação do prazo de resposta conforme mencionado acima. Pedidos de prorrogação adicionais não previstos neste item deverão ser avaliados pelo Administrador do Fundo, podendo ser negados a seu exclusivo critério.

10.11.1.1. O processo de consulta formal mencionado no item 10.11 acima será realizado por meio de carta com confirmação de recebimento ou correio eletrônico

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

observado o disposto nos itens 10.7, 10.7.1 e 10.7.1.1, acima, e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento em caso de segunda convocação da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, sendo computados como presentes somente os votos enviados, sem prejuízo da aprovação prévia e específica de uma série, classe ou subclasse de Cotas, se for o caso, conforme previsto no item 10.2.1 acima.

10.11.1.2. Das deliberações adotadas por meio de consulta formal será lavrado ato do Administrador reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

10.12. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, poderá reunir-se a qualquer momento por convocação do Administrador, a seu exclusivo critério, ou mediante solicitação dirigida ao Administrador, (i) pelo Gestor; (ii) pelo Custodiante; ou (iii) por Cotista(s) titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em Circulação (ou, se for o caso, após a Conversão LLE - Fase 2, das Cotas em Circulação parte do respectivo Patrimônio Segregado).

10.12.1. Nas hipóteses do item 10.12 acima, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, solicitada no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da solicitação, salvo se prazo menor for estabelecido neste Regulamento.

10.12.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial, conforme o caso, devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

10.13. As Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais, conforme o caso, serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Cotistas representando pelo menos 50% (cinquenta por cento) das respectivas Cotas em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista com direito a voto em tal Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso.

10.14. Somente poderão votar nas Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais, conforme o caso, os respectivos Cotistas inscritos no registro de cotistas na data de convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.15. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, serão divulgadas pelo Administrador aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, por meio de carta com aviso de recebimento e/ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

10.16. Não podem votar em Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas:

(i) o prestador de serviço, essencial ou não;

(ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

(iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

(iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e

(v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

10.16.1. Não se aplica a vedação prevista no item 10.16 acima:

(i) quando os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 10.16 acima;

(ii) quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, ou constar de permissão previamente concedida pelos Cotistas, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador; ou

(iii) ao Gestor e suas partes relacionadas e seus respectivos sócios, enquanto detentores de Cotas do Fundo, observado o disposto no item 10.4 acima.

10.16.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o 10.16(iv) acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto na respectiva Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso.

10.17. O resumo das decisões da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da respectiva Assembleia Geral ou Assembleia Especial.

10.18. Havendo proposta para alteração ou inclusão de Critérios de Elegibilidade, esta deverá ser submetida à apreciação do Gestor previamente à sua aprovação em Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

10.19. Caso o Gestor, por qualquer motivo, não concorde com referida proposta para alteração ou inclusão de Critérios de Elegibilidade e, ainda assim, estas sejam aprovadas pela Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, o Gestor poderá renunciar em até 30 (trinta) Dias Úteis da referida alteração deste Regulamento. Nesta hipótese, a aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo ficará suspensa até a substituição do Gestor por um novo Gestor nos termos deste Regulamento.

10.20. Caso a qualquer tempo ocorra uma (a) mudança de controle do Gestor, conforme tal termo é definido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, ou (b) mudança de titularidade das cotas do capital social do Gestor, que seja representativa de 30% (trinta por cento) ou mais do capital social do Gestor, com relação à configuração do capital social do Gestor na primeira Data de Integralização de Cotas Seniores, e implique no ingresso de novos cotistas no capital social do Gestor, o Gestor deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de tal fato, comunicar tal fato ao Administrador por meio de notificação por escrito. O Administrador deverá, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de referida notificação, convocar Assembleia Geral para deliberar se a referida mudança de controle ou de titularidade das cotas do Gestor deverá ser considerada um Evento de Avaliação.

10.21. Na hipótese de desligamento, por qualquer motivo, de um ou mais integrantes da Equipe Chave de Gestão nomeados no presente Regulamento, os integrantes desligados deverão ser substituídos pelo Gestor, observadas as disposições dos itens abaixo.

10.21.1. Na hipótese de desligamento de apenas um integrante da Equipe Chave de Gestão nomeado no presente Regulamento, o Gestor obriga-se a informar tal fato ao Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis. O integrante desligado deverá ser substituído pelo Gestor no prazo de 6 (seis) meses contados da data do desligamento, sem que para tanto seja necessária a aprovação do substituto pelos Cotistas ou a alteração do presente Regulamento. O Gestor obriga-se a confirmar a substituição do integrante ao Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de tal substituição.

10.21.2. Na hipótese de desligamento de 2 (dois) integrantes da Equipe Chave de Gestão nomeados no presente Regulamento, o Gestor obriga-se a (i) informar tal fato ao Administrador em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do segundo desligamento; e (ii) selecionar e apresentar aos Cotistas para aprovação, em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, os substitutos para os integrantes desligados, em até 6 (seis) meses contados da data do segundo desligamento. Nessa hipótese, os Cotistas deverão aprovar os dois substitutos com perfis compatíveis, mesmo que o primeiro já tenha sido selecionado pelo Gestor e esteja atuando na Equipe Chave de Gestão, em conformidade com o item 10.21.1 acima. A Assembleia Geral que aprovar os substitutos da Equipe Chave de Gestão deverá também aprovar a correspondente

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

alteração do presente Regulamento para inclusão dos seus nomes no presente Regulamento.

10.21.2.1. Para fins do disposto no item 10.21.2, acima, o Administrador deverá realizar a convocação da Assembleia Geral no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Gestor apresentar os nomes para substituição dos integrantes desligados, observado o disposto no item 10.12.1 acima.

10.21.3. Na hipótese de desligamento de todos os integrantes da Equipe Chave de Gestão nomeados no presente Regulamento, o Gestor obriga-se a (i) informar tal fato ao Administrador em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do desligamento; e (ii) selecionar e apresentar aos Cotistas para aprovação, em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, os substitutos para os integrantes desligados, em até 40 (quarenta) dias contados da data do desligamento. Nessa hipótese, os Cotistas deverão deliberar sobre a aprovação dos substitutos, mesmo que o primeiro já tenha sido selecionado pelo Gestor e esteja atuando na Equipe Chave de Gestão, em conformidade com o item 10.21.1 acima, observado o disposto no item 14.2 (vi) deste Regulamento. A Assembleia Geral que aprovar os substitutos da Equipe Chave de Gestão deverá também aprovar a correspondente alteração do presente Regulamento para inclusão dos seus nomes no presente Regulamento.

10.21.3.1. Para fins do disposto no item 10.21.3, acima, o Administrador deverá realizar a convocação da Assembleia Geral no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Gestor apresentar os nomes para substituição dos integrantes desligados, observado o disposto no item 10.12.1 acima.

10.21.4. Na hipótese dos itens 10.21.2 e 10.21.3 acima, até que os substitutos para os integrantes desligados sejam apresentados pelo Gestor e aprovados pelos Cotistas, o Gestor (i) deverá suspender todas e quaisquer atividades de investimento em Direitos de Crédito; e (ii) deverá abster-se de solicitar ao Administrador a realização de qualquer nova Chamada de Capital para realização de investimento.

10.21.5. Caso os integrantes da Equipe Chave de Gestão não sejam substituídos na forma dos itens 10.21.2 e 10.21.3, respectivamente, observado, conforme o caso, o disposto nos itens 14.1 (viii) e 14.2 (vi) deste Regulamento, um montante equivalente a 40% (quarenta por cento) da Taxa de Gestão a ser paga ao Gestor, conforme estipulada no Acordo Operacional, será provisionada e não repassada ao Gestor até que referida substituição ocorra. Caso a substituição dos integrantes da Equipe Chave de Gestão não ocorra dentro do período de 12 (doze) meses contados da data de desligamento, tal provisão referente a 40% (quarenta por cento) da Taxa de Gestão devida ao Gestor será permanentemente revertida em favor do Fundo. Este processo e os referidos montantes a serem provisionados serão apurados a cada período de 12 (doze) meses.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

10.22. Nas Assembleias Gerais convocadas para aprovar um novo E&S Officer que não seja um membro da Equipe Chave de Gestão, os Cotistas Membros do Comitê de Monitoramento E&S terão o direito de veto na respectiva Assembleia Geral com relação a qualquer candidato apresentado pelo Gestor. Caso um candidato seja vetado, na forma do presente item, o Gestor não poderá contratar esse candidato e deverá, no menor prazo possível, apresentar outro candidato para a posição, até que a posição de E&S Officer seja preenchida.

10.23. Após a Conversão LLE - Fase 2, o quórum para instalação e aprovação das matérias que passarem a ser sujeitas apenas à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas dos Patrimônios Segregados se manterá equivalente ao previsto no item 10.2.1, mas levando-se em consideração apenas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do respectivo Patrimônio Segregado, observados, ainda, os casos específicos em que uma matéria tenha que ser aprovada por Assembleia Especial de mais de um Patrimônio Segregado.

10.23.1. Após a Conversão LLE – Fase 2, todos os quóruns estabelecidos no item 10.2.1 acima serão observados tanto para a Assembleia Geral do Fundo como para as Assembleias Especiais, sendo que eventuais adaptações necessárias para implementação da Conversão LLE – Fase 2 serão aprovadas, de forma específica, em Assembleia Geral do Fundo, nos termos do item 10.1 (xxix).

10.24. O Sistema de Gestão de Risco Socioambiental do Gestor, bem como as disposições dos Anexos X, X-A, X-B, XI, XII e XV deste Regulamento, deverão aplicar-se a todas as séries, classes e subclasses deste Regulamento, a todo tempo durante a vigência do Fundo, inclusive após a Conversão LLE – Fase 2, ressalvadas as disposições que sejam aplicáveis apenas a uma série ou classe de Cotas e que passarão a ser aplicáveis apenas aos respectivos Patrimônios Segregados específicos e aquelas que poderão vir a ser incluídas de forma a refletir restrições adicionais aplicáveis a um Patrimônio Segregado específico. Qualquer alteração do presente Regulamento objetivando adaptá-lo para implementação da Conversão LLE – Fase 2 deverá levar em consideração o disposto no presente item.

CAPÍTULO ONZE – DOS COMITÊS DO FUNDO

Comitê de Crédito

11.1. O Fundo terá um Comitê de Crédito cujas funções serão (i) aprovar os investimentos em Direitos de Crédito; (ii) supervisionar as atividades do Gestor; e (iii) analisar eventuais situações de Conflito de Interesses entre o Fundo e seus Cotistas e entre o Fundo, seus prestadores de serviços e respectivas Partes Relacionadas, sendo que, caso o Comitê de Crédito decida que há indícios de eventual Conflito de Interesses,

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

deverá informar o Administrador para que este convoque Assembleia Geral (ou, após a Conversão LLE – Fase 2, Assembleia Especial referente à classe de Cotas vinculada ao Patrimônio Segregado em questão, conforme o caso), para deliberar sobre tal Conflito de Interesses, sem prejuízo do disposto no item 11.7.2 abaixo.

11.1.1. O Comitê de Crédito será formado por ao menos 3 (três) sócios do Gestor e ao menos 2 (dois) membros seniores do time de gestão do Gestor.

11.1.2. Os membros do Comitê de Crédito serão indicados pelo Gestor e terão mandato equivalente ao Prazo de Duração do Fundo, podendo ser substituídos a qualquer tempo, sempre observado o disposto no item 11.1.1 acima.

11.1.3. Os membros do Comitê de Crédito não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

11.2. O Comitê de Crédito se reunirá sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem, a exclusivo critério do Gestor.

11.3. As reuniões do Comitê de Crédito ocorrerão mediante convocação por escrito pelo Gestor, enviada a cada um dos membros do Comitê de Crédito por correio ou por mensagem de correio eletrônico com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência, indicando a data, horário e local da reunião e as matérias a serem discutidas.

11.3.1. As reuniões do Comitê de Crédito ocorrerão na sede do Gestor, ou via conferência telefônica, vídeo conferência ou meio similar, devendo o local e/ou instruções de participação serem indicados com clareza na convocação, e deverão ser lavradas em atas, que deverão ser assinadas e arquivadas na sede social do Gestor. O Gestor deverá encaminhar ao Administrador uma cópia da ata de cada reunião do Comitê de Crédito assinada pelo Gestor e por todos os membros do Comitê de Crédito presentes na reunião, até a data da realização do investimento em Direitos de Crédito pelo Fundo aprovado na respectiva reunião.

11.3.2. A presença da totalidade dos membros do Comitê de Crédito supre a falta de convocação.

11.4. As reuniões do Comitê de Crédito instalar-se-ão com a presença de pelo menos 3 (três) membros.

11.4.1. Os membros integrantes do Comitê de Crédito poderão participar das reuniões pessoalmente, por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

11.5. O membro do Comitê de Crédito que se encontre em uma situação, potencial ou efetiva, de Conflito de Interesse deverá (i) informar a referida situação aos demais membros do Comitê de Crédito; e (ii) abster-se de participar das discussões nas reuniões do Comitê de Crédito em relação às matérias que houver o conflito. Caso o Comitê de Crédito julgue necessário, poderá requerer ao Administrador que convoque uma Assembleia Geral (ou, após a Conversão LLE – Fase 2, Assembleia Especial referente à classe de Cotas vinculada ao Patrimônio Segregado em questão, conforme o caso), para definir como deverá proceder a respeito de tal conflito.

11.6. Cada membro do Comitê de Crédito terá direito a 1 (um) voto, sendo que as deliberações do Comitê de Crédito serão tomadas pela aprovação da maioria dos membros do Comitê de Crédito presentes à reunião.

Comitê de Acompanhamento

11.7. O Fundo terá um Comitê de Acompanhamento cuja função será acompanhar os investimentos realizados pelo Fundo em Direitos de Crédito. O Comitê de Acompanhamento não terá função deliberativa.

11.7.1. O Comitê de Acompanhamento (i) terá acesso às apresentações do Gestor sobre a Carteira e investimentos já realizados pelo Fundo, incluindo informações sobre o desempenho socioambiental do respectivo investimento, e (ii) participará de discussões com o Gestor necessárias à supervisão do regular funcionamento do Fundo, observado que o acesso a informações confidenciais pode ser restringido, desde que a restrição seja fundamentada, caso a sua divulgação possa causar prejuízos para o Fundo, para um Devedor ou contraparte de algum dos Direitos de Crédito ou transação detidos pelo Fundo.

11.7.2. Sem prejuízo das competências do Comitê de Crédito indicadas no item 11.1 acima, qualquer membro do Comitê de Acompanhamento poderá, sempre que detectar indícios da existência de situações envolvendo Conflito de Interesses, solicitar ao Administrador, com cópia para o Gestor, que convoque uma Assembleia Geral (ou, após a Conversão LLE – Fase 2, Assembleia Especial referente à classe de Cotas vinculada ao Patrimônio Segregado em questão, conforme o caso), para deliberar sobre a existência do Conflito de Interesses em questão e o tratamento a ser dado a tal conflito, caso exista.

11.7.3. Para que o Comitê de Acompanhamento desempenhe plenamente as suas funções, o Gestor fornecerá aos membros do Comitê de Acompanhamento nas reuniões trimestrais, realizadas nos termos do item 11.8.1 abaixo, uma apresentação contendo:

(i) a valorização das Cotas no trimestre findo bem como a valorização histórica acumulada das referidas Cotas desde o início das atividades do Fundo; e

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

(ii) com relação aos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo em cada trimestre: (a) a razão social e endereço dos respectivos Devedores dos Direitos de Crédito, (b) uma breve descrição do negócio ou atividade dos respectivos Devedores dos Direitos de Crédito, (c) o valor total do investimento do Fundo em cada Direito de Crédito, (d) a remuneração de cada Direito de Crédito, (e) o cronograma de amortização de principal e juros de cada Direito de Crédito, (f) a descrição das garantias outorgadas pelo Devedor ou por qualquer terceiro, (g) um resumo das principais contas das demonstrações financeiras do Devedor, (h) as principais obrigações de manutenção de índices financeiros e limites de endividamento assumidas pelo Devedor, bem como a performance no que diz respeito ao cumprimento das referidas obrigações no último período disponível, com a identificação de eventuais descumprimentos e as medidas correspondentes adotadas pelo Gestor, (i) uma descrição da performance do Devedor, com uma explicação sobre o status do(s) negócio(s) objeto do Direito de Crédito e da sua estrutura financeira e as principais mudanças nas contas das suas demonstrações financeiras, (j) uma descrição dos eventuais inadimplementos e dos esforços de recuperação realizados pelo Gestor, (k) uma descrição da performance socioambiental do Devedor; (l) informação acerca de coinvestimento por Cotistas do Fundo em Direitos de Crédito parte da Carteira do Fundo, (m) informações acerca do retorno bruto e líquido da Carteira do Fundo (IRR), (n) cronograma de integralização dos Direitos de Crédito subscritos ou adquiridos pelo Fundo, (o) informação acerca de alterações relevantes nos Direitos de Crédito parte da Carteira do Fundo, (p) comentários acerca de alterações relevantes no valor das Cotas e na performance da Carteira do Fundo.

11.7.3.1. Na reunião do Comitê de Acompanhamento a ser realizada para revisão do 4º trimestre e ano fiscal completo, conforme o item 11.8.1 abaixo, o Gestor fornecerá aos membros do Comitê de Acompanhamento, além da apresentação constante do item 11.7.2 acima, um relatório contendo as informações constantes do Anexo X-D.

11.7.3.2. Após a Conversão LLE - Fase 2, as informações disponibilizadas conforme o item (ii) do item 11.7.3 acima também serão disponibilizadas, conforme aplicável, para a Agência Classificadora de Risco das Cotas Seniores pelo Gestor, no mesmo dia que for disponibilizada para o Comitê de Acompanhamento.

11.7.4. O Comitê de Acompanhamento será formado por cada Cotista (ou por um representante de cada Cotista) que tenha o direito de ser Membro do Comitê de Acompanhamento e o exerça, conforme notificação a ser enviada a qualquer tempo pelo respectivo Cotista ao Gestor, observado que o Gestor indicará 2 (dois) membros adicionais para o Comitê de Acompanhamento. O Cotista Inadimplente perderá,

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

enquanto perdurar a situação de inadimplência, o direito de participar ou nomear representantes para o Comitê de Acompanhamento.

11.7.4.1. Somente poderão integrar o Comitê de Acompanhamento pessoas físicas ou jurídicas, representadas por pessoas físicas, representação esta que poderá ser concedida por procuração, que não estejam impedidas de exercer atividades no mercado financeiro e/ou de capitais.

11.7.5. Os membros do Comitê de Acompanhamento que sejam representantes indicados por Cotista Membro do Comitê de Acompanhamento ou que sejam indicados pelo Gestor terão mandato de até 5 (cinco) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo por novos prazos de 5 (cinco) anos, sem limite de reconduções. Os Cotistas Membro do Comitê de Acompanhamento que não indiquem representantes, terão mandato permanente enquanto se qualificarem como Cotistas Membro do Comitê de Acompanhamento.

11.7.5.1. A recondução ao cargo prevista no item 11.7.5 acima deverá ser realizada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao término do mandato do respectivo membro do Comitê de Acompanhamento (i) pelo Gestor, para os membros indicados pelo Gestor nos termos do item 11.7.4 acima; ou (ii) pelos Cotistas que os tenham indicado, conforme notificação a ser enviada ao Gestor neste sentido, para os demais membros do Comitê de Acompanhamento que sejam representantes indicados por Cotista Membro do Comitê de Acompanhamento, conforme o caso.

11.8. Na hipótese de qualquer dos membros designados para o Comitê de Acompanhamento ser destituído ou renunciar ao cargo antes do término do seu mandato, o substituto deverá ser indicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da destituição ou renúncia, (i) pelo Gestor, caso o membro destituído ou renunciante seja membro indicado pelo Gestor nos termos do item 11.7.4 acima; ou (ii) pelo Cotista que o tenha indicado, mediante notificação a ser enviada ao Gestor nesse sentido, nos termos do item 11.7.4 acima, com relação aos membros do Comitê de Acompanhamento que sejam representantes indicados pelo respectivo Cotista Membro do Comitê de Acompanhamento, conforme o caso.

11.8.1. O Comitê de Acompanhamento reunir-se-á periodicamente, no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de (i) 15 de maio (revisão do 1º trimestre); (ii) 15 de agosto (revisão do 2º trimestre); (iii) 15 de novembro (revisão do 3º trimestre); e (iv) 30 de março (revisão do 4º trimestre e ano fiscal completo). Não obstante o disposto acima, o Comitê de Acompanhamento reunir-se-á, ainda, a exclusivo critério do Gestor, sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem.

11.8.1.1. Nas reuniões ordinárias do Comitê de Acompanhamento, realizadas na periodicidade prevista no item 11.8.1 acima, além das apresentações trimestrais de que

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

trata o item 11.7.3 acima, o Gestor deverá remeter ao representante de cada Cotista (ou ao próprio Cotista) que seja Membro do Comitê de Acompanhamento relatórios de acompanhamento das empresas/projetos investidas(os) e declarar (a) se está cumprindo (i) a Política de Seleção de Direitos de Crédito; (ii) a Política de Seleção de Ativos Financeiros; (iii) o anexo deste Regulamento referente ao "Sistema de Gestão de Riscos Socioambiental do Gestor"; e (iv) o anexo deste Regulamento referente às "Políticas Anticorrupção, Contra Lavagem de Dinheiro e de Combate de Financiamento ao Terrorismo"; e (b) que não se encontra em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou está submetido a qualquer procedimento similar ("**Declaração Periódica do Gestor**").

11.8.1.2. Sem prejuízo do disposto no item 11.8.1.1 acima, caso, a qualquer tempo durante o Prazo de Duração do Fundo, o Gestor tome conhecimento de que houve qualquer descumprimento da Política de Seleção de Direitos de Crédito, da Política de Seleção de Ativos Financeiros, das disposições do Anexo X deste Regulamento referente ao "Sistema de Gestão de Riscos Socioambiental do Gestor", das disposições do Anexo XI deste Regulamento referente às "Políticas Anticorrupção, Contra Lavagem de Dinheiro e de Combate de Financiamento ao Terrorismo" ("**Descumprimento das Políticas do Gestor**"), o Gestor deverá, em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento de tal fato, encaminhar uma notificação por escrito ao Administrador, detalhando o Descumprimento das Políticas do Gestor em questão. Nessa hipótese, observado o disposto no item 14.1 (xiii) deste Regulamento, o Administrador convocará, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da notificação do Gestor, uma Assembleia Geral do Fundo e tomará as demais medidas previstas no item 14.1 abaixo.

11.8.1.3. As reuniões ordinárias do Comitê de Acompanhamento deverão ser lavradas em atas na forma do item 11.11 abaixo.

11.8.2. As reuniões do Comitê de Acompanhamento ocorrerão mediante convocação por escrito pelo Gestor, enviada a cada um dos membros do Comitê de Acompanhamento por correio ou por mensagem de correio eletrônico com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, indicando a data, horário e local da reunião e as matérias a serem discutidas.

11.8.3. A presença da totalidade dos membros do Comitê de Acompanhamento supre a falta de convocação.

11.8.4. As reuniões do Comitê de Acompanhamento instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2 (dois) membros, que não aqueles indicados pelo Gestor.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

11.9. Os membros integrantes do Comitê de Acompanhamento poderão participar das reuniões pessoalmente, por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante.

11.10. O membro do Comitê de Acompanhamento que se encontre em uma situação, potencial ou efetiva, de Conflito de Interesse, de qualquer natureza, com o Fundo deverá (i) informar a referida situação aos demais membros do Comitê de Acompanhamento; e (ii) abster-se de participar das discussões nas reuniões do Comitê de Acompanhamento em relação às matérias que houver o conflito.

11.11. As reuniões do Comitê de Acompanhamento ocorrerão na sede do Gestor, ou via conferência telefônica, vídeo conferência ou meio similar, devendo o local ser indicado com clareza na convocação, e deverão ser lavradas em atas, sendo que em tais atas deverá constar obrigatoriamente se (i) a Declaração Periódica do Gestor foi prestada pelo Gestor e, nesse caso, se o Gestor declarou que (a) cumpriu todos os requisitos previstos nos subitens (i) a (iv) do item 11.8.1.1 acima; ou (b) não cumpriu um ou mais requisitos previstos nos subitens (i) a (iv) do item 11.8.1.1 acima; ou (ii) se a Declaração Periódica do Gestor não foi prestada pelo Gestor. As atas das reuniões do Comitê de Acompanhamento deverão ser assinadas, por meio físico ou de maneira digital, e arquivadas de forma eletrônica (formato pdf) na sede social do Gestor. O Gestor deverá encaminhar ao Administrador e aos membros do Comitê de Acompanhamento (i) uma cópia da ata da reunião do Comitê de Acompanhamento assinada pelo Gestor em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva reunião; e (ii) uma cópia da ata da reunião do Comitê de Acompanhamento assinada pelo Gestor e por todos os membros do Comitê de Acompanhamento presentes na reunião em até 90 (noventa) dias após a realização da respectiva reunião.

11.11.1. As manifestações do Comitê de Acompanhamento lavradas em ata não deverão servir, a qualquer tempo, ou sob qualquer pretexto, para eximir o Administrador ou o Gestor das obrigações, deveres e responsabilidades que lhes são respectivamente atribuídas por este Regulamento ou pela legislação aplicável.

11.12. Sempre que o Fundo realizar um investimento no qual quaisquer Partes Relacionadas dos membros do Comitê de Acompanhamento sejam beneficiadas com alguma remuneração relacionada direta ou indiretamente à aquisição de Direito de Crédito pelo Fundo, que não as definidas neste Regulamento, o Gestor deverá apresentar o montante de referida remuneração para o Comitê de Acompanhamento, apenas em caráter informativo.

<u>Comitê de Monitoramento E&S</u>

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

11.13. O Fundo terá um Comitê de Monitoramento E&S cuja função será acompanhar os aspectos ambientais e sociais dos investimentos realizados e a serem realizados pelo Fundo. O Comitê de Monitoramento E&S não terá função deliberativa.

11.13.1. O Comitê de Monitoramento E&S deverá se reunir ordinariamente a cada 45 (quarenta e cinco) dias contados de 15 de agosto de 2023, sempre em um dia que seja Dia Útil tanto na cidade de São Paulo quanto na cidade de Nova Iorque.

11.13.1.1. Nestas reuniões serão acompanhadas as implementações ESMS, incluindo-se a categorização de todos os investimentos, a evolução do TOR, revisão das versões preliminares e finais dos ESDDs, e o desenvolvimento e implementação do monitoramento dos ESAPs.

11.13.2. O Comitê de Monitoramento E&S será formado por cada Cotista (ou por um representante de cada Cotista) que tenha o direito de ser Membro do Comitê de Monitoramento E&S e o exerça, conforme notificação a ser enviada pelo respectivo Cotista ao Gestor, observado que o Gestor indicará 2 (dois) membros adicionais para o Comitê de Monitoramento E&S. O Cotista Inadimplente perderá, enquanto perdurar a inadimplência, o direito de participar ou nomear representantes para o Comitê de Monitoramento E&S.

11.13.2.1. Somente poderão integrar o Comitê de Monitoramento E&S pessoas físicas ou jurídicas, representadas por pessoas físicas, representação esta que poderá ser concedida por procuração, que não estejam impedidas de exercer atividades no mercado financeiro e/ou de capitais.

11.13.3. Os membros do Comitê de Monitoramento E&S que sejam representantes indicados por Cotista Membro do Comitê de Monitoramento E&S ou que sejam indicados pelo Gestor terão mandato de até 5 (cinco) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo por novos prazos de 5 (cinco) anos, sem limite de reconduções. Os Cotistas Membro do Comitê de Monitoramento E&S que não indiquem representantes, terão mandato permanente enquanto se qualificarem como Cotistas Membro do Comitê de Monitoramento E&S.

11.13.3.1. A recondução ao cargo prevista no item 11.13.3 acima deverá ser realizada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao término do mandato do respectivo membro do Comitê de Monitoramento E&S (i) pelo Gestor, para os membros indicados pelo Gestor nos termos do item 11.13.2 acima; ou (ii) pelos Cotistas que os tenham indicado, conforme notificação a ser enviada ao Gestor neste sentido, para os membros do Comitê de Monitoramento E&S que sejam representantes indicados por Cotista Membro do Comitê de Monitoramento E&S, conforme o caso.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

11.14. Na hipótese de qualquer dos membros designados para o Comitê de Monitoramento E&S ser destituído ou renunciar ao cargo antes do término do seu mandato, o substituto deverá ser indicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, (i) pelo Gestor, caso o membro destituído ou renunciante seja membro indicado pelo Gestor nos termos do item 11.13.2 acima; ou (ii) mediante notificação a ser enviada ao Gestor pelos Cotistas que os tenham indicado, nos termos do item 11.13.2 acima, para os demais membros do Comitê de Monitoramento E&S que sejam representantes indicados por Cotista Membro do Comitê de Monitoramento E&S, conforme o caso.

11.14.1.1. Não obstante o disposto acima, o Comitê de Monitoramento E&S reunir-se-á, ainda, a exclusivo critério do Gestor, sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem.

11.14.1.2. Sem prejuízo do disposto no item 11.8.1.1 acima, caso, a qualquer tempo durante o Prazo de Duração do Fundo, o Gestor tome conhecimento de que houve qualquer descumprimento das disposições do Anexo X deste Regulamento referente ao Sistema de Gestão de Riscos Socioambiental do Gestor ("**Descumprimento das Políticas E&S do Gestor**"), o Gestor deverá, em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento de tal fato, encaminhar uma notificação por escrito ao Administrador, detalhando o Descumprimento das Políticas E&S do Gestor em questão. Nessa hipótese, observado o disposto no item 14.1 (xiii) deste Regulamento, o Administrador convocará, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da notificação do Gestor, uma Assembleia Geral do Fundo e tomará as demais medidas previstas no item 14.1 abaixo.

11.14.2. As reuniões do Comitê de Monitoramento E&S ocorrerão mediante convocação por escrito pelo Gestor, enviada a cada um dos membros do Comitê de Monitoramento E&S por correio ou por mensagem de correio eletrônico com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, indicando a data, horário e local da reunião e as matérias a serem discutidas, observada a periodicidade prevista no item 11.13.1 para as reuniões ordinárias.

11.14.3. A presença da totalidade dos membros do Comitê de Monitoramento E&S supre a falta de convocação.

11.14.4. As reuniões do Comitê de Monitoramento E&S instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2 (dois) membros, que não aqueles indicados pelo Gestor.

11.15. Os membros integrantes do Comitê de Monitoramento E&S poderão participar das reuniões pessoalmente, por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

11.16. O membro do Comitê de Monitoramento E&S que se encontre em uma situação, potencial ou efetiva, de Conflito de Interesse, de qualquer natureza, com o Fundo deverá (i) informar a referida situação aos demais membros do Comitê de Monitoramento E&S; e (ii) abster-se de participar das discussões nas reuniões do Comitê de Monitoramento E&S em relação às matérias que houver o conflito.

11.17. As reuniões do Comitê de Monitoramento E&S ocorrerão na sede do Gestor, devendo o local ser indicado com clareza na convocação.

11.18. Caso um Membro do Comitê de Monitoramento E&S que seja Cotista detentor de Cotas IFC ou Cotas ID (ou representante de tal Cotista), não esteja de acordo com a decisão final de categorização de um potencial investimento pelo Fundo em determinada Categoria de Investimento definida pelo Gestor, o investimento não será realizado (i) antes da Conversão LLE - Fase 2, com relação ao Fundo como um todo e (ii) após a Conversão LLE - Fase 2, com relação ao Patrimônio Segregado a que tal Membro do Comitê de Monitoramento E&S estiver relacionado.

11.19. Os Cotistas que sejam Membros do Comitê de Monitoramento E&S poderão divulgar em suas respectivas páginas na rede mundial de computadores, seus relatórios periódicos e suas publicações os investimentos realizados pelo Fundo em Direitos de Crédito da Categoria A feitos com recursos da série de Cotas na qual tal Cotista investe.

11.20. Os Membros do Comitê de Monitoramento E&S terão o direito de solicitar ao Gestor, a qualquer tempo, informações adicionais e cópia dos documentos atinentes a questões ambientais e sociais relativos à Carteira e aos investimentos a serem realizados e aos já realizados pelo Fundo, bem como o direito participar nas discussões de definição da Categoria de Investimento que determinado investimento deverá ser classificado.

11.21. Adicionalmente, cada Cotista Membro do Comitê de Monitoramento E&S, mediante solicitação por escrito ao Gestor, com antecedência mínima razoável e sujeito à legislação e regulamentação aplicáveis, poderá nomear representantes para, em horário comercial, (i) visitar qualquer dos estabelecimentos e locais onde os negócios e atividades do Gestor são conduzidos; (ii) inspecionar quaisquer locais, plantas, equipamentos, escritórios, filiais e outros estabelecimentos do Gestor; (iii) ter acesso aos livros de registro contábil e todos os registros do Gestor, sejam físicos e/ou eletrônicos; e (iv) ter acesso aos empregados, representantes, agentes, contratados e subcontratados diretamente relacionados aos serviços de gestão do Fundo do Gestor, sendo que tais direitos somente serão exercíveis em caso de (i) identificação pelo Cotista Membro do Comitê de Monitoramento, E&S a seu exclusivo critério de avaliação, de potenciais riscos socioambientais relacionados aos projetos financiados por meio dos Direitos de Crédito ou (ii) denúncias relativas a potenciais riscos socioambientais relacionados aos projetos financiados por meio dos Direitos de Crédito feitas através do

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Compliance Advisor Ombudsman (CAO) do IFC, sendo que neste último caso tais direitos somente serão exercíveis pelo detentor das Cotas IFC com o objetivo de permitir que o *Compliance Advisor Ombudsman* (CAO) realize suas obrigações nos termos da Política CAO, ressalvado que, ao realizar seus trabalhos, o *Compliance Advisor Ombudsman* (CAO) poderá divulgar informações reunidas durante suas atividades, sujeito às disposições e exigências da Política CAO e da Política AIP e observadas, ainda, as limitações legais e regulamentares.

11.22. Caso deseje exercer os direitos previstos na documentação de determinados Direitos de Crédito, conforme estabelecido no item 6.20, um Cotista Membro do Comitê de Monitoramento E&S deverá efetuar tal solicitação ao Gestor, por escrito, descrevendo a razão da solicitação dentro do escopo descrito no item 6.20, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data programada para realização de qualquer das atividades previstas.

11.23. Os direitos previstos na documentação de determinados Direitos de Crédito, conforme estabelecido no item 6.20, terão por objetivo exclusivo possibilitar que um Cotista Membro do Comitê de Monitoramento E&S (a) responda a queixas de pessoas que tenham sido ou possam vir a ser negativamente afetadas por impactos sociais ou ambientais de projetos do Gestor, do Fundo ou de qualquer dos Devedores; e (b) supervisione auditorias da performance social e ambiental do Gestor, do Fundo ou de qualquer dos Devedores, particularmente em relação a projetos sensíveis, e assegurar o cumprimento das políticas, diretrizes, procedimentos e sistemas sociais e ambientais constantes dos anexos ao presente Regulamento.

11.24. Os Cotistas Membros do Comitê de Monitoramento E&S poderão solicitar ao Gestor, anualmente, o envio de um organograma societário do Gestor, juntamente com um detalhamento percentual da posição societária de seus sócios/acionistas diretos e indiretos, bem como os respectivos beneficiários finais, em cada caso, que detenham mais que 5% (cinco por cento) do capital social do Gestor, com data base no encerramento do exercício fiscal do Gestor, identificando alterações relevantes quando comparado com as informações referentes ao encerramento do exercício fiscal anterior do Gestor.

11.25. Os Membros do Comitê de Monitoramento E&S poderão requerer ao Gestor a qualquer momento as seguintes informações, que deverão ser atualizadas todo ano até a primeira reunião anual de Comitê de Monitoramento E&S ou na periodicidade indicada abaixo, sendo que estas informações deverão ser disponibilizadas ao solicitante no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis: (1) modelo financeiro do Fundo com o cálculo das taxas internas de retorno para os Cotistas; (2) resultado de pesquisa realizada pela página da rede mundial de computadores: https://weps-gapanalysis.org (caso esta esteja disponível) a respeito do Gestor (neste caso deverá ser atualizada a cada 2 (dois) anos, sendo o primeiro ano 2023, também deverá haver uma descrição do que foi

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

realizado a respeito para a melhoria dos resultados); (3) controles de performance conforme Anexos XIII – A, XIII – B e XIII – C; (4) relatório trimestral a respeito das Operações de Derivativos (*hedge*) contratadas conforme Anexo XIV; (5) os relatórios socioambientais elaborados conforme Anexo X-C do Regulamento, inclusive o relatório de diligência socioambiental, de cada investimento, que deverão conter, conforme aplicável: (5.1) Categoria de Investimento aplicável ao Devedor ou Cedente, (5.2) Breve explicação do racional para categorização, (5.3) Identificação dos Padrões de Desempenho aplicáveis, (5.4) Riscos socioambientais chave identificados por meio dos Padrões de Desempenho aplicáveis, (5.5) Confirmação de que o Devedor ou Cedente comprometeu-se por escrito a observar as exigências socioambientais constantes do Regulamento do Fundo, e (5.6) Relatório de Monitoramento Socioambiental de Desempenho preparado pelo Devedor.

11.25.1. Não obstante o disposto acima, independentemente de solicitação de um Membro do Comitê de Monitoramento E&S ao Gestor, o Gestor deverá enviar aos Cotistas que sejam Membros do Comitê de Monitoramento E&S, anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento do exercício social do Fundo, as informações referentes aos controles de performance previstas no Anexo XIII – B, no formato da planilha disponibilizada em tal Anexo XIII – B.

11.26. Os Membros do Comitê de Monitoramento E&S também terão direito, mediante solicitação por escrito ao Gestor nesse sentido, aos relatórios ou informações descritos nos itens 2.3, 4 (i) e (ii) do Anexo XI.

11.27. Os Membros do Comitê de Monitoramento E&S terão o direito de solicitar ao Gestor, a qualquer tempo, informações adicionais e cópia dos documentos relativos à Carteira e aos investimentos realizados pelo Fundo, bem como solicitar acesso ao Auditor Independente e aos demais prestadores de serviços do Fundo.

<u>Divulgação de Informações Pessoais no Âmbito dos Comitês do Fundo</u>

11.28. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), o Gestor, ou qualquer pessoa agindo em seu nome, ao divulgar aos Cotistas Membro do Comitê de Monitoramento E&S do Fundo, qualquer informação nos termos do Regulamento relativa a indivíduos no contexto do Fundo e suas atividades (exceto nomes e detalhes de contato de funcionários ou representantes do Gestor, Administrador ou Custodiante os quais não estarão sujeitos às restrições abaixo) deverá garantir que:

(i) a menos que o Cotista tenha concordado em receber tais informações de forma pessoalmente identificável, as informações sejam editadas ou anonimizadas para que nenhum indivíduo seja identificável; e

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

(ii) se algum indivíduo for identificável a partir de tais informações: (i) a divulgação esteja em conformidade com a legislação aplicável com relação a proteção de dados pessoais ou privacidade de dados pessoais aplicáveis ao Gestor (tais como quaisquer requisitos para fornecer informações ou obter consentimentos desses indivíduos), levando em consideração o uso esperado das informações pelo Cotista, inclusive conforme estabelecido no Aviso de Privacidade de Produtos e Serviços do IFC (ifc.org/privacy/productnotice); (ii) medidas razoáveis sejam tomadas para garantir que as informações sejam precisas e proporcionais aos propósitos da divulgação e que a divulgação seja razoável (*fair*) em relação aos indivíduos envolvidos; e (iii) as informações sejam protegidas por medidas de segurança adequadas em sua transmissão.

CAPÍTULO DOZE – DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DAS COTAS

Condições Gerais e Forma de Pagamento das Amortizações e Resgates

12.1. O Administrador promoverá o pagamento de Amortizações das Cotas nos termos deste Capítulo Doze, observado, enquanto aplicável, também o disposto no item 6.3.1 deste Regulamento. As Cotas do Fundo serão resgatadas na respectiva Data de Resgate.

12.2. Os pagamentos de Amortizações (inclusive a título de Rendimentos das Cotas) e/ou resgates de Cotas Seniores de cada série deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Seniores de cada série objeto de pagamento de Amortizações (inclusive a título de Rendimentos das Cotas) e/ou resgates, sendo que após a Conversão LLE - Fase 2, tais pagamentos serão sempre relativos ao capital investido no respectivo Patrimônio Segregado a que se referirem as Cotas Seniores, abrangendo sempre igualmente todas as Cotas Seniores do respectivo Patrimônio Segregado.

12.3. Observada a ordem de alocação de recursos prevista nos itens 21.2 e 21.3, abaixo, os pagamentos de Amortizações (inclusive a título de Rendimentos das Cotas) e/ou resgate de Cotas Subordinadas deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Subordinadas.

12.4. Os pagamentos de Amortização (inclusive a título de Rendimentos das Cotas) das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota conforme item 12.12, calculado nos termos do item 9.11 deste Regulamento, em cada Data de Pagamento, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, através da B3 ou mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central, conforme aplicável.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

12.5. Quando a data estipulada para pagamento da Amortização (inclusive a título de Rendimentos das Cotas) e/ou resgate de Cotas não ocorrer em Dia Útil ou ocorrer em um dia não útil na cidade de Nova York, nos Estados Unidos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte à data prevista, pelo valor apurado na Data de Pagamento ou na data prevista para o pagamento do resgate, conforme o caso.

12.5.1. Ficará a cargo do Gestor realizar o controle dos feriados e dias úteis na cidade de Nova York e comunicar ao Administrador do Fundo a nova data de pagamento.

12.6. No âmbito de processo de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, conforme o disposto no Capítulo Treze deste Regulamento, desde que tal matéria seja aprovada em Assembleia Geral (ou, após a Conversão LLE – Fase 2, Assembleia Especial referente à classe de Cotas vinculada ao Patrimônio Segregado em questão), na forma do Capítulo Dez.

12.7. As Cotas serão amortizadas na forma deste Capítulo Doze, observadas as regras relacionadas (i) às Amortizações (inclusive a título de Rendimentos das Cotas) referentes aos Rendimentos dos Direitos de Crédito, conforme previsto no item 12.8, e (ii) às Amortizações (inclusive a título de Rendimentos das Cotas) extraordinárias, conforme previsto nos itens 12.9 e 12.10 abaixo.

12.8. O Fundo deverá, em cada Data de Pagamento, desde que o valor disponível para Amortização de Cotas represente no mínimo 1% (um por cento) (i) do Patrimônio Líquido do Fundo em tal Data de Pagamento, e, após a Conversão LLE - Fase 2, (ii) do Patrimônio Líquido segregado referente à série de Cotas Seniores a que se referir tal pagamento de Rendimentos em tal Data de Pagamento, em ambos os casos (i) e (ii), após a constituição da Reserva para Despesas, amortizar, observada a ordem de alocação de recursos prevista nos itens 21.2 e 21.3 abaixo, o valor equivalente aos Rendimentos recebidos em decorrência dos seus investimentos em Direitos de Crédito, observado o disposto neste item 12.8. Serão considerados para tal Amortização os Rendimentos recebidos pelo Fundo decorrentes dos Direitos de Crédito (i) desde a data da primeira Chamada de Capital das Cotas até o 10º (décimo) Dia Útil que antecede a primeira Data de Pagamento, quando se tratar da primeira Data de Pagamento, nos termos deste item 12.8, e (ii) desde a Data de Pagamento anterior até o 10º (décimo) Dia Útil que antecede cada Data de Pagamento subsequente. Os valores a serem pagos como Amortização das Cotas nos termos deste item 12.8 serão líquidos das despesas pagas e/ou provisionadas pelo Fundo e do provisionamento para a constituição da Reserva para Despesas.

12.8.1. Todos os Rendimentos referentes aos Direitos de Crédito recebidos pelo Fundo no período entre Datas de Pagamento consecutivas, ou entre a primeira Chamada de Capital das Cotas e a primeira Data de Pagamento, após a constituição da Reserva para

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Despesas, deverão ser utilizados para a criação de uma Reserva para Amortização para a Amortização na próxima Data de Pagamento, conforme item 12.8 acima.

12.8.2. Os valores não pagos aos Cotistas por falta de atendimento do montante mínimo de 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido previsto no item 12.8 acima serão mantidos na Reserva para Amortização até a Data de Pagamento imediatamente subsequente.

12.9. Caso o volume total de recursos ainda investido em Ativos Financeiros, após paga eventual Amortização referente aos Rendimentos dos Direitos de Crédito parte da Carteira nos termos do item 12.8 acima, seja superior à Reserva para Despesas e represente ao menos 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, na próxima Data de Pagamento, observada a ordem de alocação de recursos prevista nos itens 21.2 e 21.3 abaixo, determinar que o Fundo (i) restitua aos Cotistas os valores disponíveis no Fundo que excederem a Reserva para Despesas como Amortização extraordinária das Cotas, observadas as disposições deste Capítulo Doze; ou (ii) realize novos investimentos em Direitos de Crédito, desde que dentro do Prazo para Reinvestimento, ou em Ativos Financeiros, observadas, em todo caso, as disposições dos itens 6.3 e 6.3.1 acima.

12.9.1. O Gestor também poderá, a seu exclusivo critério, determinar que o Fundo realize Amortização extraordinária de Cotas para sanar eventual desenquadramento do Fundo com relação à Alocação Mínima de Investimentos, de forma que, computada *pro forma* a referida Amortização extraordinária, o Fundo volte a atender à Alocação Mínima de Investimentos, observadas as disposições deste Capítulo Doze.

12.9.2. O Gestor deverá instruir o Administrador para que este realize Amortização extraordinária de Cotas para os fins do item 9.8.12, observado o disposto no item 9.8.12.1.

12.10. A Amortização extraordinária das Cotas, observada a ordem de alocação de recursos prevista nos itens 21.2 e 21.3 abaixo, será realizada de forma proporcional entre todos os detentores de Cotas integralizadas, considerando o valor das respectivas Cotas, com o pagamento a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas integralizadas mediante rateio das quantias a serem distribuídas, sem redução do número de Cotas emitidas, sem prejuízo dos casos previstos no item 12.9.2 acima com relação às classes ou séries de Cotas envolvidas em referida Chamada de Capital.

12.11. Para fins de cálculo do imposto de renda devido pelos Cotistas, o Valor Unitário de Referência utilizado para cada pagamento será composto, proporcionalmente, de Amortização de principal e pagamento referente ao Rendimentos das Cotas, conforme a representatividade dos Rendimentos das Cotas com relação ao Valor Unitário de Referência.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

12.12. Para fins de cálculo do valor a ser pago pelo Fundo em razão da Amortização de Cotas, será utilizado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento.

12.13. O pagamento da Amortização ou resgate de Cotas aos Cotistas, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Agente Escriturador no Dia Útil anterior ao da realização do referido pagamento, e será efetuado exclusivamente por meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

CAPÍTULO TREZE – DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS DE CRÉDITO E/OU DE ATIVOS FINANCEIROS

13.1. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, o Gestor se compromete a envidar seus melhores esforços para efetuar, até o último Dia Útil do Prazo para Resgate, o pagamento do resgate integral das Cotas em moeda corrente nacional, observado o disposto no item 21.3 quanto a prioridade das Cotas Seniores em relação às Cotas Subordinadas em caso de liquidação antecipada do Fundo. Caso isso não seja possível ou caso o Gestor entenda que o resgate integral das Cotas em moeda corrente nacional, mediante alienação ou renegociação dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, não atende ao melhor interesse dos Cotistas do Fundo, o Gestor tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para esses ativos no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral (ou, após a Conversão LLE – Fase 2, Assembleia Especial referente à(s) classe(s) de Cotas vinculada(s) ao Patrimônio Segregado em questão). Nesta hipótese, os Cotistas deverão deliberar pela alienação dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros nos termos das propostas apresentadas pelo Gestor.

13.1.1. Caso, na Assembleia Geral (ou, após a Conversão LLE – Fase 2, Assembleia Especial referente à classe de Cotas vinculada ao Patrimônio Segregado em questão) mencionada no item 13.1 acima, os Cotistas venham a aprovar solução diversa das apontadas no referido item, incluindo o resgate integral das Cotas do Fundo mediante a entrega de Direitos de Crédito e/ou de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Gestor fica desde já autorizado a atuar na forma aprovada pela Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, e praticar todos os atos necessários para tanto, desde que sem violação às leis e normas aplicáveis, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador ou do Gestor perante os Cotistas.

CAPÍTULO QUATORZE – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Eventos de Avaliação

14.1. São considerados Eventos de Avaliação (a) do Fundo ou, (b) após a Conversão LLE - Fase 2, caso permitido pela regulamentação em vigor, do Fundo ou de classe de Cotas vinculada a um Patrimônio Segregado, conforme o caso, quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) não observância do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da Primeira Integralização, ou do prazo adicional concedido pela CVM, conforme o caso, para alocação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito em montante que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido, conforme disposto no item 6.1 acima;

(ii) caso ocorra o Enquadramento como Fundo Incentivado, não observância do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira integralização, para alocação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito em montante que corresponda a, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Valor de Referência, conforme disposto no item 6.1.1 (i) acima, observado o disposto no item 6.1.2;

(iii) caso ocorra o Enquadramento como Fundo Incentivado, não observância do prazo de 2 (dois) anos contados da data da primeira integralização, para alocação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito em montante que corresponda a, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor de Referência, conforme disposto no item 6.1.1 (ii) acima;

(iv) não observância, pelo Administrador, Custodiante e/ou pelo Gestor, (i) dos seus respectivos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, e (ii) das leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções e resoluções da CVM), desde que, notificado(s) para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça(m) no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento da notificação de descumprimento (sendo que, no caso de apresentação de justificativa para o descumprimento, a justificativa deverá ser formalmente aceita pela parte que fez a notificação, pelo respectivo regulador ou pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, conforme aplicável);

(v) verificação pelo Administrador de aquisição pelo Fundo de Direitos de Crédito em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, na data de aquisição do respectivo Direito de Crédito, que não seja revertida no prazo de 30 (trinta) dias;

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

(vi) manifestação do Custodiante e/ou do Administrador, conforme o caso, informando que os Documentos Comprobatórios de Crédito não foram entregues no prazo indicado no item 3.1.4 e os mesmos não sejam entregues no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após tal manifestação;

(vii) na hipótese de serem realizados pagamentos de Amortização (inclusive a título de Rendimentos das Cotas) e/ou resgate de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento que não sejam revertidos no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Administrador tomar conhecimento do pagamento realizado em desacordo com o disposto neste Regulamento;

(viii) caso, na hipótese de desligamento, por qualquer motivo, de 2 (dois) dos integrantes da Equipe Chave de Gestão nomeados no Regulamento, os seus substitutos não sejam apresentados pelo Gestor e aprovados pelos Cotistas em Assembleia Geral, nos termos do item 10.21.2 ou 10.21.3;

(ix) seja observada uma hipótese de destituição do Gestor por justa causa, nos termos do item 17.6 deste Regulamento;

(x) caso o Gestor, seus sócios diretos e/ou indiretos e/ou fundos e/ou veículos de investimento cujos únicos cotistas sejam o Gestor e/ou seus sócios diretos e/ou indiretos, não subscrevam, integralizem e mantenham, direta ou indiretamente, Cotas do Fundo necessárias para que o Índice de Subordinação se mantenha nos patamares estabelecidos no item 9.17.1;

(xi) caso o Gestor ou qualquer de seus controladores diretos e indiretos, ou suas sociedades controladas e sociedades sob controle comum direto ou indireto (ressalvadas as sociedades controladas por meio de fundos de investimento geridos e/ou administrados pelo Gestor), entre com pedido de recuperação judicial, tenha recuperação extrajudicial homologada em juízo, ou tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal, conforme notificado pelo Gestor ao Administrador;

(xii) caso conste de ata de reunião ordinária do Comitê de Acompanhamento que (a) na Declaração Periódica do Gestor prestada na forma do item 11.8.1.1 acima o Gestor declarou que não cumpriu um ou mais requisitos previstos nos subitens (i) a (iv) do item 11.8.1.1 acima; ou (b) a Declaração Periódica do Gestor não foi prestada pelo Gestor;

(xiii) caso o Administrador receba do Gestor uma notificação de Descumprimento das Políticas do Gestor, nos termos do item 11.8.1.2 deste Regulamento, ou

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

uma notificação de Descumprimento das Políticas E&S do Gestor, nos termos do item 11.14.1.2 deste Regulamento, e tal(is) descumprimento(s) não seja(m) sanado(s) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva notificação;

(xiv) caso o Administrador receba diretamente de qualquer parte uma notificação de descumprimento pelo Gestor de suas obrigações, nos termos deste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, à Política de Seleção de Direitos de Crédito e à Política de Seleção de Ativos Financeiros, desde que este descumprimento, caso comprovado, não seja sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva notificação;

(xv) caso o Administrador receba do Gestor uma notificação de desligamento do E&S Officer, sem que um substituto seja indicado pelo Gestor e informado aos Cotistas no prazo de 90 (noventa) dias contados do seu desligamento;

(xvi) caso o Administrador receba do Gestor uma notificação de desligamento do Head de Estratégias do Fundo, (i) sem que um substituto seja indicado pelo Gestor e informado aos Cotistas no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de notificação de desligamento ou (ii) caso um membro da Equipe Chave de Gestão seja indicado pelo Gestor e informado aos Cotistas como substituto para atuar, interinamente e com dedicação exclusiva, na função de Head de Estratégias do Fundo, sem que um substituto definitivo seja indicado pelo Gestor e informado aos Cotistas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de notificação de desligamento;

(xvii) rebaixamento da Classificação de Risco de qualquer série de Cotas Seniores, quando aplicável, em 3 (três) *notches*, para uma Classificação de Risco, onde um *notch* é a diferenciação entre as classificações de risco com os símbolos "+", "-", ou não tenha um dos dois símbolos;

(xviii) caso as despesas e encargos anuais do Fundo ultrapassem o limite de 0,20% (dois décimos por cento) do Capital Comprometido Total, excluídos de tal limite as despesas com Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Desempenho, mas incluídos os valores mencionados no item (xix) abaixo;

(xix) caso o valor total de despesas (exclusivamente despesas com operações não realizadas (*broken deal expenses)* incorridas pelo Fundo ou pelo Gestor em benefício do Fundo (e que constituam encargos do Fundo, caso venha a ser permitido na regulamentação então em vigor à época e aprovado em Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso) com relação a potenciais investimentos em Direitos de Crédito e não arcadas ou

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

reembolsáveis pelo Devedor, para realização de qualquer investimento individual específico em Direito de Crédito pelo Fundo exceda R$300.000,00 (trezentos mil reais) por investimento, sendo que tal valor será corrigido anualmente pelo IPCA, a partir da primeira Data de Integralização de Cotas Seniores do Fundo;

(xx) caso a Assembleia Geral delibere que (a) uma mudança de controle do Gestor, conforme tal termo é definido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, ou (b) uma mudança de titularidade das cotas do capital social do Gestor, que seja representativa de 30% (trinta por cento) ou mais das quotas ou ações com direito a voto, direto ou indireto, do Gestor, incluindo, sem limitação, as ações Classe B do Pátria Investments Limited, e implique no ingresso de novos cotistas no capital social do Gestor, deverá ser considerada um Evento de Avaliação, nos termos do item 10.20;

(xxi) caso a Assembleia Geral delibere que uma alteração no presente Regulamento decorrente de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes ou de exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável, deve ser considerada um Evento de Avaliação, nos termos do item 10.6.1; e

(xxii) no caso de um pedido de declaração judicial de insolvência civil da classe única de Cotas do Fundo, nos termos do Capítulo Vinte e Quatro deste Regulamento.

14.1.1. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, o Fundo interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito e o Administrador convocará, no menor prazo possível, mas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência de um Evento de Avaliação, uma Assembleia Geral ou Assembleia Especial referente à classe de Cotas vinculada ao Patrimônio Segregado em questão, conforme o caso, a qual decidirá, observado os quóruns estabelecidos no Capítulo Dez acima, (i) se o referido Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação do Fundo ou da classe de Cotas vinculada ao Patrimônio Segregado em questão, conforme o caso; ou (ii) se o referido Evento de Avaliação não deve ser considerado como um Evento de Liquidação do Fundo ou da classe de Cotas vinculada ao Patrimônio Segregado em questão, conforme o caso, e, se for o caso, que medidas devem ser adotadas para preservar os direitos dos respectivos Cotistas.

14.1.2. O Administrador será responsável por reportar aos Cotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação referidos acima, no momento em que tomar conhecimento do fato diretamente, pelo Gestor ou pelo Custodiante, ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

14.1.3. No caso de a Assembleia Geral ou Assembleia Especial referente à classe de Cotas vinculada ao Patrimônio Segregado em questão, conforme o caso, deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação do Fundo ou da classe de Cotas vinculada ao Patrimônio Segregado em questão, conforme o caso, o Administrador observará os procedimentos de que tratam os itens 14.2 e seguintes abaixo.

Eventos de Liquidação

14.2. São considerados Eventos de Liquidação (a) do Fundo ou, (b) após a Conversão LLE - Fase 2, caso permitido pela regulamentação em vigor, do Fundo ou de classe de Cotas vinculada a um Patrimônio Segregado, conforme o caso, quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) deliberação em Assembleia Geral ou em Assembleia Especial referente à classe de Cotas vinculada ao Patrimônio Segregado em questão, conforme o caso, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) renúncia do Custodiante ou resilição do Contrato de Custódia, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados da data em que se realizar a Assembleia Geral que deliberar sobre a substituição do Custodiante;

(iii) não pagamento de valores referentes à Amortização das Cotas, conforme a metodologia, condições e periodicidade previstas no Capítulo Doze, com prazo de cura de 10 (dez) Dias Úteis;

(iv) renúncia do Administrador e/ou do Gestor sem que outro prestador de serviços assuma tais funções no prazo de 90 (noventa) dias contados da data em que se realizar a Assembleia Geral que deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Gestor;

(v) se durante um período de 90 (noventa) dias consecutivos uma classe de Cotas mantiver Patrimônio Líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

(vi) caso, na hipótese de desligamento, por qualquer motivo, de todos os integrantes da Equipe Chave de Gestão nomeados no presente Regulamento, os seus substitutos não sejam apresentados pelo Gestor e aprovados pelos Cotistas em Assembleia Geral, nos termos do item 10.21.3.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

14.2.1. O Administrador será responsável por reportar aos Cotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação referidos acima, no momento em que tomar conhecimento do fato diretamente, pelo Gestor ou pelo Custodiante, ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso.

14.2.2. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Fundo, o Fundo interromperá imediatamente a aquisição de Direitos de Crédito (se for o caso) e o Administrador convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, observado o item 14.1.3 acima, exceto no caso do subitem (v) do item 14.2 acima, quando serão automaticamente iniciados os trâmites para liquidação antecipada do Fundo. Da mesma forma, após a Conversão LLE – Fase 2, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação referente a uma classe de Cotas vinculada a um Patrimônio Segregado, tal Patrimônio Segregado interromperá imediatamente a aquisição de Direitos de Crédito (se for o caso) e o Administrador convocará Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação da classe de Cotas vinculada a tal Patrimônio Segregado, observado o item 14.1.3 acima, exceto no caso do subitem (v) do item 14.2 acima, quando serão automaticamente iniciados os trâmites para liquidação antecipada da classe de Cotas vinculada ao Patrimônio Segregado em questão.

14.2.3. Na Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, mencionada no item 14.2.2 acima, que será instalada nos termos do Capítulo Dez deste Regulamento, os Cotistas poderão optar por não liquidar o Fundo ou a classe de Cotas vinculada ao respectivo Patrimônio Segregado, conforme o caso.

14.2.4. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, por falta de quórum, em primeira e segunda convocação, conforme procedimentos previstos nos itens 10.7 e 10.7.2 acima, observado um intervalo mínimo de 5 (cinco) dias entre as duas Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais, conforme o caso, quando aplicável; ou (ii) de aprovação pelos Cotistas da liquidação do Fundo ou da classe de Cotas vinculada ao respectivo Patrimônio Segregado, conforme o caso, o Administrador deverá iniciar os procedimentos referentes à liquidação do Fundo ou da classe de Cotas vinculada ao Patrimônio Segregado em questão, conforme o caso, observado que as Cotas do Fundo serão resgatadas compulsoriamente dentro de até 90 (noventa) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, pelo valor da Cota do dia do pagamento calculado na forma deste Regulamento e mediante a observância do seguinte procedimento:

(i) as Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre as Cotas Subordinadas na forma do item 21.3;

(ii) durante o Prazo para Resgate, as Cotas serão amortizadas, total ou parcialmente, em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo tenha

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

recursos em moeda corrente nacional em valor de, no mínimo, R$1.000.000,00 (um milhão de reais) disponíveis, após a constituição de reserva para as despesas futuras do Fundo e observada a prioridade das Cotas Seniores;

(iii) os pagamentos referidos acima serão realizados de acordo com o disposto no Capítulo Vinte e Um deste Regulamento; e

(iv) se no último Dia Útil do Prazo para Resgate a totalidade das Cotas Seniores não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, será observado o procedimento disposto no item 13.1 acima.

14.2.5. Na hipótese da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, deliberar pela não liquidação do Fundo ou da classe de Cotas vinculada ao Patrimônio Segregado em questão, conforme o caso, quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, será concedido aos Cotistas titulares de Cotas Seniores (e após a Conversão LLE – Fase 2, aos Cotistas titulares de Cotas Seniores e, desde que o Índice de Subordinação não seja comprometido, aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas vinculadas ao Patrimônio Segregado em questão) dissidentes o Direito de Dissidência, que consiste no direito de resgate (ou após a Conversão LLE – Fase 2, amortização ou resgate) antecipado da totalidade de suas Cotas de referida série, classe ou subclasse, conforme o caso, a ser pago em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, pelo valor da Cota calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento, nos termos deste Regulamento. Os Cotistas titulares de Cotas dissidentes deverão informar ao Administrador sobre a sua intenção de exercer o Direito de Dissidência no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, que deliberar pela não liquidação do Fundo ou da classe de Cotas vinculada ao Patrimônio Segregado em questão, conforme o caso, sob pena de não mais poderem exercer o seu Direito de Dissidência em momento posterior. O pagamento do resgate antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes será realizado pelo Administrador no prazo previsto neste item 14.2.5, na medida em que o Fundo ou o respectivo Patrimônio Segregado tenha recursos para efetuar os pagamentos de resgate devidos. Se ao final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias acima referido os Cotistas dissidentes não tiverem recebido o pagamento integral do resgate de suas Cotas em moeda corrente nacional, os Cotistas dissidentes receberão Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros como pagamento pelo exercício do seu Direito de Dissidência.

14.2.6. O Fundo também pode ser liquidado por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

CAPÍTULO QUINZE – DOS ENCARGOS DO FUNDO

15.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do Fundo;

(ii) despesas registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas com Auditores Independentes;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;

(vi) despesas referentes à cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso , desde que tais honorários, custas e despesas correlatas não tenham sido geradas por dolo do Administrador e/ou do Gestor;

(viii) quaisquer despesas inerentes à constituição (neste caso limitado a 0,30% do Capital Comprometido Total do Fundo, sendo eventual excedente arcado pelo Gestor), fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;

(ix) despesas relacionadas à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado e contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Cotas admitidas à negociação e/ou seus Direitos de Crédito e Ativos Financeiros registrados;

(x) taxas de custódia de ativos do Fundo, excluindo a remuneração ao Custodiante e ao Agente Escriturador, as quais já estão incluídas na Taxa de Administração, bem como despesas com liquidação, registro e

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

custódia de operações com ativos da Carteira, incluindo o registro de Direitos de Crédito;

(xi) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco das Cotas, conforme o caso;

(xii) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Desempenho;

(xiii) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, se aplicável, nos termos do Capítulo Dez acima;

(xiv) despesas com a contratação de Agente(s) de Cobrança; e

(xv) após a Conversão LLE – Fase 2 os custos de estruturação de Oferta e distribuição/colocação de Cotas do Fundo, desde que a distribuição/colocação das referidas Cotas tenha sido aprovada em Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, observado o disposto no item 17.15 abaixo.

15.2. As despesas não previstas neste Regulamento, não serão consideradas como encargos do Fundo e correrão por conta do Administrador, salvo decisão em contrário da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso.

15.3. O Administrador e Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Administrador ou pelo Gestor, incluindo, antes da Conversão LLE – Fase 2, a remuneração dos Coordenadores prevista no item 17.15 abaixo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total do somatório da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

15.4. Cada Suplemento definirá se será cobrada taxa de ingresso ou taxa de saída dos Cotistas, sem prejuízo de eventual cobrança, após a Conversão LLE – Fase 2 de taxa de distribuição primária de investidores, a qual deverá também ser prevista no respectivo anexo, apêndice ou Suplemento, conforme o caso.

15.5. O Administrador, em conjunto com o Gestor, fará constar no escopo da auditoria anual a que se submeterá o Fundo a elaboração de um relatório específico de “Procedimentos Previamente Acordados”, que conterá a análise dos gastos realizados pela Administrador e pelo Gestor, com o objetivo de aferir a regularidade do cálculo da remuneração prevista no Capítulo Dezoito e das despesas previstas no item 15.1 acima, sendo que, eventual majoração dos honorários apresentados pelo auditor em

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

decorrência de tal inclusão de escopo de trabalho, deverá ser integralmente arcada pelo Fundo.

15.6. Quando da contratação de quaisquer serviços para o Fundo, o Administrador ou o Gestor, conforme aplicável, levará em conta a necessidade e a relevância de tal contratação para a execução do serviço pretendido, bem como a reputação, credibilidade e a qualidade dos prestadores de serviço, a prática de preços alinhados aos padrões de mercado e, invariavelmente, os melhores interesses do Fundo e de seus Cotistas.

15.6.1. As despesas previstas no item 15.6 acima que superem, individualmente, o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que tal valor será corrigido anualmente pelo IPCA a partir da primeira Data de Integralização de Cotas Seniores do Fundo, ou que se refira à contratação de auditores, de avaliadores e de advogados, deverão ser precedidas de ao menos 3 (três) cotações de preço com prestadores de serviço de equivalente qualidade e a decisão deverá considerar (i) a economicidade da proposta, (ii) a necessidade e relevância de tal contração para a execução do serviço pretendido, bem como (iii) a reputação, credibilidade e qualidade dos prestadores de serviço, bem como, se for o caso, o histórico de prestação de serviços ao Fundo e (iv) a prática de preços alinhados aos padrões de mercado. Tais cotações, caso solicitado, deverão estar disponíveis para verificação pelos Cotistas.

15.6.2. O disposto no item 15.6.1 acima, será dispensado em caso de emergências, especialmente aquelas referentes a cobranças judiciais e/ou extrajudiciais de Direitos de Crédito e à defesa do Fundo e seus interesses.

15.6.3. No processo de contratação de prestadores de serviços previsto neste item 15.6, uma vez realizadas as cotações previstas no item 15.6.1, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso (a) avaliará, em conjunto com o Gestor ou o Administrador conforme o caso, os critérios previstos no item 15.6.1(i), (ii) e (iv); e (b) com relação ao item 15.6.1(iii), utilizará, para o caso de contratação de prestadores sem histórico anterior de serviços prestados ao Fundo, os procedimentos estabelecidos nas suas respectivas políticas de contratação e fiscalização de prestadores serviços ("**Política de Contratação de Terceiros**"), estando a do Administrador disponível em https://ri.oliveiratrust.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas-subsidiaria/, em especial o disposto no item 3, que dispõe sobre o processo de seleção, avaliação e contratação dos prestadores de serviços para definição do prestador a ser contratado. Uma vez observados os procedimentos previstos na Política de Contratação de Terceiros e/ou caso o prestador selecionado possua um histórico de atuações positivas em relação ao Fundo, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, terá cumprido corretamente com seu dever de diligência para contratação dos prestadores de serviços perante os Cotistas, resguardada a possibilidade de os Cotistas, reunidos

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

em Assembleia Geral, deliberarem pela destituição ou substituição do prestador de serviços.

15.6.4. Além da Taxa de Administração paga ao Administrador e da Taxa de Gestão (e Taxa de Desempenho, conforme o caso) paga ao Gestor, o limite de despesas anual será de 0,20% do Capital Comprometido Total do Fundo ou, após a Conversão LLE - Fase 2, do Patrimônio Segregado em questão. Qualquer despesa que ultrapasse tal limite deverá ser aprovada em Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.

15.7. O valor de qualquer despesa incorrida em desconformidade com o disposto neste Capítulo Quinze deverá ser restituído, atualizado pela Taxa DI, conforme o caso (i) pelo Administrador ao Fundo, nos casos em que a despesa tenha sido incorrida por iniciativa do Administrador ou (ii) pelo Gestor ao Fundo, nos casos em que a despesa tenha sido incorrida por iniciativa do Gestor.

CAPÍTULO DEZESSEIS – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

16.1. O Fundo e suas classes terão escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

16.2. O exercício social do Fundo iniciar-se-á em 1º de abril e encerrar-se-á em 31 de março de cada ano.

16.3. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

16.4. As demonstrações contábeis anuais do Fundo serão auditadas pelo Auditor Independente ao encerramento de cada exercício social, e deverão ser enviadas pelo Administrador à CVM em prazo hábil para que, observado o prazo mínimo de convocação da Assembleia Geral de Cotistas, a deliberação acerca das demonstrações contábeis ocorra no prazo de até 4 (quatro) meses do encerramento do exercício social.

CAPÍTULO DEZESSETE – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

<u>Prestadores de Serviço Essenciais - Administração e Gestão</u>

17.1. O Fundo será administrado pelo Administrador e a gestão da Carteira do Fundo será feita pelo Gestor.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

17.1.1. O Administrador e o Gestor deverão:

(i) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo e suas classes, conforme aplicável, empregando, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e de suas classes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;

(ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades das classes de Cotas do Fundo, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto; e

(iii) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis.

17.2. O Administrador, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

17.2.1. Incluem-se entre as obrigações do Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicáveis, e 104 da Resolução CVM 175 e no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

17.2.2. O Administrador é responsável, ainda, por:

(i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor, Custodiante, Entidade Registradora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a respectiva classe de Cotas do Fundo, de outro;

(ii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR) documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central na rede mundial de computadores; e

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

(iii) obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR, conforme aplicável.

17.2.2.1. O documento referido no inciso (ii) deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

17.3. O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

17.3.1. Incluem-se entre as obrigações do Gestor, aquelas dispostas nos artigos 84, 85,conforme aplicáveis, e 105 da Resolução CVM 175, bem como no parágrafo terceiro do artigo 27 e no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

17.3.2. Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira da classe, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de Cotas para essa finalidade.

17.3.2.1. O Gestor deve encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da classe de Cotas.

17.3.3. As ordens de compra e venda de ativos devem sempre ser expedidas pelo Gestor com a identificação precisa do Fundo e, se após a Conversão LLE – Fase 2, da classe de Cotas em nome da qual devem ser executadas.

17.3.3.1. Após a Conversão LLE – Fase 2, quando o Gestor será responsável pela gestão das carteiras das diversas classes, será admitido o grupamento de ordens pelo Gestor, desde que (i) conte com processos que possibilitem o rateio, entre as classes de cotas, das operações realizadas, por meio de critérios equitativos, preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação; e (ii) diligencie para que a documentação relacionada ao grupamento e rateio de ordens seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, sempre respeitando o estabelecido neste Regulamento.

17.3.4. O Gestor é responsável pela observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

17.3.5. O Gestor não está sujeito às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de Carteira e concentração de risco definidos no Regulamento e na Resolução CVM 175 quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários.

17.3.5.1. Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, ao final desse prazo o Gestor deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento.

17.3.5.2. O Gestor deve informar à CVM o reenquadramento da Carteira, tão logo ocorrido.

17.3.6. O Gestor e seus Afiliados se comprometem, por 10 (dez) anos contados da primeira subscrição de Cotas do Fundo, a não realizar através de outro fundo de investimento gerido pelo Gestor, investimentos em Direitos de Crédito passíveis de investimento pelo Fundo e cujos recursos sejam destinados ao financiamento de construção, desenvolvimento e/ou implementação de projetos de infraestrutura (*project finance*) no mercado brasileiro, nos setores definidos neste Regulamento, ressalvados os seguintes casos:

(i) caso a aquisição pelo Fundo de tais Direitos de Crédito não seja possível sem que haja violação das limitações da Política de Investimentos do Fundo;

(ii) nas hipóteses de coinvestimento permitidas nos termos do Capítulo Vinte e Três deste Regulamento;

(iii) caso os Cotistas detentores de Cotas IFC optem por não realizar um investimento em Direito de Crédito nos termos do item 9.8.2 e os demais Patrimônios Segregados não possam fazê-lo;

(iv) caso os investimentos em títulos, valores mobiliários ou direitos creditórios pretendidos não se qualifiquem como Direitos de Crédito passíveis de investimento pelo Fundo de acordo com a Política de Investimento; ainda que tenham como devedor ou garantidor um Devedor ou Garantidor de Direitos de Crédito parte da Carteira do Fundo; e

(v) caso os Direitos de Crédito a serem investidos por outro fundo de investimento gerido pelo Gestor sejam conversíveis em ações, bônus de subscrição ou equivalentes possam ser convertidos ou exercidos, sem que exista compromisso firme, por escrito, de aquisição por terceiro das ações bônus de subscrição ou equivalentes resultantes da respectiva conversão ou exercício, inclusive, sem limitação, através de oferta pública de ações, bônus de subscrição ou equivalentes e a venda destas ações, bônus de subscrição ou equivalentes não ocorra antes do fechamento do mercado na data da respectiva conversão ou exercício.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

17.3.7. Qualquer benefício ou vantagem que o Gestor, no exercício de suas funções para com o Fundo, venha a obter e que não esteja prevista no Regulamento, deverá ser imediatamente repassado ao Fundo.

17.3.8. Compete ao Gestor exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe única, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da classe.

17.3.9. O GESTOR DO FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS CONSTANTE DA PÁGINA DO GESTOR NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (http://www.patria.com), QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

17.3.10. O Gestor deverá, através do Administrador, comunicar aos Cotistas, por meio de carta registrada com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por correio eletrônico, sempre que houver alguma modificação na política de exercício de direito de voto em assembleias, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de tal modificação.

Renúncia, Destituição ou Descredenciamento de Prestadores de Serviço Essenciais

17.4. O Administrador e/ou o Gestor, por meio de carta registrada com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por correio eletrônico, sempre com antecedência de 60 (sessenta) dias da data que pretende(m) apresentar sua renúncia pode(m) renunciar à administração e/ou a gestão do Fundo, conforme o caso, desde que convoque imediatamente Assembleia Geral a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Dez acima, sendo também facultada a convocação da Assembleia Geral de Cotistas a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. Caso o Gestor não realize a convocação acima referida por ocasião de sua renúncia, o Administrador deverá fazê-lo imediatamente.

17.4.1. Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor e nomeação de nova instituição administradora e/ou gestora em Assembleia Geral, o Administrador e/ou Gestor continuarão obrigados a prestar os serviços de administração e/ou gestão do Fundo até sua efetiva substituição que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da renúncia.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

17.4.1.1. Em qualquer hipótese de substituição ou destituição, deverá o Administrador e/ou Gestor, sempre de forma diligente: (i) transferir todas e quaisquer informações relativas ao Fundo e a seus negócios ao novo administrador e/ou gestor, que venha a substituí-lo; (ii) cooperar em qualquer processo de transição da administração e/ou gestão do Fundo; e (iii) manter sigilo sobre todas as operações relacionadas ao Fundo, durante e após a transferência das suas respectivas funções, exceto quando legalmente exigida a prestação e divulgação de informações e/ou esclarecimentos relacionados ao Fundo.

17.4.2. Caso a nova instituição administradora e/ou gestora nomeadas nos termos descritos acima não substituam o Administrador e/ou Gestor dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da respectiva renúncia do Administrador e/ou Gestor , o Administrador e/ou Gestor procederão à liquidação automática do Fundo em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de encerramento do prazo referido neste item, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

17.4.3. Na hipótese do Administrador e/ou do Gestor renunciar às suas funções e a Assembleia Geral referida acima (i) não nomear instituição administradora e/ou gestora habilitada para substituir o Administrador e/ou Gestor; ou (ii) não tiver quórum suficiente, observado o disposto no Capítulo Dez acima, para deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou Gestor ou a liquidação do Fundo, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

17.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão ser destituídos de suas funções, a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou por deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Dez acima.

17.5.1. Nas hipóteses de descredenciamento de Prestadores de Serviços Essenciais previstas acima, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Dez acima, sendo também facultada a convocação da Assembleia Geral de Cotistas a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

17.5.2. No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a Superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas.

17.5.3. Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Resolução CVM 175, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

17.5.4. Na hipótese de destituição do Administrador ou Gestor em Assembleia Geral, os Cotistas deverão reunir-se em nova Assembleia Geral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a destituição do Administrador ou do Gestor, conforme o caso, para aprovar a indicação por Cotistas de, no mínimo, 3 (três) instituições para atuar como novo administrador ou gestor do Fundo, conforme o caso. Apresentadas as indicações, os Cotistas deverão reunir-se em nova Assembleia Geral, a ser realizada em até 30 (trinta) dias após a Assembleia Geral que aprovar a indicação das instituições, para escolher, dentre os nomes indicados pelos Cotistas, o novo administrador ou gestor do Fundo. Nas Assembleias Gerais de que trata este item, serão observados os quóruns definidos no item 10.2.1 acima.

17.5.5. A destituição do Administrador não implicará na destituição do Gestor e a destituição do Gestor não implicará na destituição do Administrador.

17.6. Para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada justa causa a comprovação de que o Administrador ou Gestor, conforme o caso, (i) atuou com dolo, má-fé e/ou culpa ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades como Administrador ou Gestor do Fundo; (ii) descumpriu obrigações legais, regulamentares e/ou normativas ou disposições do presente Regulamento que deveria observar como Administrador ou Gestor do Fundo, conforme o caso, ao amparo da legislação vigente, incluindo os requisitos definidos pelo Sistema de Gestão de Riscos Socioambiental do Gestor, conforme definidos nos Anexos X, X-A, X-B, XI, XII e XV deste Regulamento, bem como os prazos de cura previstos neste Regulamento, excetuadas as hipóteses de desenquadramento passivo da Carteira; (iii) foi impedido de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários; (iv) com relação ao Gestor apenas, não obteve aprovação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, em relação aos substitutos da Equipe Chave de Gestão, nos termos do item 10.21 deste Regulamento; (v) descumpriu a legislação nacional relacionada à anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, conforme devidamente comprovado por decisão final administrativa, decisão final arbitral, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado; e/ou (vi) esteja em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou processo de

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

intervenção ou liquidação extrajudicial pelo Banco Central. Na hipótese de destituição do Administrador ou do Gestor por justa causa, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, permanecerá no exercício de suas funções até ser substituído, devendo receber, para tanto, conforme o caso, a remuneração prevista no Capítulo Dezoito abaixo enquanto permanecer no exercício de suas funções.

17.6.1. Exclusivamente na hipótese de destituição do Gestor com base no subitem (iv) do item 17.6 acima, o Gestor fará jus à Taxa de Desempenho calculada conforme o item 18.2.4 abaixo. Em todas as demais hipóteses previstas no item 17.6, o Gestor não fará jus à Taxa de Desempenho, conforme o estabelecido no item 18.2.3 abaixo.

17.7. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede o Administrador de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Custódia, Controladoria e Escrituração das Cotas do Fundo

17.8. Para a prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, de forma a cumprir com o artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Administrador contratou o Custodiante por meio da celebração do Contrato de Custódia.

17.8.1. O Administrador dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo Custodiante, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Custódia. Tais regras e procedimentos encontram-se descritos no Contrato de Custódia e disponíveis para consulta na página do Administrador na rede mundial de computadores (https://ri.oliveiratrust.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas-subsidiaria).

17.9. O Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

(i) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar, de forma individualizada e integral, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito Inadimplidos;

(ii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito, evidenciados pelos Documentos Comprobatórios de Crédito, conforme aplicável;

(iii) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, ou subcontratar terceiro para

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

prestar tal serviço, às suas expensas e sem prejuízo de sua responsabilidade;

(iv) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos de Crédito, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, para a agência classificadora de risco, conforme o caso, e órgãos reguladores;

(v) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta corrente de titularidade da classe; e

(vi) verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos de Crédito da Carteira, o que for maior, a existência, a integridade e a titularidade da totalidade do lastro dos Direitos de Crédito, passível ou não de registro, que eventualmente ingressarem na Carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos de Credito vencidos e não pagos no mesmo período.

17.10. O Gestor é responsável por receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos de Crédito. O Gestor realizará a verificação do lastro a que se refere este item relativamente à totalidade dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, de forma individual, não por amostragem.

17.11. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros do Fundo e/ou da classe única serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à parcela da Taxa de Administração, conforme previsto neste Regulamento e no Contrato de Custódia.

17.12. O Agente Escriturador prestará ao Fundo os serviços de escrituração de Cotas, nos termos do Contrato de Escrituração e de acordo com a legislação vigente, podendo sua remuneração ser paga diretamente pelo Fundo, desde que debitada da Taxa de Administração.

Distribuição das Cotas

17.13. Os Coordenadores atuarão como as instituições intermediárias responsáveis pela prestação dos serviços de coordenação e distribuição pública das Cotas, nos termos do respectivo Contrato de Distribuição. Poderão ser contratados, mediante celebração de instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição, independentemente de realização de Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, outras

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, desde que aprovadas pelo Gestor, para realizarem a distribuição das Cotas.

17.14. As Cotas poderão ser objeto de Ofertas, sob regime de melhores esforços ou garantia firme de distribuição, de acordo com o disposto no item 9.5 deste Regulamento e com o plano de distribuição previsto no respectivo Contrato de Distribuição.

17.15. Pelos serviços de estruturação, coordenação e distribuição pública das Cotas do Fundo no âmbito das Ofertas, os Coordenadores farão jus à remuneração definida no Contrato de Distribuição, a qual será deduzida da Taxa de Gestão ou, após a Conversão LLE – Fase 2, (i) será deduzida de eventual taxa de distribuição extraordinária aprovada pelos Cotistas dos respectivos Patrimônios Segregados ou (ii) será arcada pelo respectivo Patrimônio Segregado que venha a prever a taxa de distribuição como encargo do Fundo em seu respectivo anexo ao Regulamento, ficando ressalvado que, em qualquer caso, os Patrimônios Segregados referentes às Cotas IFC, Cotas ID e Cotas Institucionais, não arcarão com taxa de distribuição em nenhuma hipótese.

Prestadores de Serviços

17.16. Os prestadores de serviços do Fundo devem transferir à classe de Cotas qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição, que não aqueles definidos neste Regulamento.

17.17. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviço Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviço Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM. Cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram.

CAPÍTULO DEZOITO – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

18.1. O somatório da Taxa de Administração do Fundo, que corresponde à Remuneração do Administrador (incluindo remuneração devida ao Custodiante e ao Agente Escriturador) e da Taxa de Gestão do Fundo, que corresponde à Remuneração do Gestor (não incluindo a Taxa de Desempenho), será de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, com um mínimo mensal de R$10.000,00 (dez mil reais), sendo que (i) 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, com um mínimo mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais),

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

correspondem à Remuneração do Administrador; e (ii) 1,00% (um por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido corresponde à Remuneração do Gestor.

18.1.1. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão provisionadas diariamente e pagas mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, sendo devida a primeira no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data da Primeira Integralização.

18.1.2. Os valores previstos neste Capítulo Dezoito serão calculados pelo Administrador sobre o valor diário do Patrimônio Líquido do dia anterior da realização do referido cálculo, à taxa de "1/252" (um duzentos e cinquenta e dois avos).

18.1.3. Os valores fixos descritos neste Capítulo Dezoito serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IGPM/FGV, a partir da Data da Primeira Integralização do Fundo.

18.1.4. A taxa máxima de distribuição deverá observar o disposto no item 17.15 deste Regulamento.

18.2. O Gestor fará jus também a uma Taxa de Desempenho, calculada na forma do Anexo VIII, equivalente a 20% (vinte por cento) da valorização das Cotas que exceder o IMA-B+1,5% ao ano e será paga nas Datas de Pagamento apenas após os Cotistas detentores das Cotas IFC, das Cotas ID e das Cotas Institucionais terem recebido, respectivamente, a totalidade do montante investido, corrigido pelo IMA-B+1,5% ao ano, observado o disposto nos subitens desse item 18.2. Para os demais Cotistas, a Taxa de Desempenho aplicável após a Conversão LLE - Fase 2, seguirá o descrito no respectivo Suplemento, sendo que em hipótese alguma a Taxa de Desempenho a ser prevista em tais Suplementos poderá ser em percentual inferior à Taxa de Desempenho cobrada com relação às Cotas IFC, Cotas ID e Cotas Institucionais.

18.2.1. A Taxa de Desempenho será provisionada diariamente.

18.2.2. Em cada Data de Pagamento em que a Taxa de Desempenho seja devida ao Gestor, será pago ao Gestor o menor valor entre (i) 20% (vinte por cento) do fluxo de caixa disponível para amortização das Cotas e pagamento da Taxa de Desempenho; e (ii) o valor da Taxa de Desempenho provisionado até o momento, sendo certo que os recursos excedentes deverão ser pagos aos Cotistas a título de Amortização das Cotas, observado o disposto no item 21.2.

18.2.3. No caso de destituição do Gestor por justa causa ou de renúncia, o Gestor não terá direito ao recebimento de qualquer valor a título de Taxa de Desempenho a partir da data em que for destituído ou renunciar, exceto conforme o previsto no item 17.6.1, observado que neste caso tais valores serão revertidos em benefício do Fundo.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

18.2.4. No caso de destituição do Gestor sem justa causa, o Gestor receberá a Taxa de Desempenho, calculada de forma *pro rata die*, observado o período de exercício efetivo das funções do Gestor e o Prazo de Duração do Fundo inicialmente previsto, sendo que tal taxa deverá ser paga ao Gestor quando se tornar devida nos termos deste Regulamento.

18.2.5. O Gestor não receberá qualquer remuneração dos Devedores ou Cedentes de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo, ou suas respectivas Partes Relacionadas, relacionadas direta ou indiretamente à aquisição dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, seja diretamente ou por meio de qualquer de suas Partes Relacionadas, incluindo, sem limitação, comissões pela intermediação de operações e remunerações por serviços prestados de qualquer natureza, devendo transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar neste sentido.

18.2.6. Observado o disposto no item 18.2, após a Conversão LLE – Fase 2, acima, as disposições desse Capítulo Dezoito serão aplicáveis a todas as classes e subclasses de Cotas. Caso as condições previstas no respectivo Suplemento ou anexo relativo a uma determinada classe de Cotas sejam dispostas de forma mais vantajosa ou menos onerosa para tal classe de Cotas, tais condições deverão ser automaticamente aplicadas para as classes de Cotas IFC, Cotas ID e Cotas Institucionais.

CAPÍTULO DEZENOVE – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

19.1. O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo (inclusive, mas sem limitação, a ocorrência de qualquer perda ou dano ao Fundo em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de seu Patrimônio Líquido), de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir de modo ponderável no valos das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

19.2. O fato relevante de que trata o item 19.1 acima será (i) comunicado a todos os Cotistas da classe afetada; (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviço Essenciais e, ao menos enquanto uma Oferta estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

19.3. Ressalvado o disposto no item 19.3.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Gestor e o Administrador, em conjunto,

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da classe de Cotas ou dos Cotistas.

19.3.1 O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

19.4. O Administrador deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, conforme aplicáveis ao Fundo, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento.

19.5. As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas na página do Administrador na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br).

19.6. O Administrador deve encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G, da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações.

19.7. Sempre que houver qualquer alteração na Classificação de Risco atribuída às Cotas Seniores, o Administrador deverá, observado o disposto no item 9.15.2 acima, enviar a cada um dos Cotistas detentores das respectivas Cotas Seniores, por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou correio eletrônico, cópia dos relatórios das respectivas Agências de Classificação de Risco.

CAPÍTULO VINTE – DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS DE CRÉDITO

20.1. A cobrança ordinária dos Direitos de Crédito será realizada, nos termos do item 17.9(v) acima, pelo Custodiante, que receberá os pagamentos dos Direitos de Crédito diretamente em conta corrente de titularidade do Fundo, conforme efetuados através da B3, de outra Entidade Registradora, mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositário central autorizado pelo Banco Central e/ou autorizado pela CVM, conforme o caso, onde estejam registrados ou depositados os Direitos de Crédito.

20.2. O Gestor será responsável pela gestão dos Direitos de Crédito, inclusive auxiliando em questões de relacionamento referentes à gestão ordinária da cobrança dos Direitos de Crédito, observado o disposto nos itens 17.9(v) e 20.1 acima, e por cobrar, judicial e/ou extrajudicialmente, os Direitos de Crédito Inadimplidos, diretamente ou através de outros Agentes de Cobrança contratados para auxiliar na cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, observado o disposto no item 20.4.1 abaixo.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

20.3. Na cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, serão observados os Procedimentos de Cobrança descritos no Anexo III e outros procedimentos descritos nos contratos de cobrança celebrados pelo Fundo ou pelo Gestor em benefício do Fundo, às expensas deste último, nos termos do item 20.2 acima.

20.4. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo e/ou pelo Gestor, em nome e/ou em benefício do Fundo, para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas do Fundo e/ou seus Cotistas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, incluindo os custos de contratação de terceiros, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando o Administrador, o Gestor, o Custodiante, os membros do Comitê de Acompanhamento, membros do Comitê de Monitoramento E&S, membros do Comitê de Crédito e/ou suas respectivas Partes Relacionadas (ressalvados, em cada caso, os próprios Cotistas, observado o disposto no item 6.16) de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos de Crédito Inadimplidos. Tais despesas somente não serão de responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, na proporção de suas Cotas (observado o disposto no item 6.16), caso tenham sido geradas por dolo do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador, o Gestor, o Custodiante, os membros do Comitê de Crédito, os membros do Comitê de Monitoramento E&S, e os membros do Comitê de Acompanhamento ou suas respectivas Partes Relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito e /ou Ativos Financeiros.

20.4.1. Para fins de clareza, os custos que o Gestor tiver com a contratação de terceiros, em nome e/ou em benefício do Fundo, nos termos dos itens 20.2 e 20.4 acima serão reembolsados pelo Fundo, após apresentação, pelo Gestor, dos competentes comprovantes de pagamento das despesas incorridas e dos serviços prestados.

20.5. Todos os valores aportados pelos Cotistas no Fundo para a adoção dos procedimentos de cobrança deverão ser feitos em moeda corrente nacional.

CAPÍTULO VINTE E UM – DA RESERVA PARA DESPESAS E DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO

21.1. A partir da Data da Primeira Integralização, o Gestor deverá instruir o Administrador a constituir e manter, durante todo o prazo de vigência do Fundo, uma reserva para pagamento de encargos e despesas do Fundo equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido, apurado na respectiva data de constituição ou recomposição da Reserva para Despesas. A Reserva para

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Despesas será constituída ou recomposta com recursos recebidos dos pagamentos dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento, ou com os recursos oriundos das Chamadas de Capital.

21.1.1. O valor efetivamente alocado à Reserva para Despesas será verificado pelo Gestor diariamente. Sempre que for constatado que o valor disponível é inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor referido no item 21.1 acima, o Gestor adotará os procedimentos necessários para recompor o saldo da Reserva para Despesas, podendo inclusive realizar uma Chamada de Capital das Cotas subscritas, mas não integralizadas.

21.1.2. Os recursos da Reserva para Despesas serão mantidos nos Ativos Financeiros descritos a seguir, conforme definido pelo Gestor: (a) os listados nos subitens (i) a (v) do item 6.5; (b) operações compromissadas lastreadas nos ativos descritos no subitem (a) deste item.

21.2. Diariamente, a partir da Data da Primeira Integralização e até a liquidação do Fundo, exceto em caso de liquidação antecipada, o Administrador e o Gestor obrigam-se a utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, observado o disposto no item 21.2.1:

(i) pagamento dos encargos do Fundo, conforme descritos neste Regulamento, excetuada a Taxa de Desempenho, e incluindo as despesas com Operações de Derivativos;

(ii) pagamento pela aquisição dos Direitos de Crédito previamente negociados pelo Fundo e de outras obrigações financeiras resultantes das operações da Carteira do Fundo;

(iii) constituição ou recomposição da Reserva para Despesas;

(iv) caso qualquer Cotista detentor de Cotas Seniores tenha exercido seu Direito de Dissidência, pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas correspondentes;

(v) caso não seja uma Data de Pagamento, constituição ou recomposição da Reserva para Amortização, conforme o item 12.8.1 desse Regulamento;

(vi) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento dos valores referentes às Amortizações das Cotas Seniores, conforme previsto nos Capítulo Doze deste Regulamento, observada a provisão para pagamento da Taxa de Desempenho, se for o caso;

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

(vii) no mesmo dia do pagamento aos Cotistas titulares de Cotas Seniores, conforme subitem (vi) deste item 21.2, pagamento dos valores referentes às Amortizações das Cotas Subordinadas, conforme previsto no Capítulo Doze deste Regulamento;

(viii) formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades, caso aplicável;

(ix) caso seja uma Data de Resgate, pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas, observado o disposto neste Regulamento;

(x) investimento em Direitos de Crédito; e

(xi) pagamento de Taxa de Desempenho, conforme valores provisionados e na forma prevista neste Regulamento.

21.2.1. Não obstante o disposto acima, os recursos pagos ao Fundo a título de Rendimentos referentes apenas aos Direitos de Crédito integrantes da Carteira devem ser utilizados pelo Administrador e Gestor para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(i) pagamento dos encargos do Fundo, conforme descritos neste Regulamento, excetuada a Taxa de Desempenho, e incluindo as despesas com Operações de Derivativos;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva para Despesas;

(iii) caso não seja uma Data de Pagamento, constituição ou recomposição da Reserva para Amortização, conforme o item 12.8.1 desse Regulamento; e

(iv) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento dos valores referentes às Amortizações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, conforme a ordem prevista no item 21.2 acima e os procedimentos previstos no Capítulo Doze deste Regulamento.

21.2.2. Após a Conversão LLE – Fase 2, a mesma ordem de alocação de recursos prevista nos itens 21.2 e 21.2.1 será utilizada com relação a cada Patrimônio Segregado vinculado a uma classe de Cotas.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

21.3. Em caso de liquidação antecipada, o Administrador e o Gestor obrigam-se a utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo na seguinte ordem de preferência:

(i) pagamento dos encargos do Fundo, conforme descritos neste Regulamento, excetuada a Taxa de Desempenho;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva para Despesas;

(iii) formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;

(iv) caso o Patrimônio Líquido seja inferior ao volume integralizado por todos os Cotistas menos os valores já recebidos por todos esses Cotistas como amortização das Cotas, pagamento dos valores referentes à amortização integral ou parcial, das Cotas Seniores, limitado ao montante integralizado pelos Cotistas titulares de Cotas Seniores reduzido pelo montante já amortizado em favor desses Cotistas, *pro rata* pelo volume integralizado por cada Cotista titular de Cotas Seniores, conforme disponibilidade de caixa, observado o disposto neste Regulamento;

(v) após o pagamento integral do valor integralizado pelos titulares das Cotas Seniores, pagamento do saldo remanescente referente ao resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, sendo primeiro pagos os Cotistas titulares de Cotas Seniores e a seguir os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, *pro rata* pelo volume integralizado por cada Cotista titular de Cotas Seniores e por cada Cotista titular de Cotas Subordinadas, mas sempre, conforme aplicável e observado o disposto neste Regulamento; e

(vi) pagamento da Taxa de Desempenho, conforme valores provisionados e na forma prevista neste Regulamento.

21.3.1. Após a Conversão LLE – Fase 2, a mesma ordem de alocação de recursos prevista no item 21.3 será utilizada com relação a cada Patrimônio Segregado no caso de liquidação antecipada de tal Patrimônio Segregado.

CAPÍTULO VINTE E DOIS – DOS FATORES DE RISCO

Riscos Associados ao Fundo e aos Direitos de Crédito

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

22.1. *Ocorrência de fatores extraordinários de natureza macroeconômica.* A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou políticas, poderão resultar em perda por parte dos Cotistas do Fundo. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. O Brasil, atualmente, está sujeito a acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão da Rússia em determinadas áreas da Ucrânia, (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de commodities e de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, as quais podem afetar negativamente o Fundo.

22.2. *Flutuações de preços, cotações de mercado, taxas de juros e resultados das Sociedades, Devedores e/ou Garantidores.* O Fundo estará sujeito à variação no valor dos Direitos de Crédito que compõem a sua Carteira. O valor dos Direitos de Crédito pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das Sociedades, Devedores e/ou Garantidores, entre outros. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a Carteira do Fundo, o Patrimônio Líquido pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros e das Operações de Derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do Fundo.

22.3. *Baixa liquidez para os Direitos de Crédito no mercado secundário.* O investimento do Fundo em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos de Crédito. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo.

22.4. *Riscos do Mercado Secundário*. Não há mercado secundário ativo para negociação das Cotas do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao investidor.

22.5. *Ausência de titularidade sobre os Direitos de Crédito.* Apesar de a Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Direitos de Crédito, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Direitos de Crédito, salvo na hipótese prevista no Capítulo Treze deste Regulamento.

22.6. *Dificuldade para vender os Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros ou cobrar os valores devidos pelos Devedores e Garantidores.* Em caso de liquidação antecipada do Fundo a Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, poderá optar pelo resgate das Cotas mediante a entrega de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do pagamento de resgate de suas Cotas; ou (ii) cobrar os valores devidos pelas respectivos Devedores e Garantidores dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros.

22.7. *Não há garantia de adimplemento dos Direitos de Crédito nem da eficácia dos Procedimentos de Cobrança.* O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, os membros do Comitê de Acompanhamento, do Comitê de Monitoramento E&S, do Comitê de Crédito e suas respectivas Partes Relacionadas e/ou, em determinados casos, as Sociedades, não são responsáveis pelo adimplemento dos Direitos de Crédito. Não é possível garantir que o Procedimento de Cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive dos Direitos de Crédito Inadimplidos, assegurará que os valores devidos ao Fundo relativos a tais Direitos de Crédito serão pagos ou recuperados, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido e, consequentemente, resultar na insuficiência de recursos no Fundo para efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento.

22.8. *Riscos operacionais.* O não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte do Agente de Cobrança, do Custodiante, do Administrador e/ou do Gestor, conforme descritas nos contratos firmados com cada uma dessas partes, poderá implicar falha nos procedimentos de cessão, cobrança, gestão, administração, custódia e monitoramento das garantias referentes ao Fundo. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

22.9. *Risco associado à descontinuidade/liquidação.* O Fundo poderá ser liquidado ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação, conforme o disposto no Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor e pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade,

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral ou uma Assembleia Especial, conforme o caso, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo ou de uma classe de Cotas vinculada a um Patrimônio Segregado e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo ou da classe de Cotas vinculada ao Patrimônio Segregado em questão, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores e/ou Garantidores dos Direitos de Crédito.

22.10. *Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito*. O Fundo somente poderá adquirir Direitos de Crédito que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas no Anexo VI deste Regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos de Crédito e/ou a solvência dos respectivos Devedores e Garantidores.

22.11. *Risco de questionamento da validade / eficácia da cessão.* O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos de Crédito serem alcançados por obrigações assumidas por quaisquer das Sociedades e/ou em decorrência de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência de qualquer das Sociedades. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas por qualquer das Sociedades, e (iv) na revogação ou resolução da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os seus credores por qualquer das Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações das Sociedades e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

22.12. *Riscos relacionados ao pagamento antecipado de Direitos de Crédito.* Os Devedores dos Direitos de Crédito que compõem a Carteira do Fundo podem optar por pagar antecipadamente os Direitos de Crédito. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da Carteira do Fundo, bem como gerar dificuldades ao Gestor em identificar Direitos de Crédito que atendam à Política de Seleção de Direitos de Crédito e/ou que estejam de acordo com os Critérios de Elegibilidade em tempo hábil, nos termos deste Regulamento. Desse modo, o Gestor poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, o que pode afetar

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

de forma negativa a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

22.13. *Risco de governança.* As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, de modo que novos cotistas poderão exercer influência significativa nas deliberações da Assembleia Geral ou de Assembleia Especial, conforme o caso, de forma a modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. Qualquer modificação poderá afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

22.14. *Risco de diluição.* Observado o disposto no presente Regulamento, o Fundo poderá emitir novas Cotas de uma mesma série ou novas séries e, após a Conversão LLE - Fase 2, de uma mesma classe e Patrimônio Segregado ou novas classes e Patrimônios Segregados. No caso de emissões de Cotas dentro do Patrimônio Autorizado do Fundo, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

22.15. *Risco de custos adicionais para os Cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito*. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Crédito Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas. O Administrador, o Gestor, o Custodiante, os membros do Comitê de Acompanhamento, do Comitê de Monitoramento E&S, do Comitê de Crédito e/ou suas respectivas Partes Relacionadas (ressalvados, em cada caso, os próprios Cotistas, observado o disposto no item 6.16) não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos de Crédito Inadimplidos. O Administrador, o Gestor, o Custodiante, os membros do Comitê de Acompanhamento, do Comitê de Monitoramento E&S, do Comitê de Crédito e/ou suas respectivas Partes Relacionadas (ressalvados, em cada caso, os próprios Cotistas, observado o disposto no item 6.16) não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

22.16. *Risco de insuficiência das garantias.* Nos termos deste Regulamento, uma parcela dos Direitos de Crédito poderá contar com garantias reais ou fidejussórias. Havendo inadimplemento dos Direitos de Crédito, as Sociedades serão executadas judicialmente. No entanto, dependendo da garantia prestada, é possível que o objeto que garante a dívida não seja encontrado, que o preço obtido na venda do objeto seja insuficiente para cobrir o débito com o Fundo, que a execução da garantia seja morosa

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

ou, ainda, que o Fundo não consiga executar a garantia. Nesses casos, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e o Fundo pode não ter recursos suficientes para efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento.

22.17. *Demora na obtenção de decisão judicial em ações de cobrança ou ações de execução*. O Fundo ou terceiro por ele contratado poderá ajuizar ação de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos ou ação de execução das garantias referentes a tais Direitos de Crédito Inadimplidos. É possível que tais ações se estendam por um período de tempo excessivamente superior ao estimado e que o Fundo demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Nesses casos, o Fundo pode não ter os recursos necessários para fazer os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento.

22.18. *Política de Seleção de Direitos de Crédito e Critérios de Elegibilidade não são garantia de performance dos Direitos de Crédito.* Ainda que os Direitos de Crédito atendam à Política de Seleção de Direitos de Crédito para sua seleção e todos os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que a Política de Seleção de Direitos de Crédito e os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos de Crédito. Caso os Direitos de Crédito não sejam pontualmente pagos pelas Sociedades ou os Direitos de Crédito não tenham a realização esperada pelo Fundo, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

22.19. *Inexistência de garantia das aplicações do Fundo.* O Fundo e as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Comitê de Acompanhamento, do Comitê de Monitoramento E&S, do Comitê de Crédito e/ou suas respectivas Partes Relacionadas, dos Cedentes, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas ou patrimônio negativo, observado o disposto no item 6.16.

22.20. *Inexistência de Obrigação de Subscrição de Novas Cotas*. O Gestor, Administrador, Custodiante, membro do Comitê de Acompanhamento, do Comitê de Monitoramento E&S, do Comitê de Crédito e/ou suas respectivas Partes Relacionadas que sejam Cotistas detentores de Cotas Subordinadas não tem qualquer obrigação, compromisso ou responsabilidade de aportar recursos no Fundo para cobrir despesas ou obrigações do Fundo ou para manter um percentual específico do Índice de Subordinação previsto neste Regulamento. Consequentemente, em um eventual cenário de *stress* poderá resultar na insuficiência de recursos no Fundo para efetuar os pagamentos conforme previsto neste Regulamento.

22.21. *Inexistência de garantia de rentabilidade*. Não há garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Gestor, Administrador, pelo Custodiante, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

22.22. *Diversos riscos associados aos Direitos de Crédito.* Tendo em vista que (i) de tempos em tempos, o Fundo buscará adquirir Direitos de Crédito originados, de responsabilidade e/ou coobrigação de Sociedades distintas, e (ii) cada Direito de Crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, os investimentos do Fundo em Direitos de Crédito estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de alienação de Direitos de Crédito ao Fundo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados:

(i) aos critérios adotados pelas Sociedades para originação e concessão de crédito;

(ii) aos negócios e a situação patrimonial e financeira das Sociedades, dos Devedores ou dos Garantidores;

(iii) à possibilidade de os Direitos de Crédito virem a ser alcançados por obrigações das Sociedades, seus respectivos devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, planos de recuperação extrajudicial ou em outro procedimento de natureza similar;

(iv) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos de Crédito alienados ao Fundo, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos de Crédito alienados e os fluxos de caixa a serem gerados; e

(v) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação, liquidação ou amortização dos pagamentos.

22.23. *Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos de Crédito e das políticas de concessão de crédito pelas Sociedades*. Tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos de Crédito originados por Sociedades distintas, e que cada Direito de Crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição detalhada dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos de Crédito que vierem a ser adquiridos pelo Fundo

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos de Crédito integrantes da Carteira pelo Fundo.

22.24. *Inexistência de Direitos de Crédito que se enquadrem nas Política de Seleção de Direitos de Crédito e/ou nos Critérios de Elegibilidade.* O Fundo poderá não dispor de ofertas de Direitos de Crédito suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam à Política de Seleção de Direitos de Crédito e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, de modo que o Fundo poderá enfrentar dificuldades para atender a Alocação Mínima de Investimento, bem como de empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Direitos de Crédito. A ausência de Direitos de Crédito elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos Direitos de Crédito.

22.25. *Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos.* Tendo em vista que o Fundo pretende investir a maior parte de seus recursos em Direitos de Crédito representados por títulos executivos (tais como, mas sem limitação, debêntures, notas promissórias, letras de crédito imobiliário e notas de crédito à exportação), não haverá necessidade de adoção de processos específicos de cobrança dos Direitos de Crédito. Entretanto, a exclusivo critério do Gestor, o Fundo poderá contratar, sob sua responsabilidade, um ou mais prestadores de serviço para a cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos de Crédito. Dessa forma, exceto pelo disposto no Capítulo Vinte e no Anexo III deste Regulamento, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida neste Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos de Crédito, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito de Crédito. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito a vencer ou dos Direitos de Crédito Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito. Adicionalmente, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, os membros do Comitê de Acompanhamento, do Comitê de Monitoramento E&S, do Comitê de Crédito e suas respectivas Partes Relacionadas não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos de Crédito, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo.

22.26. *Guarda dos Documentos Comprobatórios de Crédito*. Eventos que fogem ao controle do Custodiante ou de seu contratado, tais como, mas não se limitando a incêndio, inundação ou outros eventos de força maior, poderão causar a perda dos Documentos Comprobatórios de Crédito e, consequentemente, gerar perdas ao Fundo

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

e aos Cotistas. No caso de Documentos Comprobatórios de Crédito que evidenciam o lastro dos Direitos de Crédito serem documentos eletrônicos, falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito representados por Documentos Comprobatórios de Crédito eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos de Crédito, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores, Garantidores e/ou pelas Cedentes, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos de Crédito ou sua transferência exclusivamente ao Fundo, o que pode prejudicar a sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

22.27. *Risco relacionado à não realização de Chamadas de Capital até o montante total do Capital Comprometido Individual*. Existe o risco de o Gestor não identificar e/aprovar Direitos de Crédito que atendam à Política de Seleção de Direitos de Crédito e aos Critérios de Elegibilidade previstos no Capítulo Cinco deste Regulamento, de modo que, nesse caso, o Administrador poderá não realizar Chamadas de Capital em nome do Fundo, não obstante o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento firmados pelos investidores. Nesse caso, os Cotistas não serão chamados para aportar recursos no Fundo nos termos previamente antecipados nos respectivos Compromissos de Investimento, o que pode causar prejuízos aos Cotistas na medida em que, durante o prazo do Compromisso de Investimento, os Cotistas podem não conseguir obter, em relação ao valor do respectivo Capital Comprometido Individual, a mesma remuneração prevista ou estimada para as Cotas.

22.28. *Risco do Capital Investido*. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Salvo dolo ou má-fé, nos termos do artigo 1.368-E do Código Civil, o Administrador, o Gestor e o Custodiante não respondem pelas obrigações assumidas pelo Fundo.

Riscos Associados aos Ativos Financeiros

22.29. *Riscos variados associados aos Ativos Financeiros*. Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, e riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos Cotistas. O Administrador e o

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Gestor, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da Carteira, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas. Para maiores detalhes a respeito desses fatores de risco, vide incisos (i) a (v) abaixo.

(i) os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos Devedores ou Garantidores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

(ii) os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus Devedores e Garantidores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos Devedores e Garantidores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos Devedores e Garantidores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

(iii) o Fundo poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos Devedores e Garantidores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(iv) a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Financeiros integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.

(v) a contratação pelo Fundo de Operações de Derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas, podendo acarretar, perdas patrimoniais aos Cotistas.

22.30. *Risco proveniente das Operações de Derivativos.* O Fundo pode alocar a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos de Crédito em Operações de Derivativos, conforme Capítulo Seis deste Regulamento. O uso de estratégias com Operações de Derivativos pelo Fundo, mesmo com o objetivo exclusivo de proteção patrimonial, envolve riscos distintos e possivelmente mais significativos que os riscos associados aos investimentos tradicionais, dependendo da característica do derivativo utilizado e da composição da Carteira do Fundo. Alterações de liquidez podem ocasionar mudanças significativas, imprevisíveis e rápidas aos valores atrelados às Operações de Derivativos, acarretando perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há qualquer garantia relativamente à liquidez do mercado para qualquer transação em particular, em qualquer momento específico. **O FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS COM O OBJETIVO EXCLUSIVO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL COMO PARTE INTEGRANTE DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO. TAIS ESTRATÉGIAS, DA FORMA COMO SÃO ADOTADAS, PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA OS COTISTAS.**

22.31. *COVID 19*. A Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020. Para conter seu avanço, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, adotaram, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais, com limitação da atividade forense e suspensão de prazos processuais, e serviços relativos a cartórios de notas, títulos e documentos e registro de imóveis), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas. Adicionalmente, os governos têm atuado, mais fortemente, em suas economias, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço da pandemia. Esses eventos poderão ter efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, em especial, o Brasil, e incluem ou podem incluir: (i) redução no nível de atividade econômica; (ii) desvalorização cambial; (iii) aumento do déficit fiscal e redução da capacidade da Administração Pública de realizar investimentos, realizar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens; (iv) diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; e (v) atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos. Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelos ativos investidos direta ou

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

indiretamente pelo Fundo nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas. Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, terão o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos do inadimplemento ou as condições originais de determinados negócios jurídicos, com frustação da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizerem jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados. Considerando que a pandemia do Coronavírus (COVID-19) terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, é possível que as contrapartes dos ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo venham a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de suspender, eliminar, prorrogar ou modificar suas prestações, ou mitigar os efeitos de mora e inadimplemento, inclusive a cobrança de encargos contratuais, em face do Fundo. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, o Fundo poderá sofrer alterações no conteúdo, prazo ou exigibilidade, das prestações contratadas a que fizer jus no âmbito dos ativos, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso na estratégia do Fundo e, consequentemente, no investimento dos Cotistas.

Riscos Relacionados ao Investimento em Ativos Incentivados

22.32. *Riscos Setoriais*. O Fundo poderá alocar parcela predominante do seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito representados por ativos emitidos nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, bem como por outros ativos que se enquadrem no segmento de infraestrutura e que sejam permitidos para fundos de investimento em direitos creditórios. Os riscos a que o Fundo é exposto estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos Devedores e, conforme o caso, Garantidores dos Direitos de Crédito integrantes da sua Carteira ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro. Por exemplo, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, são considerados "prioritários" os projetos de investimento que, na data de apresentação do requerimento de registro da oferta pública dos valores mobiliários com benefícios fiscais, atenda aos critérios e às condições gerais estabelecidas em tal Decreto e aos critérios e condições complementares estabelecidos na respectiva portaria ministerial setorial de que trata o artigo 15 de tal Decreto. . Os projetos de investimento devem (a) ser objeto de instrumento de concessão, permissão, autorização, arrendamento ou, conforme aplicável, de contrato de programa; e (b) devem envolver ações de implantação, ampliação, recuperação, adequação ou modernização dos setores de (i) logística e

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações e radiodifusão; (v) saneamento básico; (vi) irrigação, entre outros, e sujeito em determinados casos a limitações de subsetores. Nesses setores e subsetores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pelo Fundo pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, os setores de infraestrutura possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Direitos de Crédito. Sendo assim, é possível que os Devedores e, conforme o caso, Garantidores não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Direitos de Crédito, causando um efeito material adverso nos resultados do Fundo.

22.33. *Enquadramento como Fundo Incentivado - Risco Tributário*. No caso de Enquadramento como Fundo Incentivado, o Fundo investirá parcela preponderante dos seus recursos em Direitos de Crédito representados por ativos incentivados, nos termos do artigo 3º, caput, da Lei 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que, (1) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira integralização de cotas, o Fundo deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Valor de Referência em Direitos de Crédito representados por ativos incentivados, nos termos do artigo 3º, caput, da Lei 12.431; e (2) após 2 (dois) anos contados da data da primeira integralização de cotas, esse percentual deverá ser aumentado para 85% (oitenta e cinco por cento). Nos termos do artigo 3º da Lei 12.431, o Cotista somente terá tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima de Investimento. O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei 12.431 implicará na perda, pelo Cotista, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, e, ainda, a liquidação ou a transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, com a tributação dos rendimentos na forma do parágrafo 6º do citado artigo 3º da Lei 12.431.

22.34. *Enquadramento Tributário do Fundo por não Atendimento de Certos Critérios (Regime Geral IRRF – Tabela Regressiva e Come-Cotas)*. Para enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (i) o Fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, e (ii) a carteira do Fundo deve ser composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios, de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e do conceito de "direitos creditórios" definido na Resolução CMN nº 5.111, para tal efeito, estando excluídos de tal conceito, por exemplo, as debêntures não conversíveis ou sem participação nos lucros objeto de distribuição pública. O não atendimento de quaisquer desses requisitos resulta em aplicação do regime geral de tributação dos fundos previsto no artigo 17 da Lei 14.754.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

22.35. *Alteração do Regime Tributário*. Eventuais revogações e alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, inclusive com relação à Lei 12.431, poderão afetar negativamente (1) os resultados do Fundo, causando prejuízos aos Cotistas; e/ou (2) os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos titulares das Cotas quando da amortização, do resgate ou, caso venha a ser permitido, da alienação das suas Cotas. Não é possível garantir que a legislação e regulamentação tributária aplicável, incluindo a Lei 12.431, conforme o caso, não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário nelas previsto (inclusive o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, caso aplicável).

22.36. O investimento no Fundo apresenta riscos para os Cotistas. Ainda que o Gestor mantenha sistema de gerenciamento de riscos por meio do acompanhamento do risco de crédito das Sociedades, inclusive com a obtenção de Classificação de Risco fornecidos por Agências de Classificação de Riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

CAPÍTULO VINTE E TRÊS – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

23.1. É permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em Direitos de Crédito; e (ii) ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em Direitos de Crédito, em ambos os casos (i) e (ii), emitido por um Devedor de Direitos de Crédito que já sejam (ou estejam em processo de colocação e/ou emissão para se tornar) parte da Carteira do Fundo, observado o disposto na legislação e regulamentação em vigor e o disposto no item 17.3.6 acima.

23.2. Sempre que (1) o volume ofertado ao Fundo com relação a determinado Direito de Crédito de um Devedor for superior à capacidade de aquisição de tal Direito de Crédito pelo Fundo (por qualquer motivo) e desde que o coinvestimento represente um volume igual ou superior à 100% (cem por cento) do valor da aquisição de tal Direito de Crédito pelo Fundo; ou (2) o volume ofertado ao Fundo com relação a determinado Direito de Crédito de um Devedor for superior à capacidade de aquisição de tal Direito de Crédito pelo Fundo (por qualquer motivo) e desde que o coinvestimento represente uma importância igual ou superior a R$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), o Gestor deverá oferecer a possibilidade de coinvestimento (de forma direta ou indireta, observando sempre a legislação e regulamentação aplicável) em tal Direito de Crédito aos Cotistas Membros do Comitê de Monitoramento E&S e/ou a veículos administrados ou geridos por estes ou por suas controladoras diretas ou indiretas, sendo certo que a preferência será sempre dos Cotistas e seus veículos administrados ou

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

geridos com relação ao Gestor e seus veículos administrados ou geridos, conforme o caso. O Gestor e seus veículos administrados ou geridos, conforme o caso, somente poderão efetuar coinvestimento em caso de recusa do mesmo pelos Cotistas Membros do Comitê de Monitoramento E&S.

23.2.1. A proposta de coinvestimento deverá ser encaminhada pelo Gestor aos Cotistas Membros do Comitê de Monitoramento E&S em até 5 (cinco) Dias Úteis da data do envio pelo Devedor de documento assinado por este contendo os principais termos e condições dos Direitos de Crédito. Os Cotistas Membros do Comitê de Monitoramento E&S deverão demonstrar interesse não vinculante em tal coinvestimento no prazo de até 30 (trinta) dias da data do envio pelo Gestor dos termos e condições acima mencionados ou prazo menor exigido pelo Devedor do Direito de Crédito em questão. O não envio da manifestação de interesse no prazo acima será considerado uma recusa. O Gestor não será responsável por eventual perda de oportunidade de investimento, especialmente se tal perda decorrer da demora na manifestação de interesse de um ou mais Cotistas.

23.2.2. Todo o material de suporte utilizado pelo Gestor em sua tomada de decisão preliminar de investimento pelo Fundo com relação aos Direitos de Crédito ofertados para coinvestimento deverá ser encaminhado aos Cotistas Membros do Comitê de Monitoramento E&S. O Gestor deverá continuar a compartilhar com os Cotistas Membros do Comitê de Monitoramento E&S todo material recebido do Devedor com relação a tais Direitos de Crédito e oferecer a estes a oportunidade de participação em reuniões, conferências telefônicas ou por vídeo, até a recusa da oportunidade de coinvestimento por cada Cotista Membro do Comitê de Monitoramento E&S.

23.2.3. Após 4 (quatro) meses da data de envio pelo Gestor da proposta referida no item 23.2.1 acima, ou no prazo que anteceder a 10 (dez) Dias Úteis da respectiva Chamada de Capital relativa à realização de investimento em tais Direitos de Crédito pelo Fundo, conforme o caso, o que ocorrer por último, conforme informado pelo Gestor, o Cotista Membro do Comitê de Monitoramento E&S que aceitou a possibilidade de coinvestimento conforme acima deverá aceitar por escrito a proposta de coinvestimento. O não envio da aceitação do coinvestimento no prazo acima será considerado uma recusa.

23.2.3.1. Caso seja possível ao Fundo proceder com o respectivo investimento antes da aceitação por um ou mais Cotistas acerca da possibilidade de coinvestimento no prazo previsto acima, o Fundo poderá proceder com a realização da Chamada de Capital e/ou com o respectivo investimento, e os Cotistas que desejarem prosseguir com o coinvestimento o farão em momento subsequente.

23.2.4. Caso mais de um Cotista Membro do Comitê de Monitoramento E&S decida realizar o coinvestimento em tais Direitos de Crédito tais coinvestimentos serão

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

alocados a tal Cotista de forma proporcional à sua participação direta ou indireta no Fundo.

23.2.5. Não é possível ao Gestor antecipar a participação percentual que será ofertada ao Fundo e que o Fundo poderá subscrever em cada oportunidade de investimento em Direitos de Crédito. Neste sentido, o Gestor definirá se serão firmados acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo o Fundo e os Cotistas que realizaram o coinvestimento no respectivo Devedor no âmbito da respectiva oportunidade de investimento em Direitos de Crédito, conforme o caso.

CAPÍTULO VINTE E QUATRO – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

24.1. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da classe única de Cotas do Fundo está negativo (verificação que deve ocorrer todo Dia Útil independentemente da ocorrência de qualquer evento específico), este deve, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e (iv) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

24.1.1. Após tomadas as medidas previstas no item 24.1 acima, o Administrador deverá, em até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no parágrafo 4º, do artigo 122, da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da classe única de Cotas, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia Geral, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea "a", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

24.1.2. Após a adoção das medidas previstas no item 24.1 acima, ainda que o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da classe única de Cotas do Fundo, a adoção das medidas referidas no item 24.1.1 acima será mantida.

24.1.2.1. Caso, anteriormente à convocação da Assembleia Geral referida no inciso (ii) do item 24.1.1, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste item 24.1 e seus derivados, devendo o Administrador

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

24.1.2.2. Caso, posteriormente à convocação da Assembleia Geral e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Geral deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto na Cláusula 24.1.2.3 abaixo.

24.1.2.3. Na ocorrência da Assembleia Geral, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese em que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a classe única de Cotas a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; (c) liquidar a classe única de Cotas, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência civil da classe única de Cotas do Fundo.

24.1.2.4. O Gestor deve comparecer à Assembleia Geral, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

24.1.2.5. É permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

24.1.2.6. Caso a Assembleia Geral não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas na Cláusula 24.1.2.3 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência civil da classe única de Cotas.

24.2. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência civil da classe única de Cotas, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

24.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência civil, o Administrador deve divulgar fato relevante, sendo certo que qualquer pedido de

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

declaração judicial de insolvência civil constitui um Evento de Avaliação da classe única de Cotas.

24.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência civil, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe única de Cotas na CVM.

24.4.1. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

24.4.2. O cancelamento do registro da classe única de Cotas não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO VINTE CINCO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor, o Comitê de Acompanhamento, o Comitê de Monitoramento E&S, o Custodiante, o Agente Escriturador e os Cotistas.

25.2. Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento nas Cotas do Fundo, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos neste Regulamento.

CAPÍTULO VINTE E SEIS – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

26.1. Qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionada direta ou indiretamente a este Regulamento ("**Conflito**"), envolvendo qualquer dos subscritores e/ou prestadores de serviços do Fundo, incluindo Administrador, Gestor, o próprio Fundo, os membros dos Comitês e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título ("**Partes_Envolvidas**"), será resolvida por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional – CCI ("**Câmara**").

26.2. A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

26.3. O Conflito será resolvido pelo tribunal arbitral, o qual será composto por três árbitros ("**Tribunal Arbitral**").

26.3.1. Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas.

26.3.2. Em caso de arbitragem multiparte, as Partes Envolvidas de um mesmo polo indicarão de comum acordo um árbitro, aplicando-se, de resto, o item 26.3.1. Não havendo acordo entre as Partes Envolvidas de um mesmo polo, (i) todas as indicações serão desconsideradas, inclusive aquela realizada pela Parte ou Partes Envolvidas do outro polo, e (ii) caberá à Câmara indicar os três membros do Tribunal Arbitral e escolher aquele que o presidirá.

26.3.3. Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara.

26.3.4. Os procedimentos previstos na presente cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

26.4. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

26.5. A arbitragem será realizada em língua portuguesa, sendo dispensada a tradução de documentos originalmente redigidos em inglês.

26.6. A arbitragem será de direito, aplicando-se ao mérito, ao procedimento e a quaisquer outros aspectos as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil.

26.7. A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.

26.8. A arbitragem respeitará o princípio da publicidade, conforme previsto na legislação aplicável, incluindo a Lei 9.307, e observado o regulamento da Câmara e o termo de arbitragem a ser celebrado.

26.9. O tribunal arbitral alocará entre as Partes Envolvidas, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela Parte Envolvida contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela Parte Envolvida contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens, inclusive em decorrência da realização de atos específicos em outras localidades fora da cidade de São Paulo, conforme previsto no item 26.4 acima.

26.10. Se houver procedimentos arbitrais simultâneos com exatamente as mesmas Partes, a Câmara (se antes da assinatura do termo de arbitragem) ou o Tribunal Arbitral (se após a assinatura do termo de arbitragem) determinarão a consolidação, mediante requerimento de qualquer das Partes, se (i) não houver prejuízo manifesto e irreparável a qualquer Parte ou ao processo ou (ii) todas as Partes concordarem; caso um ou mais Tribunais Arbitrais com diferentes composições já tenham sido constituídos no momento em que for determinada a consolidação, prevalecerá o primeiro Tribunal Arbitral, desfazendo-se os demais.

26.11. Se houver procedimentos arbitrais simultâneos sem que as Partes sejam exatamente as mesmas, a Câmara (se antes da assinatura do termo de arbitragem) ou o Tribunal Arbitral (se após a assinatura do termo de arbitragem) determinarão a consolidação, mediante requerimento de qualquer das Partes, se (i) os Tribunais Arbitrais tiverem a mesma composição e não houver prejuízo manifesto e irreparável a qualquer Parte ou ao processo ou (ii) todas as Partes concordarem.

26.12. As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei 9.307 e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei 9.307.

26.13. Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário tutelas de urgência (cautelares ou antecipatórias), sendo certo que o eventual requerimento de tutela de urgência ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. As decisões do Poder Judiciário sobre tutelas de urgência poderão ser revistas pelo Tribunal Arbitral. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de tutela de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

26.14. Para (i) as tutelas de urgência anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei 9.307, e (iii) os Conflitos que, por força da legislação brasileira, não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, Brasil, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

26.15. A execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, serão requeridas preferencialmente no Foro da Comarca de São Paulo; porém, caso seja útil ou necessário, poderão ser requeridas em qualquer foro, ainda que estrangeiro.

26.16. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, 10 de dezembro de 2024.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador do Pátria Infra Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - – Responsabilidade Limitada

PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.
Gestor do Pátria Infra Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - – Responsabilidade Limitada

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Anexo I – Modelo de Suplemento de Cotas Seniores ou Subordinadas

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Infra Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada.

Características das Cotas [Seniores][Subordinadas] – [•]ª Série do PÁTRIA INFRA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA	
Classe, Subclasse e Série de Cotas	Classe Única, Subclasse [Cotas Seniores [•]] [Cotas Subordinadas] [•]
Montante total da [•]ª Emissão de Cotas [Seniores Série [•]][Subordinadas]	No mínimo, R$[•] ([•] milhões de reais) e, no máximo, R$[•] ([•] de reais)
Quantidade de Cotas [Seniores Série [•]][Subordinadas] emitidas	[No mínimo, [•] Cotas Seniores Série [•] e, no máximo, [•] Cotas Seniores Série [•]][No mínimo, [•] Cotas Subordinadas e, no máximo, [•] Cotas Subordinadas]
Valor Unitário de Emissão de cada Cota [Sênior Série [•]][Subordinada]	o Valor Unitário de Referência, a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas do Fundo.
Prazo de Subscrição das Cotas [Seniores Série [•]][Subordinadas]	[•]
Integralização das Cotas	[As Cotas [•] serão integralizadas pelo preço de integralização, calculado nos termos do item 9.7 do Regulamento mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em observância aos procedimentos descritos no Capítulo Nove do Regulamento e o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento na Categoria [•] em Direitos de Crédito ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.]{*ou*}[As Cotas Subordinadas serão integralizadas pelo preço de integralização, calculado nos termos do item 9.8 do Regulamento mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em observância aos procedimentos descritos no Capítulo Nove do Regulamento e o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento].
Amortização	Na forma do disposto no Capítulo Doze do Regulamento

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Data de Resgate	[●]
Taxa de ingresso	[Sim: [•]][Não]
Taxa de saída	[Sim: [•]][Não]

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Anexo II – Modelo de Suplemento de Cotas Seniores ou Subordinadas Pós Conversão LLE - Fase 2

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Infra Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada.

Características das Cotas [Seniores][Subordinadas] da Classe [•]do PÁTRIA INFRA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA	
Classe de Cotas	[•]
Subclasse de Cotas	
Montante total da [•]ª Emissão de Cotas	[•]
Quantidade de Cotas	[•]
Valor Unitário de Emissão de cada Cota	[•]
Prazo de Subscrição	[•]
Integralização das Cotas	[•]
Amortização	[•]
Data de Resgate	[•]
Taxa de Administração e Taxa de Gestão	[•]
Taxa de Desempenho	[•]
Categorias de Investimento	[•]
Concentrações por classificação de risco dos Direitos de Crédito	[•]
Concentrações por Categorias de Investimentos	[•]
Limitação de investimentos por região geográfica	[•]
Outras restrições relativas aos Direitos de Crédito	[•]
Período de Chamada de Capital	[•]
Taxa de ingresso	[Sim: [•]][Não]
Taxa de saída	[Sim: [•]][Não]
Taxa de distribuição primária	[Sim: [•]][Não]

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Anexo III – Procedimentos de Cobrança

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Infra Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada.

Procedimentos de Cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos

1.1 – No primeiro Dia Útil após a verificação ou o recebimento de comunicação de inadimplemento de qualquer Direito de Crédito, o Gestor, o prestador de serviços contratado para cobrança do Direito de Crédito Inadimplido, se houver, e o Administrador do Fundo serão comunicados do fato, pelo Custodiante ou Entidade Registradora, por meio eletrônico.

1.2 – O Gestor e/ou o prestador de serviços contratado para cobrança do Direito de Crédito Inadimplido terá poderes amplos e gerais para tomar toda e qualquer medida que entender necessária para que o Fundo receba o pagamento referente ao Direito de Crédito Inadimplido. Tais medidas poderão compreender negociação amigável com o Devedor do Direito de Crédito Inadimplido, cobrança extrajudicial, cobrança judicial, inclusive com excussão de garantias (incluindo, sem limitação, ações, imóveis e equipamentos relacionados ao projeto), exercício de cláusula de *step-in* (caso aplicável e caso seja considerado no melhor interesse do Fundo pelo Gestor), venda do Direito de Crédito Inadimplido a terceiros, bem como qualquer outro meio legal para recebimento do Direito de Crédito Inadimplido, a exclusivo critério do Gestor.

1.2.1 – Com relação à venda do Direito de Crédito Inadimplido a terceiros, o Gestor ou o prestador de serviços contratado para cobrança do Direito de Crédito Inadimplido, quando autorizado previamente pelo Gestor, e em conformidade com as leis aplicáveis em vigor, poderá contatar (i) a Sociedade originadora, responsável, coobrigada ou cedente do Direito de Crédito Inadimplido e oferecer-lhe a recompra de tal Direito de Crédito Inadimplido, ou (ii) quaisquer terceiros e oferecer-lhes a compra de tal Direito de Crédito Inadimplido. Em ambos os casos, o preço de venda de tal Direito de Crédito Inadimplido será negociado pelo Gestor, podendo resultar em pagamento de valores em montantes inferiores aos originalmente devidos ao Fundo, desde que sempre observando o melhor interesse do Fundo e dos Cotistas (em comparação ao resultado obtido por meio de um eventual processo de cobrança, levando-se em consideração também o tempo despendido e os gastos incorridos neste eventual processo de cobrança), podendo o Gestor a assinar os instrumentos que formalizam a venda dos Direitos de Crédito Inadimplidos.

1.3 – O Gestor e/ou o prestador de serviços contratado para cobrança do Direito de Crédito Inadimplido deverá iniciar os esforços de cobrança referidos no item 1.2. acima imediatamente após o recebimento da comunicação referida no item 1.1. acima.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

1.4 – Caso o Gestor e/ou o prestador de serviços contratado para cobrança do Direito de Crédito Inadimplido entenda necessário receber do Fundo recursos para pagamento de despesas referentes ao procedimento de cobrança, o Gestor e/ou o Agente de Cobrança notificará o Fundo, o qual será obrigado a repassar tais recursos ao Gestor e/ou ao Agente de Cobrança em prazo razoável. Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para iniciar o procedimento de cobrança, o Administrador deverá, conforme orientação do Gestor, realizar uma Chamada de Capital, nos limites do Capital Comprometido Individual de cada Cotista, para obtenção dos recursos necessários. Na hipótese de o Capital Comprometido Total já ter sido integralizado, o Administrador deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, para solicitar aos Cotistas aportes de capital no Fundo, nos termos descritos no Regulamento, e observado o disposto no item 6.16, também do Regulamento.

1.4.1 – Observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, e caso não haja, à época da propositura pelo Gestor de medidas de cobrança judicial ou extrajudicial de um Direito de Crédito Inadimplido, recursos disponíveis na carteira do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será obrigatoriamente iniciada ou mantida pelo Gestor e/ou pelo prestador de serviços contratado para cobrança do Direito de Crédito Inadimplido antes (i) do recebimento integral dos recursos para pagamento das despesas mencionadas no item 1.4 acima; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado.

1.4.2 – O mesmo procedimento descrito no item 1.4 acima será observado pelo Gestor, prestador de serviços contratado para cobrança do Direito de Crédito Inadimplido e Administrador, caso, durante o andamento de um procedimento de cobrança, se faça necessário o reforço de recursos para a continuidade do procedimento de cobrança.

1.4.3 – O Gestor, o Administrador, o Custodiante e/ou o prestador de serviços contratado para cobrança do Direito de Crédito Inadimplido não terão qualquer obrigação de iniciar ou continuar uma ação de cobrança caso os procedimentos descritos nos itens 1.4, 1.4.1 e 1.4.2 acima não tenham sido observados ou, tendo sido observados, os Cotistas deliberem pela não realização de aportes de capital adicionais no Fundo, e o Gestor e/ou o prestador de serviços contratado para cobrança do Direito de Crédito Inadimplido não tenha recebido do Fundo recursos suficientes para iniciar ou continuar a respectiva ação de cobrança. O Gestor, o Administrador, o Custodiante e/ou o prestador de serviços contratado para cobrança do Direito de Crédito Inadimplido não poderão ser responsabilizados pelo Fundo ou pelos Cotistas por qualquer perda que o Fundo venha a sofrer em decorrência da não recuperação de um Direito de Crédito Inadimplido, excetuadas as ocorrências resultantes de culpa ou dolo da parte envolvida, comprovados mediante decisão arbitral ou judicial (conforme aplicável) e, em qualquer caso, final, transitada em julgado.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

1.5 – Na hipótese do Gestor e/ou do prestador de serviços contratado para cobrança do Direito de Crédito Inadimplido não iniciar a cobrança judicial do Direito de Crédito Inadimplido no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do respectivo vencimento ou inadimplemento pecuniário e o Gestor e/ou do prestador de serviços contratado para cobrança do Direito de Crédito Inadimplido não tiver conseguido celebrar acordo ou renegociação amigável para pagamento do Direito de Crédito Inadimplido, o Gestor e/ou o prestador de serviços contratado para cobrança do Direito de Crédito Inadimplido deverá solicitar ao Administrador que seja providenciada a convocação de Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, para deliberar sobre os procedimentos de cobrança a serem adotados no caso em questão.

1.6 – Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo será responsável pelo pagamento decorrente de qualquer despesa, inclusive à título de indenização ou defesa, decorrente de ações judiciais movidas pelos Devedores, sejam elas contra o Fundo, o Administrador, o Gestor, o prestador de serviços contratado para cobrança do Direito de Crédito Inadimplido, ou o Custodiante, em função da cobrança dos Direitos de Crédito, exceto se houver culpa ou dolo da parte envolvida, comprovados mediante decisão arbitral ou judicial (conforme aplicável) e, em qualquer caso, final transitada em julgado.

1.7 – Os termos definidos e expressões adotadas neste anexo em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Regulamento.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Anexo IV – Lista de Setores de Atuação

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Infra Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada.

Classificação dos Setores de Atuação[1]

O Fundo poderá investir em Direitos de Crédito de Devedores que façam parte de todos os setores listados abaixo. Para fins de alocação da carteira do Fundo, tais setores serão diferenciados de acordo com a lista abaixo, e um percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido Total ou do Patrimônio Líquido do Fundo, o que for maior à época, poderá ser alocado em cada um dos subsetores listados abaixo:

(1) **Setor**: Logística (limitado a 40% (quarenta por cento) do Capital Comprometido Total ou do Patrimônio Líquido do Fundo, o que for maior à época).

Subsetores:
- (i) Mobilidade Urbana;
- (ii) Rodoviário;
- (iii) Terminais Portuários;
- (iv) Aeroportos;
- (v) Centros de Distribuição;
- (vi) Galpões Logísticos;
- (vii) Infraestrutura Rodoviária;
- (viii) Sistemas de Distribuição de Combustíveis;
- (ix) Infraestrutura Ferroviária; e
- (x) Hidroviário.

(2) **Setor**: Água/Resíduos (limitado a 40% (quarenta por cento) do Capital Comprometido Total ou do Patrimônio Líquido do Fundo, o que for maior à época).

Subsetores:
- (i) Infraestrutura de Captação, Tratamento e Entrega de Água;
- (ii) Captação e Tratamento de Águas Residuais;
- (iii) Gestão de Resíduos Sólidos e Aterros;
- (iv) Dessalinização;
- (v) Biogás e biometano;
- (vi) *Waste-to-Energy;*
- (vii) Irrigação; e
- (viii) Serviços Ambientais.

[1] Devem ser desconsideradas da presente lista as práticas e setores previstos na Lista de Exclusão A constante do Anexo X-A, na Lista de Exclusão B constante do Anexo XII e na Lista de Exclusão C constante do Anexo XV – A e na Lista de Exclusão D constante do Anexo XV - B deste Regulamento, sendo que no caso de divergência entre as referidas listas de exclusão, prevalecerá a que for mais restritiva.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

(3) **Setor**: Energia (limitado a 60% (sessenta por cento) do Capital Comprometido Total ou do Patrimônio Líquido do Fundo, o que for maior à época).

Subsetores: (i) Geração de energia eólica em *grid-scale*;
(ii) Geração de energia solar fotovoltaica *grid-scale*;
(iii) Geração Distribuída;
(iv) Co-geração em geral;
(v) Baterias e Armazenamento;
(vi) Transmissão de energia;
(vii) Distribuição de energia;
(vii) Geração de energia a gás em *grid-scale;*
(ix) Geração de energia térmica por fontes renováveis em *grid-scale;*
(x) Geração de Energia Hidráulica;
(xi) Produção de hidrogênio e geração de energia;
(xii) Eficiência e Transição energética
(xiii) Produção de Biocombustíveis; e
(xiv) Captura e Armazenamento de Carbono.

(4) **Setor**: TMT (limitado a 40% (quarenta por cento) do Capital Comprometido Total ou do Patrimônio Líquido do Fundo, o que for maior à época).

Subsetores:
(i) Fibra (FTTH e outras, mesmo com tecnologia não óptica);
(ii) Torres de celular, DAS, Pequenas Células; e
(iii) Centros de Dados.

(5) **Setor**: Infraestrutura Social (limitado a 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido Total ou do Patrimônio Líquido do Fundo, o que for maior à época).

Subsetores:
(i) Iluminação Pública; e
(ii) Parques Urbanos e Unidades de Conservação.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Anexo V – Processos de Originação e Política de Concessão de Crédito

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Infra Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada.

Diretrizes Relativas aos Processos de Originação, Políticas de Concessão de Crédito e Acompanhamento dos Direitos de Crédito

A natureza do Fundo não permite estabelecer critérios detalhados para os processos de originação, políticas de concessão de crédito e acompanhamento de Direitos de Crédito. As descrições a seguir apresentadas representam uma descrição genérica de como o Gestor, no exercício de suas atribuições previstas no Regulamento, pretende atuar na seleção dos Direitos de Crédito e são baseadas na experiência do Gestor na aquisição e acompanhamento de créditos no Brasil nos últimos anos.

O Fundo somente poderá adquirir Direitos de Crédito que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas neste Anexo V. Não obstante, tendo em vista a natureza variada dos Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelo Fundo, não é possível fornecer uma descrição mais detalhada do que a apresentada neste Regulamento acerca dos processos de originação e/ou das políticas de concessão ou análise de crédito.

As diretrizes previstas neste Anexo não substituem a Política de Seleção de Direitos de Crédito e os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento.

I Processo de originação/identificação dos créditos

1. No caso de aquisição pelo Fundo de Direitos de Crédito que sejam debêntures, dentre outros títulos semelhantes, o Gestor deverá priorizar a seleção de Direitos de Crédito que observem os seguintes aspectos:

(i) os Direitos de Crédito contenham cláusulas de garantias, condições contratuais e retorno sobre o capital aplicado satisfatórias, segundo exclusivo critério do Gestor;

(ii) o grau de previsibilidade do negócio e do setor, bem como a qualidade do projeto alvo do Direito de Crédito, conforme aplicável, o nível de endividamento, a qualidade da gestão e os objetivos estratégicos da Sociedade sejam satisfatórios, segundo exclusivo critério do Gestor;

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

(iii) as tratativas para a constituição dos Direitos de Crédito tenham ocorrido em prazos compatíveis com as necessidades do Fundo de enquadramento na Política de Investimento descrita no Regulamento;

(iv) as taxas de juros incidentes para cada Direito de Crédito sejam compatíveis com as necessidades da Sociedade e do credor e as condições de mercado vigentes à época (análise do custo de oportunidade *versus* custo de crédito). O Gestor não produzirá relatórios formais contendo comparações de preços ou de variáveis para cada Direito de Crédito analisado; e

(v) os Direitos de Crédito atendam aos critérios de avaliação do Sistema de Gestão de Riscos Socioambiental do Gestor.

2 O processo de originação/identificação dos créditos deverá culminar com a assinatura de um termo de entendimento (*term sheet*) entre a Sociedade originadora dos Direitos de Crédito e o Fundo ou uma instituição financeira que esteja realizando a distribuição de tais Direitos de Crédito estabelecendo as condições da operação.

II <u>Política de Análise de crédito</u>

1 Encerrada a etapa de originação pela Sociedade originadora, inicia-se o procedimento de análise do crédito, que será dividida nas seguintes etapas: (i) diligência; (ii) avaliação de crédito pelo Gestor; (iii) avaliação de crédito pela Agência Classificadora de Risco dos Ativos; (iv) documentação; e (v) aquisição do crédito/liquidação. Abaixo, segue uma breve descrição de cada passo de forma bastante resumida:

(i) A diligência consiste em obter todas as informações consideradas necessárias, a exclusivo critério do Gestor, para a avaliação de crédito (descrita a seguir). Esta etapa será realizada pela equipe do Gestor (incluindo especialistas contratados para avaliações adicionais, conforme aplicável) e será baseada em informações disponibilizadas pela própria Sociedade e/ou obtidas junto a fontes públicas e privadas. Desta forma, o Gestor não tem como garantir a precisão e a integralidade de tais informações e não se responsabiliza por qualquer inveracidade, omissão, erro, fraude ou incompletude das informações prestadas pela Sociedade e/ou por outras fontes.

(ii) A avaliação de crédito conduzida pelo Gestor consiste em construir uma visão interna sobre o crédito em questão. Para tanto, o Gestor deverá focar nos seguintes aspectos, dentre outros: qualidade do projeto alvo, seus fornecedores, estrutura contratual, ambiente regulatório, experiência do acionista na execução de projetos semelhantes, projeções financeiras,

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

perspectivas do setor, perfil do endividamento atual e necessidades futuras da Sociedade, qualidade da gestão e desempenho socioambiental da Sociedade. O Gestor deverá criar um modelo financeiro com cenários de estresse para simular a capacidade de repagamento da Sociedade. A análise estará baseada na expectativa de repagamento com base no fluxo de recursos da Sociedade, sem levar em conta a utilização de eventuais garantias. As garantias serão estruturadas de forma a dar suporte a um eventual cenário de inadimplemento, contemplando aspectos como penhor ou alienação fiduciária das ações da Sociedade, fluxo de recebíveis, aval corporativo, garantias bancárias, dentre outros, segundo exclusivo critério do Gestor. Esta etapa será realizada pela equipe do Gestor.

(iii) A avaliação de crédito conduzida pela Agência Classificadora de Risco dos Ativos será realizada de acordo com os critérios da própria agência, observado o disposto no Regulamento.

(iv) A etapa de documentação consiste em negociar, ou avaliar, conforme o caso, com a Sociedade emissora do Direito de Crédito os termos e condições da operação. Para tanto o Gestor utilizar-se-á do seu departamento jurídico e de advogados externos, se necessário. Além dos contratos da operação de crédito e dos Documentos de Cessão, o Gestor poderá, a seu critério, ampliar a análise jurídica de forma a buscar pareceres sobre aspectos da atividade desenvolvida pela Sociedade, garantias prestadas, análise de documentos obtidos na diligência, entre outros. A etapa de documentação se encerra com a finalização de minutas de todos os documentos necessários para a operação (incluindo pareceres para uso do Gestor), de comum acordo entre a respectiva Sociedade e o Gestor.

(v) O processo se encerra com a liquidação da operação, a qual somente poderá ser efetuada pelo Custodiante uma vez verificado pelo Gestor o atendimento de todos os Critérios de Elegibilidade e demais regras estabelecidas no Regulamento.

1.1 Na hipótese de aquisição de Direitos de Crédito que consistam em carteiras de recebíveis, os Direitos de Crédito poderão ter sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito específicos de cada Sociedade originadora dos recebíveis, de forma que não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida neste Regulamento, uma descrição de tais processos de origem e políticas de concessão de crédito.

III Acompanhamento dos Direitos de Crédito

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

1 O Gestor realizará o acompanhamento dos Direitos de Crédito existentes na Carteira do Fundo com o objetivo de manter-se a par de todos os acontecimentos relevantes de mercado, dos respectivos setores e das Sociedades emissoras. Desta forma, o Gestor buscará antecipar-se aos eventos que podem ampliar o risco de crédito do Fundo bem como manter um diálogo constante com as Sociedades emissoras dos Direitos de Crédito para construir soluções conjuntas que mitiguem o risco de perdas em casos de estresse, incluindo os riscos socioambientais da Sociedade.

2 Tendo em vista que os Direitos de Crédito poderão ser na sua maioria de longo prazo, é imperativo realizar um acompanhamento criterioso dos mesmos, de forma a buscar a maximização da expectativa de recebimento pontual e integral dos valores relativos aos Direitos de Crédito.

3 O processo de acompanhamento deverá ser flexível para se adaptar às diversas situações que podem ocorrer com as Sociedades emissoras dos Direitos de Crédito. Em geral, o acompanhamento será realizado pelo Gestor buscando acumular informações pertinentes ao Direito de Crédito, utilizando-se de fontes públicas e privadas, bem como de reuniões com os administradores das respectivas Sociedades. O acompanhamento do Direito de Crédito levará em conta os mesmos elementos utilizados para a análise de crédito, bem como as regras estabelecidas em contrato, tais como: eventos de vencimento antecipado; monitoramento de indicadores financeiros e de marcos de evolução; vencimento cruzado de obrigações (*cross default*), direito de assumir a execução do(s) projeto(s) alvo do Direito de Crédito (*step-in rights*), entre outras.

4 O acompanhamento das garantias será estabelecido de acordo com o tipo de garantia prestado em cada caso, quando cabível. Nos Direitos de Crédito que contarem com garantias de fluxos de recebíveis, o Gestor poderá (mas não está obrigado a) contratar um agente de garantias para operacionalizar o fluxo de recebimentos e liberações de recursos de acordo com o que o contrato vier a prever, neste caso usualmente a despesa relacionada a este agente de garantia será paga pelo respectivo devedor, não havendo a obrigação do Gestor em honrar estes pagamentos. O mesmo se aplica para o acompanhamento de eventuais garantias reais, que pode requerer o monitoramento por agente independente, fiel depositário, ou outros terceiros. Nestes casos, o Gestor poderá contratar, às custas do respectivo devedor, empresas de renome no mercado e com experiência comprovada nas tarefas a serem realizadas.

5 O acompanhamento dos Direitos de Crédito efetuado pelo Gestor será complementado pelo acompanhamento obrigatório pela Agência Classificadora de Risco dos Ativos com relação a cada Direito de Crédito e cada Sociedade emissora de Direitos de Crédito pertencentes à Carteira do Fundo. Tais informações, aliadas àquelas obtidas pelo próprio Gestor, serão utilizadas pelo Gestor para atuar junto às Sociedades com rapidez, quando necessário.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

6 Os termos definidos e expressões adotadas neste Anexo em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Regulamento.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Anexo VI – Política de Seleção de Direitos de Crédito

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Infra Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada.

Na seleção de Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo, o Gestor observará, no momento da aquisição ou subscrição de Direitos de Crédito, a Política de Seleção de Direitos de Crédito, que é composta das condições abaixo, que devem ser observadas de forma cumulativa.

Qualquer desvio em relação ao atendimento de uma ou mais das condições previstas nos itens (xx) a (xxiv) abaixo será permitido, mas deverá ser comunicado ao Comitê de Crédito para revisão e análise. Tal desvio deverá, ainda, ser documentado e apresentado aos Cotistas Membros do Comitê de Monitoramento E&S por ocasião da realização da reunião ordinária do Comitê de Monitoramento E&S seguinte à data do investimento pelo Fundo, juntamente com um racional detalhado acerca de como o Comitê de Crédito considerou confortável o perfil de risco/retorno do investimento.

Características e Condições Mínimas dos Direitos de Crédito:

(i) os Direitos de Crédito deverão ser devidos ou ter sido emitidos por Devedores que tenham, ou serem garantidos por Garantidores que tenham, na data de sua aquisição pelo Fundo, Classificação de Risco, ou ter uma classificação de risco de seu equivalente em qualquer instrumento financeiro, de uma das Agência Classificadora de Risco dos Ativos, respeitando-se as seguintes condições (o limite para uma faixa de *rating*, caso não utilizado, poderá ser utilizado pela faixa de rating com menor risco) (os limites máximos devem ser respeitados ao mesmo tempo tanto para a primeira coluna, quanto para a segunda coluna):

Rating Convertido da Escala Local para Escala Global Utilizando-se a Tabela de Conversão da Fitch Ratings para Ratings Concedidos pela Fitch Ratings ou Rating Convertido da Escala Local para Escala Global Utilizando-se a Tabela de Conversão da S&P para Ratings Concedidos pela S&P (as tabelas de	*Rating Equivalente ao Rating Concedido pela Fitch Ratings em Escala Local*	*Concentração Máxima como Percentual da Totalidade das Cotas Subscritas do Fundo (até a Conversão LLE – Fase 2) ou do respectivo Patrimônio Segregado (após a Conversão LLE - Fase 2)*

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Conversão deverão ser as tabelas vigentes na data da Chamada de Capital).		
CCC global	BB-.bra ou inferior	0 (zero)
B- global	BB.bra	25%
B global	BBB-.bra	55%
B+ global Acima de B+ global	A-.bra Acima de A- bra	20% Sem limite

(ii) os Direitos de Crédito deverão ser admitidos à negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros ou mercado de balcão organizado, ou registrados/depositados na B3, em outra Entidade Registradora, em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou em depositário central a autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência até um dia depois do investimento/aquisição pelo Fundo;

(iii) o Cedente e/ou o Devedor não poderão estar em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial e/ou em procedimento similar que venha a ser definido por lei;

(iv) o Devedor não poderá estar inadimplente, inclusive a cada data de subscrição, desembolso e pagamento em relação à aquisição ou subscrição dos Direitos de Crédito, no cumprimento de quaisquer de suas obrigações para com o Fundo, incluindo, sem limitação, obrigações relacionadas ao cumprimento dos Padrões de Desempenho;

(v) os Direitos de Crédito deverão estar indexados ao IPCA, diretamente ou por meio da utilização de Operações de Derivativos, as quais, nesse caso, deverão ser realizadas concomitantemente à aquisição dos Direitos de Crédito;

(vi) considerada, *pro forma,* a aquisição dos Direitos de Crédito em questão, no máximo 10% (dez por cento) do Capital Comprometido Total ou do Patrimônio Líquido do Fundo, o que for maior à época, poderá ser representado por Direitos de Crédito emitidos por Sociedades do mesmo Grupo Econômico;

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

(vii) considerada, *pro forma,* a aquisição dos Direitos de Crédito em questão deve respeitar os limites previstos no Anexo IV ao Regulamento;

(viii) caso o Direito de Crédito seja um certificado de depósito bancário, este deverá ser vinculado ao risco de um ou mais ativos, inclusive nos termos da Resolução CMN 2.921, desde que tais ativos ("**Ativos Finais**") sejam classificados como Ativos Financeiros ou Direitos de Crédito, e respeitem, independentemente da sua natureza as limitações definidas nesta Política de Seleção de Direitos de Crédito e/ou Política de Seleção de Ativos Financeiros e o item 5.1 e seguintes do Regulamento, conforme aplicáveis, sendo que os Ativos Finais deverão possuir respeitar a classificação de risco do item (i) deste Anexo;

(ix) os Devedores não poderão atuar nos setores e práticas excluídos conforme os Anexos X-A, XII, XV-A e XV-B, incluindo, mas não se limitando aos setores de tabaco, jogos de azar, armas e munições, sendo que no caso de divergência entre as listas dos referidos anexos, prevalecerá a que for mais restritiva;

(x) os Direitos de Crédito não poderão ser devidos por Devedores que, diretamente ou por meio de Partes Relacionadas, tenham como credor, sócio ou acionista o Gestor, seus representantes e prepostos, seus sócios diretos e/ou indiretos que detenham mais que 5% (cinco por cento) do capital social do Gestor, suas respectivas Partes Relacionadas, ou outros fundos ou veículos de investimento que sejam administrados ou geridos pelo Gestor ou suas Partes Relacionadas ou para os quais o Gestor ou suas Partes Relacionadas preste serviço de consultoria especializada;

(xi) os Direitos de Crédito, bem como suas eventuais garantias que representem mais do que 10% do valor do respectivo Direito de Crédito, não podem ser devidos por ou negociados com empresas cuja atividade esteja listada na Lista de Exclusão A do Anexo X-A, na Lista de Exclusão B do Anexo XII, na Lista de Exclusão C do Anexo XV-A ou na Lista de Exclusão D do Anexo XV-B deste Regulamento, sendo que no caso de divergência entre as referidas listas de exclusão, prevalecerá a que for mais restritiva;

(xii) o valor total de Direitos de Crédito adquiridos no mercado secundário, considerada, *pro forma,* a aquisição pretendida, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido Total ou do Patrimônio Líquido do Fundo, o que for maior à época;

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

(xiii) os Direitos de Crédito não podem ser devidos por Devedor que seja sociedade de economia mista ou empresa pública, exceto se (i) tiver atuação comercial em regime de direito privado, e (ii) for considerado não dependente para fins da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observado que, considerada, *pro forma,* a aquisição pretendida, o valor total de tais Direitos de Crédito não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido Total ou do Patrimônio Líquido do Fundo, o que for maior à época, sendo certo que o Fundo não poderá adquirir Direitos de Crédito (i) cujo Devedor seja sociedade controlada pela União Federal, suas autarquias ou fundações, e/ou (ii) que contem com garantia emitida diretamente pela União Federal, suas autarquias ou fundações, exceto títulos públicos federais;

(xiv) o Devedor em questão deve ter sede e administração no Brasil e ter sido constituído sob a legislação brasileira, sendo vedada a aquisição de Direitos de Créditos de projetos de infraestrutura sediados no exterior;

(xv) deve ser constatado, por meio de auditoria jurídica no Devedor, a ausência de processos administrativos ou judiciais (i) relevantes e não contestados de boa-fé pelo Devedor em andamento decorrentes de descumprimento da legislação aplicável ao meio ambiente e à segurança do trabalho, e (ii) em andamento decorrentes de descumprimento da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e/ou da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;

(xvi) deve ser obtida Certidão Conjunta Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União do Devedor, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

(xvii) deve ser feita consulta a Central de Risco do Banco Central e/ou ao SERASA, conforme aplicável, segundo a qual não tenha sido verificada a existência de créditos inadimplidos em nome do Devedor, perante instituições financeiras;

(xviii) os Direitos de Crédito objeto de investimento pelo Fundo devem ter o risco de crédito como principal risco associado ao investimento pelo Fundo, e não poderão incluir, por exemplo, o investimento direto pelo Fundo em ações, participações societárias, ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, bônus de subscrição ou equivalentes, ressalvado, no entanto, os investimentos em títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, bônus de subscrição ou

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

equivalentes, que observem o estabelecido no item 3.1.1 deste Regulamento;

(xix) os Direitos de Crédito que sejam representativos de dívidas subordinadas, assim definidas na sua respectiva documentação, não deverão representar mais do que 10% do Capital Comprometido Total ou do Patrimônio Líquido do Fundo, o que for maior à época, sendo que, caso os Direitos de Crédito representativos de dívidas subordinadas sejam subordinados apenas a dividas obtidas pelo Devedor junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB e/ou ao Banco da Amazônia S.A. - BASA, estes poderão representar, adicionalmente, até 10% do Capital Comprometido Total ou do Patrimônio Líquido do Fundo, o que for maior à época, permitindo que um total de até 20% do Capital Comprometido Total ou do Patrimônio Líquido do Fundo, o que for maior à época, seja investido em Direitos de Crédito representativos de dívida subordinada, respeitados os limites individuais acima;

(xx) com relação aos prazos, os Direitos de Crédito devem seguir as seguintes diretrizes, caso aplicável:

Âncora de fluxo de caixa	**Prazo máximo do crédito**	***Tail* mínimo**	**Prazo de carência**
Contrato de Concessão	• 20 anos • Prazos maiores somente se demais empréstimos forem *pari passu* e outras caracterísitcas forem incluídas, como *cash sweep, sempre limitado ao Prazo de Duração do Fundo e respectivas Datas de Resgate*.	• 3 anos; • Prazos menores somente se outras caracterísitcas forem incluídas, tais como *cash sweep*.	Acima de 3 anos (*brownfield*) ou período de Construção + 12 meses (quando aplicável)
PPA de Energia – mais de 50-70% contratados dependendo dos níveis de preço do PPA	• 20 anos	2 anos vs. prazo do PPA	Período de construção + 6 meses

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

PPA de Energia – Risco de renovação	• 10 anos e em qualquer caso menor que 5 anos depois do término do PPA de curto prazo.	NA	Período de construção + 6 meses
Licenças Portuárias	• 20 anos • Prazos maiores somente se outros empréstimos forem *pari passu* e outras características forem incluídas, tais como *cash sweep*. • *Weighted average life* dos empréstimos não superior a 15 anos.	NA	Não mais do que período de construção mais 2 anos (para dívida sênior)
Operações TMT	• 12 anos • Prazos maiores podem ser considerados se forem *backstopped* via contratos.	NA	Período de Construção + 6-12 meses

(xxi) Com relação às garantias, os Direitos de Crédito devem seguir as seguintes diretrizes, caso aplicável:

Instrumento	Valor da Garantia ou Compensação/Indenização
Dívida sênior (totalmente garantida)	Valor das garantias pelo menos >1,2x do índice do valor do empréstimo a todo o tempo.
Dívida subordinada	O valor total da garantia (conforme definido acima) deve ser pelo menos 1,3x do índice do valor do empréstimo a todo o tempo (assumindo o valor de todos os empréstimos para o projeto).
Estrutura do tipo Concessão (ou qualquer ativo sem potencial para offtake no mercado)	Compensação/indenização por término >1,2x valor do empréstimo a todo tempo (a compensação/indenização tem que ser adequada para reembolsar os empréstimos seniores). Compensação/indenização a ser avaliada de acordo com os termos da legislação local.

(xxii) com relação ao índice de cobertura do serviço da dívida, os Direitos de Crédito devem seguir as seguintes diretrizes, caso aplicável:

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Tipo de projeto:	ICSD Mínimo
Negócios totalmente contratados - sem risco de preço/recursos/demanda	1.2x
Projetos de geração de energia solar fotovoltaica totalmente contratados	1.3x em P50 ou 1.20 em P90
Projetos de geração de energia eólica totalmente contratados	1.3x em P50 ou 1.20 em P90
Rodovias de pedágio com risco de tráfego	1.3x (*brownfield*) 1.5x (*greenfield*)
Portos com risco de demanda	1.4x (porção não contratada) 1.3x (porção contratada)
Projetos com risco de preço e/ou de recursos (exposição do comercializador)	1.4x

(xxiii) com relação à alavancagem do projeto a que o Direito de Crédito se relaciona, conforme aplicável: a alavancagem máxima deve ser de 80% (oitenta por cento) de dívida sênior (porcentagem dos custos totais do projeto) e de 10% de dívida subordinada adicional; e

(xxiv) com relação ao apoio do patrocinador do projeto (*sponsor*) a que o Direito de Crédito se relaciona, conforme aplicável: o risco de conclusão deve ser mitigado por contratos de construção de preço fixo, data certa com empreiteiros respeitáveis e revisados pelo engenheiro independente ou assessor técnico. Para qualquer risco residual de conclusão, o apoio do patrocinador, seguro ou outras garantias externas devem ser fornecidos para cobrir lacunas razoáveis nos documentos do projeto.

No desempenho de suas funções, em conjunto com a Classificação de Risco dos Direitos de Crédito, a Agência Classificadora de Risco dos Ativos poderá levar em consideração as classificações de risco atribuídas aos respectivos Cedentes ou Devedores dos Direitos de Crédito e/ou aos terceiros contra os quais o Fundo tenha opção de venda do referido Direito de Crédito válidas na data de aquisição do referido Direito de Crédito pelo Fundo.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Anexo VII – Política de Seleção de Ativos Financeiros

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Infra Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada.

Na seleção dos Ativos Financeiros, o Gestor deverá observar os requisitos abaixo:

(i) Caso o Ativo Financeiro seja um certificado de depósito bancário: estes deverão ser emitidos por Bancos Autorizados.

(ii) Caso o Ativo Financeiro seja fundo de investimento: (a) suas cotas devem observar a Política de Seleção de Direitos de Crédito previstas no Anexo X, conforme o caso, e os Critérios de Elegibilidade; ou, alternativamente, (b) desde que tais fundos observem, com relação aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes de sua Carteira, independentemente de sua natureza, (i) a Política de Seleção de Direitos de Crédito e os Critérios de Elegibilidade; ou (ii) os requisitos estabelecidos no item 6.5 e seguintes e a Política de Seleção de Ativos Financeiros.

(iii) os Ativos Financeiros objeto de investimento pelo Fundo devem ter o risco de crédito como principal risco associado ao investimento, e não poderão incluir, por exemplo, o investimento em ações, participações societárias, ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, bônus de subscrição ou equivalentes.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Anexo VIII – Taxa de Desempenho

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Infra Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada.

Cálculo da Taxa de Desempenho

A Taxa de Desempenho será calculada em relação às Cotas e será agregada de acordo com as fórmulas abaixo.

A Taxa de Desempenho deverá ser calculada e provisionada diariamente, e paga ao Gestor de acordo com os termos do Regulamento.

$TD_i = TDC_i^j \times CS_i^j$

Onde:

TD_i = Taxa de Desempenho total a ser provisionada a cada dia i;

TDC_i^j = Taxa de Desempenho por Cota para a emissão j no dia i;

CS_i^j = quantidade de Cotas em Circulação para a emissão j no dia i;

j = cada Chamada de Capital de Cota;

i = cada Dia Útil;

Para cada Chamada de Capital de Cota j acima:

$TDC_i = 20\% \times Max [0, (C^*_i - CR_i)]$

Onde:
TDC_i = Taxa de Desempenho (expressa por cota) para o dia i para a respectiva emissão;

CR_i = Valor Unitário de Referência (conforme definida e calculada abaixo) para a respectiva Chamada de Capital

C^*_i = Valor Unitário de Referência da Cota calculada no dia *i*, de acordo com o Regulamento, excluindo qualquer provisão de Taxa de Desempenho acumulada

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

$CR_i = [CR^0 - P_{i-1}] \times (1 + IMA\text{-}B_{i-1}/100)^{x/252} \times [1 + 1{,}50\%]^{x/252}$

CR_0 = Valor Unitário de Referência na data de integralização de cada Chamada de Capital de Cotas, correspondendo ao valor de integralização

P_{i-1} = todos e quaisquer pagamentos efetuados às Cotas no dia i-1, a título de Amortização. Caso algum pagamento tenha sido efetuado por meio de entrega de Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros, deverá ser usado, para efeito desta fórmula, o valor monetário equivalente a tais Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros, conforme calculado pelo Administrador.

$IMA\text{-}B_{i-1}$ = Índice de Mercado Anbima - subíndice B para o dia i-1

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Anexo IX – Documentos Comprobatórios

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Infra Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada.

Os Documentos Comprobatórios de Crédito que formalizam, comprovam a existência, definem as características e são suficientes à cobrança ou execução judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito consistirão em, conforme aplicável:

Para debêntures:

(i) cópias autenticadas das escrituras de emissão de debêntures, devidamente registradas na Junta Comercial competente;

(ii) boletins de subscrição, quando aplicável; e/ou

(iii) extratos emitidos pela B3 ou serviço de depósito centralizado de valores mobiliários, conforme aplicável.

Para certificados de recebíveis imobiliários:

(i) cópia autenticada do termo de securitização;

(ii) boletim de subscrição, quando aplicável; e/ou

(iii) extratos emitidos pela B3 ou serviço de depósito centralizado de valores mobiliários, conforme aplicável.

Para outros títulos, ativos financeiros ou valores mobiliários, desde que observado o disposto na Resolução CVM 175 e, no caso de Enquadramento como Fundo Incentivado, na Lei 12.431:

Tratando-se de outros títulos, ativos financeiros ou valores mobiliários, todos os documentos comprobatórios: (a) deverão ser suficientes à cobrança ou execução judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito; e (b) serão definidos de comum acordo entre Administrador, Gestor e Custodiante e estarão discriminados no respectivo Documento de Cessão de Direitos de Crédito, quando da aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Anexo X – Sistema de Gestão de Riscos Socioambientais do Gestor

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Infra Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada.

- **OBJETIVO**

O Gestor do **Pátria Infra Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada** ("**Fundo**") acredita que deve garantir que os investimentos do Fundo sejam direcionados para Direitos de Crédito devidos por empresas genuinamente comprometidas com as melhores práticas de gestão socioambiental. Para que isso seja factível, o Gestor indicará, para aprovação em Assembleia Geral do Fundo, um Gerente Socioambiental ou *Environmental & Social Officer* ("**E&S Officer**"), responsável pela gestão socioambiental dos ativos e investimentos do Fundo, conforme aplicável, bem como por administrar e monitorar o Sistema (conforme definido abaixo) e que, conforme relevância, irá expor quaisquer questões relacionadas a esse tema ao Gestor do Fundo, caso este não seja o próprio E&S Officer. O E&S Officer inicial do Fundo será o Sr. Guilherme Ballvé Alice, o qual estará integralmente dedicado às atividades, incluindo atividades E&S, do Fundo e às estratégias do Gestor para investimentos e desinvestimentos em infraestrutura.

O Sistema de Gestão de Riscos Socioambientais do Gestor ("**Sistema**") é um conjunto de políticas, procedimentos e ferramentas que visam integrar o gerenciamento de riscos sociais e ambientais aos processos de análise de pré-investimento e acompanhamento dos Direitos de Crédito. O escopo de avaliação do Sistema se aplica para Direitos de Crédito subscritos em mercado primário ou adquiridos no mercado secundário, porém com escopos diferentes, caso o Direito de Crédito seja comprado no mercado secundário, sendo que os Direitos de Crédito poderão ser estruturados direta ou indiretamente pelo Gestor.

O Sistema visa garantir que as atividades do Fundo estejam em conformidade com os padrões ambientais e sociais aqui estabelecidos e auxilia o Gestor na identificação e gestão de potenciais riscos ambientais e sociais, através da elaboração de diligência socioambiental antes da aquisição dos Direitos de Crédito, além de garantir o monitoramento e implementação de ações mitigadoras dos investimentos efetivamente realizados pelo Fundo.

- **POLÍTICA SOCIOAMBIENTAL DO GESTOR**

Visando assegurar práticas eficazes de gestão socioambiental em todas as atividades relacionadas ou decorrentes dos investimentos em Direitos de Crédito realizados pelo Fundo ("**Investimentos**"). A política ("**Política**") está estruturada de forma a:

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

- Garantir que os Investimentos sejam consistentes com os requisitos aplicáveis e com os acordos legais com seus cotistas, incluindo o seu Regulamento, e sem limitação, que o Fundo:
    i. Não adquirirá Direitos de Crédito devidos por ou negociará com empresas cujas atividades ou práticas estejam na Lista de Exclusão A constante do Anexo X-A, na Lista de Exclusão B constante do Anexo XII, na Lista de Exclusão C constante do Anexo XV-A ou na Lista de Exclusão D constante do Anexo XV-B, sendo que no caso de divergência entre as referidas listas de exclusão, prevalecerá a que for mais restritiva;
    ii. Investirá somente em Direitos de Crédito cujos Devedores sejam companhias e projetos que estejam em conformidade com as leis, normas e regulamentações locais, estaduais e nacionais sobre meio ambiente, saúde, segurança e questões sociais, conforme aplicável, sendo que em caso de questionamento por parte de autoridade competente, o Devedor tenha apresentado defesa ou contestação diante de tal autoridade e devendo os Documentos de Cessão, Documentos Comprobatórios ou outros instrumentos relativos à operação de aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo incluir previsão de obrigação de manutenção permanente da regularidade ambiental e adequação à legislação trabalhista;
    iii. Procurará assegurar que as atividades dos Devedores estarão em cumprimento com os Padrões de Desempenho disponibilizados no endereço da rede mundial de computadores da *International Finance Corporation* ("**IFC**"), conforme previsto no Anexo X-B;
    iv. Não adquirirá Direitos de Crédito de Devedores cujas atividades estejam caracterizadas como atividade de Categoria A e que sejam devidos por Devedores dedicados a Atividades Restritas de Óleo e Gás e/ou a Atividades Restritas de PCH e CGH antes da Conversão LLE - Fase 2, conforme definido neste Anexo X, com exceção dos investimentos feitos após a Conversão LLE - Fase 2, sendo que, caso tal investimento seja feito pelos Patrimônios Segregados referentes às Cotas IFC e Cotas ID, tais investimentos somente poderão ser feitos após a respectiva autorização nos termos do Regulamento.
- Assegurar que todos os Investimentos estejam em conformidade com os requisitos legais e regulatórios aplicáveis;
- Para o caso específico de aquisição de Direitos de Créditos no mercado primário em que o Gestor tenha participado, direta ou indiretamente, na estruturação e que sejam decorrentes de financiamento a projetos, avaliar recorrentemente que eles sejam projetados, construídos, operados e mantidos de forma condizente com os requisitos legais e regulatórios aplicáveis, bem como com os Padrões de Desempenho;
- Elaborar periodicamente o Relatório Anual de Desempenho Socioambiental, que deverá ser disponibilizado aos Cotistas do Fundo quando por eles solicitados;
- Garantir que toda a equipe do Gestor dedicada à gestão do Fundo ("**Time de Gestão**"), bem como os Devedores em investimentos primários estejam cientes e

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

comprometidos dos requisitos de gestão socioambiental do Fundo, divulgando a Política aos parceiros e prestadores de serviços do Fundo e/ou do Gestor que estiverem envolvidos no contexto da implementação da Política ou Diligência (conforme definido abaixo) nos potenciais Devedores, sendo essencial que cada um dos agentes citados neste item esteja consciente de sua responsabilidade na implementação da Política ou Diligência;

- Garantir que o Time de Gestão receberá treinamentos em gestão de riscos socioambientais aplicáveis;

- **PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E SUPERVISÃO DE INVESTIMENTOS**

Para assegurar que os objetivos definidos na Política serão alcançados, os seguintes procedimentos serão implementados, abrangendo todas as fases do processo de investimento, incluindo tanto a avaliação como as etapas de supervisão.

1. Triagem Inicial e Notificação

Nesta fase, o Gestor faz uma avaliação inicial e preliminar do Investimento que está sendo considerado no que se refere ao cumprimento dos requisitos aplicáveis, identificando os maiores impactos e riscos socioambientais, além de determinar se as potenciais lacunas com relação aos requisitos do Fundo para o Investimento são superáveis e gerenciáveis dentro de um período razoável de tempo. Para que as operações possam prosseguir, o Gestor procurará definir o escopo da diligência socioambiental compatível com o Investimento, incluindo, para todos os investimentos feitos no mercado primário, a contratação de consultores para realizar a diligência.

2. Categorização do Risco Socioambiental

Todos os potenciais Investimentos serão classificados em níveis de risco, com base no impacto socioambiental esperado. Em função desta classificação, os Devedores e/ou investimentos serão alvos de um determinado nível de diligência socioambiental. Os Devedores e/ou investimentos serão classificados em níveis de risco e abordadas da seguinte forma:

Risco Elevado ou Categoria A – Atividades que sejam suscetíveis a terem riscos e/ou impactos socioambientais adversos significativos, que sejam múltiplos, irreversíveis ou sem precedentes, conforme metodologia disponível no *website* do IFC https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/topics_ext_content/ifc_external_corporate_site/sustainability-at-ifc/policies-standards/es-categorization ou o que vier a substituí-lo.

Risco Mediano ou Categoria B – Atividades com potencial de riscos e/ou impactos socioambientais adversos limitados, em número reduzido, geralmente locais,

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

amplamente reversíveis e prontamente controláveis por meio de medidas mitigatórias, conforme metodologia disponível no *website* do IFC https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/topics_ext_content/ifc_external_corporate_site/sustainability-at-ifc/policies-standards/es-categorization ou o que vier a substituí-lo; e

Risco Baixo ou Categoria C – Atividades sem riscos e/ou impactos socioambientais adversos ou com riscos e/ ou impactos socioambientais mínimos, conforme metodologia disponível no *website* do IFC https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/topics_ext_content/ifc_external_corporate_site/sustainability-at-ifc/policies-standards/es-categorization ou o que vier a substituí-lo.

Fica a critério do *E&S Officer* em conjunto com o Time de Gestão a classificação preliminar do nível de risco do potencial Investimento.

A determinação da categoria de risco atribuída preliminarmente não é definitiva e será confirmada após a conclusão da devida diligência socioambiental, de acordo com a especificidade e complexidade do Investimento.

De acordo com os resultados da diligência e a categoria de risco atribuída, o Time de Gestão e o E&S Officer definirão: (i) as medidas que devem ser tomadas para melhoria de aspectos sociais e ambientais; (ii) a frequência do acompanhamento que deverá ser realizado para medir a implementação das medidas anteriormente estabelecidas; e (iii) o formato e temas que deverão ser abordados nos relatórios de acompanhamento que serão disponibilizados para o Fundo.

Os resultados desta avaliação, incluindo a sistematização dos principais riscos mapeados na diligência socioambiental, bem como a categorização, serão sistematizados em relatório a ser utilizado pelo time de Gestão para subsidiar a decisão de investimento.

Haverá classes de cotas do Fundo cujos respectivos investidores poderão ter o direito ou de revisar ou mesmo de categorizar o Risco Socioambiental, com eventual direito de veto em investimentos em Direitos de Crédito classificados como Categoria A e devidos por Devedores que sejam dedicados a Atividades Restritas de Óleo e Gás e/ou a Atividades Restritas de Geração de Energia Hidráulica com recursos da respectiva classe de cotas, ou condicionar o investimento em Categoria A por tal classe de cota ao coinvestimento pelos respectivos investidores de tal classe de cotas do Fundo. É certo que o IFC, como investidor direto ou indireto das Cotas IFC, terá direto a veto nos investimentos realizados nesses tipos de Direitos de Crédito pelas Cotas IFC.

O investimento em Direitos de Crédito classificados como Categoria A e devidos por Devedores que sejam dedicados a Atividades Restritas de Óleo e Gás e/ou a Atividades Restritas de Geração de Energia Hidráulica somente poderá ocorrer quando houver a

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

segregação total de ativos e passivos do Fundo por classes de cotas, após a Conversão LLE - Fase 2.

3. Condições de Investimento

As medidas socioambientais a serem implementadas em momento anterior e posterior à realização do Investimento serão formalizadas conjuntamente com as demais condições do Investimento na documentação do respectivo Direito de Crédito ("**Documentação**"), caso este seja estruturado direta ou indiretamente pelo Gestor no mercado primário, que será oficialmente acordado entre o Gestor, na qualidade de gestor do Fundo, e o Devedor. Tais medidas serão identificadas durante sua Diligência.

Para potenciais investimentos no mercado secundário, sem potencial de implementação de medidas corretivas, ou seja, quando o Gestor do Fundo não tem acesso direto à Beneficiária para a realização de Diligência socioambiental ou negociação de ajustes de práticas, apenas serão elegíveis para investimento projetos ou Devedores em conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis e de Categorias B e C, não sendo elegível qualquer investimento de Categoria A no mercado secundário (conforme descrito no item 6.21 do Regulamento). Ademais, o valor total de Direitos de Crédito adquiridos no mercado secundário não poderá ser superior a 20% do Capital Comprometido Total ou do Patrimônio Líquido do Fundo, o que for maior à época, conforme descrito no item (xii) do Anexo VI deste Regulamento.

O Gestor se compromete a fazer com que os Instrumentos de Aquisição ou os respectivos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, para aquisição de Direitos de Crédito, no mercado primário, reflitam os direitos e obrigações previstos no item 6.20 do Regulamento. Com relação aos investimentos de Direitos de Crédito no mercado secundário será observado o disposto no item 6.21 deste Regulamento.

O Gestor não poderá ser responsabilizado caso os Devedores deixem de cumprir, ainda que parcialmente, suas obrigações previstas nos itens 6.20 ou 6.21 deste Regulamento, de acordo com os termos estabelecido no respectivo Instrumento de Aquisição, Contrato de Cessão ou outro Documento Comprobatório, conforme aplicável.

Requisitos de reporte pós-investimento da companhia investida para o Fundo, particularmente sobre o estado da implementação das medidas de mitigação, estarão previstos nos documentos da operação, quanto aplicável. O Devedor receberá um formato de relatório que deve ser seguido para a elaboração do Relatório de Monitoramento Socioambiental de Desempenho a ser submetido periodicamente ao Gestor em linha com os termos do Plano de Ação socioambiental, quando aplicável. Este monitoramento deverá ser realizado com uma periodicidade mínima de um ano.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

4. Diligência Socioambiental ("Diligência")

O nível de Diligência será baseado no perfil de categorização do risco socioambiental do Investimento e no fato do mesmo ser feito no mercado primário ou secundário.

Em caso de Investimentos realizados no mercado primário, a Diligência deverá ser realizada ou complementada por um consultor externo ou uma equipe de consultores, cujo escopo do trabalho será definido pelo Gestor e seguirá os requisitos aplicáveis da Política. Importante ressaltar que a contratação de consultores externos será feita a critério do E&S Officer em conjunto com o Time de Gestão, de acordo com a necessidade de cada Investimento, sendo certo que consultores externos qualificados deverão ser contratados para todos os investimentos no mercado primário de Categoria A e Categoria B. Os custos relativos à contratação de tais consultores externos serão tipicamente assumidos pelo Devedor.

A Diligência padrão, a qual deverá ser realizada tanto para Investimentos no mercado primário como no mercado secundário, consistirá em: (i) revisão de todos os documentos e informações fornecidos pela companhia investida e por outras fontes; e (ii) visita ao local compreendendo observações visuais de áreas relevantes, assim como reuniões e entrevistas com pessoas envolvidas no dia a dia da companhia ou projeto (funcionários da companhia, funcionários governamentais, comunidades afetadas etc.), sendo esse item (ii), no caso de Investimentos realizados no mercado secundário, sujeito à viabilidade e concordância do Devedor, conforme o caso. As práticas do potencial Devedor serão avaliadas sob o escopo dos Padrões de Desempenho. Caberá ao E&S Officer em conjunto com o Time de Gestão estabelecer escopos adicionais na Diligência, a depender do perfil de risco socioambiental do potencial investimento.

Após a conclusão da Diligência, os resultados e conclusões serão apresentados pelo E&S Officer em conjunto com o Time de Gestão à equipe responsável pela decisão de investimentos do Fundo e aos Comitê de Monitoramento E&S, e as recomendações e implementações necessárias, anterior e posteriormente à realização do investimento pelo Fundo, bem como manutenção da política ao longo do período do investimento serão negociadas na documentação legal no caso de Investimentos no mercado primário.

Quaisquer ações mitigadoras levantadas no período de Diligência e presentes na Documentação deverão indicar claramente o padrão de conformidade socioambiental com relação à Política, as lacunas de desempenho existentes, e as ações corretivas que precisem ser tomadas para preencher essas lacunas com prazos razoáveis levando-se em consideração a complexidade e porte do projeto sendo investido (coletivamente, o "**Plano de Ação**"), e serão amplamente discutidas e acordadas com os sócios e

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

diretores dos Devedores no caso de Investimentos no mercado primário. Os Planos de Ação posteriores ao Investimento também deverão estar previstos na Documentação, no caso de Investimentos no mercado primário.

Com o objetivo de embasar a Diligência, o E&S Officer poderá incluir, dentre outros, os documentos abaixo listados para o caso de Investimentos no mercado primário:

i. Orientação sobre como se adequar aos Padrões de Desempenho;
ii. Questionário de Diligência;
iii. Condições de Investimento e disposições socioambientais na Documentação;
iv. Modelo de Plano de Ação;
v. Categorização do Risco Socioambiental;
vi. Termos de Referência do consultor (se aplicável); e
vii. Memorando de Diligência socioambiental para o Time de Gestão.

Informações setoriais sociais e ambientais úteis estão disponíveis na página do IFC na rede mundial de computadores nos documentos: "World Bank Polution Prevention and Abatement Handbook" e "IFC Sector requirements".

5. Desembolso Financeiro

É de responsabilidade do Time de Gestão em conjunto com o E&S Officer medir e avaliar se todas as condições necessárias para o desembolso do preço de aquisição ou subscrição do Direito de Crédito foram atendidas, a critério do Gestor, podendo para isso contratar consultores externos especializados.

Caberá ao Time de Gestão conceder isenção ou extensões de condições necessárias para o desembolso pelo Fundo. O Time de Gestão será extremamente cuidadoso na concessão de tais exceções e irá se certificar de que todas as partes sejam devidamente informadas e de que tais extensões não irão afetar significativamente o compromisso do Devedor na mitigação dos riscos socioambientais do Investimento, bem como a sua capacidade de avançar consistentemente com os requisitos da Política.

6. Monitoramento dos Projetos no Fundo

O Time de Gestão supervisionará e monitorará ativamente a performance socioambiental de cada um dos Investimentos. Será formalizado nos documentos da operação, para o caso de Investimentos no mercado primário, o compromisso da companhia investida de reportar periodicamente (pelo menos uma vez por ano) seu desempenho relativo aos padrões sociais e ambientais quando estabelecidos de forma pré-acordada através do **Relatório de Monitoramento Socioambiental de Desempenho**.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

O Time de Gestão poderá também exigir relatórios pontuais dos sócios e diretores do Devedor sobre a implementação das ações de mitigação e quaisquer incidentes significativos socioambientais. Com base nestes relatórios, o Fundo poderá discutir em conjunto com as partes interessadas qualquer potencial problema de desempenho e, se necessário, acordar medidas adicionais para lidar com eles.

Durante todas as fases do Investimento, fica estabelecido que o E&S Officer, ou outro profissional indicado por ele, realizará supervisão no local do Investimento para confirmar que todos os requisitos socioambientais estão sendo ou foram implementados, ao menos uma vez ao ano. Fica também a critério do E&S Officer, em conjunto com Time de Gestão, a contratação de auditorias independentes, consultores especializados, dentre outros para a realização de monitoramentos periódicos, sendo certo que consultores externos qualificados deverão ser contratados para a supervisão de todos os Investimentos em Categoria A anualmente, enquanto o IFC detenha Cotas IFC e enquanto o Investimento for classificado como Categoria A, sendo certo que contratação de consultores externos nos termos acima não poderá ser incluída como despesa dos Cotistas, tampouco despesa ou encargo do Fundo.

Adicionalmente, visitas oficiais de membros do Comitê de Monitoramento E&S ou de terceiros tecnicamente qualificados designados pelo Comitê de Monitoramento E&S ao local poderão ser conduzidas para fins de monitoramento do Investimento, em especial aqueles classificados como Categoria A.

7. Relatórios Internos

Os resultados da *due diligence* de um investimento específico e monitoramento de desempenho serão periodicamente agregados e resumidos para o Time de Gestão. O Fundo vai exigir do seu E&S *Officer* junto com os membros do Time de Gestão envolvidos em cada transação, preparar relatórios periódicos sobre as questões socioambientais, no que diz respeito tanto à carteira quanto ao *pipeline* do Fundo. O E&S Officer junto com o Time de Gestão irá desenvolver e manter uma lista de observação de projetos da carteira com significativo risco de desempenho socioambiental e fornecer regularmente suas atualizações de status para a equipe sênior de gestão do Fundo.

O Gestor irá utilizar todos estes relatórios para rever e ajustar a sua Política e procedimentos socioambientais e identificar áreas para melhorar sua implementação.

8. Relatório Anual de Desempenho Socioambiental

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

O Time de Gestão se compromete a apresentar ao Comitê de Acompanhamento e ao Comitê de Monitoramento E&S e disponibilizar aos Cotistas, anualmente, a partir da primeira Data de Integralização de Cotas Seniores, o **Relatório Anual de Desempenho Socioambiental**, conforme modelo constante do Anexo X-C, a ser assinado por executivos sêniores do Gestor, que deverá incluir pelo menos as informações abaixo listadas:

- Composição da carteira por setor da indústria, transações de alto risco socioambiental e procedimentos de Diligência antes da aprovação da transação, quando aplicável;
- Quando aplicável, casos de não conformidade e acidentes ou incidentes significativos socioambientais relacionados a um Investimento; e
- Quando aplicável, informações sobre a implementação e/ou mudanças no Sistema, marcos a serem cumpridos estabelecidos no Plano de Ação e respectivos prazos, bem como informações a respeito de metas e prazos estabelecidos no Plano de Ação que não foram cumpridos e medidas que estão sendo tomadas visando normalizar a situação.

9. Canais de Comunicação

O Gestor manterá canais de comunicação e procedimento de tratamento de reclamações do público sobre quaisquer aspectos dos Investimentos, práticas dos Devedores e demais aspectos relacionados ao Fundo, cuja relevância será avaliada pelo Time de Gestão, bem como o nível de resposta exigida. O E&S Officer será responsável pela triagem inicial, pelo encaminhamento aos responsáveis internos aplicáveis, por monitorar prazos de respostas, bem como por manter o registro interno destas.

As comunicações poderão ser recebidas através de contato telefônico ou correio eletrônico, conforme dados abaixo:

Endereço do Gestor:
Pátria Investimentos Ltda
Credit.solutions@patria.com
Av. Cidade Jardim, 803, 9º andar
CEP: 01453-000, São Paulo, Brasil
Tel: 11 3039-9000
Fax: 11 3039-9001

- **DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ANTES DO INVESTIMENTO PELO FUNDO**

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

- **Diligência, condições precedentes para o desembolso e Plano de Ação**

O Time de Gestão compromete-se a adotar os procedimentos abaixo listados para assegurar a checagem do Devedor, de acordo com a regulamentação aplicável, podendo o Gestor, ao seu critério, contratar uma empresa com experiência para efetuar tal checagem:

- Histórico de crédito disponível;
- Lista de Pessoas Politicamente Expostas disponível em sistema/s usualmente utilizado/s no mercado brasileiro a ser/em acessado/s pelo Gestor;
- Qualquer informação material adversa disponível em páginas de busca disponíveis na rede mundial de computadores;
- Situação fiscal disponível na página da Receita Federal brasileira na rede mundial de computadores;
- Litígios através dos Tribunais Federais dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal; e
- Lista de Sanções Econômicas disponível no OFAC Finra e OFAC Treasury.

Os resultados significativos desta revisão serão compartilhados com o comitê que aprova os investimentos realizados pelo Fundo.

O E&S Officer junto com o Time de Gestão deverá checar se as atividades realizadas pelo Devedor não estão vedadas pela Lista de Exclusão A do Anexo X-A, pela Lista de Exclusão B do Anexo XII, pela Lista de Exclusão C do Anexo XV-A ou pela Lista de Exclusão D do Anexo XV-B (sendo que no caso de divergência entre as referidas listas de exclusão, prevalecerá a que for mais restritiva), e, em caso afirmativo, o processo de análise da oportunidade será encerrado e o Investimento não será realizado.

O E&S Officer junto com o Time de Gestão será encarregado de realizar, ou nomear um consultor para realizar a Diligência. Dependendo da complexidade do Investimento, a Diligência pode ser uma análise documental, com base em uma visita oficial ao local ou exigir uma revisão detalhada conduzida por uma pessoa tecnicamente qualificada ou consultor.

A demonstração da conformidade deve ser satisfatória para o E&S *Officer*, embora a opinião de terceiros, como agências reguladoras possa ser consultada. No caso de Investimentos no mercado primário, quando o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares não for suficiente, de acordo com a avaliação do E&S *Officer*, o Plano de Ação deve ser acordado para que o Investimento seja realizado. O Plano de Ação deve especificar as ações necessárias para que o Investimento esteja em conformidade com os requisitos aplicáveis, incluindo os Padrões de Desempenho aplicáveis. A data de conclusão prevista para cada ação especificada também deve ser justa e acordada nos contratos assinados com o Devedor.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

O Devedor deve fornecer todas as informações solicitadas pelo E&S *Officer* e / ou pelo Gestor. O Investimento deverá satisfazer os requisitos aplicáveis (com ações corretivas, se necessário) antes da decisão do Fundo de investir para o caso de Investimentos no mercado primário.

A avaliação de desempenho socioambiental será realizada periodicamente, de acordo com as características específicas de cada Investimento, incluindo o estado de implementação das ações corretivas. O valor de referência para o desempenho será o cumprimento das exigências aplicáveis. A avaliação de desempenho será feita por:

- Devedores, que irão fornecer relatórios periódicos ao E&S *Officer* e analistas responsáveis pelo acompanhamento do Investimento, que podem acompanhar o desempenho do Investimento através de consultas adicionais ou visitas a instalações dos Devedores; e
- O E&S *Officer* junto com o Time de Gestão, que irá fornecer relatórios de desempenho para o time Seniores de gestão do Gestor e cotistas do Fundo que requisitarem tal informação.

A Documentação das operações de Investimentos no mercado primário deve prever as representações socioambientais apropriadas, garantias e cláusulas que exigem que os Investimentos estejam de acordo em todos os aspectos relevantes de meio ambiente, saúde, segurança e exigências sociais incorporados por leis estaduais e agências gerais de execução do país anfitrião e conduzidos de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, inclusive os Padrões de Desempenho aplicáveis.

Durante o processo de análise do potencial investimento, o E&S *Officer* irá atribuir uma escala de avaliação ao investimento pelo Fundo de acordo com o procedimento a seguir:

Escala de Avaliação: mínimo 0 e máximo 5	
1 ou menos	Investimento é cancelado; nenhum investimento é feito.
2 a 3	Condição para o investimento: o respectivo investimento do Fundo deve estar em conformidade com todos os itens antes que seja feito o investimento.
3 a 4	Não há investimento até que a empresa apresente um plano de correção a ser implementado ao longo de um período razoável a ser definido pelo E&S Officer, que poderá ocorrer após o desembolso do investimento.
Mais que 4	Conformidade com todos os requisitos aplicáveis.

O Devedor deve fornecer ao Gestor e ao E&S *Officer* todas as informações solicitadas ao longo da análise do Investimento pelo Gestor e a decisão de investimento considera como um passo importante o cumprimento e diligência de todos os requisitos aplicáveis.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

- **RESPONSABILIDADES DO E&S *OFFICER***

O E&S *Officer* do Fundo será responsável pela supervisão da implementação do Sistema de Gestão de Riscos Socioambientais, atentando-se às questões abaixo listadas:

- Avaliação do cumprimento das normas e **Padrões de Desempenho Socioambientais** de acordo com os requisitos aplicáveis durante todo o período de Investimento;
- Garantir que tanto o Time de Gestão quanto os acionistas e diretores dos Devedores compreendem os compromissos do Fundo nesta área;
- Elaboração do **Relatório Anual de Desempenho Socioambiental**;
- Elaboração de relatórios internos, de acordo com a demanda do Time de Gestão;
- Definir o escopo da Diligência compatível com o Investimento e assegurar-se que as questões socioambientais referentes àquele Investimento estejam previstas nos documentos da operação;
- Medir e avaliar se todas as condições necessárias para o Investimento, no contexto dessa Política, foram atendidas, podendo para isso contratar consultores externos especializados;
- Garantir que as informações referentes às questões socioambientais estão sendo disponibilizadas pelas companhias investidas, na periodicidade acordada;
- Ter acesso a uma lista de consultores ambientais qualificados disponibilizada pelo IFC, que podem ser chamados para ajudar na realização de avaliações ambientais.

Os resultados da Diligência de um Investimento e monitoramento de desempenho, quando aplicável e necessário, serão periodicamente agregados e resumidos para a gerência sênior do Gestor. O Gestor vai exigir do E&S *Officer*, quando forem profissionais diferentes, junto com os membros do Time de Gestão envolvidos em cada transação, a preparação de relatórios periódicos sobre as questões socioambientais, no que diz respeito tanto à carteira, quanto ao *pipeline* do Fundo. O E&S *Officer* irá desenvolver e manter uma lista de observação de projetos da carteira com risco significativo de desempenho socioambiental e fornecer regularmente suas atualizações de status para a gerência sênior do Gestor.

O Gestor irá utilizar todos estes relatórios para rever e ajustar a sua política e procedimentos socioambientais e identificar áreas para melhorar sua implementação nas atividades de gestão do Fundo e de seus Devedores.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Anexo X-A - Lista de Exclusão A

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Infra Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada.

A **Lista de Exclusão** A, adotada para o Fundo, a qual inclui empresas cujo objeto seja a produção, o comércio ou o uso dos produtos, substâncias ou atividades presentes na lista de exclusão do IFC, a qual segue abaixo:

- Produção ou o comércio de qualquer produto ou atividade considerada ilegal sob as leis do país de acolhimento ou regulamentos ou convenções e acordos internacionais, ou sujeitas a proibições internacionais, como produtos farmacêuticos, pesticidas / herbicidas, substâncias que empobrecem a camada de ozônio, PCB (Bifenilos Policlorados), produtos de animais selvagens ou regulamentados no âmbito da CITES (Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção).
- Produção ou comércio de armas e munições – Não se aplica aos patrocinadores de Projetos que não sejam substancialmente envolvidos nessas atividades. "Não substancialmente envolvidos" significa que a atividade em causa é apenas acessória às operações primárias do item da lista de exclusão em questão.
- Produção ou o comércio de bebidas alcoólicas (exceto cerveja e vinho) – Não se aplica aos patrocinadores de Projetos que não sejam substancialmente envolvidos nessas atividades. "Não substancialmente envolvidos" significa que a atividade em causa é apenas acessória às operações primárias do item da lista de exclusão em questão.
- Produção ou comércio de tabaco – Não se aplica aos patrocinadores de Projetos que não sejam substancialmente envolvidos nessas atividades. "Não substancialmente envolvidos" significa que a atividade em causa é apenas acessória às operações primárias do item da lista de exclusão em questão.
- Jogos de azar, cassinos e empresas equivalentes – Não se aplica aos patrocinadores de Projetos que não sejam substancialmente envolvidos nessas atividades. "Não substancialmente envolvidos" significa que a atividade em causa é apenas acessória às operações primárias do item da lista de exclusão em questão.
- Produção ou comércio de materiais radioativos – Não se aplica à compra de equipamentos médicos, equipamentos de controle de qualidade (medição) e qualquer equipamento que o Fundo considerar a fonte radioativa de ser trivial e/ou devidamente protegido.
- Produção ou comércio de fibras de amianto não aderentes. Isto não se aplica à compra e utilização de chapas de fibrocimento ligado quando o teor de amianto é inferior a 20%.
- Pesca com redes de deriva no meio marinho utilizando redes com mais de 2,5 km de comprimento.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

- Produção ou atividades que envolvem formas prejudiciais ou de exploração de trabalho forçado / trabalho infantil.
- Operações madeireiras comerciais em florestas tropicais úmidas primárias.
- Produção ou comércio de madeira ou outros produtos florestais que não seja proveniente de florestas geridas de forma sustentável.
- Motéis, saunas e termas.
- Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais.
- Extração, industrialização, beneficiamento, comercialização e distribuição de carvão mineral, bem como atividades relacionadas à sua utilização para fins de produção de energia.
- Exploração, perfuração e produção de petróleo cru e gás natural.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Anexo X-B – Padrões de Desempenho

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Infra Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada

PADRÕES DE DESEMPENHO

Os Devedores deverão seguir os Padrões de Desempenho da IFC: IFC *Performance Standards on Environmental and Social Sustainability,* publicado em 1º de janeiro de 2012 que está disponível em: www.ifc.org/performancestandards ("**Padrões de Desempenho**").

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Anexo X-C - Modelo de Relatório Anual de Desempenho Socioambiental

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Infra Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada.

MODELO DE RELATÓRIO ANUAL DE DESEMPENHO SOCIOAMBIENTAL

1. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O PÁTRIA INFRA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
Informações sobre os dados fornecidos neste Relatório
Nome do Fundo: PÁTRIA INFRA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS **Gestor do Fundo: Pátria Investimentos Ltda.** ***Dados fornecidos em (DD/MM/AAAA):*** DD/MM/AAAA ***Período de cobertura:*** ***De:*** ***Até:*** ***Dados fornecidos por (nome, posição):*** ***Informações de contato (Endereço, telefone, e-mail):***
As informações nesta seção são preenchidas pelo Gestor do Fundo
Primeira Captação (DD/MM/AAAA): **Captação Final (DD/MM/AAAA):** **Ano do Primeiro Investimento (AAAA):** **Gestor do Fundo de Mercados Emergentes (S/N):** S **País de Operação:** Brasil **Capital Comprometido (R$ Milhões):**
Orientações para o preenchimento dos dados acima ***Ano do Primeiro Investimento:*** *Preencha o ano em que o fundo investiu pela primeira vez.* ***Gestor do Fundo de Mercados Emergentes****: Gestor cuja nacionalidade seja de um mercado emergente, a partir do ano em questão.* **As informações nesta seção são solicitadas no primeiro investimento em Direitos de Crédito, bem como nos investimentos subsequentes em Direitos de Crédito**
Capital investido Atual (R$ Milhões): **Setores de Investimento:** ***Setor Detalhado*** *(Preencha de acordo com as opções na tabela I abaixo)* ***% do Portfolio***

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Devedores dos Direitos de Crédito integrantes da Carteira do Fundo

Nome da empresa	***Situação***

Orientações para preencher os dados acima

Setores de investimento: *identifique os setores e a porcentagem correspondente de exposição (por exemplo, florestal, 50%) por códigos setoriais detalhados, conforme indicado na* ***Tabela I*** *abaixo*

Atuais Devedores de Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo: *Fornecer nomes de empresas e selecionar o status correspondente dos Direitos de Crédito integrantes*

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

da carteira do Fundo (se o Direito de Crédito integra atualmente a carteira do Fundo, se está próximo ao vencimento ou se já foi pago)
Comentários aos cotistas:

Tabela I.

Agricultura
Petróleo e gás
Utilities
Construção e imobiliário
Transporte e armazenagem
Alimentício
Produtos químicos
Minerais não metálicos
Metais primários
Papel e celulose
Têxtil e vestuário
Plástico e borracha
Produtos industriais
TI/Software/Telecom
Produtos financeiros e seguros
Veículos de Investimentos
Comércio (atacado e varejo)

2. INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS SOBRE CADA DEVEDOR DE DIREITOS DE CRÉDITO DA CARTEIRA DO FUNDO

com base em informações públicas ou que sejam obtidas pelo Gestor utilizando esforços comercialmente razoáveis

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Nome do Fundo: **PÁTRIA INFRA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**	
Gestor do Fundo: Pátria Investimentos Ltda.	
Nome da Empresa Devedora de Direitos de Crédito do Fundo:	
Dados fornecidos em (DD/MM /AAAA):	DD/MM/AAAA
Período Coberto:	
De (DD/MM /AAAA):	***Até:***

Seção I: Informações Gerais

País de incorporação:	
País de Operação:	
Setor de Operação:	
Principais Produtos da Empresa:	
Principais Mercados-Alvo (doméstico, outros mercados emergentes e mercados industrializados):	
Página da Empresa na Rede mundial de computadores:	-
Data Inicial de Investimento (Aquisição/Subscrição dos Direitos de Crédito devidos pela Empresa) (DD/MM /AAAA):	
Acompanhamento mais recente (DD/MM/AAAA):	
Data de Vencimento do Direito de Crédito (Em Anos):	
Anos desde a Aquisição dos Direitos de Crédito devidos pela Empresa:	
Valor original do investimento pelo Fundo (a custo, em R$ milhões):	
Participação Atual do Fundo no total dos Direitos Creditórios da mesma classe e emissão (%):	
Status do Investimento:	
Fundos acionistas ou outros fundos credores da empresa atualmente (#):	
Participação Agregada de Outros Fundos (quer em dívida ou ações) (%):	

Dicas para preencher os dados acima

Data Inicial de Investimento (Aquisição dos Direitos de Crédito devidos pela Empresa): *Forneça a data em que o Fundo adquiriu Direitos de Crédito devidos por esta empresa pela primeira vez.*

Expectativa de Vencimento do Direito de Crédito*: Forneça o prazo de vencimento do Direito de Crédito ou o período de tempo que o Fundo deverá manter o Direito de Crédito devido por esta empresa em sua carteira.*

Anos desde a Aquisição dos Direitos de Crédito devidos pela Empresa*: forneça o número de anos que o Fundo manteve o Direito de Crédito devido por esta empresa em sua carteira.*

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Valor original do investimento pelo Fundo*: Indique o valor pago pelo Fundo na aquisição dos Direitos de Crédito devidos pela empresa, em R$ milhões.*
Outros fundos investidores atualmente*: se outros fundos forem credores da mesma empresa ou forem dela acionistas, indique o número de outros fundos.*
Participação agregada de outros fundos: *Se outros fundos investiram em dívida ou ações da mesma empresa, indique a participação desses fundos em porcentagem no capital da empresa.*

Seção II: Coleta anual de dados

Ano de Entrada (Aquisição do Direito de Crédito) (AAAA):
Ano de Saída (Alienação/Repagamento do Direito de Crédito) (AAAA), quando aplicável:

Performance Financeira	Na Aquisição	Ano Passado	Atual/ Saída
TIR Bruta (%):			
Valor atual (R$M):			

Dicas para preencher a tabela acima
TIR Bruta: *Fornecer a TIR do ano passado e atual do Direito de Crédito.*
Valor do principal ainda investido: *Forneça a avaliação do investimento na aquisição do ano passado, e a estimativa mais recente. N/A se o fundo saiu do investimento durante o período anterior. Conforme estabelecido no Regulamento, os Direitos de Crédito serão contabilizados e registrados com base em seu custo de aquisição com apropriação do ágio ou deságio pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.*

Performance Econômica	Na Aquisição	Ano Passado	Atual/ Saída
Número de funcionários (#):			
Dos quais quantos do sexo feminino (#):			
Empresa é gerida por uma mulher? (S/N)			
Novos empregos (#):			
EBITDA (R$ milhões):			
Crescimento do EBITDA (%):			
Receita ou vendas (R$ milhões):			
Crescimento das Vendas (%):			
Impostos e outros pagamentos (R$ milhões):			
Empresa é uma PME no momento da aquisição do Direito de Crédito? (S/N):			

Dicas para preencher a tabela acima
Número de funcionários: *Número total de empregados diretos da empresa no final do ano fiscal da empresa. Nesta conta, devem ser contabilizados somente os empregados permanentes, remunerados em tempo integral. Para ser tratado como permanente, o empregado deve possuir uma relação de emprego com a empresa por pelo menos um ano. Os empregos parciais são convertidos em empregos equivalentes em tempo integral numa base*

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

pro rata, onde um emprego com carga superior a 30 horas por semana é tratado como integral. Se as informações não estiverem disponíveis, a regra é que dois empregos parciais equivalem a um trabalho integral. Trabalhos sazonais: não devem ser incluídos se forem apenas acessórios ao funcionamento regular da empresa e à consecução de seu objeto social. No entanto, se a empresa depender fortemente de empregos sazonais, como no setor de turismo, por exemplo, eles devem ser incluídos pro rata, um emprego de 3 meses, tornando-se 0,25 de um emprego equivalente em tempo integral (ou seja, 4 empregos para 3 meses é igual a um emprego integral em uma base anual). Terceirizado contratado de forma regular: quando os empregados terceirizados trabalham para a empresa de forma regular ou permanente, eles devem ser contados como empregos diretos. "Empresa" para esse fim deve ser definida o mais estreitamente possível como a empresa emissora ou devedora do Direito de Crédito adquirido pelo Fundo. Por exemplo, se os recursos decorrentes da emissão do Direito de Crédito eram destinados, de acordo com a documentação pertinente, para uma fábrica específica, o emprego nessa fábrica deve ser contado, e não os empregos da holding inteira. Não inclua empregos nos países industrializados.

***Número de funcionários do sexo feminino**: Número total de funcionárias do sexo feminino com emprego direto na empresa. O número de funcionárias do sexo feminino deve ser calculado a partir do total de funcionários diretos, conforme definição para empregados diretos prevista acima.*

***Empresa Gerida por mulheres:** Sim - caso 50% (cinquenta por cento) ou mais das ações da empresa pertencerem a mulheres OU caso as posições de decisão da empresa (representação no conselho ou cargos na diretoria) sejam ocupadas por mulheres OU caso as mulheres correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais dos funcionários da empresa.*

***Novos Empregos:** Número total de vagas de trabalho abertas, em comparação com o ano passado. No entanto, quaisquer alterações atribuíveis a mudanças nas estruturas organizacionais (por exemplo, fusões, aquisições, etc.) devem ser excluídas, bem como mudanças devido à metodologia de contagem de empregos (por exemplo, como se calcula a equivalência de empregos parciais em empregos de tempo integral).*

***EBITDA:** Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização em R$ milhões no momento da aquisição do Direito de Crédito e o mais recente disponível.*

***Crescimento EBITDA:** Taxa de crescimento anual composta (CAGR) do EBITDA desde o momento da aquisição do Direito de Crédito.*

***Turnover ou vendas:** Vendas ou turnover no momento da aquisição do Direito de Crédito ou o mais recente disponível, em R$ milhões, conforme aplicável.*

***Impostos e outros pagamentos:** Todos os pagamentos de impostos feitos (de acordo com a demonstração do fluxo de caixa) ao governo pela empresa devem ser incluídos (não incluir os pagamentos de impostos acumulados, conforme previstos na demonstração do resultado).*

***Empresa é uma PME no momento da aquisição**: Definição do Banco Mundial de PME, satisfaz dois dos três critérios a seguir: Menos de 300 funcionários, até US$ 15 milhões em vendas, até US$ 15 milhões de ativos.*

Desempenho do desenvolvimento do setor privado

O gestor do fundo tem lugar no Conselho? (S/N):

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Dicas para preencher a tabela acima

O gestor do fundo tem lugar no Conselho: *Informar se o Gestor do Fundo tem uma posição no conselho e um funcionário designado para essa função.*

Desempenho ambiental, social e de governança

	Na Aquisição	Ano Passado	Atual/ Saída
Categoria ambiental e social (ver opções na tabela II): *(Escolha de acordo com a Tabela II abaixo. Código alfa que indica a natureza e extensão da avaliação ambiental e social necessária para um investimento pelo Fundo, conforme definido no Procedimento de Análise Ambiental e Social (Categoria A = Significativo, Categoria B = Limitado, Categoria C = Sem Impacto, e Categoria FI = Intermediário Financeiro). Mais informações, veja http://www.ifc.org/ifcext/sustainability.nsf/AttachmentsByTitle/pol_SocEnvSustainability2006/$FILE/SustainabilityPolicy.pdf)*			
Avaliação do Sistema de Gestão ESG (ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE) da empresa (Bom, médio ou fraco): *(Consulte a seção Ferramentas no ESG para gestores de fundos na guia Apêndices, Ferramenta 8 para mais orientações)*			
Avaliação do risco ambiental (alta/média/baixa): *(Consulte a seção Ferramentas no ESG para gestores de fundos na guia Apêndices, Ferramenta 5 para mais orientações)*			
Avaliação de risco social (alta/média/baixa): *(Consulte a seção Ferramentas no ESG para gestores de fundos na guia Apêndices, Ferramenta 5 para mais orientações)*			
Avaliação de risco de governança (alta/média/baixa): *(Consulte a seção Ferramentas no ESG para gestores de fundos na guia Apêndices, Ferramenta 5 para mais orientações)*			
Incidentes graves no ano (S/N): *(Consulte a seção Ferramentas no ESG para gestores de fundos na guia Apêndices, Ferramenta 12 para mais orientações)*			
Melhorias feitas no sistema de gerenciamento ESG da empresa: *As melhorias podem incluir a formalização (a ser identificada) de processos para gerenciar riscos e oportunidades da ESG, treinamentos realizados e resultados identificados, indicadores de desempenho revisados ou linhas de comunicação aprimoradas para relatar as questões da ESG ao Fundo*			

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Problemas da ESG e Oportunidades de Melhoria no Momento da Aquisição do Direito de Crédito:
Exemplos: a empresa precisa melhorar sua instalação de tratamento de água residual para cumprir os padrões regulatórios; os custos de energia por unidade são atualmente altos e podem ser substancialmente reduzidos com investimento mínimo; A introdução da contabilidade no padrão da IFRS e membros do conselho independentes provavelmente aumentariam o valor da empresa e a probabilidade de um IPO bem-sucedido.

A Due Diligence foi concluída? (S/N):
(Se o Gestor do Fundo realizou uma due diligence Ambiental e Social nas operações da empresa)
Se sim, por favor, ANEXE o Relatório de Due Diligence

O Plano de Ação foi identificado/elaborado? (S/N):
(Se o Plano de Ação foi identificado/elaborado quando da aquisição do Direito de Crédito)
Se sim, por favor ANEXE o Plano de Ação

Qual é o status geral do Plano de Ação? *(Completo, em progresso ou atrasado)*

Indique se você obteve um compromisso de investimento desta empresa (S/N)
(Veja o CDC Toolkit sobre ESG para gestores de fundos, ferramenta 10 para orientação).
Se não, explique:

Exemplos: Instalação de iluminação eficiente em energia (2009). Custo: instalação R$10.000. Economia anual: R$ 6.000. Estimativas de custos para a usina de tratamento de águas residuais (ETAR) obtidos. Contabilidade no padrão IFRS introduzida.
Acordo, em princípio, para adicionar 2 membros no conselho, acordo ainda não completado.

Status/Outras ações a serem realizadas, com seus respectivos prazos:
Exemplos: Selecione o provedor de ETAR, instalação completa em fevereiro de 2012. Membros independentes do conselho nomeados até junho de 2012.

Quais dos seguintes Padrões de Desempenho (PS-Performance Standards) são observados pela Empresa? (S/N):
(Selecione os Padrões de Desempenho que são observados pela Empresa, respondendo "Sim" ou "Não" na lista a seguir)

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Para detalhes de cada padrão de desempenho, consulte http://www.ifc.org/ifcext/sustainability.nsf/Content/Publications_ByPerformanceStandard PS 1: Sistemas de avaliação e gestão social e ambiental PS 2: Trabalho e condições de trabalho PS 3: Prevenção e redução da poluição PS 4: Comunidade, Saúde e Segurança PS 5: Aquisição de Terra e Reassentamento Involuntário PS 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais PS 7: Preservação de povos indígenas PS 8: Preservação da herança cultural

Tabela IIA
B
C
FI
FI-1
FI-1/2
FI-2
FI-3

3. SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL, SOCIAL E DE GOVERNANÇA (ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE MANAGEMENT SYSTEM (ESGMS))

INFORMAÇÕES SOBRE O GESTOR

Nome Fundo: Pátria Infra Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada
Gestor do Fundo: Pátria Investimentos Ltda.
Dados fornecidos em DD-MMM-AA:
Período de cobertura de:
Até:

Seção I: Políticas e Processos

		Sim/Não
1	**Houve alguma atualização das políticas ou procedimentos ambientais, sociais e de governança (ESG - ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE) adotadas pelo Gestor?**	

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

	Se "Sim", anexe uma cópia da política/procedimento atualizada. Forneça a data em que a política/procedimento atualizada foi aprovada (DD/MM/AA) Explicar os motivos pelos quais a política foi atualizada	
2	**O Gestor aprovou a política/procedimento atualizada?** Se "Sim" por favor, anexe a aprovação interna do gestor. Forneça a data em que a política/procedimento atualizada foi aprovada (DD/MM/AA) __/__/__	
3	**O orçamento para a implementação da política/procedimento foi revisado em relação ao ano anterior?** Isso se refere ao orçamento do Gestor para a implementação do Sistema de Gestão Ambiental e Social. Se "Sim", forneça detalhes sobre o orçamento alocado e os motivos da alteração.	
4	**Houve alguma atividade durante o último ano fiscal para treinamento de pessoal e outra comunicação interna sobre o ESG?** Se "Sim", descreva em detalhes	
5	**Alguma transação foi rejeitada por motivos ambientais, de saúde e segurança, social ou de governança?** Se "Sim", explique em detalhes	
6a	**Os investimentos são formalmente avaliados pelo possível risco de ESG antes do primeiro investimento ser realizado?** Se "Sim", explique em detalhes	
6b	**Os investimentos recebem um nível adequado de monitoramento com base no risco avaliado?** Se "Sim", explique em detalhes	

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

7	**Houve dificuldades e/ou restrições relacionadas à implementação de procedimentos ESG?** Se "Sim", explique em detalhes, incluindo a resposta do Gestor do Fundo para tentar enfrentar os desafios	
	Questões Legais e de Compliance	
8	**O Gestor considera o cumprimento das leis nacionais como parte do seu processo de análise de crédito, quando se considera potenciais investimentos pelo Fundo em Direitos de Crédito?** Se "Sim", descreva o processo, incluindo quaisquer considerações ambientais, sociais e de governança, se aplicável	
9	**As empresas devedoras de Direitos de Crédito operam de acordo com as leis e regulamentações nacionais?** Se "Sim", explique como é assegurada a conformidade	
10	**As empresas devedoras de Direitos de Crédito operam em conformidade com os Padrões de Desempenho e os requisitos de governança (se aplicável)?** Se "Sim", explique como é assegurada a conformidade. Se "não", forneça um motivo.	
11	**As empresas devedoras de Direitos de Crédito estão em conformidade com os regulamentos ambientais, de saúde e segurança relevantes do país em que estão instaladas?** Se "Sim", descreva o processo de averiguação de tal fato	
12	**Por favor, ANEXE PELO MENOS dois exemplos de relatórios de revisão interna de ESG (com Planos de Ação) elaborados para investimentos em Direitos de Crédito considerados no ano passado.**	

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

13	**Houve algum problema ambiental, social ou de governança significativo associado às empresas devedoras de Direitos de Crédito durante o período de relatório?** "Significativo" refere-se a eventos que provavelmente influenciariam a tomada de decisões. Neste contexto específico, exemplos seriam, mas não limitado a, poluição significativa ou outros efeitos adversos nas comunidades locais e na biodiversidade; sistemas de saúde e segurança ocupacional inadequados (por exemplo, resultando em morte ou lesões graves); falha na implementação de um Plano de Ação aprovado; casos de fraude, corrupção, *insider trading*, etc. Se "Sim", explique em detalhes.	
14	**O Gestor avalia o desempenho operacional (não financeiro) das empresas e as oportunidades associadas à aquisição de Direitos de Crédito devidos por tais empresas?** Se "Sim", descreva o processo, incluindo quaisquer considerações ambientais e sociais, se aplicável.	
15	**O Gestor realiza visitas ao local e/ou fornece treinamento/conselho/suporte na ESG para as empresas devedoras de Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo?** Se "Sim", por favor, Forneça a (%) de projetos cobertos. Descreva os aspectos abordados na visita ou suporte ao local, incluindo quaisquer considerações ambientais, sociais e de governança se aplicável.	
16	**O Fundo adquiriu Direitos de Crédito relacionados a projetos que implicam na aquisição de terras?** Se "Sim", explique a extensão da aquisição de terras e qualquer diligência comandada pelo Gestor.	

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

17	**O Gestor trabalhou com qualquer Instituição Financeira Internacional (por exemplo, ADB, BERD, BID, NIB, IFC) ou *Development Finance Institution* (por exemplo, CDC, FMO, DEG) e usou suas diretrizes ambientais e sociais?** Se "Sim", forneça Data (DD/MM/AA) Nome da Instituição: Detalhes de procedimentos ambientais e sociais que o Gestor seguiu: Data (DD/MM/AA): Nome da Instituição: Detalhes dos procedimentos ambientais e sociais que o Gestor seguiu:	
18	**O Gestor atualiza regularmente o Sistema de Gestão Ambiental, Social e de Governança (ESGMS)?** Se "Sim", forneça Frequência (# por ano): __ Número de atualizações desde o início: __	

Seção II: Capacidade

		Sim/Não
19	**Algum membro da "Equipe Chave de Gestão" foi substituído ou removido?** Os membros da "Equipe Chave de Gestão" são indivíduos cuja participação na gestão do Fundo resulta em decisões para fins de investimento em Direitos de Crédito. Ou seja, refere-se aos indivíduos que irão administrar a carteira do Fundo, cujas habilidades e credenciais influenciam na decisão do investidor sobre investir (ou manter seu investimento) ou não no Fundo. O termo "Equipe Chave de Gestão" pode ser definido de acordo com o que rege a estrutura do fundo e, portanto, varia de caso a caso. Consulte o Regulamento do Fundo para uma definição de "Equipe Chave de Gestão". Se "Sim", forneça detalhes sobre a(s) decisão(s) para mudar um membro da "Equipe Chave de Gestão".	

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

20	**Forneça a principal pessoal responsável atualmente pelo ESGMS, bem como uma lista de outras pessoas envolvidas com a implementação do ESGMS.** Principal responsável pelo ESGMS: Outras pessoas envolvidas com a implementação do ESGMS:	
21	**Qual foi o orçamento atribuído ao ESGMS e sua implementação durante o ano?** Custo de pessoal: Treinamento: Outros custos: **TOTAL:**	
22	**A equipe do ESGMS passou por qualquer treinamento?** Se "Sim", descreva o treinamento fornecido ao coordenador da ESGMS e outros membros da equipe durante o ano	
23	**O Gestor organizou regularmente treinamento para outros departamentos da organização?** Se "Sim", descreva O treinamento fornecido aos agentes de crédito/jurídicos/marketing na implementação do ESGMS: Detalhes sobre a forma de treinamento: Frequência do treinamento (# por ano):	
24	**Os consultores especializados/especialistas técnicos externos estão acostumados a avaliar e monitorar investimentos de alto risco (quando apropriado)?** Se "Sim", descreva	
25	**Foi nomeado um comitê consultivo/conselho consultivo? Em caso afirmativo, por acaso tal comitê ou conselho revisa todas as transações com conflito de interesse (por exemplo, transações com partes relacionadas) e/ou essas transações foram concluídas em condições de mercado?** Se "Sim", forneça detalhes.	

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

26	**Um auditor externo foi nomeado para auditar o Fundo?** Se "Sim", forneça o nome do auditor independente externo, períodos para os quais as demonstrações financeiras auditadas tenham sido preparadas, argumento para determinar se o auditor realmente é independente e se o auditor externo já foi removido e/ou substituído.	

Seção III: Monitoramento

		Sim/Não
27	**O Gestor recebe relatórios não financeiros de empresas devedoras de Direitos de Crédito de titularidade do Fundo?** Se "Sim", descreva e forneça documentos que comprovem, incluindo quaisquer considerações ambientais, sociais e de governança, se aplicável.	
28	**O Gestor monitora o desempenho ambiental, social e de governança da empresa?** Se "Sim", anexe documentos que suportem a resposta. Descreva em detalhes como o Gestor monitora a performance da ESG da empresa: Providencie a seguinte informação: 1. Número de empresas cujas atividades estejam classificadas como categoria A (alto) ou B (médio risco): 2. Número de empresas que fornecem relatórios anuais e trimestrais: 3. Número de empresas onde uma visita de campo foi conduzida por uma equipe do Gestor para revisar aspectos ambientais e sociais:	
29	**Houve alguma notificação/advertência ou multa referente a acidente/litígio/reclamações durante o período de relatório?** Se "Sim", forneça detalhes sobre 1. Quaisquer incidentes de não cumprimento dos requisitos aplicáveis: 2. Covenants/Condições impostas pelo Gestor em decorrência de qualquer descumprimento:	

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

30	**O Gestor verifica a conformidade contínua dos investimentos do Fundo com a regulamentação nacional e quaisquer outros requisitos aplicáveis?** Se "Sim", descreva o processo, incluindo quaisquer considerações ambientais, sociais e de governança, se aplicável.	

Seção IV: Relatórios

		Sim/Não
31	**Existe um processo interno para informar sobre questões ambientais, sociais e de governança para a administração sênior do Gestor?** Se sim, por favor explique Processo: Formato dos Relatórios: Frequência (# por mês ou # por ano):	
32	**O Gestor prepara relatórios ambientais para:** **1. Outras Instituições Financeiras de Desenvolvimento (IFDs)?** **2. Outros cotistas do Fundo?** **3. Relatório ESG no Relatório Anual?** **4. Relatórios de sustentabilidade?** O relatório ambiental refere-se ao Relatório Anual de Desempenho Ambiental (Annual Environmental Performance Report (AEPR)) que o Gestor do Fundo envia ao cotistas, nos termos do Regulamento, e inclui apenas as informações solicitadas. Um relatório de sustentabilidade geralmente é um relatório mais abrangente que também inclui informações, por exemplo, de atividades de Responsabilidade Social do Cliente (Client Social Responsibility (CSR)). Se "Sim" para qualquer uma dessas questões, anexe cópias desses relatórios	
33	**O Gestor tem um processo para informar os cotistas do Fundo de qualquer mudança substancial de negócios, estratégia de investimento ou eventos importantes?**	
34	**O Gestor informa os cotistas do Fundo se houver algum incidente/acidente em uma das empresas devedoras de Direitos de Crédito de titularidade do Fundo?**	
35	**O Gestor disponibiliza as informações aos cotistas do Fundo conforme o cronograma e o formato previsto no Regulamento?**	

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Anexo X-D - Modelo de Relatório Anual de Desempenho Econômico-Financeiro

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Infra Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada

MODELO DE RELATÓRIO ANUAL DE DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A tabela abaixo determina os componentes e os indicadores de performance do investimento em Direitos de Crédito. Para qualquer período de reporte, o Gestor deverá usar esta tabela para fornecer aos membros do Comitê de Acompanhamento informações sobre os resultados relevantes do investimento no período em questão (e não cumulativamente, desde a realização do investimento).

Ao enviar a tabela abaixo preenchida aos membros do Comitê de Acompanhamento nas datas devidas, o Gestor reconhece e concorda que a informação provida poderá ser divulgada publicamente por qualquer dos membros do Comitê de Acompanhamento, desde que observado o disposto na regulamentação e autorregulamentação aplicável:

	Impacto de Desenvolvimento	**Indicador**	**Divulgação Pública? S ou N**	**Frequência de Reporte**
Performance Financeira	O capital total investido como indicador de sucesso da estratégia e comprovação do conceito de investimento.	Valor do capital comprometido desembolsado para o portfólio de companhias	S	Anual
	A performance geral do Fundo servirá como um indicador do sucesso da estratégia de investimento.	Taxa de Retorno Líquida	S	Anual
Performance Econômica	Por meio da aquisição de Direitos de Crédito, o Fundo proverá companhias de médio porte com recursos de longo prazo.	Número de companhias beneficiadas com recursos do Fundo.	S	Anual
Desenvolvimento do Setor	Exemplo a ser seguido.	Fundos similares criados no Mercado Brasileiro.	S	Anual
	O Fundo investirá em companhias de médio	Número de empregados nas	S	Anual

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

	porte, que contribuirão com a criação e manutenção de empregos.	companhias financiadas pelo Fundo.		
	Capacidade do Gestor de levantar um fundo similar no futuro.	Criação de um fundo sucessor.	S	Anual
	Mobilização	Número de investidores institucionais domésticos no Fundo	S	Anual
Performance Socioambiental	Estabelecimento de práticas socioambientais melhoradas, comunicação externa e mecanismo de governança.	Existência de um sistema de monitoramento socioambiental e procedimento de comunicação externa.	S	Anual

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Anexo XI – Políticas Anticorrupção, Contra Lavagem de Dinheiro e de Combate de Financiamento ao Terrorismo

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Infra Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada

(Os termos iniciados com letra maiúscula que não estiverem aqui definidos estão definidos no Anexo XI-A abaixo)

1. **Compromisso do Gestor nos Investimentos Realizados pelo Fundo**

O Gestor se compromete a, com relação a todos os investimentos em Direitos de Crédito a serem realizados pelo Fundo e em cuja estruturação o Gestor tenha participado, direta ou indiretamente ("**Investimentos**"), seguir as políticas descritas neste Anexo XI. O objetivo destas políticas é reforçar práticas e políticas relacionadas ao combate à lavagem de dinheiro, à corrupção e ao financiamento ao terrorismo.

2. **Práticas Sancionáveis**

2.1. O Gestor, na sua atuação como gestor da carteira do Fundo, possui regras específicas de combate à corrupção e, portanto, concorda que não deverá (nem autorizará ou permitirá que qualquer Afiliado ou qualquer outra instituição que atue em seu nome na sua atuação como Gestor do Fundo) autorizar ou executar qualquer Prática Sancionável.

2.2. Os Devedores deverão concordar, como condição precedente ao eventual Investimento pelo Fundo em seus Direitos de Crédito, que, caso tenham conhecimento de qualquer Prática Sancionável própria ou de qualquer controlada, deverão notificar prontamente o Gestor, que por sua vez deverá notificar o Administrador e os Cotistas do Fundo.

2.3. Qualquer Cotista Membro do Comitê de Monitoramento E&S poderá notificar o Gestor acerca de eventuais violações pelo Gestor das disposições do item 2.1 acima. Ao receber a referida notificação, o Gestor cooperará com tal Cotista e seus representantes para determinar se tal violação de fato ocorreu e deverá responder tão prontamente quanto possível e com um nível de detalhamento razoável a qualquer demanda razoavelmente solicitada por tal Cotista.

3. **Medidas anticorrupção, contra lavagem de dinheiro e de combate de financiamento ao terrorismo**

3.1. Adicionalmente às políticas atuais de KYC (*know-your-client*) e de prevenção a práticas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, como uma maneira

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

de tornar tais políticas mais efetivas, o Gestor se compromete a, em sua atuação como gestor da carteira do Fundo:

(i) Implementar, manter e cumprir com suas políticas internas, procedimentos e controles consistentes com sua atividade social e perfil, de modo a assegurar que não realizará qualquer investimento em nome do Fundo com, ou em benefício de, qualquer indivíduo ou entidade mencionada (x) nas listas promulgadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou suas comissões, ou em qualquer atividade proibida pelo referido conselho, em conformidade com qualquer resolução nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas (listado na página de rede mundial de computadores: https://www.un.org/securitycouncil/content/repertoire/actions), (y) na "*Internationally Recognized Sanctions Lists*" que significa a lista de sanções mantida pelo "*Office of Foreign Assets Control (OFAC)*" do departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América (acessível nas seguintes páginas da rede mundial de computadores: https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/ and https://ofac.finra.org/#/), pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte (acessível na seguinte página da rede mundial de computadores: https://www.gov.uk/government/publications/financial-sanctions-consolidated-list-of-targets/consolidated-list-of-targets e https://www.gov.uk/government/publications/the-uk-sanctions-list), pela Organização das Nações Unidas (acessível na seguinte página da rede mundial de computadores: https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list), pela União Européia (acessível na seguinte página da Internet: https://data.europa.eu/euodp/data/dataset/consolidated-list-of-persons-groups-and-entities-subject-to-eu-financial-sanctions/resource/3a1d5dd6-244e-4118-82d3-db3be0554112), e pelo Canadá (acessível na seguinte página da rede mundial de computadores t: https://www.international.gc.ca/world-monde/international_relations-relations_internationales/sanctions/current-actuelles.aspx?lang=eng), e (z) na "*IDB Group List of Sanctioned Firms and Individuals*" que significa a lista de firmas e indivíduos listados e acessível na página da rede mundial de computadores: http://www.iadb.org/en/topics/transparency/integrity-at-the-idb-group/sanctioned-firms-and-individuals,1293.html, ou qualquer outra página na rede mundial de computadores ou lista que a substitua;

(ii) Implementar, manter e obedecer políticas internas, procedimentos e controles de AML/CFT consistente com sua atividade social e perfil corporativo e aplicáveis, de acordo com a legislação brasileira e em conformidade com as melhores práticas internacionais de AML/CFT, incluindo mas não se limitando a: (a) uma política aprovada pela diretoria no que diz respeito a AML/CFT; (b) nomeação de um AML/CFT Officer; (c) elaboração de diligência customizada, que inclui a identificação e monitoramento de Pessoas que apresentem alto risco de imagem, tais como pessoas politicamente expostas; (d) monitoramento de atividades visando

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

identificar operações suspeitas; (e) manutenção de gravações telefônicas, caso aplicável; (f) identificação e reporte interno de transações suspeitas, se aplicável; e (g) reporte de operações suspeitas às autoridades responsáveis, se aplicável, com treinamento de AML/CFT para o time do Gestor, quando aplicável.

3.2. Adicionalmente, o Gestor, na sua atividade como gestor da carteira do Fundo, se compromete a não investir ou se envolver em transações financeiras, diretamente ou através de fundos geridos ou administrados por ele próprio, não autorizadas pela legislação e regulação aplicável, quando tiver conhecimento de tal fato.

4. <u>Relatórios e acesso à informação</u>

O Gestor se compromete a:

(i) Mediante solicitação de qualquer Cotista Membro do Comitê de Monitoramento E&S com prévio aviso de pelo menos 30 (trinta) Dias Úteis, permitir que representantes de tal Cotista:

A. Caso aplicável na documentação dos Investimentos realizados pelo Fundo, nos termos do item 6.20 do Regulamento, tenham acesso aos estabelecimentos dos Devedores em horário comercial na forma ali prevista;

B. Tenham acesso aos escritórios do Gestor em horário comercial; e

C. Tenham livre acesso, em horário comercial, aos funcionários do Gestor que façam parte do Time de Gestão.

(ii) Dentro de até 120 (cento e vinte) dias após o final de cada exercício fiscal, entregar, mediante solicitação de qualquer Cotista Membro do Comitê de Acompanhamento ao menos um dos documentos abaixo listados:

a. Um relatório contendo informações a respeito da implementação e do cumprimento das políticas relacionadas à AML/CFT do Gestor, caso aplicável;

b. Um relatório do regulador de assuntos de AML/CFT do Gestor sobre o cumprimento das leis e regulamentos locais de AML/CFT, caso aplicável e caso tal tipo de relatório seja disponibilizado publicamente por tal regulador.

5. <u>Melhores práticas</u>

5.1. O Gestor fará a gestão da carteira do Fundo com a devida diligência, de acordo com as disposições do Regulamento, e seguindo as melhores práticas financeiras e de negócios, bem como observando a regulamentação aplicável. Nesse contexto, o Gestor observará a Política de Investimento do Fundo, bem como as demais políticas e diretrizes descritas no Regulamento.

5.2. Os Padrões de Desempenho fazem parte do Regulamento do Fundo como seu anexo.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Anexo XI-A - Definições usadas nos Anexo X e/ou XI

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Infra Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada.

Definições usadas no Anexo X e/ou Anexo XI

"**Afiliado**" significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que controle essa Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa;

"**AML/CFT**" significa combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;

"**AML/CFT Officer**" significa um profissional do Gestor cujas obrigações incluem assegurar-se de que os Investimentos pelo Fundo estejam em conformidade com as políticas, controles e procedimentos de AML/CFT;

"**Devedor**" tem o significado previsto na seção de "Definições" do Regulamento.

"**Lista de Exclusão A**" significa a lista de atividades proibidas estabelecidas no Anexo X-A ao Regulamento do Fundo;

"**Padrões de Desempenho**" significa a metodologia de avaliação socioambiental desenvolvida pela IFC como parte de sua Política de Sustentabilidade (*IFC's Sustainability Framework*). O *Performance Standards on Environmental & Social Sustainability* do IFC*,* datado de 1º de janeiro de 2012 está disponível em formato digital em: www.ifc.org/performancestandards;

"**Pessoas**" significa uma pessoa física, sociedade por ações, sociedade limitada ou qualquer outro tipo de companhia admitida no Brasil, sociedade, associação ou qualquer outro tipo de entidade ou organização, incluindo fundos de investimento, organizações governamentais ou subdivisões políticas e incluindo, ainda, referência aos seus representantes, procuradores e sucessores;

"**Práticas Sancionáveis**" significa qualquer prática corrupta, fraudulenta, coercitiva, colusiva ou prática obstrutiva, conforme definidas e interpretadas de acordo com as Diretrizes Anticorrupção, transcritas no Anexo XI-B ao Regulamento do Fundo;

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Anexo XI-B - Diretrizes Anticorrupção para Operações do Fundo

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Infra Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada.

Diretrizes Anticorrupção para Operações do Fundo

A finalidade destas Diretrizes é esclarecer o significado dos termos "Prática Corrupta", "Prática Fraudulenta", "Prática Coercitiva", "Prática Colusória" e "Prática Obstrutiva" no contexto das operações realizadas pelo Fundo.

1. PRÁTICAS CORRUPTAS

Significa a oferta, doação, recebimento ou solicitação, direta ou indireta, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte.

2. PRÁTICA FRAUDULENTA

Significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir um indivíduo a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação.

3. PRÁTICA COERCITIVA

significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte.

4. PRÁTICA COLUSIVA

Significa uma articulação entre duas ou mais partes com o propósito a atingir um objetivo incorreto, inclusive influenciar de modo inadequado as ações de uma outra parte.

5. PRÁTICA OBSTRUTIVA

Significa (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação, inclusive por Cotistas do Fundo, de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos, inclusive por parte de Cotistas do Fundo, de promover inspeção ou auditoria.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Anexo XII – Lista de Exclusão B

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Infra Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada.

A **Lista de Exclusão** B adotada para o Fundo, a qual inclui empresas envolvidas na produção, comércio ou uso dos produtos, substâncias ou atividades:

- Aqueles que são ilegais de acordo com as leis ou regulamentos do país receptor, ou de acordo com as convenções e tratados internacionais ratificados por ele
- Armas e munições
- Tabaco [1]
- Jogos de azar, cassinos e empresas equivalentes [2]
- Animais selvagens e plantas ou produtos deles derivados regulados de acordo com a Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES) [3]
- Materiais radioativos [4]
- Fibras de amianto [5]
- Projetos ou operações florestais que não sejam consistentes com a Política de Meio Ambiente e Conformidade de Salvaguardas do Banco Interamericano de Desenvolvimento [6]
- Compostos de bifenila policlorada (PCBs)
- Produtos farmacêuticos sujeitos a descontinuação progressiva ou proibição internacional [7]
- Pesticidas e herbicidas sujeitos a descontinuação progressiva ou proibição internacional [8]
- Substâncias que destroem a camada de ozônio sujeitas a eliminação progressiva internacional [9]
- Pesca no meio marítimo com redes de arrasto superiores a 2,5 km
- Movimentos trans-fronteiriços de resíduos e produtos residuais, [10] exceto para os resíduos não perigosos destinados a reciclagem
- Poluentes Orgânicos Persistentes (PCBs) [11]
- Descumprimento dos Princípios Fundamentais dos Trabalhadores e dos Direitos no Trabalho [12]

---

[1] Não se aplica a patrocinadores de projetos que não estejam substancialmente envolvidos nessas atividades. "Não substancialmente envolvido" significa que a atividade em questão é secundária às principais operações do patrocinador do projeto.
[2] Não se aplica a patrocinadores de projetos que não estejam substancialmente envolvidos nessas atividades. "Não substancialmente envolvido" significa que a atividade em questão é secundária às principais operações do patrocinador do projeto.
[3] Veja www.cites.org.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

[4] Não se aplica à compra de equipamento médico, equipamento de controle de qualidade (medição) ou outro equipamento em que possa ser demonstrado que a fonte radioativa é insignificante e / ou está adequadamente revestida.
[5] Não se aplica à compra e uso de cimento amianto aglomerado com amianto, no qual o teor de amianto é <20%.
[6] Documento GN-2208-20, Política Ambiental e Compliance com Salvaguardas, datado de 19 de janeiro de 2006, aprovado pela Diretoria Executiva na mesma data.
[7] Produtos farmacêuticos sujeitos a eliminação progressiva ou proibição nas Nações Unidas, Produtos Banidos: Lista consolidada de produtos cujo consumo e / ou venda foram proibidos, retirados, severamente restritos ou não aprovados pelos governos. (Última versão 2005, http://apps.who.int/medicinedocs/en/d/Js16780e/ e http://apps.who.int/medicinedocs/en/d/Js16779e/).
[8] Pesticidas e herbicidas sujeitos a eliminação ou proibição incluídos nas Convenções de Roterdã (www.pic.int) e Estocolmo (www.pops.int).
[9] Substâncias que destroem a camada de ozônio são compostos químicos que reagem com o ozônio estratosférico e o esgotam, resultando em "buracos de ozônio" amplamente disseminados. O Protocolo de Montreal lista essas substâncias e as datas esperadas para sua redução e eliminação. Os compostos químicos regulados pelo protocolo acima mencionado incluem aerossóis, refrigerantes, agentes de expansão para espumas, solventes e agentes de extinção de incêndios (http://ozone.unep.org/?language=en).
[10] Definido pela Convenção da Basileia (www.basel.int).
[11] Definido pela Convenção Internacional sobre Redução e Eliminação de Poluentes Orgânicos Persistentes (setembro de 1999) que atualmente inclui os pesticidas aldrina, clordano, dieldrina, endrina, heptacloro, mirex e toxafeno, bem como clorobenzenos químicos para uso industrial (www.pops.int).
[12] Os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho significam: (i) a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva; (ii) a proibição de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; (iii) a proibição de trabalho infantil, incluindo, mas não limitado a, proibição de menores de 18 anos trabalhando em condições perigosas (incluindo atividades de construção), realizando trabalho noturno e declarados aptos para trabalhar com base em exame médico; e (iv) a eliminação da discriminação no emprego e na ocupação, em que a discriminação é definida como qualquer diferença, exclusão ou preferência baseada em raça, cor, sexo, religião, opinião política ou origem nacional ou social (Organização Internacional do Trabalho, www.ilo.org).

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Anexo XIII – A – Controle de Performance

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Infra Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada.

Pátria Infra Crédito Fundo de investimento em Direitos Creditórios– Responsabilidade Limitada
Monitoramento do Desempenho

	[ano]	[ano]
Número de investidas atingindo metas anuais		
Vendas anuais	-	-
EBITDA	-	-
Número de funcionários	-	-
Número de investidas implementando níveis de Governança, Ambientais e Sociais requeridos.		
Governança	-	-
Ambientais & Sociais	-	-

Investimento [número x]:	**[cologue o nome do investimento]**	
Vendas anuais	Projeção	
	Realizado	
	Atingindo?	
EBITDA	Projeção	
	Realizado	
	Atingindo?	
Número de funcionários	Projeção	
	Realizado	
	Atingindo?	
Governança	Atingido?	
Planos de Ações Ambientais & Sociais	Atingido?	
Planos de Ações Ambientais & Sociais	Atingido?	

Notas:

1) As metas são consideradas atingidas quando o desempenho realizado é, no mínimo, 95% das projeções originais (anúncio documentado no Memorando de Investimento da transação).

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

2) Informações históricas devem ser incluídas, se disponíveis. No mínimo, o desempenho no ano anterior ao desembolso do fundo deve ser fornecido como linha de base.
3) Se não for esperado que a investida implemente um Plano de Ação de Governança Corporativa ou Ambiental & Social, insira "N / A" na linha correspondente.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Anexo XIII – B – Controle de Performance (Quadro de Resultados)

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Infra Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada.

Pátria Infra Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

A. Indicadores de Eficácia com Valores de Referência

Indicadores de Eficácia do Quadro de Resultados		
Objetivo	**Indicadores de Eficácia**	**Referência**
Desenvolver o Mercado de Capitais	- Volume comprometido por outros cotistas (R$ mil)	R$500 milhões
	- Índice de alavancagem sobre os recursos da BNDESPAR (Capital comprometido total/Capital comprometido pela BNDESPAR)	2x
Apoiar Investimentos de Infraestrutura	- Valor do capital comprometido desembolsado para o portfólio de companhias (valor investido) (R$ mil)	R$1 bilhão
	- Empresas investidas (número de empresas)	15
Aprimorar práticas de gestão, governança, sustentabilidade e transparência por empresas e investidores	- Empresas investidas auditadas (número de empresas)	15
	- Empresas investidas que possuem política interna ESG (número de empresas)	15
	- Empresas investidas que possuem relatório de ESG (número de empresas)	15
	- Empresas investidas que possuem Conselho de Administração (número de empresas)	5
	- Empresas investidas que possuem Comitês de Assessoramento (número de empresas)	0
	- Empresas investidas que possuem Código de ética ou instrumento similar (número de empresas)	10
	-Empresas que possuem canal para denúncia, queixas e reclamações (número de empresas)	10

B. Indicadores de Eficiência do Fundo

Objetivo	Indicadores de Efetividade
Desenvolver o Mercado de Capitais	1. Volume financeiro de compras e vendas - reciclagem da carteira (R$ mil) 2. Operações de venda no mercado secundário (número de operações) 3. TIR do Fundo (líquida de despesas e encargos -prevista x realizada) (índice) 4. Novas emissões de dívida em oferta pública (debêntures, CRI, CRA, etc.) (número de emissões) 5. Volume de novas emissões de dívida em oferta pública (debêntures, CRI, CRA, etc.) (R$ mil) 6. Ofertas estruturadas pela gestora (número de operações)
Aprimorar práticas de gestão, governança, sustentabilidade	7. Percentual de mulheres dentro da força de trabalho das empresas investidas (%)

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

e transparência por empresas e investidores	8. Percentual da força de trabalho das empresas investidas identificados como negros/pardos/ou indígenas (%) 9. Percentual de empregados com nível superior das empresas investidas (%) 10. Mulheres na diretoria das empresas investidas (número de pessoas)
Apoiar Investimentos de Infraestrutura	11. Volume de investimento em capex nos projetos de infraestrutura (R$ mil) 12. Volume de investimentos em project finance non recourse (R$ mil) 13. Operações com prazo superior a 5 anos (nº de operações) 14. Empregos na fase de implantação dos investimentos financiados/apoiados pelo Fundo (nº de empregos) 15. Indicador de KPI selecionado pelo gestor relacionado ao setor de Infraestrutura apoiado*

*Exemplos de Indicadores para cada setor:

Setor	Subsetor	Indicador(es)
Energia	Renováveis	Capacidade Instalada
Energia	Energia Emergencial	Capacidade Instalada
Energia	Transmissão de Energia	Extensão de linha de transmissão
Energia	Transmissão de Energia	Número de subestações
Infraestrutura de Dados	Torres de Comunicação	Número de Torres
Infraestrutura de Dados	Fibra Óptica	Extensão da Rede
Infraestrutura de Dados	Datacenters	Capacidade de TI
Logística e Transportes	Logística Hidroviária	Toneladas transportadas
Logística e Transportes	Estacionamentos	Número de Vagas
Logística e Transportes	Rodovias Pedagiadas	Duplicação em KM
Serviços Ambientais	Saneamento	Volume de Efluentes Tratado
Serviços Ambientais	Saneamento	Número de domicílio atendidos

C. Modelo de Planilha a ser enviada pelo Gestor nos termos do item 11.25.1 do Regulamento

Indicadores de eficácia e efetividade - Fundo

Fundo:	Pátria Infra Crédito FIDC	CNPJ:	

Indicadores Quantitativos	2023	2024	[...]	2044
Volume comprometido por outros cotistas (R$ mil)				
Índice de alavancagem sobre os recursos da BNDESPAR (Capital comprometido total/Capital comprometido pela BNDE				
Volume financeiro de compras e vendas - reciclagem da carteira (R$ mil)				
Operações de venda no mercado secundário (número de operações)				
TIR do Fundo (líquida de despesas e encargos -prevista x realizada) (índice)				
Ofertas estruturadas pela gestora (número de operações)				
Operações com prazo superior a 5 anos (nº de operações)				

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Indicadores de eficácia e efetividade - Investida

Fundo:	Pátria Infra Crédito FIDC	CNPJ:	

Empresa 1: CNPJ:	(inserir razão social da investida) (inserir CNPJ da investida)	Ano do investimento		Ano do Desinvestimento	

Indicadores Quantitativos	2023	2024	[...]	2044
Valor investido (R$ mil)				
Novas emissões de dívida em oferta pública (debêntures, CRI, CRA, etc.) (número de emissões)				
Volume de novas emissões de dívida em oferta pública (debêntures, CRI, CRA, etc.) (R$ mil)				
Percentual de mulheres dentro da força de trabalho das empresas investidas (%)				
Percentual da força de trabalho das empresas investidas identificados como negros/pardos/ou indígenas (%)				
Percentual de empregados com nível superior das empresas investidas (%)				
Mulheres na diretoria das empresas investidas (número de pessoas)				
Volume de investimento em capex nos projetos de infraestrutura (R$ mil)				
Volume de investimentos em project finance non recourse (R$ mil)				
Empregos na fase de implantação dos investimentos financiados/apoiados pelo Fundo (nº de empregos)				
Indicador de KPI selecionado pelo gestor relacionado ao setor de Infraestrutura apoiado*				
Indicador de KPI selecionado pelo gestor relacionado ao setor de Infraestrutura apoiado*				
Indicador de KPI selecionado pelo gestor relacionado ao setor de Infraestrutura apoiado*				

Indicadores qualitativos	Dados
A empresa já era auditada antes do investimento?	Não
A empresa passou a ser auditada após o investimento?	Sim
Data da primeira auditoria	
A empresa já tinha política interna de ESG antes do investimento?	Não
A empresa passou a ter política interna de ESG após o investimento?	Sim
Data da implantação da política interna de ESG.	
A empresa já tinha relatório de ESG antes do investimento?	Não
A empresa passou a ter relatório de ESG após o investimento?	Sim
Data da implantação do relatório de ESG.	
A empresa já tinha Conselho de Administração antes do investimento?	Não
A empresa passou a ter Conselho de Administração após o investimento?	Sim
Data da implantação do Conselho de Administração.	
A empresa já tinha Comitês de Assessoramento antes do investimento?	Não
A empresa passou a ter Comitês de Assessoramento após o investimento?	Sim
Data da implantação do Comitê de Assessoramento.	
A empresa já possuia Código de ética ou instrumento similar antes do investimento?	Não
A empresa passou a ter Código de ética ou instrumento similar após o investimento?	Sim
Data da implantação do Código de ética ou instrumento similar	
A empresa já possuia canal para denúncia, queixas e reclamações antes do investimento?	Não
A empresa passou a ter canal para denúncia, queixas e reclamações após o investimento?	Sim
Data da implantação do canal para denúncia, queixas e reclamações	

Se a empresa já for totalmente desinvestida ou dívida/mútuo totalmente liquidado	Dados
TIR líquida para o Fundo	
Multiplicador sobre o capital investido (MOIC)	
Perfil do comprador	Outros

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Anexo XIII – C – Controle de Performance (KPIs)

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Infra Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada.

Pátria Infra Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

Alcance	*Indicador*	*Descrição*
EFICIÊNCIA PRODUTIVA	1	Estradas construídas, melhoradas e/ou reabilitadas (km)
EFICIÊNCIA PRODUTIVA	2	Usuários adicionais da estrada construída, melhorada ou reabilitada (número de veículos/ano)
EFICIÊNCIA PRODUTIVA	5	Economia no tempo de viagem (minutos)
EFICIÊNCIA PRODUTIVA	8	Mercadorias transportadas em contêineres (TEU) (#)
EFICIÊNCIA PRODUTIVA	9	Carga transportada (toneladas)
EFICIÊNCIA PRODUTIVA	11	Produção de eletricidade (MWh)
EFICIÊNCIA PRODUTIVA	12	Linhas de transmissão e distribuição instaladas ou reabilitadas (km)
EFICIÊNCIA PRODUTIVA	13	Pessoas que se beneficiam de uma infraestrutura de energia nova ou aprimorada (#)
EFICIÊNCIA PRODUTIVA	19	Fibra óptica instalada (km)
EQUIDADE	29	Estações de tratamento de água potável construídas ou modernizadas (#)

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

SUSTENTABILIDADE	51	Capacidade de geração instalada adicionada ao sistema nacional de eletricidade por energias renováveis (MW)
SUSTENTABILIDADE	52	Reduções de emissões de carbono apoiadas pelas intervenções da CAF (toneladas anuais de CO2 equivalente) (tonelada)

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Anexo XIV – Relatório a Respeito das Operações de Derivativos (*hedge*) Contratadas pelo Fundo

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Infra Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada.

1) Para Hedge Consolidado da Carteira do Fundo	**2) Para Hedge da Carteira do Fundo por Ativo**
1.1) Antes da Operação de Hedge	2.1) Para cada Ativo Hedged
1.1.1.1) Montante dos ativos do Fundo indexados ao IPCA:	
1.1.1.2) Fluxo-de-caixa consolidado (datas e fluxos) ou seu duration:	2.1.1) Montante do Ativo:
	2.1.2) Indexador do Ativo:
1.1.2.1) Montante dos ativos do Fundo indexados ao CDI:	2.1.3) Spread do Ativo:
1.1.2.2) Fluxo-de-caixa consolidado (datas e fluxos) ou seu duration:	2.1.4) Fluxo-de-caixa consolidado (datas e fluxos) ou seu duration:
1.1.3.1) Montante dos passivos do Fundo indexado ao IPCA:	2.2) Instrumento de hedge:
1.1.3.1.1) Fluxo-de-caixa consolidado (datas e fluxos) ou seu duration:	2.2.1) Montante hedged:
	2.2.1.1) Estratégia de hedge (exemplo: swap, futuros, túnel, cone, borboleta etc.)
1.1.4.1) Montante dos passivos do Fundo indexado ao CDI:	2.2.2) Indexador vendido:
1.1.4.2) Fluxo-de-caixa consolidado (datas e fluxos) ou seu duration:	2.2.3) Spread sobre o indexador vendido:
	2.2.4) Indexador comprado:
1.2) Instrumento de hedge:	2.2.5) Spread sobre o indexador comprado:
1.2.1) Montante do hedge:	2.2.5.1) Spread líquido e posição combinada de hedge (comprada + vendida):
1.2.1.1) Estratégia de hedge (exemplo: swap, futuros, túnel, cone, borboleta etc.)	2.2.6) Fluxo-de-caixa consolidado (datas e fluxos) ou seu duration:
1.2.2) Indexador comprado do hedge:	2.2.7) Custos associados ao hedge, caso aplicável:
1.2.3) Spread sobre o indexador	2.2.8) Estratégia de rolagem e de prazo:

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

comprado do hedge:
1.2.4) Indexador vendido do hedge:
1.2.5) Spread sobre o indexador vendido do hedge:
1.2.5.1) Spread líquido e posição combinada de hedge (comprada + vendida):
1.2.6) Fluxo-de-caixa consolidado (datas e fluxos) ou seu duration:
1.2.7) Custos associados ao hedge, caso aplicável:
1.2.8) Estratégia de rolagem e de prazo:
1.2.9) Para todas as posições de hedge, a perda hipotética:

<u>1.3) Após Operação de Hedge (posições consolidadas do Fundo com Hedge)</u>

1.3.1.1) Montante dos ativos do Fundo indexado ao IPCA:
1.3.1.2) Fluxo-de-caixa consolidado (datas e fluxos) ou seu duration:

1.3.2.1) Montante dos ativos do Fundo indexado ao CDI:
1.3.2.2) Fluxo-de-caixa consolidado (datas e fluxos) ou seu duration:

1.3.3.1) Montante dos passivos do Fundo indexado ao IPCA:
1.3.3.2) Fluxo-de-caixa consolidado (datas e fluxos) ou seu duration:

1.3.4.1) Montante dos passivos do Fundo indexado ao CDI:
1.3.4.2) Fluxo-de-caixa consolidado (datas e fluxos) ou seu duration:

1.3.5) Montante dos ativos indexados ao CDI / montante dos ativos indexados ao IPCA:
1.3.6) Montante dos passivos indexados ao CDI / montante dos passivos indexados ao IPCA:

<u>2.3) Posição Consolidada do Ativo após o Hedge</u>

2.3.1) Montante do Ativo:
2.3.2) Indexador do Ativo:
2.3.3) Spread do Ativo:
2.3.4) Fluxo-de-caixa consolidado (datas e fluxos) ou seu duration:

<u>2.4) Após Operação de Hedge (posições consolidadas do Fundo com Hedge)</u>

2.4.1.1) Montante dos ativos do Fundo indexados ao IPCA:
2.4.1.2) Fluxo-de-caixa consolidado (datas e fluxos) ou seu duration:

2.4.2.1) Montante dos ativos do Fundo indexados ao CDI:
2.4.2.2) Fluxo-de-caixa consolidado (datas e fluxos) ou seu duration:

2.4.3.1) Montante dos passivos do Fundo indexados ao IPCA:
2.4.3.2) Fluxo-de-caixa consolidado (datas e fluxos) ou seu duration:

2.4.4.1) Montante dos passivos do Fundo indexados ao CDI:
2.4.4.2) Fluxo-de-caixa consolidado (datas e fluxos) ou seu duration:

2.4.5.1) Montante dos ativos indexados ao CDI / montante dos ativos indexados ao IPCA:
2.4.5.2) Montante dos passivos indexados ao CDI / montante dos passivos indexados ao IPCA:

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

3) Para Hedge de Ativo Específico do Fundo

3.1.1) Montante do Ativo:

3.1.2) Indexador do Ativo:

3.1.3) Spread do Ativo:

3.1.4) Fluxo-de-caixa consolidado (datas e fluxos) ou seu duration:

3.2) Instrumento de hedge:
3.2.1) Montante hedged:
3.2.2) Indexador vendido:
3.2.3) Spread sobre o indexador vendido:
3.2.4) Indexador comprado:
3.2.5) Spread sobre o indexador comprado:
3.2.6) Fluxo-de-caixa consolidado (datas e fluxos) ou seu duration:

3.3) Posição Consolidada do Ativo após o Hedge

3.3.1) Montante do Ativo:
3.3.2) Indexador do Ativo:
3.3.3) Spread do Ativo:
3.3.4) Fluxo-de-caixa consolidado (datas e fluxos) ou seu duration:

4) Para operacões bilaterais (como swaps):
4.1) Nome da contraparte:
4.2) Rating da contraparte:
4.3) Requerimentos de chamada de margem:
4.4) Efeitos das chamadas de margem na liquidez do Fundo (%):
4.5) Durante o trimestre, houve algum impacto nas chamadas de margem superior a 8% da reserva de caixa?

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Anexo XV – A – Lista de Exclusão C

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Infra Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada.

A **Lista de Exclusão C** adotada para o Fundo, que deve ser observada pelo Gestor, a qual inclui investimentos nas atividades, empreendimentos e itens não apoiados pelo BNDES, conforme lista abaixo:

- Motéis (CNAE 5510-8/03);
- Saunas e termas (CNAE 9609-2/05);
- Exploração de jogos de azar e apostas (CNAE 92);
- Extração e beneficiamento de amianto (CNAE 0899-1/03);
- Clubes (CNAE 9312-3/00)
- Agricultura:
    - Não é apoiável a aquisição de animais para revenda.
    - Empreendimentos de bovinocultura de corte serão apoiados somente para produção de bezerro.
    - Aos empreendimentos agropecuários será exigida inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme disposto no Manual de Crédito Rural.
    - Aos empreendimentos de pesca será exigido o Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), sendo que, quando se tratar de financiamento de embarcações de pesca extrativa, também será exigida a Permissão Prévia de Pesca (PPP), conforme disposto no Manual de Crédito Rural.
    - Não será permitido o apoio a empreendimentos que contemplem pesca em período proibido ou em lugares interditados pelo órgão competente, pesca de espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos; pesca em quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos; e o transporte, comercialização, beneficiamento ou industrialização de espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibida, conforme disposto na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais.
    - Não será permitido o apoio a empreendimentos que contemplem pesca com uso de explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante; substâncias tóxicas, ou outro meio proibido pela autoridade competente, conforme disposto na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais.
    - Aos empreendimentos que contemplem Organismos Geneticamente Modificados será exigido o Certificado de Qualidade em Biossegurança, emitido pela CTNBio, conforme disposto na Lei nº 11.105, de 24.03.2005.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

- É vedada a concessão de crédito ao amparo do PRONAF relacionado com a produção de fumo desenvolvida em regime de parceria ou integração com indústrias fumageiras ressalvado o caso em que o crédito se destine a outras culturas que não o fumo, de modo a fomentar a diversificação das atividades geradoras de renda da unidade familiar.
- Demais critérios e condições dispostos nas Diretrizes Socioambientais para a Pecuária Bovina do BNDES deverão ser observados.

- Armas: Não são apoiáveis:
  - Comércio varejista de armas e munições (CNAE 4789-0/09).
  - Aquisição de armas e munições (NCM Capítulo 93); com exceção de:
    - Exportação de armas e outros bens e serviços brasileiros de defesa e segurança, no âmbito dos produtos BNDES Exim Pós-embarque e Pré-Embarque, desde que os Devedores (quando do apoio à comercialização) e os Importadores sejam entes soberanos ou seus órgãos[2];
    - Aquisição de armas e outros bens e serviços de defesa e segurança, desde que realizada por entes públicos e seus órgãos voltados ao fortalecimento operacional das forças de segurança pública e defesa social.
- Bancário:
  - Não podem ser financiados projetos de investimento para bancos, caixas econômicas e agências de fomento (CNAE 6410-7/00, 6421-2/00, 6422-1/00, 6423-9/00, 6424-7/01, 6431-0/00, 6432-8/00, 6433-6/00, 6434-4/00 e 6438-7/01), sendo permitido o apoio:
    - ao microcrédito; e
    - ao fornecimento de garantias.
- Energia: Não são apoiáveis:
    - Geração de energia termelétrica exclusivamente a carvão mineral ou a óleo derivado de petróleo.
    - Produção de carvão mineral dedicada exclusivamente a usinas termelétricas.
  - Projetos híbridos de óleo derivado de petróleo com outras fontes energéticas renováveis em sistemas isolados serão passíveis de apoio.
- Imobiliário: O BNDES não financia a incorporação e construção de empreendimentos imobiliários, ressalvado o apoio a projetos:
    - i. localizados em polos de desenvolvimento ou de inovação;
    - ii. localizados em centros ou distritos históricos;

[2] *Entende-se como armas e outros bens brasileiros de defesa aqueles que se enquadrem como Produtos de Defesa (PRODE) ou Produtos Estratégicos de Defesa (PED), fornecidos por empresas credenciadas pelo Ministério da Defesa como Empresas de Defesa (ED) ou Empresas Estratégicas de Defesa (EED), desde que também respeitadas as políticas de credenciamento do BNDES e possuam as devidas autorizações de exportação pelos órgãos brasileiros competentes - Ministério das Relações Exteriores e Ministério da Defesa.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

- iii. integrados em programas de revitalização urbana;
- iv. destinados a atividades ligadas à preservação e valorização do patrimônio cultural; e
- v. destinados a arrendamento para atividades produtivas de saúde e educação.
- Para o apoio a shopping centers será exigida a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) de implantação de novos empreendimentos ou, nos casos que couber, de expansão dos já existentes, assim como de autorização para a implantação ou expansão do empreendimento objeto do financiamento, emitido pelo órgão municipal competente. Caso seja dispensado o EIV, deverão ser apresentados estudos correlatos solicitados pelo Município para conceder a autorização acima referida, quando for o caso.
- Para empreendimentos relacionados ao setor de alojamento será exigido o Certificado de Cadastramento na versão "empreendimento em operação" ou na versão "empreendimento em fase de implantação", conforme o caso, no Cadastro Nacional de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo – CADASTUR.
- Não serão passíveis de apoio pelo BNDES os seguintes itens: desapropriações e aquisição de terrenos.

- Madeira:
  - Empreendimentos que dependam da madeira como principal matéria prima poderão ser apoiados, desde que a madeira seja proveniente de floresta plantada; caso a madeira seja proveniente de mata nativa, o apoio ficará condicionado à existência de Plano de Manejo Florestal Sustentável, aprovado pelo órgão ambiental competente, e à Certificação Florestal ou Certificação de Cadeia de Custódia, emitida por órgão independente, com credibilidade pública.
  - Empreendimentos associados à exploração de vegetação primária ou de espécies nativas poderão ser apoiados, desde que haja Plano de Manejo Florestal Sustentável, aprovado pelo órgão ambiental competente, e à Certificação Florestal, emitida por órgão independente, com credibilidade pública.
- Mineração:
  - Não são apoiáveis:
    - Empreendimentos do setor de mineração que incorporem processo de lavra rudimentar ou garimpo.
    - Extração e beneficiamento de amianto (CNAE 0899-1/03)
    - Empreendimentos localizados em unidades de proteção integral, conforme disposto na Política Socioambiental para o Setor de Mineração do BNDES.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

- Demais critérios e condições dispostos na Política Socioambiental para o Setor de Mineração do BNDES deverão ser observados.

- Saneamento e resíduos sólidos:
  - Os projetos de coleta de esgoto são passíveis de apoio pelo BNDES desde que prevejam capacidade de tratamento para o esgoto que será coletado (já existente ou que será implantado pelo mesmo projeto).
- Siderurgia:
  - Empreendimentos relacionados ao setor produtor de ferro gusa poderão ser financiados, desde que a madeira e o carvão utilizados como energético e matéria-prima no processo de produção das empresas sejam provenientes de reflorestamento (comprovado através de Certificação de Cadeia de Custódia).
- Sucroalcooleiro:
  - Os critérios socioambientais para apoio ao setor de açúcar e álcool deverão ser observados.
- Restrições impostas pelos seguintes acordos internacionais:
  - Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 77.374, de 01.04.1976.
  - Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, promulgada pelo Decreto nº 99.280, de 06.06.1990.
  - Convenção de Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, promulgada pelo Decreto nº 875, de 19.07.1993.
  - Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares, promulgado pelo Decreto nº 2.864, de 07.12.1998.
  - Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo, promulgada pelo Decreto nº 2.977, de 01.03.1999.
  - Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 3.128, de 05.08.1999.
  - Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES, promulgada pelo Decreto nº 3.607, de 21.09.2000.
  - Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, promulgada pelo Decreto nº 5.472, de 20.06.2005.
  - Convenção de Minamata sobre Mercúrio, promulgada pelo Decreto nº 9.470, de 14.08.2018

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Anexo XV – B – Lista de Exclusão D

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Infra Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada.

A **Lista de Exclusão D** adotada para o Fundo, que deve ser observada pelo Gestor, a qual inclui investimentos nas atividades, empreendimentos e itens não apoiados pela CAF, conforme lista abaixo:

(a) produção ou comércio de qualquer produto ou atividade considerada ilegal de acordo com as leis Brasileiras ou regulamentos internacionais ou convenções e acordos, ou sujeita a proibições internacionais, tais como produtos farmacêuticos, pesticidas/herbicidas, substâncias destruidoras da camada de ozônio, PCBs, fauna ou produtos regulados pela Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Selvagens (CITES),
(b) produção ou comércio de armas e munições,
(c) produção ou comércio de bebidas alcoólicas (excluindo cerveja e vinho),
(d) produção ou comércio de tabaco,
(e) jogos de azar, cassinos e empresas equivalentes,
(f) produção ou comércio de material radioativo (excluindo a compra de equipamento médico, equipamento de controle de qualidade (medição) e qualquer equipamento onde, na determinação do Investidor, a fonte radioativa é trivial e/ou está adequadamente protegido;
(g) produção ou comércio de fibra de amianto não ligada (excluindo a compra e uso de placas de fibrocimento, quando o amianto o conteúdo é inferior a 20%);
(h) produção e uso de compostos bifenil policlorados (PCBs);
(i) produção de produtos farmacêuticos que estão sendo eliminados do mercado ou foram banidos internacionalmente, de acordo com a publicação das Nações Unidas sobre produtos proibidos. (ver: www.who.int/medicines/library/qsm/edm-qsm-2001-3/edm-qsm-2001_3.pdf);
(j) produção de pesticidas ou herbicidas que estão sendo eliminados do mercado ou foram banidos internacionalmente pela Convenção de Roterdã (www.pic.int) e pela Convenção de Estocolmo (www.pops.int);
(k) produção de substâncias nocivas à camada de ozônio e que estão sendo progressivamente retiradas do mercado internacional, conforme estabelecido no Protocolo de Montreal, (vide www.unep.org/ozone/montreal.shtml), que incluem aerossóis, refrigerantes, agentes de expansão, solventes e agentes de proteção contra incêndio;
(l) produção ou uso de poluentes orgânicos persistentes (POPs);
(m) pesca em ambiente marinho com redes de comprimento superior a 2,5 km;
(n) operações de corte comercial com matérias-primas da floresta tropical úmida primária ou floresta tropical seca primária;

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

(o) produção ou comércio de madeira ou outros produtos florestais que não provenham de florestas geridas de forma sustentável;
(p) produção, comércio, armazenamento ou transporte de grandes volumes de produtos químicos perigosos ou uso em escala comercial de produtos químicos perigosos;
(q) produção ou atividades que afetem a titularidade de território ou terra pertencente a povos indígenas, ou reivindicados por eles para adjudicação, sem o seu pleno consentimento documentado;
(r) operações em áreas protegidas com legislação especial, quando a operação tiver potencial para comprometer o objetivo para o qual a área protegida foi criada;
(s) atividades que envolvam a introdução de espécies exóticas e/ou organismos geneticamente modificados (OGMs) sem os respectivos estudos técnicos e autorização de entrada no país pelos órgãos reguladores pertinentes;
(t) operações com clientes ou organizações que praticam a exploração de trabalho forçado e/ou trabalho infantil;
(u) atividades de especulação;
(v) atividades políticas;
(x) aquisição hostil de empresa;
(y) construção de escritórios ou casas;
(z) negócios nos quais o cliente não tenha experiência ou não possua uma equipe de gestão adequada; e
(aa) atividades envolvendo empresas, projetos e/ou grupos beneficiários de empréstimos ou investimentos da CAF que constem da lista de operações penalizadas que a CAF tenha previamente comunicado por escrito ao Gestor exclusivamente por meio do email creditsolutions@patria.com, com confirmação de recebimento, com antecedência de ao menos 30 (trinta) dias à data prevista para realização do investimento pelo Fundo.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Anexo XVI – Suplemento de Cotas IFC

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Infra Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada.

Características da 1ª Emissão de Cotas Seniores da 1ª Série do PÁTRIA INFRA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA ***Cotas IFC***	
Classe, Subclasse e Série de Cotas	Cotas IFC.
Montante total da 1ª Emissão de Cotas IFC	R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
Quantidade de Cotas IFC	200.000.000 (duzentos milhões) de Cotas IFC.
Valor Unitário de Emissão de cada Cota IFC	(a) R$1,00 (um real) por Cota, na Data da Primeira Integralização de Cotas do Fundo e (b) o Valor Unitário de Referência, a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas do Fundo.
Prazo de Subscrição das Cotas IFC	As Cotas IFC deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da primeira Oferta, prevista no item 9.5.1 do Regulamento.
Integralização das Cotas IFC	As Cotas IFC serão integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão, calculado nos termos do Regulamento mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em observância aos procedimentos descritos no Capítulo Nove do Regulamento e o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento nas Categorias de Investimento permitidas às Cotas IFC ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Amortização	Na forma do disposto no Capítulo Doze do Regulamento.
Data de Resgate	20º (vigésimo) aniversário da primeira Data de Integralização de Cotas Seniores do Fundo.
Taxa de ingresso	Não

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Taxa de saída	Não

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Anexo XVI – B – Suplemento de Cotas IFC

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Infra Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada.

Características da 2ª Emissão de Cotas Seniores da 1ª Série do PÁTRIA INFRA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA *Cotas IFC*	
Classe, Subclasse e Série de Cotas	Cotas IFC.
Montante total da 2ª Emissão de Cotas IFC	R$25.641.025,60 (vinte e cinco milhões, seiscentos e quarenta e um mil e vinte e cinco reais e sessenta centavos).
Quantidade de Cotas IFC	27.870.680 (vinte e sete milhões, oitocentas e setenta mil e seiscentas e oitenta) de Cotas IFC, considerando o valor de fechamento das Cotas do Fundo em 8 de novembro de 2024, arredondado para duas casas decimais, de R$0,92 (noventa e dois centavos) por Cota, sendo que o montante efetivamente emitido das Cotas IFC poderá ser diminuído ou aumentado em virtude da variação do valor das Cotas, tendo em vista que as mesmas serão integralizadas pelo seu respectivo valor atualizado, sendo certo que serão emitidas tantas Cotas IFC quantas necessárias para atingimento do volume financeiro de Cotas IFC previsto acima.
Valor Unitário de Emissão de cada Cota IFC	O Valor Unitário de Referência, a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas do Fundo.
Prazo de Subscrição das Cotas IFC	As Cotas IFC deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da segunda Oferta de Cotas IFC, prevista no item 9.5.1 do Regulamento.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Integralização das Cotas IFC	As Cotas IFC serão integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão, calculado nos termos do Regulamento mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em observância aos procedimentos descritos no Capítulo Nove do Regulamento e o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento nas Categorias de Investimento permitidas às Cotas IFC ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Amortização	Na forma do disposto no Capítulo Doze do Regulamento.
Data de Resgate	20º (vigésimo) aniversário da primeira Data de Integralização de Cotas Seniores do Fundo.
Taxa de ingresso	Não
Taxa de saída	Não

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Anexo XVII – Suplemento de Cotas Institucionais

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Infra Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada.

Características da 1ª Emissão de Cotas Seniores da 2ª Série do PÁTRIA INFRA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA ***Cotas Institucionais***	
Classe, Subclasse e Série de Cotas	Cotas Institucionais
Montante total da 1ª Emissão de Cotas Institucionais	R$780.000.000,00 (setecentos e oitenta milhões de reais).
Quantidade de Cotas Institucionais	780.000.000 (setecentos e oitenta milhões) de Cotas Institucionais.
Valor Unitário de Emissão de cada Cota Institucional	(a) R$1,00 (um real) por Cota, na Data da Primeira Integralização de Cotas do Fundo e (b) o Valor Unitário de Referência, a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas do Fundo.
Prazo de Subscrição das Cotas Institucionais	As Cotas Institucionais deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da primeira Oferta, prevista no item 9.5.1 do Regulamento. O saldo de Cotas Institucionais não colocado na primeira Oferta e, portanto, cancelado, será objeto da segunda Emissão, de forma a atingir o volume de Cotas previsto no item 8.2 do Regulamento.
Integralização das Cotas Institucionais	As Cotas Institucionais serão integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão, calculado nos termos do Regulamento mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em observância aos procedimentos descritos no Capítulo Nove do Regulamento e o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento nas Categorias de Investimento permitidas às Cotas Institucionais ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Amortização	Na forma do disposto no Capítulo Doze do Regulamento.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Data de Resgate	20º (vigésimo) aniversário da primeira Data de Integralização de Cotas Seniores do Fundo.
Taxa de ingresso	Não
Taxa de saída	Não

A 1ª Emissão de Cotas Seniores da 2ª Série, denominadas à época Cotas Âncora, do Pátria Infra Crédito I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios foi automaticamente cancelada em 15 de agosto de 2023, nos termos do item 8.7 do Regulamento.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Anexo XVII – B – Suplemento de Cotas Institucionais

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Infra Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada.

Características da 2ª Emissão de Cotas Seniores da 2ª Série do PÁTRIA INFRA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA ***Cotas Institucionais***	
Classe, Subclasse e Série de Cotas	Cotas Institucionais
Montante total da 2ª Emissão de Cotas Institucionais	Até R$849.999.999,24 (oitocentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos).
Quantidade de Cotas Institucionais	867.346.938 (oitocentas e sessenta e sete milhões, trezentos e quarenta e seis mil, novecentas e trinta e oito) Cotas Institucionais, considerando o valor de fechamento das Cotas do Fundo em 27 de novembro de 2023, arredondado para duas casas decimais, de R$0,98 por Cota, sendo que o montante efetivamente emitido das Cotas Institucionais poderá ser diminuído ou aumentado em virtude da variação do valor das Cotas, tendo em vista que as mesmas serão integralizadas pelo seu respectivo valor atualizado, sendo certo que serão emitidas tantas Cotas Institucionais quantas necessárias para atingimento do volume financeiro de Cotas Institucionais previsto acima.
Valor Unitário de Emissão de cada Cota Institucional	O Valor Unitário de Referência, a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas do Fundo.
Prazo de Subscrição das Cotas Institucionais	As Cotas Institucionais deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da segunda Oferta, prevista no item 9.5.1 do Regulamento.
Integralização das Cotas Institucionais	As Cotas Institucionais serão integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão, calculado nos termos do Regulamento mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em observância aos procedimentos descritos no Capítulo Nove do

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

	Regulamento e o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento nas Categorias de Investimento permitidas às Cotas Institucionais ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Amortização	Na forma do disposto no Capítulo Doze do Regulamento.
Data de Resgate	20º (vigésimo) aniversário da primeira Data de Integralização de Cotas Seniores do Fundo.
Taxa de ingresso	Não
Taxa de saída	Não

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Anexo XVII – C – Suplemento de Cotas Institucionais

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Infra Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - - Responsabilidade Limitada.

Características da 3ª Emissão de Cotas Seniores da 2ª Série do **PÁTRIA INFRA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ***Cotas Institucionais***	
Classe, Subclasse e Série de Cotas	Cotas Institucionais
Montante total da 3ª Emissão de Cotas Institucionais	Até R$100.000.000,76 (cem milhões de reais e setenta e seis centavos).
Quantidade de Cotas Institucionais	108.695.653 (cento e oito milhões, seiscentas e noventa e cinco mil e seiscentas e cinquenta e três) de Cotas Institucionais, considerando o valor de fechamento das Cotas do Fundo em 8 de novembro de 2024, arredondado para duas casas decimais, de R$0,92 (noventa e dois centavos) por Cota, sendo que o montante efetivamente emitido das Cotas Institucionais poderá ser diminuído ou aumentado em virtude da variação do valor das Cotas, tendo em vista que as mesmas serão integralizadas pelo seu respectivo valor atualizado, sendo certo que serão emitidas tantas Cotas Institucionais quantas necessárias para atingimento do volume financeiro de Cotas Institucionais previsto acima.
Valor Unitário de Emissão de cada Cota Institucional	O Valor Unitário de Referência, a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas do Fundo.
Prazo de Subscrição das Cotas Institucionais	As Cotas Institucionais deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da terceira Oferta de Cotas Institucionais, prevista no item 9.5.1 do Regulamento.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Integralização das Cotas Institucionais	As Cotas Institucionais serão integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão, calculado nos termos do Regulamento mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em observância aos procedimentos descritos no Capítulo Nove do Regulamento e o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento nas Categorias de Investimento permitidas às Cotas Institucionais ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Amortização	Na forma do disposto no Capítulo Doze do Regulamento.
Data de Resgate	20º (vigésimo) aniversário da primeira Data de Integralização de Cotas Seniores do Fundo.
Taxa de ingresso	Não
Taxa de saída	Não

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Anexo XVII – D – Suplemento de Cotas Institucionais

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Infra Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - - Responsabilidade Limitada.

Características da 4ª Emissão de Cotas Seniores da 2ª Série do **PÁTRIA INFRA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ***Cotas Institucionais***	
Classe, Subclasse e Série de Cotas	Cotas Institucionais
Montante total da 4ª Emissão de Cotas Institucionais	Até R$180.000.000,18 (cento e oitenta milhões de reais e dezoito centavos).
Quantidade de Cotas Institucionais	181.818.182 (cento e oitenta e um milhões, oitocentas e dezoito mil e cento e oitenta e duas) Cotas Institucionais, considerando o valor de fechamento das Cotas do Fundo em 13 de novembro de 2025, arredondado para duas casas decimais, de R$0,99 (noventa e nove centavos) por Cota, sendo que o montante efetivamente emitido das Cotas Institucionais poderá ser diminuído ou aumentado em virtude da variação do valor das Cotas, tendo em vista que as mesmas serão integralizadas pelo seu respectivo valor atualizado, sendo certo que serão emitidas tantas Cotas Institucionais quantas necessárias para atingimento do volume financeiro de Cotas Institucionais previsto acima.
Valor Unitário de Emissão de cada Cota Institucional	O Valor Unitário de Referência, a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas do Fundo.
Prazo de Subscrição das Cotas Institucionais	As Cotas Institucionais deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da quarta Oferta de Cotas Institucionais, prevista no item 9.5.1 do Regulamento.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Integralização das Cotas Institucionais	As Cotas Institucionais serão integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão, calculado nos termos do Regulamento mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em observância aos procedimentos descritos no Capítulo Nove do Regulamento e o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento nas Categorias de Investimento permitidas às Cotas Institucionais ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Amortização	Na forma do disposto no Capítulo Doze do Regulamento.
Data de Resgate	20º (vigésimo) aniversário da primeira Data de Integralização de Cotas Seniores do Fundo.
Taxa de ingresso	Não
Taxa de saída	Não

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Anexo XVIII – Parâmetros de Referência de Cotas ID

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Infra Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada.

Características da 1ª Emissão de Cotas Seniores da 3ª Série do PÁTRIA INFRA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA ***Cotas ID***	
Classe, Subclasse e Série de Cotas	Cotas ID
Montante total da 1ª Emissão de Cotas ID	Até R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).
Quantidade de Cotas ID	Até 1.000.000.000 (um bilhão) de Cotas ID.
Valor Unitário de Emissão de cada Cota ID	(a) R$1,00 (um real) por Cota, na Data da Primeira Integralização de Cotas do Fundo e (b) o Valor Unitário de Referência, a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas do Fundo.
Prazo de Subscrição das Cotas ID	As Cotas ID não serão objeto da Oferta Inicial, mas serão objeto de Oferta de Registro Automático subsequente, na forma do Regulamento, a ser iniciada a critério do Gestor. As Cotas ID deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta Registro Automático.
Integralização das Cotas ID	As Cotas ID serão integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão, calculado nos termos do Regulamento mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em observância aos procedimentos descritos no Capítulo Nove do Regulamento e o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento nas Categorias de Investimento permitidas às Cotas ID ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Amortização	Na forma do disposto no Capítulo Doze do Regulamento.
Data de Resgate	20º (vigésimo) aniversário da primeira Data de Integralização de Cotas Seniores do Fundo.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Período de Chamada de Capital	Até o término do ano civil após 3 (três) anos da primeira Chamada de Capital referente às Cotas ID.
Taxa de ingresso	Não.
Taxa de saída	Não.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Anexo XIX – Suplemento de Cotas Subordinadas

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Infra Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada.

Características da 1ª Emissão de Cotas Subordinadas do PÁTRIA INFRA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA	
Classe, Subclasse e Série de Cotas	Cotas Subordinadas.
Montante total da 1ª Emissão de Cotas Subordinadas	R$20.000.000,00.
Quantidade de Subordinadas emitidas	20.000.000 (vinte milhões) de Cotas Subordinadas.
Valor Unitário de Emissão de cada Cota Subordinada	(a) R$1,00 (um real) por Cota, na Data da Primeira Integralização de Cotas do Fundo e (b) o Valor Unitário de Referência, a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas do Fundo.
Prazo de Subscrição das Cotas Subordinadas	Não aplicável.
Integralização das Cotas	As Cotas Subordinadas serão integralizadas pelo preço de integralização, calculado nos termos do Regulamento mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em observância aos procedimentos descritos no Capítulo Nove do Regulamento e o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.
Amortização	Na forma do disposto no Capítulo Doze do Regulamento.
Data de Resgate	Não aplicável.
Taxa de ingresso	Não
Taxa de saída	Não

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Anexo XIX – B – Suplemento de Cotas Subordinadas

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Infra Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - - Responsabilidade Limitada.

Características da 2ª Emissão de Cotas Subordinadas do PÁTRIA INFRA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA	
Classe, Subclasse e Série de Cotas	Cotas Subordinadas.
Montante total da 2ª Emissão de Cotas Subordinadas	Até R$1.999.999,68 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), totalizando em conjunto com as Cotas Subordinadas da 1ª Emissão, um valor de até R$21.999.999,68 (vinte e um milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos) de Cotas Subordinadas.
Quantidade de Subordinadas emitidas na 2ª Emissão de Cotas Subordinadas	2.040.816 (dois milhões, quarenta mil, oitocentas e dezesseis) Cotas Subordinadas, considerando o valor de fechamento das Cotas do Fundo em 27 de novembro de 2023, arredondado para duas casas decimais, de R$0,98 por Cota, sendo que o montante efetivamente emitido das Cotas Subordinadas poderá ser diminuído ou aumentado em virtude da variação do valor das Cotas, tendo em vista que as mesmas serão integralizadas pelo seu respectivo valor atualizado, sendo certo que serão emitidas tantas Cotas Subordinadas quantas necessárias para atingimento do volume financeiro de Cotas Subordinadas previsto acima.
Valor Unitário de Emissão de cada Cota Subordinada	O Valor Unitário de Referência, a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas do Fundo.
Prazo de Subscrição das Cotas Subordinadas	Não aplicável.
Integralização das Cotas	As Cotas Subordinadas serão integralizadas pelo preço de integralização, calculado nos termos do Regulamento mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em observância aos procedimentos descritos no Capítulo Nove do

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

	Regulamento e o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.
Amortização	Na forma do disposto no Capítulo Doze do Regulamento.
Data de Resgate	Não aplicável.
Taxa de ingresso	Não.
Taxa de saída	Não.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Anexo XIX – C – Suplemento de Cotas Subordinadas

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Infra Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - - Responsabilidade Limitada.

Características da 3ª Emissão de Cotas Subordinadas do PÁTRIA INFRA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA	
Classe, Subclasse e Série de Cotas	Cotas Subordinadas.
Montante total da 3ª Emissão de Cotas Subordinadas	Até R$2.564.103,48 (dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil e cento e três reais e quarenta e oito centavos).
Quantidade de Subordinadas emitidas na 3ª Emissão de Cotas Subordinadas	2.787.069 (dois milhões, setecentos e oitenta e sete mil e sessenta e nove) Cotas Subordinadas, considerando o valor de fechamento das Cotas do Fundo em 8 de novembro de 2024, arredondado para duas casas decimais, de R$0,92 (noventa e dois centavos) por Cota, sendo que o montante efetivamente emitido das Cotas Subordinadas poderá ser diminuído ou aumentado em virtude da variação do valor das Cotas, tendo em vista que as mesmas serão integralizadas pelo seu respectivo valor atualizado, sendo certo que serão emitidas tantas Cotas Subordinadas quantas necessárias para atingimento do volume financeiro de Cotas Subordinadas previsto acima.
Valor Unitário de Emissão de cada Cota Subordinada	O Valor Unitário de Referência, a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas do Fundo.
Prazo de Subscrição das Cotas Subordinadas	Não aplicável.
Integralização das Cotas	As Cotas Subordinadas serão integralizadas pelo preço de integralização, calculado nos termos do Regulamento mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

	orientação do Gestor, em observância aos procedimentos descritos no Capítulo Nove do Regulamento e o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.
Amortização	Na forma do disposto no Capítulo Doze do Regulamento.
Data de Resgate	Não aplicável.
Taxa de ingresso	Não.
Taxa de saída	Não.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Anexo XX – Parâmetros de Referência de Cotas Fomento 1 Pós Conversão LLE - Fase 2

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Infra Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada.

Características da Subclasse de Cotas Seniores da Classe Fomento 1 do PÁTRIA INFRA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA	
Classe de Cotas	Fomento 1
Subclasse de Cotas	Cotas Fomento 1
Montante total da 1ª Emissão de Cotas Fomento 1	Até R$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).
Quantidade de Cotas Fomento 1	Até 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentas milhões) de Cotas Fomento 1.
Valor Unitário de Emissão de cada Cota	[(a) R$1,00 (um real) por Cota, na Data da Primeira Integralização de Cotas deste Patrimônio Segregado e (b) o Valor Unitário de Referência, a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas deste Patrimônio Segregado.]
Prazo de Subscrição	As Cotas Fomento 1 deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Registro Automático.
Integralização das Cotas	As Cotas Fomento 1 serão integralizadas pelo preço de integralização, calculado nos termos do Regulamento mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em observância aos procedimentos descritos no Capítulo Nove do Regulamento e o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento nas Categorias de Investimento permitidas às Cotas Fomento 1 ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Amortização	Na forma do disposto no Capítulo Doze do Regulamento.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Data de Resgate	[*incluir data*], a qual não poderá ser inferior ao 20º (vigésimo) aniversário da primeira Data de Integralização de Cotas Seniores do Fundo.
Data Limite de Investimento em Direitos de Crédito	[*incluir data*] a qual não poderá ser inferior ao 10º (décimo) aniversário do último dia do ano civil em que ocorrer a primeira Data de Integralização de Cotas Seniores do Fundo.
Categorias de Investimento	Todas as Categorias de Investimento permitidas aos Patrimônios Segregados do Fundo.
Concentrações por classificação de risco dos Direitos de Crédito	Conforme previsto no Regulamento.
Concentrações por Categorias de Investimentos	Conforme previsto no Regulamento.
Limitação de investimentos por região geográfica	Conforme previsto no Regulamento.
Outras restrições relativas aos Direitos de Crédito	O Patrimônio Segregado referente às Cotas Fomento 1 e às respectivas Cotas Subordinadas (Fomento 1) não poderá investir em Direitos de Crédito emitidos por Devedores do setor de telecomunicações.
Período de Chamada de Capital	Até o término do ano civil após 3 (três) anos da primeira Chamada de Capital referentes às Cotas Fomento 1
Taxa de ingresso	Não
Taxa de saída	Não
Taxa de distribuição primária	Não

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Anexo XXI – Parâmetros de Referência de Cotas Subordinadas (Fomento 1) Pós Conversão LLE - Fase 2

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Infra Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada.

Características da Subclasse de Cotas Subordinadas (Fomento 1) do PÁTRIA INFRA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA	
Classe de Cotas	Fomento 1
Subclasse de Cotas	Cotas Subordinadas (Fomento 1)
Montante total da 1ª Emissão de Cotas Subordinadas (Fomento 1)	Até R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)
Quantidade de Cotas Subordinadas (Fomento 1)	Até 50.000.000 (cinquenta milhões) de Cotas Subordinadas (Fomento 1)
Valor Unitário de Emissão de cada Cota Subordinadas (Fomento 1)	[(a) R$1,00 (um real) por Cota, na Data da Primeira Integralização de Cotas deste Patrimônio Segregado e (b) o Valor Unitário de Referência, a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas deste Patrimônio Segregado.]
Prazo de Subscrição	As Cotas Subordinadas (Fomento 1) deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta de Cotas Fomento 1.
Integralização das Cotas	As Cotas Subordinadas (Fomento 1) serão integralizadas pelo preço de integralização, calculado nos termos do Regulamento mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em observância aos procedimentos descritos no Capítulo Nove do Regulamento e o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento nas Categorias de Investimento permitidas às Cotas Fomento 1 ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Amortização	Na forma do disposto no Capítulo Doze do Regulamento.
Data de Resgate	Não aplicável.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Data Limite de Investimento em Direitos de Crédito	[*incluir data*] a qual não poderá ser inferior ao 10º (décimo) aniversário do último dia do ano civil em que ocorrer a primeira Data de Integralização de Cotas Seniores do Fundo.
Categorias de Investimento	Todas as Categorias de Investimento permitidas ao Fundo
Concentrações por classificação de risco dos Direitos de Crédito	Conforme previsto no Regulamento.
Concentrações por Categorias de Investimentos	Conforme previsto no Regulamento.
Limitação de investimentos por região geográfica	Conforme previsto no Regulamento.
Outras restrições relativas aos Direitos de Crédito	Além das restrições previstas no Regulamento, o Patrimônio Segregado referente às Cotas Fomento 1 e a estas Cotas Subordinadas não poderá investir em Direitos de Crédito emitidos por Devedores do setor de telecomunicações.
Período de Chamada de Capital	Até o término do ano civil após 3 (três) anos da primeira Chamada de Capital referentes às Cotas IFC e/ou Cotas Fomento 1
Taxa de ingresso	Não
Taxa de saída	Não
Taxa de distribuição primária	Não

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Anexo XXII – Parâmetros de Referência de Cotas Fomento 2 Pós Conversão LLE – Fase 2

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Infra Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada.

Características da Subclasse de Cotas Seniores da Classe Fomento 2 do PÁTRIA INFRA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA	
Classe de Cotas	Fomento 2
Subclasse de Cotas	Cotas Fomento 2
Montante total da 1ª Emissão de Cotas Fomento 2	Até R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).
Quantidade de Cotas Fomento 2	Até 500.000.000 (quinhentos milhões) de Cotas Fomento 2.
Valor Unitário de Emissão de cada Cota	[(a) R$1,00 (um real) por Cota, na Data da Primeira Integralização de Cotas deste Patrimônio Segregado e (b) o Valor Unitário de Referência, a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas deste Patrimônio Segregado.]
Prazo de Subscrição	As Cotas Fomento 2 deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Registro Automático.
Integralização das Cotas	As Cotas Fomento 2 serão integralizadas pelo preço de integralização, calculado nos termos do Regulamento mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em observância aos procedimentos descritos no Capítulo Nove do Regulamento e o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento nas Categorias de Investimento permitidas às Cotas Fomento ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Amortização	Na forma do disposto no Capítulo Doze do Regulamento.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Data de Resgate	[*incluir data*] a qual não poderá ser inferior ao 20º (vigésimo) aniversário da primeira Data de Integralização de Cotas Seniores do Fundo.
Data Limite de Investimento em Direitos de Crédito	[*incluir data*] a qual não poderá ser inferior ao 10º (décimo) aniversário do último dia do ano civil em que ocorrer a primeira Data de Integralização de Cotas Seniores do Fundo.
Categorias de Investimento	Todas as Categorias de Investimento permitidas aos Patrimônios Segregados do Fundo.
Concentrações por classificação de risco dos Direitos de Crédito	Conforme previsto no Regulamento.
Concentrações por Categorias de Investimentos	Conforme previsto no Regulamento.
Limitação de investimentos por região geográfica	Sim. Somente poderão ser realizados investimentos por este Patrimônio Segregado em projetos localizados na região Nordeste do Brasil, abrangida pelos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, e nas partes dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo incluídas na área de atuação da Sudene.
Outras restrições relativas aos Direitos de Crédito	Conforme previsto no Regulamento.
Período de Chamada de Capital	Até o término do ano civil após 3 (três) anos da primeira Chamada de Capital referentes às Cotas Fomento 2.
Taxa de ingresso	Não
Taxa de saída	Não
Taxa de distribuição primária	Não

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Anexo XXIII – Parâmetros de Referência de Cotas Subordinadas (Fomento 2) Pós Conversão LLE - Fase 2

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Infra Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada.

Características da Subclasse de Cotas Subordinadas (Fomento 2) do PÁTRIA INFRA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA	
Classe de Cotas	Fomento 2
Subclasse de Cotas	Cotas Subordinadas (Fomento 2)
Montante total da 1ª Emissão de Cotas Subordinadas (Fomento 2)	Até R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)
Quantidade de Cotas Subordinadas (Fomento 2)	Até 50.000.000 (cinquenta milhões) de Cotas Subordinadas (Fomento 2)
Valor Unitário de Emissão de cada Cota Subordinadas (Fomento 2)	[(a) R$1,00 (um real) por Cota, na Data da Primeira Integralização de Cotas deste Patrimônio Segregado e (b) o Valor Unitário de Referência, a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas deste Patrimônio Segregado.]
Prazo de Subscrição	As Cotas Subordinadas (Fomento 2) deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta de Cotas Fomento 2.
Integralização das Cotas	As Cotas Subordinadas (Fomento 2) serão integralizadas pelo preço de integralização, calculado nos termos do Regulamento mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em observância aos procedimentos descritos no Capítulo Nove do Regulamento e o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento nas Categorias de Investimento permitidas às Cotas Fomento 2 ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Amortização	Na forma do disposto no Capítulo Doze do Regulamento.
Data de Resgate	Não aplicável.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Data Limite de Investimento em Direitos de Crédito	[*incluir data*] a qual não poderá ser inferior ao 10º (décimo) aniversário do último dia do ano civil em que ocorrer a primeira Data de Integralização de Cotas Seniores do Fundo.
Categorias de Investimento	Todas as Categorias de Investimento permitidas ao Fundo.
Concentrações por classificação de risco dos Direitos de Crédito	Conforme previsto no Regulamento.
Concentrações por Categorias de Investimentos	Conforme previsto no Regulamento.
Limitação de investimentos por região geográfica	Sim. Somente poderão ser realizados investimentos por este Patrimônio Segregado em projetos localizados na região Nordeste do Brasil, abrangida pelos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, e nas partes dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo incluídas na área de atuação da Sudene.
Outras restrições relativas aos Direitos de Crédito	Conforme previsto no Regulamento.
Período de Chamada de Capital	Até o término do ano civil após 3 (três) anos da primeira Chamada de Capital referentes às Cotas Fomento 2
Taxa de ingresso	Não
Taxa de saída	Não
Taxa de distribuição primária	Não

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Anexo XXIV – Parâmetros de Referência de Cotas Mercado Pós Conversão LLE - Fase 2

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Infra Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada.

Características da Subclasse de Cotas Seniores da Classe Mercado do PÁTRIA INFRA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA	
Classe de Cotas	Mercado
Subclasse de Cotas	Cotas Mercado
Montante total das Emissões de Cotas Mercado	No mínimo, R$50.000.000 (cinquenta milhões de reais) e, no máximo, R$1.000.0000.000 (um bilhão de reais).
Quantidade de Cotas Mercado no total de Emissões	No mínimo, 50.000.000 (cinquenta milhões) de Cotas Mercado e, no máximo, 1.000.0000.000 (um bilhão) de Cotas Mercado.
Valor Unitário de Emissão de cada Cota	[(a) R$1,00 (um real) por Cota, na Data da Primeira Integralização de Cotas deste Patrimônio Segregado e (b) o Valor Unitário de Referência, a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas deste Patrimônio Segregado.]
Prazo de Subscrição	Não há.
Integralização das Cotas	[As Cotas Mercado serão integralizadas pelo preço de integralização, calculado nos termos do Regulamento mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em observância aos procedimentos descritos no Capítulo Nove do Regulamento e o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento nas Categorias de Investimento permitidas às Cotas Mercado ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.]
Amortização	Na forma do disposto no Capítulo Doze do Regulamento.

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Data de Resgate	50 (cinquenta) anos da respectiva Data da Primeira Emissão de Cotas Mercado ou, caso permitido pela legislação e regulamentação aplicável à época, as Cotas Mercado terão prazo indeterminado.
[Data Limite de Investimento em Direitos de Crédito]	[[*incluir data*] a qual não poderá ser inferior ao 10º (décimo) aniversário do último dia do ano civil em que ocorrer a primeira Data de Integralização de Cotas Seniores do Fundo.]
Categorias de Investimento	Todas as Categorias de Investimento permitidas aos Patrimônios Segregados do Fundo.
Concentrações por classificação de risco dos Direitos de Crédito	Conforme previsto no Regulamento.
Concentrações por Categorias de Investimentos	Conforme previsto no Regulamento.
Limitação de investimentos por região geográfica	Conforme previsto no Regulamento.
Outras Restrições relativas aos Direitos de Crédito	Não há.
Período de Chamada de Capital	[Até 90 (noventa) dias após a assinatura do boletim de subscrição de cada Emissão.]
Taxa de ingresso	Não
Taxa de saída	Não
Taxa de distribuição primária	Não

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

Anexo XXV – Parâmetros de Referência de Cotas Subordinadas (Mercado) Pós Conversão LLE - Fase 2

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Infra Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada.

Características da Subclasse de Cotas Subordinadas (Mercado) do PÁTRIA INFRA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA	
Classe de Cotas	Mercado
Subclasse de Cotas	Cotas Subordinadas (Mercado)
Montante total das Emissões de Cotas Subordinadas (Mercado)	Até R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)
Quantidade de Cotas Subordinadas (Mercado)	Até 50.000.000 (cinquenta milhões) de Cotas Subordinadas (Mercado)
Valor Unitário de Emissão de cada Cota Subordinada (Mercado)	[(a) R$1,00 (um real) por Cota, na Data da Primeira Integralização de Cotas deste Patrimônio Segregado e (b) o Valor Unitário de Referência, a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas deste Patrimônio Segregado.]
Prazo de Subscrição	Não há.
Integralização das Cotas	As Cotas Subordinadas (Mercado) serão integralizadas pelo preço de integralização, calculado nos termos do Regulamento mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em observância aos procedimentos descritos no Capítulo Nove do Regulamento e o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento nas Categorias de Investimento permitidas às Cotas Mercado ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Amortização	Na forma do disposto no Capítulo Doze do Regulamento.
Data de Resgate	Não aplicável

Docusign Envelope ID: F8246194-20A2-4D47-BAAE-5AADD379E887

[Data Limite de Investimento em Direitos de Crédito]	[[*incluir data*] a qual não poderá ser inferior ao 10º (décimo) aniversário do último dia do ano civil em que ocorrer a primeira Data de Integralização de Cotas Seniores do Fundo.]
Categorias de Investimento	Todas as Categorias de Investimento permitidas ao Fundo.
Concentrações por classificação de risco dos Direitos de Crédito	Conforme previsto no Regulamento.
Concentrações por Categorias de Investimentos	Conforme previsto no Regulamento.
Limitação de investimentos por região geográfica	Conforme previsto no Regulamento.
Outras Restrições relativas aos Direitos de Crédito	Não há.
Período de Chamada de Capital	[Até 90 (noventa) dias após a assinatura do boletim de subscrição de cada Emissão.]
Taxa de ingresso	Não.
Taxa de saída	Não.
Taxa de distribuição primária	Não.